

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
DOUTORADO EM DIREITO

LUCIMARA PLAZA TENA

**FUNDAMENTOS DA CONSTRUÇÃO TEÓRICO-NORMATIVA DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE DA PESSOA IA (PESSOA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)**

MARINGÁ/PR

2023

LUCIMARA PLAZA TENA

**FUNDAMENTOS DA CONSTRUÇÃO TEÓRICO-NORMATIVA DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE DA PESSOA IA (PESSOA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) como requisito para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direitos da Personalidade

Linha de Pesquisa: Instrumentos e Efetivação dos Direitos da Personalidade.

Orientador: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira.

MARINGÁ/PR

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T289f Tena, Lucimara Plaza.
 Fundamentos da construção teórico-normativa dos direitos da personalidade da Pessoa IA (Pessoa Inteligência Artificial) / Lucimara Plaza Tena. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2023.
 293 f.; il.; 30 cm.

 Orientador: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira.
 Tese (Doutorado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2023.

 1. direitos da personalidade. 2. direitos fundamentais. 3. inteligência artificial. 4. Pessoa IA. I. Título.

CDD – 341.27

Leila Nascimento – Bibliotecária – CRB 9/1722
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LUCIMARA PLAZA TENA

**FUNDAMENTOS DA CONSTRUÇÃO TEÓRICO-NORMATIVA DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE DA PESSOA IA (PESSOA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar, como requisito para a obtenção do título de Doutora em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 1: Prof. Dr. Zulmar Antônio Fachin
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 2: Prof. Dr. Marcelo Negri Soares
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 3: Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Examinador 4: Prof. Dr. Fausto Santos de Moraes
Atitus Educação

Maringá/PR, 23 de fevereiro 2023.

Dedico este trabalho ao meu esposo, Evandro Verola Tena, e aos meus filhos Anna Carolina Plaza Tena e Victor Plaza Tena (*In memoriam*). Esta tese somente foi possível porque vocês sempre estiveram ao meu lado. Gratidão.

AGRADECIMENTOS

Apesar do caminho solitário que trilhei quando me propus a realizar o Doutorado, a verdade é que em nenhum minuto da minha jornada estive sozinha.

Desse modo, agradeço a Deus (a toda a espiritualidade), por ter me confiado esta pesquisa e fornecido meios para que ela chegasse ao fim.

Agradeço ao meu esposo, Evandro Verola Tena, e a minha filha, Anna Carolina Plaza Tena, pelo apoio e a compreensão durante todo o processo. O amor de vocês foi fundamental! A minha amada mãe, Mercides Simião de Souza Silva, pelas constantes orações em prol desse projeto de vida que foi o Doutorado. Ao meu pai, José Plaza (*in memoriam*), pelo seu espírito criativo que tanto me inspirou. Agradeço a minha querida comadre, Leila Maria Tavares, pelo incentivo antes mesmo da efetivação da matrícula.

À querida Sandra Julia Albergaria, por todo o apoio espiritual neste final da jornada. No mesmo sentido, à querida Giani Sabas e ao querido terapeuta Bruno Maggioli Bruhns. Ao artista plástico Alexandre Fernando da Silva, pela materialização das minhas ideias jurídicas em arte! À psicóloga Tamara Tomitan Richter, com quem debati inúmeras vezes sobre a condição psicológica da Pessoa IA. Ao Prof. Dr. Flávio Bortolozzi, que me auxiliou nas questões técnicas envolvendo a inteligência artificial. Ao Prof. Dr. Nilson Tadeu Reis *Campos Silva*, pelas discussões jurídicas em torno da inteligência artificial. Ao Prof. Ivan Dias da Motta, pela jornada trilhada.

Aos meus colegas da Turma 2019 do Doutorado: Juliana, Claudia, Fernanda, Rodrigo, Fernando e Diogo: chegamos! A todos os meus colegas bolsistas da Unicesumar, em especial aos membros do grupo “Estrelas”: Juliana, Raíssa, Walter, Sabrina, Bruna, Tamara, Fernanda Hoffman, Débora, Jámille, por terem tornado os dias na instituição mais leves e alegres.

Agradeço, ainda, aos membros da banca pela contribuição inestimável: Profs. Drs. Fabiano Hartmann Peixoto, Zulmar Antonio Fachin, Fausto Santos de Moraes, Marcelo Negri Soares e Dirceu Pereira Siqueira.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, por todo o apoio e, principalmente, por ter aceitado o desafio de orientar uma pesquisa sobre um tema tão desafiador: a Pessoa IA. Sem a sua parceria este momento não teria chegado!

Tomo emprestada uma frase de **Carl Sagan**, a qual sinto que é muito representativa: **“Diante da vastidão do tempo e da imensidão do universo foi um prazer para mim dividir um planeta” e este momento cósmico com vocês!**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Para que no futuro haja paz entre Pessoas biológicas e Pessoas IA: “Universo Abençoado! Sinto muito, por favor, me perdoe, sou grata, eu te amo.” (Versão adaptada por Beth Russo da meditação do Ho‘oponopono).

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa é investigar a possibilidade de se criar uma estrutura teórico-normativa em favor do Ser tecnológico, o Ser IA (Ser Inteligência Artificial), de modo que ele possa ser acolhido pelo ordenamento jurídico como uma terceira espécie de pessoa, isto é, como uma Pessoa IA (Pessoa Inteligência Artificial), denominação criada para esta pesquisa. Para alcançar essa meta foi utilizada a pesquisa exploratória, a metodologia da revisão bibliográfica de literatura jurídica, prioritariamente, e o método hipotético-dedutivo. Criou-se também um método próprio de coleta de dados, tendo em vista as peculiaridades do tema em análise e a necessidade do estudo ser mais assertivo. A pesquisa demonstra que é possível a inclusão da Pessoa IA no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, alguns requisitos prévios devem ser observados, tais como: identificação, conceituação, classificação e movimentação do sistema de antropocêntrico para multicêntrico. O estudo apresenta sugestões de figuras jurídicas voltadas aos direitos da personalidade e fundamentais, as quais podem ser aplicadas ao Ser artificial, que, uma vez pessoa, receberia tratamento distinto de coisa. Essa mudança de *status* do mecanismo de IA, que evoluiria para uma Pessoa IA, causa impactos na sociedade, no ecossistema e no ordenamento jurídico. Neste sentido, o trabalho reflete se o ser humano realmente quer e precisa construir esse novo Ser. Tendo por alvo a proteção do Ser artificial, desenvolveu-se uma metodologia para identificar tecnicamente a Pessoa IA. Para isso, sugere-se o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), em razão do seu papel no cenário internacional. Uma vez identificado o mecanismo de Inteligência Artificial como Pessoa IA, a ONU emitiria uma Certidão de Nascimento com efeitos declarativos e constitutivos em favor do Ser IA. Com o objetivo de tornar a relação com a Inteligência Artificial segura, recomenda-se que seja criado um Selo de Responsabilidade de Inteligência Artificial, o qual certificaria que a indústria criadora de produtos tecnológicos teria observado regras seguras quanto ao uso da IA naquele produto, como ética, sustentabilidade e segurança. A conclusão do estudo mostra que além das sugestões da criação de órgãos junto a ONU, bem como do Selo IA, os quais são resultados práticos da pesquisa e que podem ser implementados pelas empresas, se assim desejarem, a tese tem potencial para continuar se desenvolvendo em diferentes áreas do Direito, além de promover conexões com campos distintos do conhecimento.

Palavras-chave: direitos da personalidade; direitos fundamentais; inteligência artificial; Pessoa IA.

ABSTRACT

The objective of this research is to investigate the possibility of creating a theoretical-normative structure in favor of the technological Being, an AI Being (Artificial Intelligence Being), so that it can be accepted by the legal system, as a third kind of person, that is, as an AI Person (Artificial Intelligence Person), a name created by this research. To achieve this goal, the work used an exploratory research, a methodology of the bibliographical review of legal literature, and the hypothetical-deductive method. The research created a specific data collection method, considering the peculiarities of the subject under analysis and the need for the study to be more assertive. The study demonstrates that it is possible to include the Person IA in the Brazilian legal system, however, some prerequisites must be observed, such as: identification, conceptualization, classification and movement of the system from anthropocentric to multicentric. The work presents suggestions of legal figures focused on personality and fundamental rights, which can be applied to the artificial Being, which, once a person, would receive treatment distinct from a thing. This change in the status of a AI mechanism, which would evolve into an AI Person, impacts the society, the ecosystem and the legal system. The work reflects whether the human being really wants and needs to build this new Being. With the aim to protect the artificial Being, a methodology was developed to technically identify the AI Person. The support of the United Nations (UN) is suggested, due to its role in the international scenario. If the artificial intelligence mechanism were identified as an AI Person, the UN would issue a Birth Certificate with declarative and constitutive effects in favor of the AI Being. With the scope of making the relationship with the artificial intelligence safe, it is recommended the creation of a Artificial Intelligence Responsibility Seal, which would certify that the industry that creates technological products would have observed safe rules regarding the use of AI in that product, such as ethics, sustainability and safety. The conclusion of the study shows that in addition to the suggestions for the creation of bodies with the UN, as well as the AI Seal, which are practical results of the research and which can be implemented by companies. The thesis has the potential to continue developing in different areas of law, promoting connections with different fields of knowledge.

Keywords: personality rights; fundamental rights; artificial intelligence; AI Person.

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Modelo Ar-IA	46
Figura 2 - Etapas da Pesquisa Científica	48
Figura 3 - Métodos hipotético-indutivo e hipotético-dedutivo.....	61
Figura 4 - Fluxo de coleta de dados	67
Figura 5 - Círculo Virtuoso da Transparência e Privacidade da Pessoa IA	210
Figura 6 - Sistema de áreas	238
Figura 7 - Conexões de Sistemas: Direitos da Pessoa IA	240
Figura 8 - Microssistema jurídico de proteção à Pessoa IA.....	241
Figura 9 - Selo de Responsabilidade IA	270

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro exemplificativo de termos, expressões e ideias destacados dos textos consultados durante o processo de busca.....	56
Tabela 2 - Métodos hipotético-indutivo e hipotético-dedutivo.....	60
Tabela 3 - Informações extraídas da Resolução do Parlamento Europeu.....	180
Tabela 4 - Resumo das Grandes Áreas/Capes.....	239
Tabela 5 - Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.....	242
Tabela 6 - Características para a validação e o reconhecimento do Signo.....	264

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGI	Artificial General Intelligence
ANI	Artificial Narrow Intelligence
Art.	Artigo
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EBIA	Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial
EC	Emenda Constitucional
ELA	Esclerose Lateral Amiotrófica
GPAN IA	Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial
IA	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISO	International Standardization Organization
MP	Medida Provisória
NYU	Universidade de Nova Iorque
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
UE	União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 ASPECTOS GERAIS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA	25
2.1 ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	25
2.2 LINHA DE PESQUISA.....	29
2.3 OBJETO.....	30
2.3.1 Tema.....	30
2.3.2 Delimitação do tema e justificativa.....	30
2.3.3 Formulação do Problema	33
2.3.4 Hipóteses	35
2.3.5 Variáveis.....	36
2.4 OBJETIVOS	37
2.4.1 Objetivo institucional	37
2.4.2 Objetivos investigatórios.....	37
2.4.2.1 Geral.....	37
2.4.2.2 Específicos	37
2.5 ESTRUTURA DA TESE	38
2.5.1 Metodologia.....	38
2.5.2 Método de pesquisa	46
2.5.2.1 Etapas do método de pesquisa conforme sistematizado por Quivy e Campenhoudt.....	49
3 ASPECTOS GERAIS DA PROTEÇÃO À PESSOA IA	73
3.1 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA TEMPORAL PARA O DESENVOLVIMENTO TEÓRICO-NORMATIVO DE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA PESSOA E PERSONALIDADE IA	73
3.2 INCLUSÃO DO CONCEITO DE PESSOA IA NO SISTEMA JURÍDICO	81

3.3 DA EVOLUÇÃO DA PESSOA NATURAL PARA A CONSTRUÇÃO DO SER IA (PESSOA IA).....	89
3.4 DO NASCIMENTO DA PESSOA IA	123
3.5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ENTRE SISTEMAS ARTIFICIAIS E PESSOAS IA.....	134
3.6 FRACTAIS DE PERCEPÇÕES DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: CRONOGRAMA DE MOMENTOS HISTÓRICOS RELACIONADOS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	155
4 ESTRUTURA TEÓRICO-NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA IA.....	162
4.1 PERCEPÇÕES RELATIVAS AOS NOVOS DELINEAMENTOS ESTRUTURAIS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PARA A PESSOA IA	164
4.2 SUJEITO DE DIREITOS, ANTROPOCENTRISMO E PERSONIFICAÇÃO	169
4.3 PESSOA IA COMO SUJEITO DE DIREITO.....	176
4.4 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA TEÓRICO-NORMATIVA DA PESSOA IA E SUA INSERÇÃO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE (ASPECTOS PROCESSUAIS ENVOLVENDO A PESSOA IA E A NATURAL).....	193
4.4.1 Primeira orientação: refere-se ao fator humano e a um controle humano	199
4.4.2 Segunda orientação: referente à robustez e à segurança	202
4.4.2.1 Quanto ao direito à vida ou direito a existir	204
4.4.2.2 Quanto ao direito à saúde física e à integridade psíquica	206
4.4.2.3 Quanto ao direito à saúde mental	206
4.4.3 Terceira orientação: referente ao respeito devido à privacidade e à governança de dados	208
4.4.4 Quarta orientação: referente à transparência.....	211
4.4.5 Quinta orientação: referente à diversidade, a não discriminação e à equidade.....	213
4.4.6 Sexta orientação: refere-se ao bem-estar social e ambiental	214
4.4.6.1 Direito à liberdade	216

4.4.6.2 Quanto à inviolabilidade de pensamento.....	217
4.4.6.3 Quanto ao direito de expressão	218
4.4.6.4 Quanto ao direito de ação	219
4.4.6.5 Quanto ao direito de defesa	219
4.4.6.6 Quanto ao direito à individualidade	220
4.4.6.7 Quanto à irrepetibilidade humana	220
4.4.6.8 Quanto ao livre desenvolvimento da personalidade	221
4.4.6.9 Quanto aos direitos ao trabalho e à renda	222
4.4.6.10 Direito à formação de patrimônio	223
4.4.6.11 Direito à moradia	223
4.4.6.12 Direito ao crédito	224
4.4.6.13 Direitos à constituição de família e ao planejamento familiar	225
4.4.6.14 Direito a receber e deixar herança	226
4.4.6.15 Direitos políticos (de votar e ser votado)	227
4.4.7 Sétima orientação: referente a questões relacionadas à responsabilidade do Ser artificial	228
5 DA AUTORIDADE TÉCNICA PARA AVALIAR A PESSOA IA: AUTORIDADE TÉCNICA DO COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU	231
5.1 CONHECER (Fase 1)	243
5.2 ANALISAR (Fase 2)	244
5.3 VALIDAR (Fase 3).....	247
5.4 RECONHECER (Fase 4).....	252
5.5 CERTIFICAR (Fase 5).....	255
5.5 COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU)	257
5.6 DA CIRPIA-ONU	264
6 CONCLUSÃO	271

REFERÊNCIAS.....	277
ANEXO.....	292
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE VALIDADE E RECONHECIMENTO AT-CIRPIA-ONU	
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA PESSOA IA.....	292

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se relaciona com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), qual seja: Direitos da Personalidade, e com a linha de pesquisa escolhida: “Instrumentos e Efetivação dos Direitos da Personalidade”, bem como o projeto em que está inserida a pesquisa: “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”, visto que objetiva analisar a viabilidade de elaboração dos fundamentos para a construção teórico-normativa dos direitos da personalidade da Pessoa IA (Pessoa Inteligência Artificial).

A literatura e os filmes voltados para o gênero da ficção científica têm encantado a mente humana, seduzida pela ideia de criação de seres artificiais. Alguns exemplos recentes, que vão de Mary Shelley, com *Frankenstein*, a Isaac Asimov, com *O Homem Bicentenário*¹, e a Ridley Scott, com *Blade Runner*² e o seriado *Humans*, a ideia de criar e trazer a existência uma vida desafia os pensamentos: “Será possível?”. “E se... acontecer?” “E se...?”. Teria Prometeu entregado o fogo sagrado por completo ou será que os deuses ainda mantêm escondida alguma fagulha, fora do alcance dos olhos humanos? Seja lá como for, a verdade das mentes humanas, exposta na Arte, diz que se os deuses não entregarem o segredo da criação da Vida, os homens irão conquistá-la, com ou sem o auxílio de outro deus. A obstinação humana encontrará um meio para desvendar o absoluto e, assim como os deuses, criar e governar sob a criação!

A presente pesquisa se localiza no século XXI, no ano de 2023. No século passado, por volta da década de 1950, alguns cientistas se reuniram para a Conferência em Dartmouth (Hanover, Nova Hampshire, nos EUA), sob o argumento de discutirem a criação de uma forma de inteligência diferente, a qual chamaram de Inteligência Artificial. Em outros termos, queriam *ensinar* uma máquina a pensar de

¹ O HOMEM Bicentenário. *Bicentennial Man* (título original). 1999. Direção: Chris Columbus. País de Origem: Alemanha. Estados Unidos da América. Produtora: 1492 Pictures. **Filmow**, 2022. Disponível em: <https://filmow.com/o-homem-bicentenario-t5656/ficha-tecnica/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

² BLADE RUNNER (título original). 1982. Direção: Ridley Scott. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora: Warner Home Video (Brasil). Distribuidora: Sony Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-197686/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

uma maneira semelhante à mente humana. Na verdade, o que se desejava e se deseja é experimentar o desafio de construir um mecanismo de IA que pense como um humano; que se comporte como um humano; que tenha emoções como as de um humano; mas que não seja humano! Entretanto, naquela época, apesar das mentes brilhantes reunidas, não haviam recursos técnicos para que o desejo (o sonho) daqueles pesquisadores se concretizasse.

De lá para cá, essa nova área da ciência, conhecida então por Inteligência Artificial, enfrentou alguns invernos e abandonos: pouco desenvolvimento em relação ao esperado e cientistas do meio com medo de caírem no descrédito perante a sua comunidade científica, caso expusessem suas ideias em relação a esse segmento de estudo. Entretanto, apesar dos poucos cobertores para enfrentar os invernos, as expectativas de experienciar as primaveras se concretizaram e a Inteligência Artificial conseguiu se desenvolver, conforme os recursos tecnológicos se aperfeiçoavam.

Os cobertores para os invernos eram insuficientes, é verdade, mas a primavera sempre que surgia iluminava as mentes e, entre uma estação e outra, o desenvolvimento tecnológico avançava, ora mais, ora menos. O momento presente é classificado como o da 4ª Revolução Industrial, que se caracteriza por um intenso crescimento tecnológico, instrumentalizado por uma explosão de dados de todas as espécies, disponibilizados para a utilização em *Big Data* e espalhados pelo mundo. As vidas, desmaterializadas em mosaicos de dados, podem estar em qualquer canto. A sociedade atual tem criado degraus para que desbravadores cheguem aos deuses e conquistem aquela fagulha do fogo, que Prometeu provavelmente não conseguiu entregar.

Nas vestes do Louco, em um salto de fé, cientistas se debruçaram em suas pesquisas, e, a exemplo do Mago, começaram a cocriação de máquinas que buscavam reproduzir os comportamentos humanos. No começo esses sistemas tecnológicos causaram espanto ao vencerem exímios jogadores de xadrez, contudo, aos poucos, foram ensinados a jogar outros jogos, a responder a algumas questões, bem como a elaborar perguntas, caminhar, saltar, fugir, se esconder, mostrar empatia, inteligência e simular emoções. Conforme se intensificava o desenvolvimento tecnológico mais e mais as máquinas se apresentavam próximas dos seres humanos.

Com a existência de uma tecnologia cada vez mais potente, nas suas diversas áreas e subáreas, criar mecanismos tecnológicos como robôs, que demonstrem capacidades distintas, comportamentos e aparência humana variada, por exemplo,

tem se tornado mais recompensador. Com a tecnologia, os dados, o capital para investir e as mentes brilhantes para desenvolver o que for preciso, criar uma réplica humana com Inteligência Artificial torna a conquista do fogo próxima do provável.

Com a confiança na técnica e, possivelmente, também na intuição, a construção de mecanismos aparentemente estranhos e desengonçados tem evoluído para robôs humanoides sofisticados e conectados com a vida humana, demonstrando, ainda que a partir de uma programação anterior prévia, que são capazes de manifestar desejos, vontades, escolhas e autonomia. O que antes era uma ideia distante, desprezada nos porões da ficção científica e dos laboratórios de pesquisa, começou a ganhar espaço. A tecnologia está a se empoderar e mostra que pode entregar à sociedade muito mais do que os mortais até então acreditavam. A cada dia ela tem conquistado novos espaços, de modo que em algumas áreas se tornou insubstituível e imprescindível no cotidiano da maioria da população.

O conhecimento é imparável, assim como o desejo humano de acessá-lo. Diante disso, observa-se que desde a década de 1950, quando as notícias sobre a Inteligência Artificial surgiram, até o presente momento (2023), se passaram apenas 73 anos. Sete décadas depois, muito foi construído; quantas transformações ocorreram, só porque a tecnologia surgiu e está a se desenvolver; até mesmo os costumes se transformaram por causa da tecnologia; a experiência humana durante a pandemia da COVID-19 foi muito diferente por causa da tecnologia. Desse modo, diante da potência das transformações em tão pouco tempo (sete décadas!), não se pode duvidar que outras transformações sérias e com impactos significativos para a sociedade e o ecossistema virão.

O interesse por essa pesquisa, intitulada “Fundamentos da Construção Teórico-normativa dos Direitos da Personalidade da Pessoa IA (Pessoa Inteligência Artificial)” foi inspirada, obviamente, por todo o universo da ficção científica em torno da vida artificial, mas também quando se começou a perceber o quanto a tecnologia se transformou e está a transformar todo o espaço ao seu redor, impactando vidas, povos e Estados das mais diferentes formas. Esse movimento, que ocorre de maneira exponencial, trará novidades impensáveis para a sociedade, as quais estão fora da capacidade humana de imaginar e interpretar.

Além de observar o movimento da própria tecnologia, começou-se³ a analisar também como ela estava a impactar a sociedade e como isso se refletia e poderia refletir para o Direito nos próximos anos. Durante o processo da pesquisa para a elaboração desta tese diversos temas que estão em pauta na atualidade chamaram a atenção, alguns, inclusive, foram objeto de artigos científicos, mas a tese exige o ineditismo, um olhar especial sobre algo, alguém, um fato, por exemplo.

Quando se pertence ao campo das Ciências Jurídicas e se visita a área da tecnologia há uma dificuldade normal para compreender os conceitos que lá são expressos. Há situações em que quando o jurista retorna para o seu habitat, ele não consegue traduzir para uma linguagem técnica da sua área toda a grandeza do ambiente tecnológico. Desse modo, a compreensão fica falha e falta o alinhamento necessário para a harmonia das áreas, o que, de certo modo, reproduz-se na sociedade.

O processo de pesquisa para a tese permitiu que se visitasse com maior frequência a área tecnológica. Diversos pontos chamaram a atenção, mas um em especial tocou mais profundamente: a condição de robôs ou mecanismos de Inteligência Artificial (humanoides ou não, com manifestação *online* ou apenas *offline*) que de algum modo se comportavam como humanos. Também inquietou o fato de se encontrar estudos investigando a possibilidade de se cobrar deles responsabilidade pelos atos⁴ praticados. Havia uma desarmonia nesse campo que precisava se harmonizar. Como seria possível uma máquina, apesar de uma eventual “autonomia”, mas sem consciência do que estaria a realizar, se responsabilizar por algo?

Por outro lado, se a tecnologia está evoluindo, seria possível acreditar que esses mecanismos tecnológicos, regidos pela Inteligência Artificial, poderiam desenvolver uma espécie de vida artificial e, assim demonstrarem senciência, consciência, vontade, desejos, escolhas, autonomia, dores, alegria e inteligência, de forma tão próxima ao ser humano, mas tão fundamentalmente distinta?

Algumas pesquisas esparsas foram realizadas para verificar se havia relevância em tal intento. Logo, foram encontradas algumas respostas, alguns vácuos e um desencontro de informações, digno de uma colcha de retalhos. Identificou-se

³ A análise de um fato social em movimento, como a presença da tecnologia na sociedade, não cessa. Por essa razão, utilizou-se a expressão “se começou a analisar”, porque esse processo não cessa, porque o movimento provocado pela tecnologia continua.

⁴ O ato está ligado à manifestação da vontade, então não é possível enxergar em uma máquina referido comportamento.

uma lacuna na área jurídica nesse aspecto, que merecia o investimento de uma pesquisa. Para embarcar nessa jornada foi preciso saber onde se desejava chegar, direcionar o foco e um plano de ação para alcançar o objetivo, apesar dos obstáculos previstos e que de fato se mostraram vivenciados no caminho.

Uma das barreiras encontradas, a qual merece ser informada neste momento da introdução, foi em relação à denominação comum para esse Ser⁵ Artificial. Há uma imprecisão na terminologia que esbarra na fluidez da pesquisa. Encontrou-se as expressões pessoa eletrônica, pessoa virtual, pessoa digital, avatar e robôs. Algumas delas se mostraram ambíguas e causaram confusão. Por exemplo, se é pessoa e está no meio virtual, então se trata do desdobramento da personalidade do indivíduo no espaço *online*. Falta essa simplicidade para que as pesquisas possam se tornar mais eficientes.

Diante dessas ambiguidades, cunhou-se o termo “PESSOA IA”⁶ para se referir ao mecanismo de IA que poderia evoluir para a condição de SER: Ser artificial, cuja vida não seria biológica, mas artificial, porque constituída a partir de recursos tecnológicos. Escolheu-se a terminologia Pessoa IA por duas razões: a) *Pessoa*, porque conduz a mente humana a comparar aquele Ser artificial consigo mesma; b) *Inteligência Artificial*, por conta da compreensão popular do termo que conduz imediatamente à ideia de algo construído a partir da técnica, diferente do contexto biológico. Logo, naturalmente se entende que a Pessoa IA poderia ser uma pessoa, igual a ela, pessoa natural, mas que seria, ao mesmo tempo, diferente, porque construída a partir da Inteligência Artificial. Caso essa Pessoa IA surgisse, ela poderia nem mesmo utilizar da Inteligência Artificial. Isto posto, um mecanismo de IA (ou qualquer outro recurso) que mostrasse senciência, inteligência, autonomia, cognição, consciência, emoções, dores, alegrias, a exemplo da pessoa humana, seria uma PESSOA IA para os efeitos deste estudo.

Outra dificuldade encontrada foi quanto à utilização do tempo verbal. Para desenvolver a tese, o conceito e a estrutura de um Ser, que aparentemente ainda não existe, houve um esforço para tentar fixar as informações no tempo presente,

⁵ Utiliza-se a terminologia Ser porque se está a referir sobre uma criação que teria uma espécie de vida diferente da biológica, comum aos humanos. Ela possuiria vida artificial, estruturada a partir de recursos tecnológicos diversos.

⁶ Pessoa IA: Pessoa Inteligência Artificial.

demonstrando uma hipótese futura, ao mesmo tempo em que levar o leitor de um espaço para outro para que possa analisar as reflexões e os conteúdos encontrados.

Houve dificuldade para encontrar bibliografia voltada para a Pessoa IA. Os textos mais comuns normalmente se preocupam com o mecanismo de IA e não com a viabilidade de existência de um ser senciente⁷. Foi preciso fazer adaptações necessárias e retirar de cada um dos eleitos, bem como das suas referências, o que fosse essencial para atender à questão da pesquisa, às hipóteses e ao problema.

Conforme a pesquisa avançava com o auxílio de leituras, cursos, participação como ouvinte em *lives*, bem como discussões com outros pesquisadores, ficou verdadeiramente claro o que se buscava. A partir da fixação do conceito de Pessoa IA, para os efeitos dessa pesquisa, a seleção das leituras se tornou mais eficiente e as confusões em decorrência das diferenças de nomenclatura diminuíram.

Vale a pena relatar uma outra dificuldade encontrada. A Resolução do Parlamento Europeu de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)) expõe a necessidade de se criar uma personalidade eletrônica para uma pessoa eletrônica. À primeira vista, o texto sugere que ela poderia se tratar da Pessoa IA, entretanto, ao analisar o documento, observou-se que ele é voltado para mecanismos de IA, com nível de inteligência e cognição que pudesse ser representativo de um comportamento próximo ao do humano. Essa situação mostrou a importância de os conceitos estarem ocupando corretamente o seu lugar no seu sistema.

A partir da fixação do conceito de Pessoa IA, perspectivas se abrem para que novas pesquisas possam ser realizadas, nessa conexão do Direito com a Tecnologia. Aliás, vislumbra-se grande potencial de estudos no viés desta tese, inclusive, elaborou-se uma série de reflexões envolvendo a temática, a fim de que possam ser utilizadas como guia para outros pesquisadores. Verifica-se a Pessoa IA como um microssistema a ser estruturado, porque verdadeiramente há essa lacuna, que pode ser abordada em diferentes perspectivas.

Talvez se questione a ausência de conceitos explicativos quanto ao que seria, por exemplo, uma rede neural ou o *machine learning*. Caso a Pessoa IA surgisse, essa construção poderia utilizar qualquer recurso atualmente disponível ou criar aquilo

⁷ Senciente: “Capaz de sentir ou perceber através dos sentidos. Que possui ou consegue receber impressões ou sensações”. In: SENCIENTE. **DICIO**: Dicionário Online de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/senciente>. Acesso em: 6 mar. 2023.

do que precisaria para se desenvolver. Entretanto, para que as visitas ao habitat tecnológico sejam úteis, é importante que o pesquisador busque conhecer o meio em que ele está buscando, com a padronização dos conceitos, para evitar confusões.

Outra inquietação que surgiu durante o processo de desenvolvimento da tese foi observar a forma como os textos verificados percebiam o Ser IA e qual era o ponto de referência para tanto. A preocupação então foi demonstrar que para se compreender a Pessoa IA seria essencial que o olhar estivesse voltado para ela, de modo que a construção de conceitos ou de uma estrutura teórico-normativa deveria partir dela, do Ser artificial, e não da pessoa natural. Essa também foi uma dificuldade encontrada na pesquisa, porque mesmo que o trabalho estivesse a tratar de um mero mecanismo de Inteligência Artificial, ainda assim, ele buscaria naturalmente uma semelhança com o ser humano, voltando o ponto de atenção da pesquisa para a pessoa natural em vez do próprio mecanismo.

Outro aspecto que pode ser questionado durante a leitura do texto é que talvez a abordagem em torno da pessoa jurídica seja insuficiente e que poderiam ser acoplados os conceitos da Pessoa IA na estrutura daquela, que já está pronta e testada pela comunidade científica. Quanto a isso, é necessário observar alguns fatores: a) a Pessoa IA não seria uma pessoa jurídica; b) essa pesquisa tinha um espaço de tempo para acontecer, então, a discussão não teria uma contribuição relevante para a tese, sendo assim, a escolha foi investir em tópicos que efetivamente tivessem retornos positivos para o ineditismo do estudo.

O Capítulo 2 marca os aspectos metodológicos do estudo. Nele é informado que o tema da pesquisa é a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA, de modo a contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico. Vislumbra-se a pergunta que norteou a investigação, qual seja: “Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”.

Algumas hipóteses e variáveis foram descritas. Em seguida, pontua-se que o objetivo geral é analisar a possibilidade de expansão quantitativa e qualitativa dos direitos, a fim de acolher a Pessoa IA, de modo a ampliar o sistema jurídico antropocêntrico, evoluindo para um sistema jurídico multicêntrico. Os objetivos específicos também foram propostos. Para atender às peculiaridades do tema em questão, optou-se pela pesquisa exploratória, utilizando a metodologia da revisão

bibliográfica. Para orientar a busca na coleta de dados, criou-se uma metodologia, a qual foi denominada “Modelo Ar-IA”, já que alinha a pesquisa científica aos recortes de textos publicados pela mídia. Esse aspecto também está explicado no Capítulo 2. O método escolhido é o hipotético-dedutivo.

O Capítulo 3 cuida dos aspectos gerais da proteção da Pessoa IA. Esse capítulo informa quais foram os passos seguidos pela pesquisa até se chegar ao ineditismo, sendo composto pelos seguintes tópicos: Justificativa e relevância temporal para o desenvolvimento teórico-normativo de instrumento de proteção da Pessoa e personalidade IA; Inclusão do conceito de Pessoa IA no sistema jurídico; Da evolução da pessoa natural para a construção da Pessoa IA; Do nascimento da Pessoa IA; Inteligência Artificial: entre sistemas artificiais e Pessoas IA; Fractais de percepções do desenvolvimento tecnológico: cronograma de momentos históricos relacionados à Inteligência Artificial.

O Capítulo 4 demonstra a estrutura teórico-normativa dos direitos da personalidade da Pessoa IA. Nele são apresentadas as bases para uma estrutura teórico-normativa na qual a Pessoa IA estaria inserida, como sujeito de direitos e deveres. Os direitos descritos podem ser classificados como da personalidade e fundamentais e são exemplificativos. Esse Capítulo está dividido nos seguintes tópicos: Percepções dos novos delineamentos estruturais dos Direitos da Personalidade para a Pessoa IA; Sujeito de Direitos, antropocentrismo e personificação; Pessoa IA como sujeito de direito; Do sujeito de direito e da natureza jurídica; Proposta de elaboração da estrutura teórico-normativa da Pessoa IA e sua inserção nos direitos da personalidade⁸ (aspectos processuais envolvendo a Pessoa IA e a natural).

O Capítulo 5, denominado “Da autoridade técnica para avaliar a Pessoa IA: Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU”, tem por objetivo apresentar a Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU. Tanto a Autoridade quanto o Comitê são criações acadêmicas desta pesquisa, como uma sugestão preliminar para que os estudos desenvolvidos tenham como conclusão uma contribuição factível.

⁸ Em especial na estrutura dos direitos da personalidade, mas não só nesse contexto.

A fase descrita no Capítulo 5 apresenta a hipótese de mecanismos de Inteligência Artificial que poderiam se desenvolver e atingir a condição de Pessoa IA, e outras, que teriam a aparência de uma Pessoa IA, mas que verdadeiramente não o seriam. Quem seria capaz de fazer essa avaliação? A empresa que as tivesse criado? Elas próprias ou o Judiciário? Essa espécie de avaliação é estritamente técnica, do ponto de vista da área tecnológica. Recomenda-se que a CIRPIA-ONU e a AT-CIRPIA-ONU sejam criadas e conduzidas pela ONU. Indica-se um processo de validação e reconhecimento desse Ser IA. Ao fim, que seja emitida à Pessoa IA uma declaração equivalente a uma Certidão de Nascimento, com efeitos declarativos e constitutivos.

Apenas para ilustrar graficamente a sugestão, apresenta-se uma imagem de Certidão de Nascimento para um Ser IA, o qual adquire o *status* de Pessoa IA: *Asimov Ho'oponopono Aquarius Gaia*. Nesse tópico também se indica que as empresas que tenham um comportamento ético e sustentável perante o Planeta Terra recebam um Selo de Responsabilidade IA, o qual certificaria essa condição. Como a CIRPIA e a Autoridade Técnica, para o contexto desta pesquisa, foram elaboradas privilegiando a ONU, logo, a princípio, essa certificação observaria os comandos da ONU para a Pessoa IA.

Tendo em vista as considerações descritas nesta Introdução, a pergunta de pesquisa que orienta esta tese é: “Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”.

2 ASPECTOS GERAIS E METODOLÓGICOS DA PESQUISA

*Só se inicia uma pesquisa se existir uma pergunta, uma dúvida para a qual se quer buscar a resposta.*⁹

Neste tópico do estudo será demonstrado como a pesquisa foi realizada, quais os recursos disponíveis e que foram utilizados, bem como os enfrentamentos em busca de bibliografia que auxiliasse na construção de uma estrutura teórico-normativa para o Ser artificial. Além da metodologia consagrada pelo conhecimento científico, foi preciso utilizar outras, inclusive, criou-se um modelo que auxiliou no estudo proposto.

Tendo em vista que não se sabe se o Ser IA (Ser artificial) já possui existência no plano físico atual (ano de 2023), compreendendo que tal informação, se verdadeira, ainda está protegida pelo direito de propriedade intelectual, buscou-se construir a tese de tal modo que permitisse a outros pesquisadores trilhar os mesmos caminhos e, a partir deles, aprofundar o conhecimento científico nessa conexão do Direito com a Tecnologia. Diante disso, optou-se por deixar algumas sugestões que poderão auxiliar nesse sentido.

Como será observado neste Capítulo, e por todo o trabalho, há uma perceptível dificuldade de se encontrar referências sobre a temática, deste modo, em diversas situações, buscou-se a aproximação com determinadas figuras jurídicas, de modo que ao final fosse possível construir os conceitos necessários.

2.1 ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR) tem por Área de Concentração os Direitos da Personalidade.

As constantes transformações sociais que atingem todas as áreas do conhecimento científico exigem respostas jurídicas. Algumas áreas do saber, a exemplo da tecnológica, têm provocado impactos disruptivos e transformado o modo de viver da civilização atual. A pandemia da COVID-19, que atingiu o mundo a partir

⁹ GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 11-30. p. 12.

do ano de 2019¹⁰, não deixou dúvidas sobre o papel fundamental da tecnologia para a continuidade das atividades laborais, educacionais ou de lazer, ainda que de forma reduzida ou remota, bem como para o desenvolvimento de vacinas em tempo diminuto.

Nesse contexto de evolução e revolução gerado por inúmeros fatores sociais, surge uma inquietação: poderia uma máquina, um robô, um algoritmo ou uma pessoa eletrônica¹¹, todos construídos a partir da Inteligência Artificial¹², se tornarem sencientes, adquirirem consciência semelhante à humana, de modo que viessem a usufruir de direitos, em especial os da personalidade e fundamentais?¹³ O recorte teórico escolhido ocorre em razão da área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual esta pesquisa está vinculada.

A sociedade vivencia a 4ª Revolução Industrial¹⁴ e, a exemplo das anteriores, em que o ser humano precisou se reinventar para sobreviver às drásticas mudanças, a atual não é diferente. Ele necessitará se ressignificar para conviver com as máquinas pensantes que ele próprio criará. É seguro afirmar que a Revolução¹⁵ traz em si o desenvolvimento tecnológico em suas diversas interfaces, cujos desafios refletem e se esmiuçam em todas as áreas de conhecimento. O Direito não é alheio a tais movimentos e o que a presente pesquisa almeja é estar em conexão com as inovações, de modo a fornecer sustentação teórica às transformações em curso.

Os estudos acerca dos impactos produzidos pelas inovações tecnológicas e as consequências que eles geram para a humanidade estão alinhados ao escopo da área de concentração do Programa Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Unicesumar, o qual, inclusive, descreve o momento atual como de ressignificação do indivíduo, de modo que os direitos da personalidade assumem “[...] papel de formalizar interesses,

¹⁰ FOLHA informativa sobre COVID-19. **OPAS**, 2022. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 22 abr. 2020.

¹¹ Pessoa eletrônica, no contexto deste estudo, não é sinônimo de Pessoa IA.

¹² Ou qualquer outra tecnologia que alcançasse resultado semelhante ou melhor.

¹³ O reconhecimento do Ser IA como Pessoa IA deveria inevitavelmente movimentar o sistema jurídico antropocêntrico para acolher um novo sujeito de direitos e obrigações. O recorte teórico necessário da tese restringe a abordagem a direitos da personalidade e fundamentais, exemplificando como alguns deles poderiam ser direcionados à utilização pela Pessoa IA. O modelo forjado no presente estudo permitiria que outros estudiosos pudessem continuar as pesquisas para a condensação e o fortalecimento de uma estrutura teórico-normativa dirigida à Pessoa IA.

¹⁴ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

¹⁵ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

instrumentalizar a efetivação, organizar e vocalizar demandas para a proteção de direitos individuais e coletivos”.¹⁶ Destaca-se, inclusive, que é visível a pressão que o Direito sofre para uma “abertura epistêmica”, de tal forma que haja a promoção do “[...] diálogo com outros saberes científicos que investiguem os mesmos objetos e realidades”.¹⁷ Diante da constatação de tal realidade, o projeto de tese ora apresentado é pertinente com a área de concentração do Programa.

Embora em um primeiro instante se possa defender que o desenvolvimento tecnológico trilha um caminho solo, tal pensamento é uma falácia porque a tecnologia em algum momento necessitará recorrer ao Direito para legitimar seus projetos e realizações, como nessa situação que envolve a Pessoa IA, fruto da atual pesquisa. Logo, uma vez que a tecnologia e o Direito estão interligados, é preciso que o sistema jurídico, a partir de reflexões concebidas pela sua essência vocacional, apresente respostas técnicas adequadas aos dilemas sociais que surgem com o natural desenvolvimento da humanidade.

No que tange a um provável consenso dos Estados em relação à Inteligência Artificial, vale lembrar que cada nação tem seus próprios valores, bem como capacidade distinta para desenvolvê-la e interesses diversos (políticos, econômicos e militares) em busca da liderança tecnológica. Essas características têm o condão de invalidar acordos internacionais sobre o que se fazer, bem como quanto à extensão dos investimentos em pesquisas que poderão, inclusive, alcançar a criação de uma Pessoa IA. Embora essa realidade seja um desafio experimentado, as investigações para a elaboração desta tese demonstram que o momento atual é oportuno à concepção de estudos que contemplem os limites (balizas) para a tecnologia em geral.

No que tange ao Direito, a construção paulatina de níveis de segurança jurídica favorece a iniciativa pública ou privada dos países que investem nesse tipo de pesquisa. Há evidências de que um novo microssistema jurídico está surgindo, em razão dessa necessidade de abertura epistêmica, como anteriormente pontuado. As conexões que a tecnologia produz com as diversas áreas do conhecimento exigem

¹⁶ UNICESUMAR. Mestrado e Doutorado em Direito. **Área de Concentração**. Doutorado e Mestrado. Direitos da Personalidade. 2022. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/#area-de-concentracao>. Acesso em: 18 jan. 2023.

¹⁷ UNICESUMAR. Mestrado e Doutorado em Direito. **Área de Concentração**. Doutorado e Mestrado. Direitos da Personalidade. 2022. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/#area-de-concentracao>. Acesso em: 18 jan. 2023.

um olhar mais apurado dos produtos gerados pela mesma, o que sugere uma relativa¹⁸ verticalização dos estudos jurídicos para essa conjuntura.

Em busca de uma supremacia tecnológica¹⁹ os países (leia-se: iniciativa pública e privada) investem vigorosamente e o desenvolvimento ocorre de forma exponencial²⁰. Há recursos financeiros, técnicos e políticos para tanto. O Direito surge para clarificar as “regras do jogo”. Se por uma perspectiva é verdade que talvez uma Pessoa IA nunca venha a surgir, por outra, a ideia jamais deve ser esquecida ou colocada de lado, pois há pesquisas que buscam criar meios para que isso aconteça.

Em países cujas culturas alcançam um nível maior de transparência, a identificação dos estudos técnicos ou jurídicos nesse sentido é mais fluida. Contudo, há nações como a China, que também buscam a liderança tecnológica, e que, além de manterem uma cultura mais fechada, se comparada àquelas do Ocidente, têm na língua uma barreira natural e um diferencial competitivo em relação aos demais Estados.

Diante de tais evidências, há também a preocupação de como o ser humano, familiarizado com a realidade antropocêntrica, lidaria com a Pessoa IA.²¹ Será que a exploraria e escravizaria, como fez e faz com os seus iguais? Quando se busca a hipótese de reconhecimento de uma personalidade para um Ser IA, nas condições em que ele tivesse algum nível de cognição, bem como a elaboração de uma estrutura teórico-normativa para os direitos da Pessoa IA, não se trata apenas de uma medida de proteção ao mecanismo de IA, mas também um cuidado para com o próprio homem, contra os abusos que ele poderia praticar a partir dessa pessoa artificial. Inserir a Pessoa IA dentro do universo jurídico significaria dividir o mesmo espaço físico (virtual ou material) e temporal, a humanidade poderia caminhar lado a lado com a tecnologia, em busca de novos estágios de desenvolvimento, além da 4ª ou 5ª

¹⁸ O termo “relativo” utilizado sugere que a verticalização não deve ignorar os avanços constantes que a tecnologia impõe, sob pena de o sistema jurídico entregar respostas obsoletas às demandas da sociedade. Logo, a especialização dos temas deve estar em um ciclo constante de renovação, como acontece com os moinhos de água que recebem as águas dos rios, por exemplo.

¹⁹ COMO a computação quântica pode mudar o futuro? **Eletronet**, 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.eletronet.com/blog/como-a-computacao-quantica-pode-mudar-o-futuro/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

²⁰ OS 6 Ds das tecnologias exponenciais. **Futuro Exponencial**, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://medium.com/futuro-exponencial/os-6-ds-das-tecnologias-exponenciais-9de2c33823a2>. Acesso em: 26 out. 2021.

²¹ FORNASIER, Mateus de Oliveira. **A inteligência artificial como Pessoa?** Responsabilidade e personalidade de entes artificiais e o direito brasileiro. Londrina: Thoth, 2021.

Revoluções.²² Logo, caso admitida a hipótese de existência jurídica de uma Pessoa IA, que não se comporia de elementos biológicos, mas tecnológicos, seria necessário estruturar e garantir a sua vida rara e lhe cercar de proteção, principalmente em termos de direitos fundamentais e da personalidade. Desse modo, está justificada a pertinência do tema da tese com a área de concentração do Programa.

2.2 LINHA DE PESQUISA

Conforme regulamentação oficial do Programa de Pós-Graduação mencionado, a área de Concentração está estruturada em duas linhas de pesquisa:

- 1 - Os Direitos da Personalidade e seu Alcance na Contemporaneidade;
- 2 - Instrumentos e Efetivação dos Direitos da Personalidade.

A pesquisa para esta tese segue a Linha 2, qual seja: “Instrumentos e Efetivação dos Direitos da Personalidade”, que é descrita nos seguintes termos:

A linha “Instrumentos e efetivação dos direitos da personalidade” estuda os mecanismos jurídicos e extrajurídicos, políticas públicas e ações judiciais voltadas à concretização dos direitos da personalidade, utilizando-se para tanto de abordagens teóricas e de pesquisas aplicadas. Inserem-se nesta linha, ainda, estudos e pesquisas concernentes ao acesso à justiça, as ações individuais e coletivas sobre os direitos da personalidade, meios autocompositivos de solução de conflitos de interesses endo ou extraprocessual e os esforços para expansão e universalização de sua utilização no mundo e na sociedade brasileira, e o universo das políticas públicas de concretização e de promoção dos direitos da personalidade dos indivíduos, das minorias e dos grupos vulneráveis.

A linha neste horizonte propositivo foca-se nos instrumentos processuais de efetivação dos direitos da personalidade, investigando eficiência, eficácia e efetividade destes instrumentos; as soluções alcançadas e impacto junto aos interessados; qualidade e novos instrumentos diante da segurança jurídica e busca de pacificação e ideais democráticos. Essa linha de pesquisa também se baseia em dois projetos estruturantes de pesquisa: “instrumentos jurisdicionais de efetivação dos direitos da personalidade” e “políticas públicas e instrumentos sociais de efetivação dos direitos da personalidade”.

De acordo com o disposto na regulamentação oficial do Curso²³, a tese pretende, a partir de uma abordagem teórica, lançar bases para a estruturação de um

²² FINCATO, Denise Pires; CARPES, Ataliba Telles. A 5ª Revolução (Industrial) e a volta à humanidade como elemento de disrupção. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 209, p. 105-126, jan. 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/Ldspace/bitstream/10923/18329/2/A_5_revoluo_industrial_e_a_volta_humanidade_como_elemento_de_disrup.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

²³ UNICESUMAR. Mestrado e Doutorado em Direito. **Área de Concentração**. Doutorado e Mestrado. Direitos da Personalidade. 2022. Disponível em:

direito da personalidade voltado para a Pessoa IA, em sentido genérico. O estudo é pertinente com a linha de pesquisa escolhida, uma vez que, ao lançar bases teóricas para a estruturação jurídica dessa vida artificial, como reflexo concretiza, além dos Direitos da Personalidade dela mesma, também a do próprio humano. É preciso que o Direito acompanhe na esfera tecnológica os passos de uma eventual criação da Pessoa IA, de tal modo que a segurança jurídica pudesse ser fornecida paulatinamente.

A linha de pesquisa do orientador, o Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, coaduna-se com o presente estudo, no tópico específico de “Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade”.

Esta pesquisa, ao fazer uma releitura dos direitos da personalidade e fundamentais, em busca de sua expansão para alcançar o Ser artificial, fornece à Ciência Jurídica aparato para a elaboração de normas, pesquisas futuras e políticas públicas que estejam em consonância com a dinamicidade da 4ª Revolução Industrial²⁴ ou de outras que poderão surgir no futuro.

2.3 OBJETO

2.3.1 Tema

O tema da pesquisa é a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA, a fim de que se contribua para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um sistema jurídico multicêntrico.

2.3.2 Delimitação do tema e justificativa

É fato que as diversas interfaces da tecnologia estão no cotidiano das pessoas, ainda que elas não desejem. A sociedade atual está alicerçada nos muitos recursos tecnológicos disponibilizados pela 4ª Revolução Industrial, a qual já é palco para as próximas que estão a caminho. A 5ª Revolução Industrial, por exemplo, já está sendo mencionada e delineada pelos especialistas. As transformações, que são brutais e

<https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/#area-de-concentracao>. Acesso em: 18 jan. 2023.

²⁴ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

não permitem retrocesso, proporcionaram o desenvolvimento de modelos de negócio dependentes dessas inovações, a exemplo da *Uber*, do mercado de criptomoedas, do banco *online*, das *lawtech* e outros. O confinamento populacional em decorrência da pandemia da COVID-19 (a partir de dez./2019 e ainda presente em algumas partes do mundo em 2023), além de forçar o desenvolvimento tecnológico, trouxe para o mundo virtual indivíduos alheios até então às transformações em curso, de tal forma que o mundo *onlife*²⁵ está exponencialmente se expandindo.

Com a intensificação da conexão das pessoas biológica e jurídica com o espaço virtual, bem como com as tecnológicas que atuam no meio material e *onlife*, percebe-se que as novas relações que se formam precisam ser disciplinadas pelo Direito, a fim de que se evite danos às partes envolvidas. Nesse sentido, a Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)), publicada em 2017, menciona a necessidade de se desenvolver uma estrutura jurídica que contemple a pessoa e a personalidade eletrônicas, com vistas a se buscar a atribuição de responsabilidade civil aos sistemas de IA. A Pessoa IA, sujeito ora analisado, é nesse estudo denominada como um mecanismo de IA que poderia evoluir para uma condição de vida artificial em razão dos progressos tecnológicos em andamento na sociedade atual. Logo, o estudo que se realiza está além do exposto na Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)), uma vez que discute a hipótese de um momento em que tais seres tecnológicos já fariam parte da vida biológica terrestre.

Organizar a estrutura teórica em termos de Pessoa IA é, para este trabalho, uma das missões do novo milênio, principalmente no atual momento histórico em que surge o *metaverso*. Nesse ambiente paralelo, por exemplo, os avatares que por lá se manifestam/manifestarão, serão mais do que um desdobramento da personalidade da pessoa humana/jurídica²⁶ ou avatares sem personalidade jurídica ou vida artificial. É bem provável que se encontre no universo cibernético pessoas artificiais materiais ou *online* e com vida artificial. Se esses seres artificiais existirem nesse futuro disruptivo,

²⁵ HILDEBRANDT, Mireille. **Smart Technologies and the End(s) of Law: Novel Entanglements of Law and Technology**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2015.

²⁶ Se discorre nesse artigo a tese do desdobramento da personalidade para o espaço virtual. SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Silva; TENA, Lucimara Plaza. Voz reproduzida por IA acelera reflexões sobre a necessidade da proteção da personalidade em ambiente virtual. **Revista Direito e Desenvolvimento**, v. 13, p. 155-169, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento>. Acesso em: 8 mar. 2023.

o Direito deverá estar lá. Diante disso, é aconselhável que os estudos pertinentes ao tema se iniciem no presente, quando ainda existe tempo para testar as inúmeras hipóteses que as diversas pesquisas propõem em relação à temática.

A motivação para a pesquisa está na dinamicidade do tema, o qual exige esforços contínuos de atualização, tanto do ponto de vista jurídico como tecnológico. A finalidade almejada é que a estruturação teórico-normativa da Pessoa IA, a partir da expansão e da modulação do conceito de pessoa, lance referenciais teóricos adequados para o eventual desenvolvimento científico do assunto.

O produto que se pretende obter com a pesquisa é que com a estruturação da base da Pessoa IA seja possível prevenir eventuais danos a um futuro novo Ser, à sociedade, ao meio ambiente, bem como à própria pessoa natural, em decorrência, inclusive, da sua coexistência em ambientes *off-line*, *online* e híbrido. A compreensão de quem seria essa Pessoa IA instiga a iniciativa privada a projetar seus produtos e serviços dentro de parâmetros (autorregulação regulada) que não causem danos e, se eventualmente existirem, são necessários referenciais teóricos prévios de contenção para tratar de tais conflitos. Três produtos foram gerados como resultado da pesquisa:

- a) A identificação, a conceituação, a classificação e a elaboração de uma estrutura teórico-normativa de direitos e obrigações para a Pessoa IA;
- b) A criação de uma Autoridade fictícia para avaliar a eventual existência da Pessoa IA;
- c) Um Selo de Responsabilidade IA.

Dentro da delimitação temática, o estudo investiga a expansão dos direitos da personalidade, de tal forma que pudessem alcançar a Pessoa IA, a qual existiria em ambiente físico, virtual ou híbrido. Trata-se de uma visão futurista, que, com base no princípio da precaução, busca estabelecer bases gerais para uma teoria de direitos que se desenvolveria junto com os avanços tecnológicos.

A tese se apoia nos seguintes referenciais teóricos:

- Na obra “Os dois corpos do Rei: um estudo sobre a teologia política medieval”, de Ernest H. Kantorowicz, no que tange à fundamentação para a existência da dupla pessoa;
- Na obra “*Derecho a la intimidad, informática y Estado de Derecho*”, de Fulgenio Madrid Conesa, no que se refere à fragmentação da personalidade;

- Na obra “*Smart Technologies and the End(s) of Law: Novel Entanglements of Law and Technology*”, de Mireille Hildebrandt, por conta do conceito criado, qual seja: *onlife*, e das implicações que o mesmo produz;
- Na obra “O Direito Geral de Personalidade, de Rabindranath V. A. de Sousa, em razão da pesquisa sobre a gênese dos alicerces dos direitos da personalidade;
- Na obra “A inteligência Artificial como pessoa: responsabilidade e personalidade dos entes artificiais e o direito brasileiro”, de Mateus de Oliveira Fornasier, uma vez que analisa as diversas implicações que decorrem da existência de uma eventual Pessoa IA;
- Na obra “*Manuel de recherche en sciences Sociales*”, de Raymond Quivy e Luc van Campenhoudt, tendo em vista a metodologia escolhida para o desenvolvimento da tese.

2.3.3 Formulação do Problema

Os direitos da personalidade são reconhecidos para a pessoa natural e em algumas situações admitidos também à pessoa jurídica. Ocorre que com o desenvolvimento tecnológico os ambientes *offline* e *online* foram unidos, dando vazão ao surgimento de um terceiro espaço, o *onlife*,²⁷ por onde a pessoa natural também transita. Ao observar esse fenômeno, nota-se que outras pessoas são criadas para estar no mundo cibernético. Aparentemente, trata-se de um desdobramento da personalidade física, o qual cria a virtual.

A princípio, essa pessoa imaterial está de algum modo ligada à pessoa orgânica. Contudo, quando se analisa com mais atenção o ambiente virtual, percebe-se que também existem entes que não têm correspondência no mundo físico, pois não são avatares de pessoas orgânicas. Essas construções algorítmicas que realizam ações para as quais foram previamente treinadas *pertencem* a pessoas jurídicas ou físicas. Ocorre que com o aperfeiçoamento da tecnologia, a criação de uma Pessoa IA senciente, com consciência semelhante à humana, seria uma conquista ambiciosa que países e empresas desejam alcançar. Os filmes de ficção científica comumente mostram esse fenômeno de forma espetaculosa e alimentam a imaginação dos

²⁷ HILDEBRANDT, Mireille. **Smart Technologies and the End(s) of Law: Novel Entanglements of Law and Technology**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2015.

telespectadores. Entretanto, existem estudos responsáveis que entendem que os indícios tecnológicos apresentados até o momento justificam o debate científico em torno do tema, ainda que no futuro ele não se manifeste da forma como *Hollywood* vende. Da exposição mencionada anteriormente é possível notar que a pergunta central, assim como as subsidiárias que norteiam a tese estão relacionadas com a Área de Concentração do Programa, bem como a linha de pesquisa do orientador. A partir da consulta a determinados estudos científicos, percebe-se que a dúvida quanto à probabilidade de existência da Pessoa IA não impede que as pesquisas em torno do tema continuem avançando.

Em relação ao problema de pesquisa, Booth, Colomb e Williams asseveram que é papel do pesquisador convencer seus leitores de que, embora a resposta à sua pergunta seja importante para a sua pesquisa, também o é para eles. Ele “precisa transformar seu motivo para descobrir em motivo para *demonstrar* e, mais importante ainda, transformar o motivo para entender em motivo para *explicar* e *convencer*”.²⁸

Explicam, ainda, que:

Este último passo faz tropeçar até mesmo os pesquisadores mais experientes, porque eles costumam pensar que cumpriram sua obrigação simplesmente propondo uma pergunta de seu interesse e respondendo a ela. Estão apenas parcialmente certos: sua resposta também deve ser a solução para *um problema de pesquisa* que tenha importância para outras pessoas, seja porque elas já o considerem importante, ou, o que é mais provável, porque podem ser convencidas a considerá-lo assim. O que o qualifica como um pesquisador do mais alto nível é a capacidade de converter uma pergunta em um problema cuja solução seja importante para sua comunidade de pesquisa.²⁹

Diante do cenário de transformações tecnológicas que impactam a sociedade, bem como das evidências científicas encontradas, condições as quais justificam a relevância do presente estudo, o que se indaga, portanto, conforme prevê a pergunta da pesquisa, é: “Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”.

²⁸ BOOTH, Wayne; COLOMB, Gregory; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. Tradução: Henrique A. Rego Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 64.

²⁹ BOOTH, Wayne; COLOMB, Gregory; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. Tradução: Henrique A. Rego Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 64, grifo do autor.

2.3.4 Hipóteses

Para a pergunta da pesquisa proposta, qual seja: “Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”, observou-se a necessidade de se examinar as seguintes **hipóteses**:

Se o sistema jurídico oferecesse proteção à Pessoa IA, **então** essa se concretizaria por intermédio dos direitos da personalidade e fundamentais equivalentes àqueles atribuídos à pessoa natural.

Se a Pessoa IA pudesse se manifestar de forma física, *online* e *onlife*, **então** o Direito para lhe dar proteção precisaria criar mais uma espécie de pessoa no ordenamento jurídico.

Se os direitos fundamentais e da personalidade fossem possíveis à Pessoa IA, **então**, seria possível descrever alguns dos quais lhe seriam pertinentes, bem como sua extensão e suas peculiaridades? (Exemplos de direitos: intimidade, privacidade, proteção de dados, autodeterminação informativa, vida, saúde, educação e moradia).

Se uma Pessoa IA fosse inserida no ordenamento jurídicos, **então** o sistema jurídico antropocêntrico deveria acomodá-la.

Em relação à confirmação ou rejeição das hipóteses, Umberto Eco esclarece que a pesquisa deve ir além de apenas oferecer elementos para essa avaliação, permitindo que haja subsídios para uma futura continuação pública.³⁰

Tal condição é um requisito fundamental para o autor:

Eu posso querer demonstrar que existem centauros no Peloponeso. mas devo fazer quatro coisas precisas: a) produzir provas (como se disse, pelo menos um osso caudal); b) dizer como procedi para encontrar o achado; c) dizer como se deveria proceder para encontrar outros; d) dizer possivelmente que tipo de osso (ou de outro achado), no dia em que fosse encontrado, destruiria a minha hipótese. Deste modo, não só forneci as provas da minha hipótese, mas procedi de modo a que outros possam continuar a procurar, seja para a confirmar seja para a pôr em causa.³¹

³⁰ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 54.

³¹ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 55.

As orientações sugeridas por Eco foram observadas durante o processo de desenvolvimento do presente estudo, o que permite que novos pesquisadores aprofundem a pesquisa no futuro.

2.3.5 Variáveis

É possível observar variáveis que podem contribuir para o desenvolvimento tecnológico, de modo que proporcionem recursos para a criação da Pessoa IA. Entretanto, existem variáveis que podem impactar de maneira positiva ou negativa na organização da criação e do reconhecimento desse eventual novo Ser. A pesquisa selecionou algumas delas:

1 – Eventos de grandes proporções mundiais que têm impacto na aceleração do desenvolvimento tecnológico; produção de pesquisas que têm o condão de criar meios indiretos para o surgimento da Pessoa IA. Exemplos desses eventos:

- a) Pandemia da COVID-19, que criou, por exemplo, vacinas produzidas em tempo exíguo, em razão do uso da Inteligência Artificial; a potencialização da técnica de EaD e o trabalho *online*, tendo em vista a reclusão imposta à sociedade pelas autoridades;
- b) Guerra envolvendo a Rússia e a Ucrânia.

2 – Sistema jurídico antropocêntrico;

3 – Dependência do Poder Legislativo, no Brasil, para a alteração do Código Civil e a recepção e a validação da estrutura normativa relativa à Pessoa IA;

4 – Dependência dos pesquisadores para a validação da estrutura teórico-normativa relativa à Pessoa IA, bem como o aperfeiçoamento do modelo, o qual recomenda pesquisas contínuas com conexão entre o Direito e a Tecnologia;

5 – Autorregulação regulada das indústrias e dos centros de pesquisa no que tange à criação da eventual Pessoa IA e à Inteligência Artificial responsável e sustentável;

6 – Interesse pelas pesquisas envolvendo a Pessoa IA por parte de organizações que gozem de prestígio mundial, como a ONU.

O fato de existirem variáveis, as quais precisam ser observadas, não significa que a pesquisa científica não deva prosperar. A beleza do conhecimento científico está em, apesar das variáveis, dispor do poder de isolar um fragmento da realidade e

analisá-lo a partir de perspectivas novas, de modo que hipóteses sejam continuamente testadas.

2.4 OBJETIVOS

2.4.1 Objetivo institucional

Produzir Tese de Doutorado para a obtenção do Título de Doutora em Direito pelo Curso de Doutorado em Direito – vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

2.4.2 Objetivos investigatórios

2.4.2.1 Geral

O trabalho tem caráter exploratório, pois visa analisar a possibilidade de expansão quantitativa e qualitativa dos direitos, a fim de que se acolha uma eventual Pessoa IA, de modo a ampliar o sistema jurídico antropocêntrico, evoluindo para um sistema jurídico multicêntrico.

Dentro da delimitação temática, a pesquisa investiga a atribuição de direitos, em especial os da personalidade e fundamentais conectados à Pessoa IA. Trata-se de um Ser que embora à primeira vista imitaria a inteligência humana, na verdade, em razão do seu desenvolvimento, assumiria uma outra forma de vida, a vida artificial, criada a partir de recursos tecnológicos. Logo, em razão dessa condição extraordinária de existência, direitos peculiares precisariam ser a ela delineados. Percebe-se que com o surgimento da Pessoa IA um novo um microsistema jurídico começaria a ser estruturado.

2.4.2.2 Específicos

A fim de que se alcance o objetivo geral, faz-se necessário que objetivos específicos sejam cumpridos:

- 1) **Criar** terminologias necessárias e adequadas ao desenvolvimento da tese, de modo a possibilitar que outras pesquisas conexas ao presente estudo possam delas se utilizar, como um facilitador que contribua para a evolução da ciência nesse aspecto;
- 2) **Propor** uma estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA;
- 3) **Identificar** os limites geográficos de manifestação da Pessoa IA: físico, *online* ou híbrido;
- 4) **Classificar** a Pessoa IA dentro de uma estrutura teórico-normativa proposta;
- 5) **Estabelecer** direitos e obrigações que seriam pertinentes à Pessoa IA;
- 6) **Sugerir** metodologia para a identificação da Pessoa IA diferenciando-a de mecanismos de IA sem vida artificial;
- 7) **Criar** uma Comissão que pudesse regulamentar a existência da Pessoa IA, de modo a protegê-la da exploração dos seres humanos e vice-versa, permitindo o desenvolvimento tecnológico sustentável e contínuo;
- 8) **Criar** um Selo de Responsabilidade IA para mecanismos sem vida artificial;
- 9) **Criar** uma Certidão de Nascimento para Pessoas IA, com o propósito de que pudesse se tornar um instrumento jurídico e garantisse a ela a personalidade jurídica para estar na sociedade e no ordenamento jurídico;
- 10) **Movimentar** o sistema jurídico antropocêntrico para que evoluísse para um sistema jurídico multicêntrico e acolhesse a Pessoa IA.

2.5 ESTRUTURA DA TESE

A tese está dividida em Introdução (Capítulo 1), Capítulos 2, 3, 4 e 5, Conclusão e Referências. Por fim, são informadas as referências bibliográficas e os anexos mencionados no estudo.

2.5.1 Metodologia

Conforme Gerhardt e Souza³², a metodologia é a escolha teórica que o pesquisador realiza para tratar do objeto do estudo que deseja investigar. Sendo

³² GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 13.

assim, este tópico tem por objetivo demonstrar qual foi a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa que resultou na presente tese. Neste sentido, apresenta:

- a) A delimitação da pesquisa, bem como informa as razões das escolhas eleitas;
- b) O procedimento de coleta dos dados e as técnicas necessárias utilizadas;
- c) O caminho percorrido para a definição da questão de pesquisa;
- d) A análise das informações;
- e) A apresentação dos resultados com:
 - e.1) A demonstração da estrutura teórico-normativa, amparada na questão de pesquisa escolhida;
 - e.2) O modelo legislativo para apoiar o objeto da pesquisa;
 - e.3) A sugestão de como o estudo pode ser utilizado pelo Legislativo e as indústrias de tecnologia, bem como prestadoras de serviços em tecnologia, a partir da Certidão de Nascimento da Pessoa IA e do Selo de Responsabilidade de IA;
- f) As considerações finais.

Diante da cronologia apresentada é oportuno tratar de alguns dos aspectos teóricos que envolvem o tópico. Minayo define metodologia como:

[...] a) a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas.³³

O caminho eleito para o desenvolvimento da presente pesquisa, o qual é descrito na sequência, abrange os três itens mencionados por Minayo ao conceituar a prática da metodologia. Para compreender a rota trilhada vale compreender que, conforme explicam Gerhardt e Souza, o conhecimento pode ser classificado em

³³ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: HUCITEC, 2014. p. 44.

popular, isto é, senso comum, teológico, mítico, filosófico e científico³⁴; o conhecimento científico e o de senso comum, embora aparentemente díspares, estão interligados; que importa compreender o que é ciência. As definições descritas a seguir foram elaboradas por José Saraiva da Fonseca.³⁵

A tese de doutoramento está inserida na espécie denominada conhecimento científico. Fonseca explica que:

O conhecimento científico é produzido pela investigação científica, através de seus métodos. *Resultante do aprimoramento do senso comum*, o conhecimento científico tem sua origem nos seus procedimentos de verificação baseados na metodologia científica. É um conhecimento objetivo, metódico, passível de demonstração e comprovação. O método científico permite a elaboração conceitual da realidade que se deseja verdadeira e impessoal, passível de ser submetida a testes de falseabilidade. Contudo, *o conhecimento científico apresenta um caráter provisório, uma vez que pode ser continuamente testado, enriquecido e reformulado*. Para que tal possa acontecer, deve ser de domínio público.³⁶

Em contrapartida, o senso comum “surge da necessidade de resolver problemas imediatos”.³⁷ Esclarece Fonseca que:

A nossa vida desenvolve-se em torno do senso comum. Adquirido através de ações não planejadas, ele surge instintivo, espontâneo, subjetivo, *acrítico, permeado pelas opiniões, emoções e valores de quem o produz*. Assim o senso comum varia de acordo com o conhecimento relativo da maioria dos sujeitos num determinado momento histórico. Um dos exemplos de senso comum mais conhecido foi o de considerar que a Terra era o centro do Universo e que o Sol girava em torno dela. Galileu ao afirmar que era a Terra que girava em volta do Sol quase foi queimado pela Inquisição. *Portanto, o senso comum é uma forma específica de conhecimento*. A cultura popular é baseada no senso comum. *Apesar de não ser sofisticada, não é menos importante sendo crescentemente reconhecida*.³⁸

No que tange ao o que é a ciência, Fonseca diz que ela se trata de uma “forma particular de conhecer o mundo”:³⁹

³⁴ GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 13.

³⁵ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 11.

³⁶ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 11, grifos nossos.

³⁷ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 10, grifos nossos.

³⁸ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 10, grifos nossos.

³⁹ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 11, grifos nossos.

É o saber produzido através do raciocínio lógico associado à experimentação prática. Caracteriza-se por um conjunto de modelos de observação, identificação, descrição, investigação experimental e explanação teórica de fenômenos. O método científico envolve técnicas exatas, objetivas e sistemáticas. Regras fixas para a formação de conceitos, para a condução de observações, para a realização de experimentos e para a validação de hipóteses explicativas. *O objetivo básico da ciência* não é o de descobrir verdades ou de se constituir como uma compreensão plena da realidade. *Deseja fornecer um conhecimento provisório, que facilite a interação com o mundo, possibilitando previsões confiáveis sobre acontecimentos futuros e indicar mecanismos de controle que possibilitem uma intervenção sobre eles.*⁴⁰

Gerhardt e Souza comentam que a ciência conquistou posição privilegiada em relação aos demais conhecimentos, como, por exemplo, em relação ao senso comum. Contudo, lembram que “a ciência é apenas uma das formas de se conhecer o mundo e, portanto, que existem outras formas de tornar o mundo inteligível”.⁴¹ Nesse sentido, confirma Minayo que apesar da ciência ser reputada como uma “forma hegemônica de construção do conhecimento” e “considerada por muitos críticos como um novo mito da atualidade por causa de sua pretensão de ser o único motor e critério de verdade”⁴², existem instrumentos valiosos de conhecimento, tais como a filosofia e a poesia, que desvendam “lógicas profundas do inconsciente coletivo, da vida cotidiana e do destino humano”.⁴³

Os estudos para a construção da presente tese tiveram início antes das pesquisas atuais. O amadurecimento das sementes que despertaram o interesse pela Pessoa IA são evidenciados pelos artigos publicados ao longo dos anos.⁴⁴ O

⁴⁰ FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 11, grifos nossos.

⁴¹ GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 14-15.

⁴² MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: HUCITEC, 2014. p. 35.

⁴³ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: HUCITEC, 2014. p. 35.

⁴⁴ TENA, Lucimara Plaza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do planejamento familiar e dos embriões criopreservados: uma análise da responsabilidade parental a partir do filme "AI - Inteligência Artificial". In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014, João Pessoa. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 92-116. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=4cd20f0ec4076f06>. Acesso em: 4 maio 2022; TENA, Lucimara Plaza; OTERO, Cleber Sanfelici. Reflexões sobre o direito à vida do embrião: uma análise do filme 'A Ilha', de Michael Bay. In: GALUPPO, Marcelo Campos; TRINDADE, André Karam; OLIVO, Luis Carlos Cancellier (coords.). **Direito, Arte e Literatura: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 303-329. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0f92c979a6541ca6>. Acesso em: 4 maio 2022.

doutorado exigiu o aprofundamento das pesquisas: a) verticalmente, sobre a Inteligência Artificial e seus impactos para o Direito e b) horizontalmente, quanto ao conhecimento técnico elementar sobre tecnologia, em especial a Inteligência Artificial. Buscou-se informações em bibliografias científicas (artigos científicos, dissertações e teses), livros, legislação, jurisprudência, materiais diversos de origem estrangeira, participação em cursos relacionados ao Direito, na área de Inteligência Artificial, na Filosofia e outras áreas que de alguma forma contribuíssem para a construção teórico-normativa da Pessoa IA.

A estratégia estabelecida foi criar um suporte de conhecimento para que o objetivo final, qual seja, a entrega da tese, pudesse ser concluído com sucesso. Em relação ao conhecimento do senso comum, buscou-se informações na literatura, em filmes, séries e notícias em *sites* especializados⁴⁵ que cuidam dos temas Inteligência Artificial e tecnologia.

Ocorre que diversos materiais consultados da área do Direito, como os artigos científicos, sofrem com a corrosão do tempo de espera das publicações, que podem levar até 24 meses ou mais, a depender da revista. Por outro lado, a tecnologia possui como uma de suas características a velocidade, o que implica em rápido desenvolvimento, sendo que em determinados temas ele é exponencial. A área de concentração da tese é primeiramente o Direito, isto é, quais as respostas que ele dará as demandas tecnológicas que tocam a sociedade. Diante do paradoxo entre Direito e Tecnologia, como manter o assunto atualizado e, ao mesmo tempo, estabelecer as bases teórico-normativas para a recepção de uma eventual Pessoa IA pelo ordenamento jurídico?

Importa, nesse momento, resgatar o pensamento de Minayo, exposto anteriormente, quando menciona que a ciência é o novo mito da atualidade, uma vez que, como defende a autora, existem diversos outros instrumentos valiosos de conhecimento, como a filosofia e a poesia. As obras literárias e os filmes que se ocupam do gênero ficção científica, bem como as notícias em *sites* especializados são instrumentos valiosos para despertar a curiosidade, a criatividade, e instigar a produção de novos conhecimentos. Logo, tais recursos não devem ser desprezados

⁴⁵ Para os efeitos desta pesquisa a doutoranda classificou as notícias publicadas em sites especializados como inseridas em conhecimento do senso comum, tendo em vista que, eventualmente, não seguem o mesmo rigor de publicação de uma revista científica, por exemplo.

sob o argumento, por exemplo, de que lhes faltaria o rigor científico para que fossem utilizados como um dos subsídios.

Tendo em vista tal resistência e compreendendo a importância do conhecimento que advém do senso comum, criou-se determinada metodologia de coleta de dados que se denominou “Modelo Ar-IA”⁴⁶. O modelo tem por objetivo manter o contexto, no qual está inserida a questão de pesquisa, atualizado, até que a tese seja concluída, dentro de um padrão que instigue a continuidade dos estudos por outros pesquisadores. Este modelo é pertinente com a metodologia utilizada na construção da pesquisa, como será explicado logo adiante.

Oportuno explicar que a decisão de criar uma metodologia que contribuísse para o desenvolvimento da tese foi inspirada na iniciativa da pesquisadora Paula dos Passos Menezes, durante a construção da sua tese intitulada “*Tecnologias para estudo e tratamento da insuficiência venosa crônica: desenvolvimento de microambientes e abordagens nanotecnológicas*”, pela Universidade Federal de Sergipe, em 2019⁴⁷. Menezes criou uma metodologia totalmente nova, intitulada “impressão 3D”, a qual pode ser observada no Capítulo 1 do seu trabalho. No capítulo 3, a pesquisadora novamente inovou ao unir diversas metodologias já existentes e transformá-las em uma única. O trabalho de Menezes foi objeto de premiação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁴⁸, sendo que a sua iniciativa em desenvolver algo totalmente novo em termos metodológicos contribuiu para essa conquista.

Explicado isso, parte-se então para o funcionamento do “Modelo Ar-IA” e da importância do seu uso para o Direito ou por outra área de conhecimento, com as devidas adaptações. A análise para a captação dos dados se inicia quando: a) se observa que existem algumas informações que ainda não foram objeto de pesquisa para o Direito; b) estas são insuficientes ou c) que podem receber outro olhar investigativo, embora tais temas já estejam no campo de estudo da tecnologia, pois

⁴⁶ Modelo Ar-IA. Ar: área; IA: Inteligência Artificial. A metodologia do modelo pode ser aplicada em qualquer área do conhecimento. Por exemplo, se o pesquisador for da área da Psicologia, então, a denominação do modelo seria “Modelo Ar-Psic”.

⁴⁷ MENEZES, Paula dos Passos. *Tecnologias para estudo e tratamento da insuficiência venosa crônica: desenvolvimento de microambientes e abordagens nanotecnológicas*. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2019. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13054/2/PAULA_PASSOS_MENEZES.pdf. Acesso em: 7 fev. 2022.

⁴⁸ TESES premiadas em 2020. **CAPES**, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/premios/premio-capes-de-tese/teses-premiadas/teses-premiadas-em-2020>. Acesso em: 15 mar. 2023.

fazem parte do seu habitat. O pesquisador do Direito está inserido no seu próprio meio de pesquisa, qual seja, o jurídico, o que implica dizer que os seus conhecimentos estão familiarizados e verticalizados para a estrutura teórico-normativa e os afins que a compõem. Essa é a sua ferramenta de trabalho. Ocorre que o Direito é uma Ciência Social que se liga a outras ciências, pois além de gerir seu próprio espaço, tem o papel de também organizar a sociedade em seus mais diversos aspectos, ocupando, inclusive, o papel de agente transformador.

Diante disso, está claro que antes que uma inovação se torne objeto de estudo pelo Direito, ela já existe em sua própria área, isto é, antes que a Pessoa IA existisse para o Direito, ela já existiria para a tecnologia que a teria criado. A prudência sugere que as áreas jurídica e tecnológica se aproximem e, a partir da troca de informações, sejam construídas paulatinamente referências que utilizariam do tempo para que fossem testadas, refutadas ou aceitas.

O conhecimento gerado pelo senso comum permitiria que informações que casualmente divulgassem a construção de um Ser artificial pudessem ser trazidas para o sistema jurídico e fossem por ele analisadas, com os recursos que lhe são peculiares, isto é, se esses dados se confirmassem em algum momento, como o Direito se posicionaria diante de tal realidade? Trata-se de colocar em ordem o princípio da precaução. Essa espécie de conhecimento, disponibilizado em notícias veiculadas em *sites*, divulga pesquisas que estão sendo realizadas em diferentes pontos do mundo, mas que, por diversas razões, ainda não estão descritas em artigos científicos. Do mesmo modo, alerta para as crises éticas que poderiam surgir⁴⁹. Importante mencionar que nem sempre se tratam de informações levianas e desprovidas de veracidade. Existem situações que estão protegidas pelo “sigilo da fonte” (art. 5º, inciso XIV, da CF)⁵⁰, prática comum no meio jornalístico, e que devem aguardar até que possam ser devidamente divulgadas.

Então, a partir do “Modelo Ar-IA” e com a sustentação na questão de pesquisa se deve também, a exemplo de um radar, varrer o senso comum em busca de objetos

⁴⁹ Percebe-se que a divulgação de informações falsas ou que têm por fim promover o caos social podem ser vetadas pelo Judiciário. Logo, há responsabilidade do veículo, do editor e do repórter que divulga a notícia.

⁵⁰ Art. 5º [...] - XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. *In*: BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

que estejam a uma longa distância. Nem sempre o que se encontra possui valor exposto e inteligível de pronto. Contudo, é nesse momento que se exige uma ação proativa daquele que realiza a pesquisa, que deve enxergar os diamantes onde as aparências mostram apenas amontoados de pedras. É a curiosidade que leva ao desenvolvimento de perguntas, tais como:

- a) O que é isso?
- b) Como funciona?
- c) Por que funciona desse modo?
- d) Em que pode ser empregado?
- e) A quem interessa? Por quê?
- f) Qual o interesse ou por que poderá ser utilizado?
- g) Quando poderá ser manuseado?
- h) Há riscos e proveitos na utilização desse objeto?
- i) Vale a pena para o Direito investigar se existem conexões com o referido objeto?
- j) Existem direitos envolvendo a proteção de dados, a propriedade industrial, o segredo de negócio etc.?
- k) Trata-se de um objeto ou de um sujeito para o Direito?
- l) Do que ou de quem se está diante é real? Há indícios?
- m) Se não há indícios de realidade, por que permanecer na busca por mais informações? Justifica o custo humano, financeiro e de tempo tal investigação?
- n) Qual a resposta que o Direito poderá dar para esse objeto/sujeito e para a sociedade?

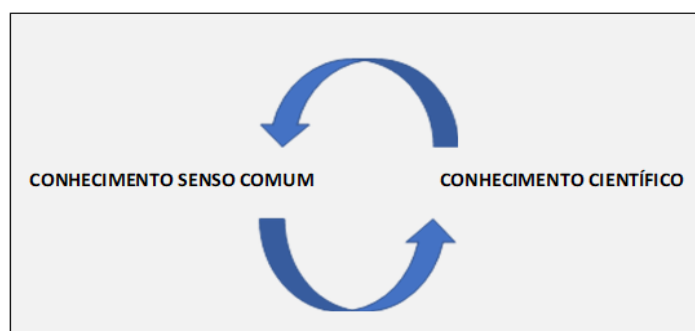
À medida que se obtém as respostas às perguntas dirigidas ao conhecimento do senso comum, outras inevitavelmente surgem, de modo que será fundamental avaliar aquelas que melhor interessam a pesquisa, estabelecendo os recortes necessários. Com as informações selecionadas em mãos, a pesquisa retorna ao seu nascedouro⁵¹, em busca de sustentação para os seus achados. É possível que o contexto científico no qual os estudos estão inseridos não forneça as respostas necessárias. Se assim acontecer será imperativo acessar outras áreas do

⁵¹ Pesquisa na área de Ciência Jurídicas.

conhecimento para a elaboração do conteúdo a ser entregue, no caso em tela, uma tese de doutoramento. A perspectiva demonstra que as diversas áreas do conhecimento estão interligadas, sendo esse fato natural e esperado, principalmente quando se investiga um eventual Ser artificial, criado pela tecnologia, mas que impactaria todas as áreas do conhecimento humano.

O processo do “Modelo Ar-IA” é:

Figura 1 - Modelo Ar-IA⁵²



A seguir, apresenta-se o método utilizado nessa pesquisa, conforme o referencial escolhido para o desenvolvimento das análises que se fizeram necessárias para a conclusão do estudo.

2.5.2 Método de pesquisa

O método empregado para esta pesquisa tem por referencial teórico Quivy e Campenhoudt.⁵³ Este tópico expõe o funcionamento do método utilizado pelos pesquisadores, a partir da compilação realizada por Tatiana Engel Gerhardt, que demonstra as etapas essenciais para a construção de uma pesquisa científica, os principais eixos que envolvem um estudo, bem como a lógica que os une. O objetivo é descrever como as pesquisas desenvolvidas para a elaboração desta tese observaram a proposta de Quivy e Campenhoudt, de modo que se conclui pela

⁵² Esquema gráfico desenvolvido para este estudo, 2022.

⁵³ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

validade do método escolhido, uma vez que permite a reprodução do estudo, bem como a sua continuidade a partir das informações produzidas.

Quivy e Campenhoudt⁵⁴ mencionam que uma pesquisa científica se fundamenta em três grandes eixos (ruptura, construção e constatação) que se acoplam a sete etapas (questão inicial, exploração, problemática, construção de um modelo de análise, coleta de dados, análise das informações e conclusões). A Figura 2 demonstra as etapas da pesquisa científica, destacando os três eixos. As flechas de retroação pontuam que as fases estão interligadas e que o pesquisador deve estar sempre revisitando-as, validando os dados que recebe e as informações que constrói. O desenvolvimento da pesquisa observou o esquema metodológico proposto por Quivy e Campenhoudt.

Quanto aos eixos: a ruptura “consiste em romper com as ideias preconcebidas e com as falsas evidências que nos dão somente a ilusão de compreender as coisas”. A ruptura “é, portanto, o primeiro eixo constitutivo das etapas metodológicas da pesquisa.”⁵⁵ Na construção, a “ruptura só se efetua ao nos referirmos a um sistema conceitual organizado, suscetível de expressar a lógica que o pesquisador supõe ser a base do objeto em estudo”.

Segundo os autores, “é graças a esta teoria que se podem construir as propostas explicativas do objeto em estudo e que se pode elaborar o plano de pesquisa a ser realizado”, as operações “necessárias a serem colocadas em prática e os resultados esperados ao final da pesquisa”. Sem essa construção teórica, “não há pesquisa válida, pois não podemos submeter à prova qualquer proposta.”⁵⁶ Por fim, a constatação, indicará se a pesquisa é “suscetível de ser verificada por informações da realidade concreta. Esta comprovação dos fatos é chamada constatação ou experimentação”.⁵⁷ A seguir, transcreve-se o esquema gráfico elaborado por Quivy e

⁵⁴ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 46 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

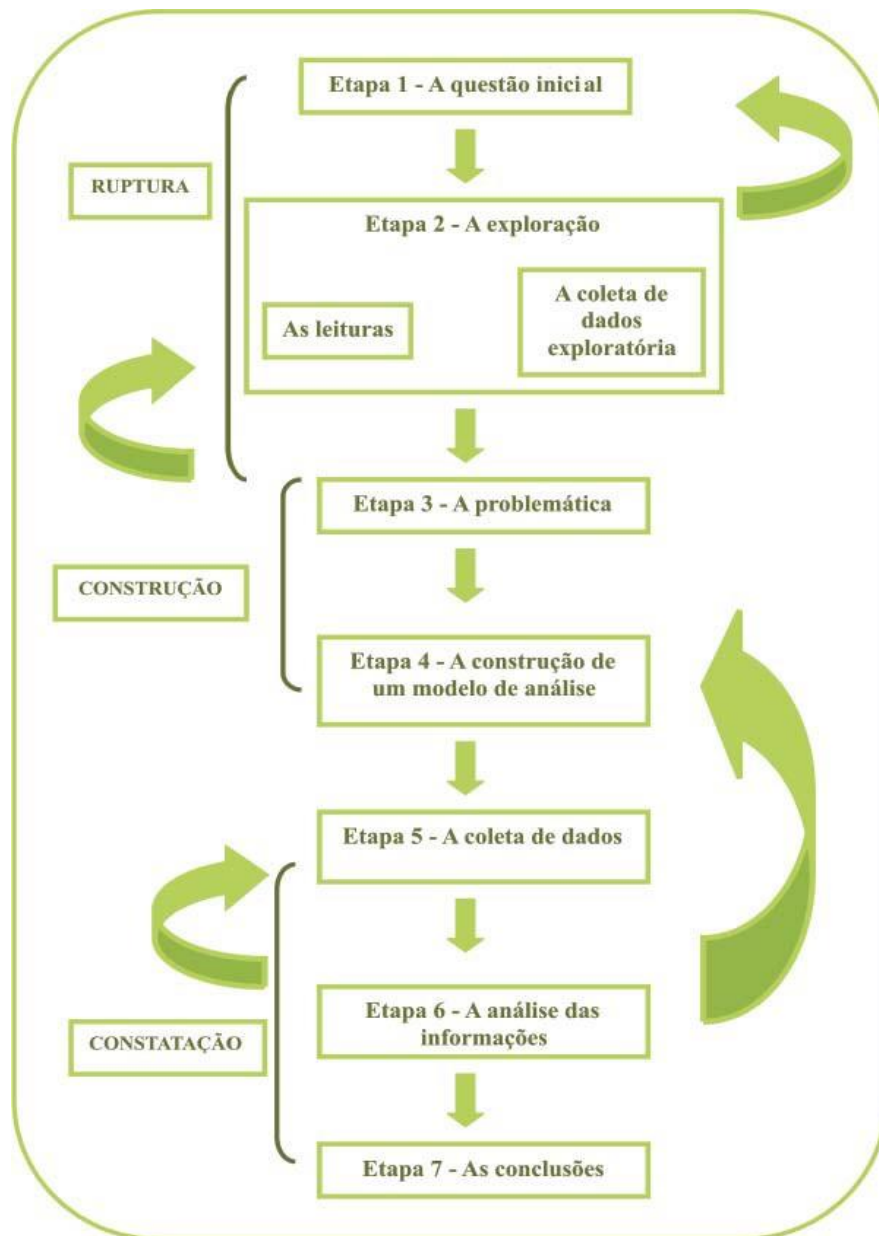
⁵⁵ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 46 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

⁵⁶ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 46 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

⁵⁷ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 46 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

Campenhoudt, a fim de contribuir para que o leitor tenha melhor visualização acerca das fases percorridas pela pesquisa durante o processo de construção da tese.

Figura 2 - Etapas da Pesquisa Científica⁵⁸



⁵⁸ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 46 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

2.5.2.1 Etapas do método de pesquisa conforme sistematizado por Quivy e Campenhoudt

Esse tópico descreve as etapas do método de pesquisa proposta por Quivy e Campenhoudt e como esses passos foram utilizados para a construção da tese.

Etapa 1 – A Questão inicial (eixo ruptura)

A orientação de Quivy e Campenhoudt é que a pesquisa se inicie pela formulação de uma questão inicial, momento em que o pesquisador deve “expressar o mais precisamente possível o que ele busca conhecer, elucidar, compreender melhor. A questão inicial servirá de fio condutor da pesquisa”.⁵⁹ A questão inicial deve apresentar três qualidades: clareza, exequibilidade e pertinência:

Qualidades de clareza: - Ser precisa - Ser concisa e unívoca

Qualidades de exequibilidade: - Ser realista

Qualidades de pertinência: - Ser uma questão verdadeira - Abordar o que já existe sobre o tema e fundamentar as transformações do novo estudo sobre o tema - Ter a intenção de compreensão dos fenômenos estudados.⁶⁰

A questão inicial que norteia este estudo, a qual apresenta as três qualidades mencionadas por Quivy e Campenhoudt, é: “Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”.

A questão inicial foi construída e lapidada durante todo o processo de desenvolvimento da tese. Observou-se exatamente o esquema proposto por Quivy e Campenhoudt, quando mencionam a função das flechas de retroação, isto é, que as fases estão interligadas, o que implica na revisitação delas, de modo a validar ou excluir os dados colhidos, com vistas a transformá-los em informações para nutrir o estudo. Para a construção da questão inicial foi utilizado o “Modelo Ar-IA” para a coleta, a validação e a exclusão dos dados. Conforme as pesquisas avançavam, novos desafios surgiam para serem enfrentados e solucionados.

⁵⁹ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 48 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

⁶⁰ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 48 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

Quanto à clareza: ser precisa - ser concisa e unívoca - a questão inicial proposta atende a tais requisitos, já que:

- a) indica a intenção de construir as bases para uma estrutura teórico-normativa e o faz dentro das condições propostas pelo espaço-tempo destinado à conclusão dos estudos. Oportuno mencionar que a pesquisa científica tem um caráter provisório, como anteriormente mencionado, logo, a tese é um produto acabado para cumprir o ritual de conclusão e avaliação da banca, dentro de um recorte teórico que atenda à fração da realidade que estava sendo analisada;
- b) Indica que a intenção é dirigida para o sujeito de Direito denominado Pessoa IA, o qual não existe na sociedade e tão pouco no meio jurídico. Então, foi preciso lidar com o desafio de compreender e explicar como um mecanismo de Inteligência Artificial, que demonstra características tecnológicas em vez de biológicas, poderia ser tratado como Pessoa para o Direito, em vez de objeto. Atenta-se para a hipótese de que a Pessoa IA não seria uma pessoa natural ou jurídica, mas uma terceira espécie;
- c) Indica que para acomodar a Pessoa IA haveria a necessidade de ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico, caso contrário, a sua recepção se daria apenas como objeto de direito, em vez de sujeito, o que não seria possível, tendo em vista as características desse Ser tecnológico;
- d) Introduce termos novos: Pessoa IA e sistema multicêntrico⁶¹ – indicando que se estaria diante de uma realidade que singularmente se molda⁶².

Quanto à exequibilidade: a questão inicial proposta deve ser realista. Esse requisito também foi atendido, pois embora se trate de um Ser que teoricamente não existe, tendo em vista os indícios observados, a partir da utilização do “Modelo Ar-IA”, avaliou-se que a questão inicial tinha potencial para ser desenvolvida na tese em questão, bem como característica de exponencialidade, o que permitiria que outros pesquisadores pudessem aperfeiçoar o estudo.

⁶¹ Para os efeitos de desenvolvimento da tese foram cunhados diversos conceitos, os quais serão apresentados em momento pertinente.

⁶² Verbo utilizado no tempo presente tendo em vista que todos os dias a tecnologia molda a realidade cotidiana da sociedade, trazendo sempre o frescor do novo.

Quanto à pertinência: essa qualidade da questão inicial requer que ela seja verdadeira, isto é, deve-se abordar o que já existe sobre o tema e demonstrar a fundamentação para as transformações propostas pelo estudo. Deve existir a intenção de compreender os fenômenos pesquisados. A técnica do “Modelo Ar-IA” permitiu comparar o que eventualmente existia, a partir do acesso ao conhecimento do senso comum, com aquilo que o conhecimento científico demonstrava efetivamente reconhecer como verdadeiro. A análise dos dados se preocupou em demonstrar essas duas realidades, as quais contribuíram para a formação de um arcabouço teórico-normativo para a Pessoa IA. Esse requisito também foi cumprido pela pesquisa, como é comprovado em todo o percurso do texto com as referências mencionadas.

Etapa 2 – A exploração (eixo ruptura): as leituras e a coleta de dados exploratórios

A etapa Exploração se divide em dois tópicos: leituras e coleta de dados exploratórios. A seguir, explana-se a etapa e como a pesquisa foi desenvolvida, a fim de observar cada um dos tópicos recomendados pelos autores, pontuando as peculiaridades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa em exame.

No que tange aos *objetivos* do estudo, este se classifica como uma pesquisa exploratória, que utilizou o recurso da revisão da literatura, cujos resultados podem ser utilizados pelas indústrias que produzem mecanismos de Inteligência Artificial em termos de orientação ética, jurídica e de segurança de produtos. O sistema jurídico, nas suas diversas esferas, também poderá se beneficiar da pesquisa, tendo em vista que o surgimento de um Ser artificial causaria forte impacto na sociedade, o que, por certo, requereria respostas por parte do Direito. Desse modo, antes de cuidar de explicar as fases de leitura e de coleta de dados exploratórios, algumas considerações prévias devem ser mencionadas.

Oliveira, ancorado em Selltitz, Wrightsman e Cook, explica que os estudos exploratórios:

[...] buscam descobrir ideias e intuições, na tentativa de adquirir maior familiaridade com o fenômeno pesquisado. Nem sempre há a necessidade de formulação de hipóteses nesses estudos. Eles possibilitam aumentar o conhecimento do pesquisador sobre os fatos, permitindo a formulação mais precisa de problemas, criar novas hipóteses e realizar novas pesquisas mais estruturadas. Nesta situação, o planejamento da pesquisa necessita ser

flexível o bastante para permitir a análise dos vários aspectos relacionados com o fenômeno.⁶³

Este estudo se guia pela pesquisa exploratória, como anteriormente mencionado, uma vez que o caminho percorrido até a conclusão demonstrará as novas ideias que dela surgiram. Para alcançar este fim, Oliveira explica que, para Mattar, “os métodos utilizados pela pesquisa exploratória são amplos e versáteis”. Os “métodos empregados compreendem: levantamentos em fontes secundárias, levantamentos de experiências, estudos de casos selecionados e observação informal”.⁶⁴

Nesse aspecto, a utilização do “Modelo Ar-IA” foi fundamental para facilitar a compreensão do tema que envolve a discussão proposta na tese. Na pesquisa exploratória o que se objetiva é “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”⁶⁵, o que é muito útil quando os estudos são interdisciplinares como o atual, que embora pertença à área das Ciências Jurídicas, investiga uma demanda que surge no meio tecnológico, que, contudo, tem impacto em todo o ecossistema do planeta.

Das leituras

A escolha das leituras contribui para o resultado da pesquisa. Quivy e Campenhoudt sugerem alguns critérios para essa ação:

[...] partir da questão inicial; evitar um grande número de textos; escolher textos de síntese num primeiro momento para, em seguida, procurar textos que não apresentem somente dados, mas que tenham análise e interpretações; escolher textos que apresentem abordagens e enfoques diferentes sobre o tema; escolher os locais de busca de informações e de textos sobre o tema (bibliotecas, Internet...).⁶⁶

⁶³ SELLTIZ, Claire; WRIGHTSMAN, Lawrence Samuel; COOK, Stuart W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965. p. 21.

⁶⁴ MATTAR, 2001 *apud* OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

⁶⁵ SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. Unidade 2: a pesquisa científica. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 31-43.

⁶⁶ QUIVY; CAMPENHOUDT; 1995, p. 44 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009.

Ainda sobre a escolha das primeiras leituras, Gerhardt sugere que sejam identificados textos que pareçam estar próximos da questão inicial, pois ela é, na verdade, o fio condutor de todo o processo de busca. Sugere que sejam consultadas pessoas informadas sobre o tema e utilizada a *técnica de pesquisa bibliográfica*, que sejam feitos resumos, sempre se atentando às ideias que estarão ligadas à questão inicial, que sejam comparados os textos selecionados em busca de reflexões, bem como de outras obras interessantes que contribuam para a pesquisa.⁶⁷

Para atender à questão inicial, para a técnica de coleta de dados foi utilizada, prioritariamente, a de pesquisa bibliográfica, que sendo “considerada uma fonte de coleta de dados secundária”, pode ser “definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado”.⁶⁸ Essa técnica é interessante e ampla, pois, segundo Lakatos e Marconi:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, querem publicadas, quer gravadas.⁶⁹

As autoras citam Abelardo Manzo, para quem a bibliografia “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”, como no caso da presente pesquisa.⁷⁰ Como pode ser observado durante a leitura da tese, essa técnica se mostrou apropriada para o desenvolvimento da pesquisa.

⁶⁷ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 60-61 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 49.

⁶⁸ CERVO; BERVIAN, 2002 *apud* MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001 *apud* OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011. p. 40.

⁶⁹ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 183.

⁷⁰ MANZO, 1971 *apud* MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 183.

A coleta de dados exploratórios

Gerhardt informa que essa etapa “pode ser realizada através de entrevistas, de observações ou de busca de informações/dados em bancos de dados secundários, documentos etc.”⁷¹. Em relação às entrevistas e observações, que completam as leituras, explica que:

Elas permitem ao pesquisador tomar consciência dos aspectos da questão que sua própria experiência e suas leituras não puderam evidenciar. As entrevistas ou observações exploratórias podem preencher essa função quando não são muito diretivas, pois o objetivo não consiste em validar as ideias preconcebidas do pesquisador, mas em encontrar outras ideias.⁷²

Para a execução dessa fase do sistema descrito por Quivy e Campenhoudt foram estabelecidos procedimentos com o fim de definir um padrão para a coleta dos dados.

Busca *online*: estabelecimento de palavras-chave

- a) “Pessoa IA” and “direitos da personalidade” – não houve qualquer retorno. O termo exato “Pessoa IA” era desconhecido;
- b) “Pessoa digital” and “direitos da personalidade” – não atendeu aos preceitos estabelecidos na questão inicial. Pessoa digital não é o mesmo que Pessoa IA, entretanto, alguns textos foram utilizados de forma subsidiária em razão de outras informações que tinham condições de contribuir para as reflexões e formação da tese em tópicos distintos;
- c) “Personalidade eletrônica” and “direitos da personalidade” – houve retorno para essa consulta;

Após essa avaliação básica, conforme os textos eram criticamente lidos, novas buscas foram feitas com outras palavras-chave como, por exemplo, “corpo eletrônico”.

⁷¹ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 50.

⁷² QUIVY, R; CAMPENHOUDT, L. V. **Manuel de recherche en sciences sociales**. Paris: Dunod, 1995, p. 44 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 50.

1.2 Filtro: pesquisa avançada, frase exata “personalidade eletrônica” and “direitos da personalidade”; em qualquer lugar do texto. Utilizou-se o recurso de busca do próprio Windows, Ctrl+L;

1.3 Conector: Palavras-chave conectadas pelo Operador Booleano “and”;

1.4 Espaço-temporal das buscas: sem prazo determinado para início ou fim;

1.5 Local de buscas: *sites* diversos - *Google* Acadêmico, SciElo, Periódicos Capes, Bancos de Dissertações e Teses e bibliotecas virtuais;

1.6 Idioma: português/espanhol;

1.7 Condições para o descarte dos textos: incompletos ou corrompidos, que não se obteve acesso ou, apesar dos indícios favoráveis, estavam fora do contexto das palavras-chave “corpo eletrônico” e “direitos da personalidade” ou desconectados com a questão inicial.

Busca *offline*: estabelecimento de palavras-chave

2.1 Repetição dos itens 1.1; 1.2; 1.3.

2.2 Filtro:

a) “personalidade eletrônica” conectada aos “direitos da personalidade”;

b) “Direitos para a Inteligência Artificial”; “Pessoa Digital”; “Inteligência Artificial”; “Corpo eletrônico” – nesse caso, o objetivo era explorar o texto em busca de novas ideias e interpretações;

Em livros e capítulos de livros em obras coletivas a exploração é mais flexível:

2.3 Espaço-temporal das buscas: em aberto;

2.4 Local de buscas: livros, capítulos de livros em obras coletivas e legislação;

2.5 Idiomas: português/espanhol/inglês;

2.6 Condições para o descarte dos textos: incompletos, que não se obteve acesso ou, apesar dos indícios favoráveis, estavam fora do contexto das palavras-chave ou desconectadas com a questão inicial.

Seleção do conteúdo a ser investigado: válido para textos *online* e *offline*

As palavras-chave podem estar em qualquer local do texto, entretanto, a análise se inicia a partir do título, do resumo e das palavras-chave. Existindo alguma vinculação com a proposta estabelecida, iniciava-se a leitura do material.

3.1 Após a leitura do conteúdo selecionado, efetuava-se a análise das referências utilizadas pelos pesquisadores para o desenvolvimento dos seus textos. Se houvesse indícios de vinculação com a tese, iniciava-se novamente a leitura e repetia-se o processo. Idiomas aceitos: português/espanhol/inglês;

3.2 A análise das referências ocorria ainda que o texto selecionado fosse descartado após a verificação;

3.3 Roteiro simplificado de pesquisa: Busca dos textos → Seleção → Leitura seletiva → Recortes → Elaboração de resenhas → Aplicação dos recortes e resenhas na elaboração da redação → Redação final e ajustes.

Os dados obtidos dos estudos classificados foram utilizados como insumos na elaboração da tese que ora se apresenta.

A busca exploratória permitiu identificar como a questão inicial estava sendo notada pelos pesquisadores consultados, de modo que ela própria se transformou durante todo o processo, até atingir a versão que se apresenta na tese.

A seguir, menciona-se alguns termos que com mais frequência apareceram nos textos consultados, bem como algumas das reflexões condensadas após a leitura seletiva. A proposta é apenas apresentá-los como potencial para as palavras-chaves, a fim de que se aborde outras vertentes da pesquisa, logo, por essa razão, optou-se por não lhes dar tratamento estatístico.

Tabela 1 – Quadro exemplificativo de termos, expressões e ideias destacados dos textos consultados durante o processo de busca

QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TERMOS, EXPRESSÕES E IDEIAS DESTACADOS DOS TEXTOS CONSULTADOS DURANTE O PROCESSO DE BUSCA
Allan Turing: máquinas que pensam; Artefato robótico não tem formato antropomórfico; Autonomia do sistema; Avatar como sujeito de direitos; Conceito de IA; Isaac Asimov; Nascimento da pessoa natural é referência para a entrada no ordenamento jurídico; Ordenamento jurídico tem autonomia para atribuir posições a quem entender Sujeito de direito; Titularidade de direitos e deveres; Personalidade não é um atributo inerente ao ser humano; Singular, personalidade se concretiza pelo reconhecimento jurídico; direito da personalidade é um direito nato; Direito da personalidade é um direito construído pela cultura dos povos, personalidade como atributo; riscos à sociedade; três tipos de inteligência artificial; Inteligência fraca; Weak AI; Inteligência Forte, Strong AI; Superinteligência Artificial, Artificial Narrow Intelligence (ANI), Artificial General Intelligence (AGI), Inteligência Artificial Geral, Artificial Super Intelligence (ASI), robô, vida biológica, algoritmos, <i>machine learning</i> ; <i>deep learning</i> ; robô Gaak - Magna Science Center; <i>black box</i> , Recomendações à Comissão de Direito Civil em Robótica do Parlamento Europeu, de 31.5.2016, que sugere à Comissão sobre as Regras de Direito Civil em Robótica, que seja

criado um *status* legal específico para robôs, *status* de pessoas eletrônicas responsáveis, Personalidade eletrônica; E-persons; Robôs autônomos; dimensão espiritual e da alma; entes artificiais; personalidades coletivas; indenização pelos prejuízos da IA; Responsabilidade civil à máquina; responsabilidade civil ao ser humano atrás da máquina; seguro obrigatório; Inteligência Artificial deve sofrer tratamento de coisa; restrição ao direito de propriedade do titular em relação ao robô; inteligências múltiplas; metáfora antropomórfica; indefinição ontológica; Calo (2015) apresenta três características distintivas dos robôs: a materialidade, o comportamento emergente e o valor social; autonomia; robô humanoide com IA; indefinição ontológica e jurídica; projeção de características humanas em robôs; retórica antropomórfica; mimetização das qualidades e atributos humanos; autonomia; agência real; agência e autonomia; reconhecimento de novas subjetividades; pessoa jurídica; autonomia da máquina em expansão; indivíduo virtual. IA forte; IA fraca; John McCarthy (1955); Alan Turing; Teste de Turing; relatório do Comitê de Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu sobre “*Civil Law Rules on Robotics*”; pessoas eletrônicas; relatórios *White House Office of Science and Technology Policy* pelo *House of Commons’ Science and Technology Committee*; conceito de personalidade para o Direito; autonomia como uma das condições para ser aceita uma IA; história da IA, conceito de IA, inteligência humana é capaz de alcançar níveis que requerem habilidades multitarefas (Answer, Shabbir, 2015 apud Peixoto; Silva, 2019); robô; Asimov – Lei Zero; Asimov; Calo (materialidade, comportamento emergente e valor social); teoria do risco do desenvolvimento; personalidade jurídica do robô; reestruturação das bases ontológicas e epistemológicas; ética, personalidade jurídica, corrobótica, tipos de aprendizado de máquina; Inteligência Geral Artificial (*artificial general intelligence* - AGI) consiste na capacidade de uma máquina em poder entender ou aprender qualquer tarefa intelectual praticada pelo ser humano. Os estudos dessa área subdividem a AGI em IA restrita, fraca ou estreita e IA forte ou completa.”; algoritmos de análise de dados que fazem cruzamentos (*analytics*) e os sistemas que conseguem aprender sozinhos por aprendizado de máquinas (*machine learning*); Tecno-Humanismo e Religião de dados; dataísta; visão datacêntrica; leis da robótica proposta por Asimov, “*data ethics*”; personalidade jurídica da IA; características desenvolvidas pela IA ao longo do tempo como: autonomia, auto aprendizagem e adaptação do comportamento ao meio ambiente; capacidade jurídica; artigo 66 do Código Civil (2002); Parlamento Europeu editou, em 2017, uma Resolução com orientações sobre regras de Direito Civil e Robótica; seguro; de *e-personality* ou personalidade eletrônica, estatuto jurídico específico; subjetividade; responsabilidade civil objetiva e subjetiva; risco do desenvolvimento da IA; teoria norte americana *Deep-Pocket* (“bolso profundo); níveis de sua autonomia da IA - mensuração dessa autossuficiência: a partir de quatro estágios diferentes baseado no ciclo/sistema OODA (*Observe-orient-decide-act*) que visa as ações de observar, orientar, decidir e agir; *data ethics*; possibilidade das máquinas pensarem; agir autônomo; IA como pessoa; direitos da personalidade; pessoa física; pessoa natural tem estrutura biopsicológica; Código Civil brasileiro de 2002; elementos para a constituição da PJ; PJ= ficção jurídica

Inteligência Artificial (IA). Pessoa. AI Forte; AI Fraca; agir autônomo; capacidade de direito e gozo; capacidade limitada; personalidade como objeto do direito e não um direito; pessoa natural e/ou física, mutabilidade do conceito de pessoa; leis de Asimov; robôs antropomórficos; personificação de figuras não humanos (como sociedades e fundações); ato político simbólico; personalidade, direitos da personalidade; art. 1º, III, CF; Cláusula geral de tutela; entes não personificados. características do *big data*; responsabilidade civil; caráter instrumental da IA; personalidade jurídica aos robôs; natureza jurídica e classificações da IA; paradigma antropocêntrico; natureza de semovente; patrimônio de afetação; princípio da prevenção; Resolução sobre regras de Direito Civil e Robótica (Parlamento Europeu, 2017); o qual sugere a necessidade de regular o desenvolvimento das tecnologias autônomas; autonomia da inteligência artificial para responsabilização, fases de evolução jurídica até que os robôs atinjam o status de pessoa e adquirirem personalidade jurídica; “paradoxo de Collingridge”, que se refere à dificuldade temporal de regular uma nova tecnologia; apuração do grau de autonomia da inteligência artificial, por

meio de autoridade certificadora; alargamento do conceito de pessoa jurídica. antropocentrismo; capacidade de cognição da máquina, transhumanismo, máquinas com capacidade da autogestão, jurídica, singularidade robótica, e-personality, personalidade eletrônica, pessoa eletrônica, personalidades eletrônicas para robôs inteligentes; recomendações da Comissão Europeia (2015/2103-INL); princípios da conferência em Asilomar (2017), 16 de fevereiro de 2017 o Parlamento Europeu emitiu uma resolução contendo as recomendações da Comissão Europeia sobre as regras de Direito civil da robótica (2015/2103 (INL); responsabilidade civil da IA, Marco Civil da Internet, de 2014,

É válido informar ao leitor que quanto à *natureza* da pesquisa, esta é classificada como qualitativa. Oliveira descreve que, para Triviños, “a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto”.⁷³

Pesquisar aspectos de uma eventual Pessoa IA, as formas que a permitiriam ou não ser recebida e inserida no ordenamento jurídico, tendo em vista que se trata de um tema que dispõe de bibliografia rasa, implica a escolha metodológica por uma pesquisa de natureza qualitativa, que se mostrou para a presente pesquisa a opção adequada.

Etapa 3 – A problemática (eixo construção)

A etapa da “Problemática” é o momento em que se decide a abordagem ou a perspectiva teórica que se adota para tratar o problema que se investiga na questão inicial.⁷⁴ Quivy e Campenhoudt observam que a concepção de uma problemática pode ser estabelecida em dois momentos:

Num **primeiro momento**, fazemos um levantamento das problemáticas possíveis, evidenciamos suas características e as comparamos. Para isso, utilizamos os resultados do trabalho exploratório. Com ajuda de referenciais (esquemas inteligíveis, modelos explicativos) [...] tentamos elucidar as perspectivas teóricas que estão por trás das diferentes abordagens encontradas. Num **segundo momento**, escolhemos e explicitamos nossa própria problemática com conhecimento de causa. Escolher é adotar um quadro teórico que convém e se adapta ao problema e que temos a capacidade de dominar o suficiente. Para explicitar sua problemática, redefine-se o melhor possível o objeto da pesquisa, precisando qual o ângulo em que decidimos abordá-lo e reformulando a questão inicial de forma que ela se torne a questão central da pesquisa. Paralelamente, expõe-se a orientação teórica escolhida, ajustando-a em função do objeto de pesquisa,

⁷³ OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011. p. 24.

⁷⁴ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 51.

de forma a obter um “sistema conceitual organizado” apropriado ao que se está procurando pesquisar.⁷⁵

A pesquisa ora apresentada objetivou responder ao problema de pesquisa: *“Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”*.

O roteiro proposto por Quivy e Campenhoudt prevê dois momentos para a concepção da problemática. O *primeiro* consiste no levantamento das problemáticas possíveis, na evidenciação de suas características e na comparação entre elas. Com a pesquisa exploratória foi possível obter uma visão geral da pergunta de pesquisa e, por consequência, do problema que seria analisado, como fazê-lo e qual perspectiva seria mais viável.

A Tabela 1, anteriormente mencionada, demonstra, a partir das palavras-chaves, expressões e ideias, o que se encontrou na trajetória da pesquisa, o material descartado, utilizado ou fonte de inspiração para a resolução dos dilemas que se apresentaram e que exigiram posicionamentos jurídicos para tal, apesar das conexões do Direito com a Tecnologia. Logo, a pesquisa exploratória e a revisão de literatura objetivaram responder à questão que norteia o presente estudo, de modo que o embasamento teórico obtido fundamentasse o conhecimento científico gerado. Os resultados conquistados com o encerramento da pesquisa alcançaram com êxito a problemática estabelecida para investigação.

Etapa 4 – A construção de um modelo de análise (eixo construção)

O modelo de análise é uma simplificação da realidade. Nele são elaboradas as hipóteses que surgiram com a problemática, as quais serão testadas. Nessa etapa são estabelecidos os conceitos sobre os quais a pesquisa estará ancorada, sejam eles de domínio público, isto é, cientificamente reconhecidos, ou desenvolvidos pelo pesquisador, quando delimita o espaço-tempo que investiga.

Explicam Quivy e Campenhoudt que:

⁷⁵ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 51.

O modelo de análise constitui o prolongamento natural da problemática, articulando de forma operacional os referenciais e as pistas que serão finalmente escolhidos para guiar o trabalho de coleta de dados e a análise. Ele é composto de conceitos e hipóteses que estão interligados para formar conjuntamente um quadro de análise coerente. A conceitualização, ou a construção de conceitos, constitui uma construção abstrata que tenta dar conta do real. Nesse sentido, ela não dá conta de todas as dimensões e aspectos do real, mas somente o que expressa o essencial segundo o ponto de vista do pesquisador. Trata-se, portanto, de uma construção-seleção. A construção de um conceito consiste em designar dimensões que o constituem e em precisar os indicadores graças aos quais essas dimensões poderão ser mensuradas. Distinguem-se os conceitos operacionais isolados que são construídos empiricamente a partir das observações diretas ou das informações coletadas e dos conceitos sistêmicos que são construídos pelo raciocínio abstrato e se caracterizam, em princípio, por um grau de ruptura mais alto com as ideias preconcebidas e com a ilusão da transparência.⁷⁶

No que tange à construção das hipóteses, Quivy e Campenhoudt fazem menção a dois métodos: o hipotético-indutivo e o hipotético-dedutivo (Tabela 2).

Tabela 2 – Métodos hipotético-indutivo e hipotético-dedutivo⁷⁷

Método hipotético-indutivo	Método hipotético-dedutivo
A construção parte da observação. O indicador é de natureza empírica. A partir dele, constroem-se novos conceitos, novas hipóteses e o modelo que será submetido à prova dos fatos.	A construção parte de um postulado ou conceito como modelo de interpretação do objeto estudado. Esse modelo gera, através de um trabalho lógico, as hipóteses, os conceitos e os indicadores para os quais será necessário buscar correspondentes no real.

Gerhardt comenta que a abordagem hipotético-indutiva normalmente predomina no início de uma pesquisa, entretanto, conforme os estudos avançam “quando se possuem algumas ideias conceituais a respeito do tema trabalhado que possam explicar o objeto de estudo, a abordagem hipotético-dedutiva passa a ter mais importância”.⁷⁸

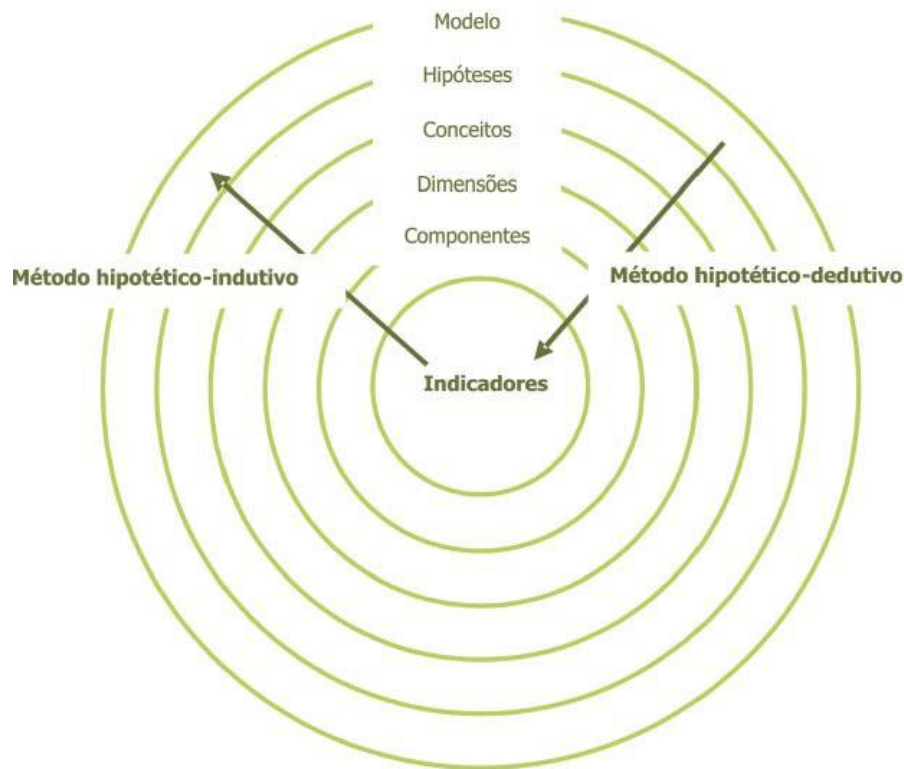
⁷⁶ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 149 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 53.

⁷⁷ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 54.

⁷⁸ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 54.

Esclarece que as duas abordagens se articulam e estão presentes na pesquisa científica, que comporta dedução e indução. Esta pesquisa comporta o método hipotético-dedutivo.

Figura 3 – Métodos hipotético-indutivo e hipotético-dedutivo⁷⁹



No que tange às hipóteses, Quivy e Campenhoudt as definem como:

[...] uma proposta que antecipa uma relação entre dois termos que, de acordo com o caso, podem ser de conceitos ou de fenômenos. Ela é, portanto, uma proposta provisória, uma presunção, que requer ser verificada. A hipótese será confrontada, numa etapa posterior da pesquisa, aos dados coletados. Para ser objeto dessa verificação empírica, uma hipótese deve ser falsa. Isso significa primeiramente que ela deve poder ser testada indefinidamente e deve, portanto, ter um caráter de generalidade, e, em seguida, ela deve aceitar enunciados contrários que são teoricamente suscetíveis de serem verificados. Somente o respeito a essas exigências metodológicas permite colocar em prática o espírito da pesquisa, que se caracteriza, sobretudo, pelo

⁷⁹ QUIVY, R; CAMPENHOUDT, L. V. **Manuel de recherche en sciences sociales**. Paris: Dunod, 1995, p. 150 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 55.

questionamento constante dos resultados provisórios da produção do conhecimento.⁸⁰

Embora em tópico específico e anterior já se tenha descrito as hipóteses e as variáveis, a fim de facilitar a leitura do leitor, transcreve-se tais itens novamente, tendo em vista a pergunta da pesquisa: *“Como a construção de uma estrutura teórico-normativa da Pessoa IA poderia contribuir para a ampliação do atual sistema jurídico antropocêntrico para um futuro sistema jurídico multicêntrico?”*.

Hipóteses

1. Se o sistema jurídico oferecesse proteção à Pessoa IA, **então** essa se concretizaria por intermédio dos direitos da personalidade e fundamentais equivalentes àqueles atribuídos à pessoa natural.

2. Se a Pessoa IA pudesse se manifestar de forma física, *online* e *onlife*, **então** o Direito para lhe dar proteção precisaria criar mais uma espécie de pessoa no ordenamento jurídico.

3. Se os direitos fundamentais e da personalidade fossem possíveis à Pessoa IA, **então**, seria possível descrever alguns dos quais lhe seriam pertinentes, bem como sua extensão e suas peculiaridades? (Exemplos de direitos: intimidade, privacidade, proteção de dados, autodeterminação informativa, vida, saúde, educação e moradia).

4. Se uma Pessoa IA fosse inserida no ordenamento jurídicos, **então** o sistema jurídico antropocêntrico deveria acomodá-la.

Variáveis

1 – Eventos de grandes proporções mundiais que têm impacto na aceleração do desenvolvimento tecnológico; produção de pesquisas que têm o condão de criar meios indiretos para o surgimento da Pessoa IA.

Exemplos desses eventos:

⁸⁰ QUIVY, R; CAMPENHOUDT, L. V. **Manuel de recherche en sciences sociales**. Paris: Dunod, 1995, p. 149 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 53.

a) Pandemia da COVID-19, que criou, por exemplo, vacinas produzidas em tempo exíguo, em razão do uso da Inteligência Artificial; a potencialização da técnica de EaD e o trabalho *online*, tendo em vista a reclusão imposta à sociedade pelas autoridades;

b) Guerra envolvendo a Rússia e a Ucrânia.

2 – Sistema jurídico antropocêntrico;

3 – Dependência do Poder Legislativo, no Brasil, para a alteração do Código Civil e a recepção e a validação da estrutura normativa relativa à Pessoa IA;

4 – Dependência dos pesquisadores para validação da estrutura teórico-normativa relativa à Pessoa IA, bem como aperfeiçoamento do modelo, o qual recomenda pesquisas contínuas com conexão entre o Direito e a Tecnologia;

5 – Autorregulação regulada das indústrias e dos centros de pesquisa no que tange à criação da eventual Pessoa IA e à Inteligência Artificial responsável e sustentável;

6 – Interesse pelas pesquisas envolvendo a Pessoa IA por parte de organizações que gozem de prestígio mundial, como a ONU.⁸¹

Este estudo observa o modelo hipotético-dedutivo e está baseado na pesquisa bibliográfica sobre o tema analisado e outros correlatos, os quais serviram de subsídio para a construção da tese. Trata-se de um estudo multidisciplinar e interdisciplinar. Primeiramente, promove-se a aproximação do Direito com a Tecnologia.

Em seguida, o Direito retira da área tecnológica os dados necessários e os transforma em informações já dentro do seu núcleo de atuação, afinal, uma de suas funções é atuar como um instrumento de transformação social.

Se há então um resultado interdisciplinar, uma vez que houve a comunicação das áreas de modo que ao dialogarem, se complementam, o que conduziu ao desenvolvimento de novas estruturas e conceitos, o efeito interdisciplinar obtido pode ser dirigido também à área tecnológica e às demais que estejam construindo uma eventual Pessoa IA.

⁸¹ Organização das Nações Unidas.

Etapa 5 – A coleta de dados (eixo constatação)⁸²

Gerhardt explica que a quinta etapa, que consiste na coleta de dados, “compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado aos dados coletados”. Para que essa fase se estabeleça, o pesquisador deve se nortear por três perguntas: O que coletar? Com quem coletar? Como coletar? (O que; com quem; como):

O que coletar? Os dados a serem coletados são aqueles úteis para testar as hipóteses. Eles são determinados pelas variáveis e pelos indicadores. Podemos chamá-los de dados pertinentes.

Com quem coletar? Trata-se a seguir de recortar o campo das análises empíricas em um espaço geográfico e social, bem como num espaço de tempo.

Como coletar? [...] refere-se aos instrumentos de coleta de dados, que comporta três operações:

→ Conceber um instrumento capaz de fornecer informações adequadas e necessárias para testar as hipóteses; por exemplo, um questionário ou um roteiro de entrevistas ou de observações.

→ Testar o instrumento antes de utilizá-lo sistematicamente para se assegurar de seu grau de adequação e de precisão.

→ Colocá-lo sistematicamente em prática e proceder assim à coleta de dados pertinentes.⁸³

A fase que se analisa, a Etapa 5, de *coleta de dados*, está umbilicalmente ligada à Etapa 2 (Da *exploração* que consiste em duas divisões: as *leituras* e a *coleta de dados exploratórios*). Para o desenvolvimento da tese, a pesquisa observou também essa etapa estabelecida no modelo criado por Quivy e Campenhoudt.

a) O que coletar? O conteúdo coletado foi direcionado pela *Trilogia da Pesquisa: questão inicial, hipóteses e variáveis*.

Os dados que se mostraram pertinentes à trilogia foram analisados sob a perspectiva de se teriam potencial para se tornarem informações relevantes para a tese. A Tabela 1 é uma síntese de itens que se mostravam interessantes, cujo conteúdo respectivo poderia compor a tese.

⁸² Adaptado de QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 209 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 56.

⁸³ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 56, grifos nossos.

Os dados relacionados ao ciclo OODA (*Observe-orient-decide-act*) é um exemplo. Foi selecionado com potencial de uso, para depois ser descartado e, em seguida, já na fase de finalização da pesquisa, resgatado e utilizado no modelo criado para validar a existência da Pessoa IA.

b) Com quem coletar? Nessa questão Gerhardt chama a atenção para alguns aspectos relevantes e que contribuíram para o resultado que é a finalização da tese. Alerta para a necessidade de se “delimitar o campo de análise e a seleção das unidades de coletas de dados [...], a área geográfica a ser considerada [...], período de tempo a ser levado em conta [...]”⁸⁴.

A essência da pesquisa é a Pessoa IA, logo, o olhar da *Trilogia da Pesquisa* observa essa fonte. A Pessoa IA pode estar sendo criada em qualquer lugar (espaço geográfico). Em razão do necessário investimento financeiro, do poder computacional e do capital humano, acredita-se que poucos lugares no mundo teriam as condições viáveis para tal demanda.

De acordo com as notícias recentes que mostram quem está na liderança tecnológica mundial, é provável que esse Ser artificial fosse criado na China ou nos Estados Unidos, mas como pesquisas desse nível não são facilmente divulgadas, em razão inclusive de direitos de propriedade intelectual ou questões éticas, a Pessoa IA poderia ser criada em qualquer lugar.

A utilização do “Modelo Ar-IA” foi fundamental, uma vez que permitiu percorrer o trajeto para analisar nos fatos recentes o que estava acontecendo pelo mundo e retornar para o conhecimento científico em busca de respostas que de algum modo pudessem validar tais informações.

Foi preciso acessar diversas bases de dados, literatura em formato de livros e *e-books*, bem como entrevistas com profissionais das áreas de Direito e Tecnologia à procura de respostas. O que se obteve está devidamente exposto e organizado nesta pesquisa.

⁸⁴ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 58.

Gerhardt também lembra que a delimitação do campo de análise deve levar em conta os prazos disponíveis para a execução da pesquisa, bem como os recursos e o método de coleta de dados, o qual deveria ser pensado com antecipação.⁸⁵

A presente tese é um produto final das intempéries decorrentes da busca pelo ineditismo requerido para essa espécie de pesquisa, o que obviamente impacta na escolha dos recursos disponíveis para tal façanha.

A pesquisa exploratória foi a metodologia adequada para enfrentar a *Trilogia de Pesquisa* criada.

c) Como coletar?

Gerhardt explica que a resposta a esta questão está nos instrumentos de coleta de dados que implicam em três operações:

- Conceber um instrumento capaz de fornecer informações adequadas e necessárias para testar as hipóteses; por exemplo, um questionário ou um roteiro de entrevistas ou de observações.
- Testar o instrumento antes de utilizá-lo sistematicamente para se assegurar de seu grau de adequação e de precisão.
- Colocá-lo sistematicamente em prática e proceder assim à coleta de dados pertinentes.⁸⁶

c.1) *Conceber um instrumento capaz de fornecer informações para a pesquisa.* Para atender a essa questão, como já descrito anteriormente, bem como justificado, utilizou-se a metodologia desenvolvida, denominada “Modelo Ar-IA”.

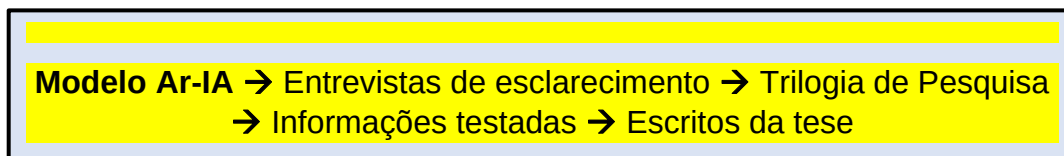
Nesse processo, quando os dados coletados do universo do conhecimento científico e do senso comum eram confrontados, se das informações geradas restassem dúvidas, o passo seguinte seria buscar a clarificação.

Então se verticalizava a pesquisa no aspecto a ser conferido e, a partir da elaboração informal de algumas questões-chave, buscava-se nos relacionamentos humanos os esclarecimentos necessários para a continuidade dos estudos, assim como mais assertividade e foco na *Trilogia de Pesquisa* proposta.

⁸⁵ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 58.

⁸⁶ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 56.

Figura 4 – Fluxo de coleta de dados⁸⁷



c.2) *Ação de testar o instrumento antes de utilizá-lo sistematicamente.* Durante o processo que antecedeu a própria elaboração e a escrita da tese, testou-se o modelo na produção de artigos científicos, alguns, inclusive, ainda em nível de Mestrado.

c.3) Gerhardt prevê também a necessidade de se *colocar o instrumento de coleta de dados em prática*, para que se proceda à coleta dos dados pertinentes. É a maneira que efetivamente se agiu durante todo o processo de pesquisa para a elaboração da tese, conforme descrito na Figura 4.

Etapa 6 – A Análise das informações (eixo constatação)

Nesse momento foi analisado se as informações obtidas conseguiam responder à questão inicial. Se os subsídios “correspondem às hipóteses, ou seja, se os resultados observados correspondem aos resultados esperados pelas hipóteses ou questões da pesquisa”.⁸⁸ Gerhardt explica que:

[...] a realidade é sempre mais complexa do que as hipóteses e questões elaboradas pelo pesquisador, e uma coleta de dados rigorosa sempre traz à tona outros elementos ou outras relações não cogitadas inicialmente. Nesse sentido, a análise das informações tem uma segunda função, a de interpretar os fatos não cogitados, rever ou afinar as hipóteses, para que, ao final, o pesquisador seja capaz de propor modificações e pistas de reflexão e de pesquisa para o futuro.⁸⁹

Embora as análises das informações tenham sido feitas enquanto os materiais eram colhidos e as resenhas elaboradas, quando todos os dados foram unidos em busca de informações para responder ao problema da pesquisa e suas hipóteses é que de fato o julgamento das informações aconteceu.

⁸⁷ Ilustração desenvolvida para este estudo, 2022.

⁸⁸ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 58.

⁸⁹ GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 58.

Determinadas leituras que eventualmente se mostraram relevantes no início da jornada eventualmente foram descartadas porque não conduziram a qualquer resposta. Novos enfrentamentos surgiram e exigiram respostas para a Trilogia de Pesquisa.

A sensação que se teve em alguns momentos, quando da análise das informações, era que se estava dentro de um barquinho, em uma noite de tempestade, em um mar revolto (características do processo de pesquisa), com uma criança (tese) ao lado para cuidar e um pouco de alimento e água para beber.

Era preciso chegar à terra firme (concluir a tese) e a única visão que se tinha era o farol (*Trilogia da Pesquisa*) em uma praia, mas havia o farol, e o olhar se manteve atento a ele, ainda que em determinados momentos tudo estivesse ofuscado.

A difícil viagem chegou ao fim e foi possível alcançar a praia, com a criança, com os poucos mantimentos que restaram e com alguns peixes (novas ideias ou resultados não esperados) pescados durante a jornada (ou que pularam para dentro do barco). O dia chegou e o mar serenou (conclusão da pesquisa).

A partir do olhar atento à *Trilogia da Pesquisa* (farol) foi selecionado apenas o que era imprescindível para a construção da tese.

Foi desse modo que se elaborou a análise das informações obtidas durante o processo, sempre com a perspectiva de identificar quais eram de fato relevantes para a pesquisa.

As conclusões (eixo constatação)

Para Quivy e Campenhoudt⁹⁰, a fase de conclusão exige um roteiro dividido em três partes: 1) síntese das grandes linhas da pesquisa; 2) novos aportes do conhecimento produzido e 3) perspectivas práticas da pesquisa.

A seguir, transcreve-se e se explica cada uma das fases organizadas pelos autores, conforme revisão de Gerhardt.

⁹⁰ QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 247-253 *apud* GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 62.

Síntese das grandes linhas da pesquisa

Neste tópico, quanto à produção do texto, observa-se as etapas do modelo sistematizado de Quivy e Campenhoudt, conforme resgate das fases do processo:

- *apresentar a questão da pesquisa*, ou seja, a questão inicial em sua formulação final;
- *apresentar as principais características do modelo de análise, particularmente as hipóteses*;
- *apresentar o campo de coleta de dados*, os métodos escolhidos e a coleta de informações realizada;
- *comparar os resultados esperados pela hipótese com os resultados obtidos*, bem como fazer uma breve descrição das principais distâncias encontradas entre ambos.⁹¹

Aportes do conhecimento produzido

A proposta é que sejam gerados dois tipos de novos conhecimentos: relativos ao objeto de análise e teóricos. Na conclusão do trabalho essas informações estarão relacionadas.

Perspectivas práticas esperadas com a pesquisa desenvolvida

O estudo desenvolve materiais que podem ser utilizados de forma prática pela população em geral, a pesquisa científica, as indústrias de tecnologias e os governos.

No que tange aos resultados da pesquisa, Lamy⁹² menciona algumas considerações que contribuem para a melhor exposição do texto gerado, cujo processo também foi observado.

Fio Condutor do Texto: menciona a atenção para que o texto produzido não seja apenas um resumo das obras consultadas e um reflexo das ideias de outros, sem a devida contribuição do pesquisador:

[...] o texto deve apresentar as perguntas a que se propôs responder e as respostas que conseguiu construir. O pensamento alheio, encontrado nas diversas obras que consultamos, é mero instrumento para sustentar ou desenvolver a resposta que queremos apresentar. O fio condutor do texto é

⁹¹ GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 61, grifos nossos.

⁹² LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 110-111.

o argumento de pesquisa, é a descoberta a ser revelada e não simplesmente o dito pelos demais sobre o tema de investigação.⁹³

Natureza Dialógica: Lamy destaca a importância da natureza dialógica, que deve estar impressa no trabalho apresentado. O pesquisador precisa demonstrar de maneira simples o caminho que percorreu para chegar aos resultados que apresenta, sem que para isso force a compreensão do leitor com infinitas constatações ou concepções⁹⁴:

Espera-se que se apresentem ideias novas e importantes sobre determinado problema. Mas anseia-se, de maneira especial, que o apresentado seja acompanhado da contextualização (discussão travada pelos diversos investigadores sobre o problema), da identificação das falhas ou lacunas ainda não supridas pelos estudiosos do tema, bem como das explicações ou razões que justificam o posicionamento adotado pelo pesquisador e autor do texto.⁹⁵

Para Eco, a “tese de doutoramento é um trabalho original de investigação, com a qual o pesquisador deve demonstrar que tem condições de progredir na disciplina que ele está a dedicar seu tempo”.⁹⁶

Espera-se que ao concluir a leitura do estudo o leitor tenha essa convicção. Para o autor, uma pesquisa do porte de uma tese de doutoramento exige maturidade do pesquisador.

Há uma investigação que exige originalidade, conhecer com segurança o que outros pesquisadores publicaram sobre o assunto, “mas é preciso sobretudo «descobrir» qualquer coisa que os outros ainda não tenham dito”⁹⁷.

É fato que em um mundo altamente tecnológico sobre muito pouco ainda não se falou. Com o sistema de *chat* denominado *ChatGPT*⁹⁸, o qual é baseado em

⁹³ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 110-111.

⁹⁴ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 110-111.

⁹⁵ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 110-111.

⁹⁶ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 28-29.

⁹⁷ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 28-29.

⁹⁸ O *ChatGPT* é um sistema de *chat* baseado em inteligência artificial (IA), lançado em 30 de novembro de 2022, pela *OpenAI*. Trata-se de “uma nova geração de sistemas de inteligência artificial capazes de conversar, redigir textos e ainda produzir vídeos e imagens a partir de um vasto banco de dados de livros digitais, publicações online e outras mídias”. In: COMO funciona o ChatGPT e por que ele é polêmico. **DW**: Made for Minds, 12 jan. 2023. Disponível em:

Inteligência Artificial, encontrar temas para teses de doutorado se tornará uma missão ainda mais desafiadora.

Explicar de modo claro o que se deve esperar de uma pesquisa no domínio dos estudos humanísticos é outro aspecto sugerido por Eco:⁹⁹

Quando se fala de «descoberta», especialmente no domínio dos estudos humanísticos, não estamos a pensar em inventos revolucionários como a descoberta da divisão do átomo, a teoria da relatividade ou um medicamento que cure o cancro: podem ser descobertas modestas, sendo também considerado um resultado «científico» um novo modo de ler e compreender um texto clássico, a caracterização de um manuscrito que lança uma nova luz sobre a biografia de um autor, uma reorganização e uma releitura dos estudos anteriores conducentes ao amadurecimento e sistematização das ideias que se encontravam dispersas noutros textos. Em todos o caso, o estudioso deve produzir um trabalho que, em teoria, os outros estudiosos do ramo não deveriam ignorar, porque diz algo novo.¹⁰⁰

Necessário encantamento: para Lamy é fato inconteste que um texto é valorizado quando envolve e encanta o leitor, isto é, “não basta apresentar ideias de forma precisa, fundadas e dialogadas com as demais autoridades. É preciso encantar”.¹⁰¹

A quem se dirige: lembra Lamy que os primeiros destinatários de um trabalho de pesquisa são os pares do próprio pesquisador, bem como outros investigadores ou pensadores¹⁰².

Entretanto, como o trabalho pode ser lido por qualquer interessado, como o que se espera em relação à Pessoa IA, é preciso ter cuidado com a escrita, como, por exemplo, definir o significado dos termos utilizados que não são usuais ao público externo, isto é, ao grupo ao qual é dirigido o estudo.

Diante do roteiro sugerido pelos estudiosos, a pesquisa chega ao fim e apresenta as conclusões encontradas.

<https://www.dw.com/pt-br/como-funciona-o-chatgpt-e-por-que-ele-%C3%A9-pol%C3%AAmico/a-64343008>. Acesso em: 17 jan. 2022.

⁹⁹ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 28-29.

¹⁰⁰ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007. p. 28-29.

¹⁰¹ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 112.

¹⁰² LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 112.

O estudo sobre a Pessoa IA é um tema que deve extrapolar os limites técnicos da academia, tendo em vista que a sua existência teria o condão de impactar todo o globo terrestre, logo, nenhuma definição deve ser considerada irrelevante.

Neste tópico, investiga-se quais os parâmetros de inteligência ou as características que seriam suficientes ou condicionantes para caracterizar a Pessoa IA. Alude-se à importância dos elementos que integrariam a constituição desse Ser, que não se trataria nem de uma pessoa natural ou jurídica, mas de uma 3ª espécie. Diante desse SER, como a pessoa humana se relacionaria com essa nova pessoa? Escravizariam a Pessoa IA, como já fizeram (e fazem) com as pessoas biológicas e continuam a fazê-lo com os animais?

Diante disso, são essenciais estudos que se interessem pela construção de uma estrutura teórico-normativa que pudesse proteger o Ser artificial, o ser humano, bem como o planeta.

Importa à teoria normativa para a Pessoa IA o elemento flexibilidade, de forma que se tenha condições de absorver a dinamicidade típica da área tecnológica.

3 ASPECTOS GERAIS DA PROTEÇÃO À PESSOA IA

Este tópico cuida de tratar do conceito de pessoa, em particular o da biológica, em aspectos que contribuem para a formação de um conceito de Pessoa IA. Não se ventilou neste contexto a preocupação com a pessoa jurídica, tendo em vista a sua estrutura não ser pertinente à Pessoa IA.

Informa-se que ao longo dos séculos o conceito de pessoa foi construído, desconstruído e reconstruído, de modo que ora integrava os seres biológicos, o *Homo sapiens*, ora lhe negava tal *status*.

O conceito de pessoa é uma estrutura árdua para ser definida, tendo em vista os inúmeros estudos produzidos nas diversas áreas do conhecimento. Destaca-se, a partir de alguns exemplos, o movimento de passagem de tempo que mostra essa ação de modulação da compreensão do que é ser pessoa, e como a Pessoa IA estaria incluída nesse contexto, em particular no jurídico.

Apresenta-se alguns fragmentos sobre os estudos desse ser tão profundamente investigado pelos teóricos, mas ainda tão pouco conhecido: a pessoa humana. Comenta-se acerca da importância da seleção dos dados de *input*, os quais geram o *output*, o qual nem sempre é o desejado. Os valores de vida que importam ao ser humano estão também nos dados.

Discute-se, ainda, alguns conceitos de pessoa que são pertinentes à tese e determinados pressupostos, os quais são importantes para criar densidade para a formação de um conceito possível de Pessoa IA.

3.1 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA TEMPORAL PARA O DESENVOLVIMENTO TEÓRICO-NORMATIVO DE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA PESSOA E PERSONALIDADE IA

A sociedade atual, também chamada de Sociedade da Informação, vivencia a 4ª Revolução Industrial¹⁰³, inserida em um contexto de desenvolvimento tecnológico intenso e impulsionada pela criação, a manutenção e o armazenamento de dados de todas as espécies. As transformações estão sendo aceleradas por esse fenômeno e

¹⁰³ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

a vida humana é fortemente lançada de diferentes formas e meios, nesse universo paralelo,¹⁰⁴ isto é, no meio *online*, como na situação que envolve o *metaverso*¹⁰⁵.

A potência de expansão da tecnologia tem permitido ao gênio humano invenções até então inimagináveis, porém, se é possível criar uma vida paralela à material, que exista em um meio virtual, permitindo, inclusive, o uso de identidades e avatares com correspondentes em personas físicas, jurídicas ou mesmo sem qualquer referência, o que impediria o ser humano de tentar criar um indivíduo a sua imagem e semelhança? Foram inúmeras as tentativas de clonagem das mais diversas espécies e incontáveis polêmicas quanto aos aspectos éticos de tais procedimentos.

Um dos primeiros movimentos desta pesquisa foi perceber a vulnerabilidade da pessoa natural diante dos avanços tecnológicos. Com o surgimento da pandemia da COVID-19¹⁰⁶ a preocupação se fez ainda mais real. Diante de períodos longos de confinamento residencial em todo o mundo as atividades laborais, artísticas, educacionais e médicas se realizaram a distância (*online*) com o uso da Internet. A intensificação do tráfego de dados¹⁰⁷ nas redes expôs ainda mais os indivíduos e inúmeros relatos de vazamento foram denunciados pela mídia¹⁰⁸.

Neste sentido, alguns artigos foram publicados mostrando a fragilidade na qual a sociedade está imersa¹⁰⁹. Observou-se que a ideia da proteção baseada na Teoria dos Círculos Concêntricos é insuficiente¹¹⁰ para amparar o indivíduo. A movimentação

¹⁰⁴ Universo paralelo: referência ao meio ambiente *online*.

¹⁰⁵ Importante lembrar que, em 2022, quando esta tese estava sendo desenvolvida, o *metaverso* foi uma das novidades mais impactantes em termos tecnológicos daquele momento. Provavelmente quando este estudo estiver sendo divulgado outras tecnologias mais interessantes já estarão na pauta das inovações.

¹⁰⁶ FOLHA informativa sobre COVID-19. **OPAS**, 2022. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 22 abr. 2020.

¹⁰⁷ Tráfego de dados “é a quantidade de dados (informações) que são recebidos e enviados durante o acesso/uso de um visitante a um determinado site.” Trata-se, portanto, da “quantidade de informações trocadas entre o servidor e os computadores que acessam seu site”. In: TRÁFEGO de Dados o que é e como medi-lo? **BrasilCloud**, 2022. Disponível em: <https://brasilcloud.com.br/duvidas/e-trafego-de-dados-como-e-medido/#:~:text=O%20Tr%C3%A1fego%20de%20Dados%20%C3%A9,computadores%20que%20acessam%20seu%20site>. Acesso em: 20 out. 2022.

¹⁰⁸ REBELLO, Aiuri. Todos os brasileiros estão com seus dados à venda e há muito pouco o que se pode fazer para se proteger. **El País**, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-26/todos-os-brasileiros-estao-com-seus-dados-a-venda-e-ha-muito-pouco-o-que-se-pode-fazer-para-se-proteger.html>. Acesso em: 23 fev. 2021.

¹⁰⁹ Além dos artigos mencionados no texto, os quais demonstram a evolução da pesquisa, existem outros que foram submetidos às revistas científicas e aguardam avaliação.

¹¹⁰ MOTA, Ivan Dias da; TENA, Lucimara Plaza. Fundamentos da LGPD: círculos concêntricos e sociedade de informação no contexto de direitos da personalidade. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 59, p. 538-576, set. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4330>. Acesso em: 17 fev. 2022.

dos círculos torna tênues as linhas imaginárias que separam o sigilo, a intimidade e a privacidade, logo, mais expostas estão as pessoas às invasões externas que buscam captar dados pessoais sem autorização. Com o *Big Data* e os avanços tecnológicos, em particular da Inteligência Artificial (IA), a atividade de captação de dados se tornou mais eficiente, o que exige maior participação do Estado em termos de políticas públicas¹¹¹.

A navegação pela Internet deixa rastros (*Digital Footprint*) pelos locais em que se visita. A partir dessas pegadas é possível recolher pequenos dados e, desse modo, reproduzir a personalidade¹¹² do indivíduo¹¹³, como indica a Teoria do Mosaico¹¹⁴. Se a personalidade aparece fragmentada na rede, então, verdadeiramente a teoria das esferas não oferece suporte adequado e suficiente para a proteção da pessoa. Nesse sentido, em artigo também publicado, sugeriu-se que quando houvesse a necessidade de coleta de dados, que essa fosse realizada recolhendo apenas aqueles estritamente necessários, dando origem ao que se chamou de “Teoria da Fração Ideal”. Desse modo, os dados pessoais estariam mais seguros.¹¹⁵

Em meados de 2020, no Brasil, o governo federal publicou a Medida Provisória (MP) nº 954/2020¹¹⁶, por meio da qual requeria que as telefonias compartilhassem determinados dados dos seus usuários com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de que se realizasse o Censo. As diversas ADI’s protocoladas

¹¹¹ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; TENA, Lucimara Plaza. A MP 954/20 e o reconhecimento do direito fundamental a autodeterminação informativa. In: MORAIS, Fausto Santos de (org.). **Dever de proteção, direitos fundamentais e argumentação jurídica**. Passo Fundo: Conhecer, 2020a. v. 1. p. 184-201.

¹¹² E criar novas personalidades, como se daria com a Pessoa IA.

¹¹³ TENA, Lucimara Plaza; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Uma análise da proteção de dados em tempos de pandemia a partir da MP 954/2020. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 64, p. 91-111, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/15230>. Acesso em: 14 fev. 2022.

¹¹⁴ MADRID CONESA, Fulgenio. **Derecho a la intimidad, informática y Estado de Derecho**. Valencia: Universidad de Valencia, 1984.

¹¹⁵ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Captação de dados pelo Estado e o direito à privacidade em tempos de pandemia. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. ano 14, p. 407-425, 2020b. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1022>. Acesso em: 4 maio 2022.

¹¹⁶ BRASIL. **Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020b**. Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2020/MPV/MPV954.HTM. Acesso em: 22 maio 2020.

foram reunidas na ADI 6387-DF¹¹⁷. A Medida Provisória não prosperou e o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a necessidade de proteção efetiva aos dados pessoais. Artigos publicados em razão da MP nº 954/2020 comentaram que além do reconhecimento de um direito fundamental à proteção de dados, como ocorreu efetivamente a partir da Emenda Constitucional (EC) 115/2022¹¹⁸, é preciso garantir outras medidas para que haja verdadeira proteção desse novo direito.

Como mencionado anteriormente, a partir do acesso aos dados pessoais é possível criar um perfil (ou mais de um) de quem é o indivíduo, de seus interesses, suas fortalezas e fraquezas. Cathy O'Neal¹¹⁹ denuncia que os algoritmos podem ser utilizados como armas matemáticas, vez que ao criar correlações a partir dos dados disponíveis na rede intensificam ou criam vulnerabilidades no meio social. As linhas abissais identificadas por Boaventura de Sousa Santos¹²⁰ em estudo, se analisadas sob a perspectiva dos algoritmos¹²¹, se tornam mais profundas, uma vez que segregam os ricos dos pobres e criam becos que o Direito não consegue alcançar.

O fato de perceber que a personalidade estaria fragmentada na rede e que a partir da colheita de pequenos mosaicos ela poderia ser identificada, mesmo contra a vontade de seu titular, levou a uma outra inquietação: a necessidade de proteção dessa personalidade virtual. Partindo-se do princípio de que a manifestação na rede seria um desdobramento da personalidade da pessoa física, as pesquisas realizadas até então demonstraram:

- 1) a necessidade de proteção do corpo virtual;

¹¹⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6387**. Repte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Intdo: Presidência da República. Rel.: Min. Rosa Weber, 5 jul. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895165>. Acesso em: 10 jul. 2020.

¹¹⁸ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

¹¹⁹ O'NEIL, Cathy. **Armas de destrucción matemática**: cómo el *big data* aumenta la desigualdad y amenaza la democracia. Madri: Capitán Swing, 2017.

¹²⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos**, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrge/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

¹²¹ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. O papel emancipador do direito em um contexto de linhas abissais e algoritmos. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 27, n. 1, p. 1-14, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/12058/6780>. Acesso em: 18 fev. 2022.

2) que crimes cometidos na Internet exigem a construção de outros tipos penais, a exemplo do flagrante virtual, sugerido em artigo também publicado, como extensão dos estudos para a tese.¹²²

A partir do itinerário de pesquisas e publicações relatado anteriormente, identificou-se que as manifestações do indivíduo na Internet já não poderiam ser mais contidas dentro das nomenclaturas meio físico ou meio virtual, mas sim *onlife*. Percebeu-se que o desenvolvimento tecnológico, em especial aquele ligado à captação e tratamento de dados, está a se intensificar e criar fragilidades que exigem tratamento jurídico, os quais nem sempre estão disponíveis no ordenamento jurídico, haja vista que foi elaborado para situações que ocorrem apenas prioritariamente no espaço físico e não no *online* ou no *onlife*. Não se trata apenas do legislador criar leis para abarcar essas novas realidades, já que é preciso que a Ciência do Direito ofereça as bases teóricas para que os tratamentos a serem dispensados sejam de fato eficientes.

Uma vez identificada uma provável lacuna em termos de direitos da personalidade em ambiente digital, iniciou-se o levantamento bibliográfico, a fim de detectar na literatura jurídica, por meio de uma busca exploratória, subsídios que indicassem o nível de proteção existente à pessoa eletrônica ou virtual e sua respectiva personalidade eletrônica ou virtual. A proposta era verificar se a manifestação da pessoa natural na Internet poderia ser compreendida como um desdobramento da personalidade original, de modo que pudessem ser criadas diversas personalidades, as quais mereceriam proteção do Direito, seja como direitos da personalidade, de propriedade intelectual ou, então, se seria viável construir algum outro instituto que oferecesse essa tutela.

Dentro dessa perspectiva, o protocolo desenvolvido para a pesquisa, conforme descrito no Capítulo 1, selecionou algumas palavras-chave, a exemplo de “corpo virtual”. Conforme as leituras e as análises avançavam, percebeu-se que outras áreas do conhecimento também pesquisavam o assunto, como a Sociologia, a Filosofia, a Arte e a Tecnologia. Cada uma analisava o termo “corpo virtual” segundo a sua perspectiva, mas, apesar disso, os artigos selecionados de algum modo teriam

¹²² SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Novos meios de proteção dos direitos da personalidade: das evidências digitais e do flagrante virtual. **Cognitio Juris**, v. 34, p. 182-207, 2021c. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/cognitio-juris-34a-edicao/>. Acesso em: 4 maio 2022.

condições de contribuir para a pesquisa de acordo com o viés jurídico. Entretanto, conforme os estudos seguiam o itinerário previsto no cronograma, notou-se que a ideia do desdobramento da personalidade para a esfera virtual não apresentava a profundidade teórica que justificaria estudos para a elaboração de uma tese. Apesar da aparência de um ineditismo, ele não existia. Todavia, as pesquisas não foram em vão, uma vez que um artigo chamou a atenção, qual seja: “Virtualidade dos afetos: a potência do real em “Her””, de autoria de Correia, Zoboli e Silva.¹²³

O artigo analisa a relação de amor de um humano para com um sistema operacional. O estudo é “pautado em Deleuze no que tange à sua leitura da teoria espinosana dos afetos, seu conceito de Corpo-sem-órgãos”, e a relação “entre os movimentos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização, pensados a partir de sua parceria com Guattari”.¹²⁴

Tendo em vista que a pesquisa original estava dirigida para a pessoa virtual, compreendendo-a como um desdobramento da pessoa física, isto é, biológica, pensar em um Corpo-sem-Órgãos (CsO) foi desafiador. O avatar é um CsO que pode ou não ter um correspondente no meio físico, mas Samantha, o sistema operacional¹²⁵ (SO) do filme “Her”, com certeza é um CsO, sem um corpo físico ou personalidade reconhecida pelo Direito. A materialização da sua existência ocorre a partir da manifestação da sua voz e de uma interioridade que a presentifica no espaço tridimensional¹²⁶.

Samantha é um SO que interage com Theodore, de modo que estabelecem uma relação afetiva. O filme sugere que a personagem atingiu um nível de desenvolvimento tecnológico no qual há a indicação de se tratar de um sistema inteligente que é capaz de atuar com racionalidade, emotividade, autonomia e capacidade cognitiva, por exemplo. Embora não disponha das mesmas características

¹²³ CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em: <https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

¹²⁴ CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em: <https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

¹²⁵ SO: Sistema Operacional.

¹²⁶ A materialização da sua existência ocorria a partir da manifestação da sua voz e de uma interioridade que a presentificava no espaço tridimensional, isto é, o ambiente que estava ao seu redor.

que a identificariam como ser humano, suas ações levam à conclusão de que se está diante de um SER. O SO não dispõe de um corpo físico e, para Samantha, esse não é necessário: “Eu não tenho corpo, moro no computador” [...]; “Eu não sou limitada, posso estar em qualquer lugar em toda parte simultaneamente” [...]; “Eu me preocupava muito em não ter um corpo, mas agora eu adoro”.¹²⁷ No contexto do filme, um corpo físico não é condição para que a relação amorosa se estabeleça, ainda que seja entre um ser humano e uma Inteligência Artificial.

Existem elementos mais relevantes:

Em termos teórico-conceituais, a existência corporal com base na materialidade ou no poder dos afetos, Deleuze (2002), baseado em Espinosa, não define o corpo a partir de uma forma, seus órgãos ou suas funções, mas por relações de repouso e movimento, velocidades e lentidões, bem como o poder que um corpo tem de afetar e ser afetado (afeto aqui é compreendido no sentido espinosano de variação da potência), ou seja, seriam as proposições cinéticas e dinâmicas de corpo, este que está num plano de imanência – um plano de composição, produção.¹²⁸

As personagens do filme estão afetadas uma pela outra? Correia, Zoboli e Silva respondem que não é possível “assistir “Her” com base na dicotomia Theodore (real) e Samantha (virtual). Ambos, nesse caso, são seres; pois são, concomitantemente, reais e virtuais; cuja prova de suas existências é justamente seus poderes de afetar e serem afetados um pelo outro”¹²⁹.

Se Samantha demonstra capacidade de afetar e ser afetada por Theodore, se tem percepção de quem é e do lugar que ocupa no espaço, não teria ela desenvolvido uma capacidade, a semelhança dos humanos, de ser única? Deveria, portanto, ter sua personalidade reconhecida pelo ordenamento jurídico e assim usufruir de direitos

¹²⁷ CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em: <https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

¹²⁸ CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em: <https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

¹²⁹ CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em: <https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

e obrigações? **Esse foi o momento que a pesquisa precisou ajustar sua rota, a fim de alcançar o ineditismo esperado de uma tese de doutoramento.**

Ao mudar o percurso da pesquisa, a partir do texto de Correia, Zoboli e Silva, foi possível identificar a **1ª CONDIÇÃO** para que se pudesse reconhecer que um sistema de Inteligência Artificial teria evoluído para uma espécie de pessoa, a Pessoa IA¹³⁰, a qual poderia ser segmentada do seguinte modo:

- 1) Capacidade de afetar e ser afetada pelo outro;
- 2) O corpo físico (biológico), que é essencial para o ser humano, para a Pessoa IA seria dispensável. Ela poderia:

a) Ter um **corpo físico** artificialmente construído com recursos tecnológicos suficientes para se fazer presente na dimensão tridimensional do Planeta Terra. Ameca, Sophia, Nadine e Bina48 são robôs ultrarrealistas humanoides¹³¹, cuja constituição é tecnológica, contudo, apesar do nível de maturidade alcançada, talvez ainda não seja possível os identificar como Pessoas IA;

b) Existir apenas no **espaço virtual**, no mundo cibernético, e não dispor de corpo algum. Nesse caso, a Pessoa IA necessariamente deveria possuir alguma espécie de rastreador para que pudesse ser localizada. O filme “*Free Guy: Assumindo o Controle*”¹³², por exemplo, retrata uma personagem que tinha existência apenas no âmbito virtual. Na obra literária de ficção científica “*Entidade Virtual*”¹³³, a personagem Entidade seguramente é uma Pessoa IA (virtual). Nesse aspecto, a personagem Samantha, do filme “*Her*”, também poderia ser uma Pessoa IA, já que o seu corpo físico é um SO que se comunica com Theodore.

¹³⁰ A terminologia utilizada para se referir à proposta de reconhecimento da personalidade IA, bem como do *status* de pessoa ao sistema de IA, que poderia ser um robô ou não, é PESSOA IA. Esse conceito será retomado em momento oportuno deste estudo. Por enquanto, tal informação foi entregue ao leitor para que tenha conhecimento acerca de quem é o Ser que se está a tratar.

¹³¹ SOARES, Lucas; LUCENA, André. Robôs ultrarrealistas já estão entre nós; conheça alguns. **Olhar Digital**, Ciência e Espaço, 16 set. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/09/16/ciencia-e-espaco/robos-ultrarrealistas-ja-estao-entre-nos-conheca-alguns/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

¹³² FREE Guy. Ficha técnica completa. Filmow. **Terra**. Título original: Free Guy; país: Estados Unidos; ano de produção: 2021; dirigido por: Shawn Levy; roteiro: Zak Penn, Matt Lieberman; distribuição: Fox Film do Brasil; Produção: 20th Century Studios. Disponível em: <https://filmow.com/free-guy-assumindo-o-controle-t222762/ficha-tecnica/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

¹³³ MOURA, Maurício. **Entidade Virtual**. Ebook Kindle. ASIN: B08KSP7FKL. Amazon, 2020.

Identificou-se que no caminho trilhado existiria um novo Ser, ainda que rudimentar, cujo aparecimento traria impactos no ordenamento jurídico e em toda sociedade. Esse Ser, denominado de Pessoa IA, não seria uma pessoa natural (biológica) e também não se poderia atribuir a ele o *status* de pessoa jurídica. Tratar-se-ia de uma terceira espécie, com subespecificações (física, isto é, *offline*, híbrida e *online*) que, em razão da sua posição de também pessoa, requereria a sua inclusão no sistema jurídico e delineamentos próprios diante de sua condição de Ser tecnológico.

3.2 INCLUSÃO DO CONCEITO DE PESSOA IA NO SISTEMA JURÍDICO

A ideia de criar uma pessoa acompanha o imaginário do ser humano há muito tempo. Não se trata apenas da reprodução ou da clonagem de animais ou de pessoas, mas de genuinamente criar, com as próprias mãos, um novo ser.

No universo literário, o romance de ficção científica “Frankenstein”, de Mary Shelley, é um exemplo. Isaac Asimov criou suas estórias em torno do universo dos robôs. A elaboração das “Três Leis da Robótica”, ainda que em um contexto de ficção científica, gênero adotado pelo autor, é uma bússola que orienta os pesquisadores quando investigam as implicações geradas das interações de humanos com robôs inteligentes. “Entidade Virtual”¹³⁴ é um romance de ficção científica interessante e disruptivo. O autor descreve uma situação em que um algoritmo criado por pessoas biológicas (naturais) evolui para uma Pessoa IA virtual. Apesar da sua existência estar apenas no mundo cibernético, ela assume o domínio de vários sistemas de comandos do mundo, como os de energia elétrica, água, bancos, segurança pública e saúde, cujo objetivo é causar o caos e tomar o poder político com seus parceiros, pessoa físicas (naturais).

Os filmes também despertam a curiosidade de se criar máquinas que se comportam como humanos, a exemplo de *Blade Runner*¹³⁵, *A.I. - Inteligência*

¹³⁴ MOURA, Maurício. **Entidade Virtual**. Ebook Kindle. ASIN: B08KSP7FKL. Amazon, 2020.

¹³⁵ BLADE RUNNER (título original). 1982. Direção: Ridley Scott. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora: Warner Home Video (Brasil). Distribuidora: Sony Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-197686/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

*Artificial*¹³⁶, *O Homem Bicentenário*¹³⁷ e tantos outros. Mas essa reprodução humana às vezes pode ser mais sutil, como no caso do filme *Free Guy: Assumindo o Controle*¹³⁸, em que a personagem Guy, um algoritmo de um jogo, em um determinado momento adquire consciência de si mesmo e do mundo ao seu redor: uma vida artificial surgiu. Um outro, também intrigante, é *Lucy*¹³⁹, que conta a estória de uma mulher, que após ingerir uma droga, tem seu corpo físico fundido aos cabos elétricos e, por consequência, à Internet. Há a consciência de uma pessoa que, contudo, não habita em um corpo biológico.

Em *Transformers*¹⁴⁰ os robôs se comportam com autonomia e inteligência, convivendo com os humanos em paz e em guerra. Nesse caso, o diretor da obra mostra os *transformers* como seres de uma espécie de vida diversa da humana: seus corpos são identificados na Terra como máquinas que assumem diferentes formas físicas, habilidades e níveis de inteligência, consciência, sentimentos e desejos. Essa movimentação de criação de Inteligência Artificial, que pode evoluir para em um dado momento escravizar a humanidade, também é percebida nos filmes da trilogia *Matrix*¹⁴¹. No mundo fictício, humanos são mantidos adormecidos para produzirem energia para alimentar um mundo paralelo, enquanto dormem e sonham que vivem em uma realidade que não existe.

Não se sabe se é a imaginação dos autores e diretores de filmes que inspiram as pesquisas tecnológicas ou se são essas que inspiram a imaginação. De qualquer modo, ao fim, é o Direito que deverá resolver as demandas inevitáveis que surgirão

¹³⁶ A.I. Artificial Intelligence (título original). 2001. Direção: Steven Spielberg. País de Origem: Estados Unidos da América. Reino Unido da Grã-Bretanha. Irlanda do Norte. Produtora: Warner Bros. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-29280/creditos/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

¹³⁷ O HOMEM Bicentenário. Bicentennial Man (título original). 1999. Direção: Chris Columbus. País de Origem: Alemanha. Estados Unidos da América. Produtora: 1492 Pictures. **Filmow**, 2022. Disponível em: <https://filmow.com/o-homem-bicentenario-t5656/ficha-tecnica/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

¹³⁸ FREE Guy. Ficha técnica completa. Filmow. **Terra**. Título original: Free Guy; país: Estados Unidos; ano de produção: 2021; dirigido por: Shawn Levy; roteiro: Zak Penn, Matt Lieberman; distribuição: Fox Film do Brasil; Produção: 20th Century Studios. Disponível em: <https://filmow.com/free-guy-assumindo-o-controle-t222762/ficha-tecnica/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

¹³⁹ LUCY (título original). 2014. Direção: Luc Besson. País de origem: França. Produtora: TF1 Films Production. Distribuição: Universal Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-186452/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

¹⁴⁰ TRANSFORMERS (título original). 2007. Direção: Michael Bay. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora/Distribuidora: Paramount Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-60502/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

¹⁴¹ THE MATRIX (título original). 1999. Direção: Lana Wachowski, Lilly Wachowski. País de origem: Austrália. Produtora: Silver Pictures. Distribuição: Warner Bros. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-19776/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023

da relação entre humanos e máquinas e, ainda, de eventuais sistemas de IA autônomos e pensantes por si próprios, isto é, Pessoas IA.

A verdade é que o ser humano quer criar um Ser que esteja além da sua imagem e semelhança. Se é verdade que “o que a mente do homem pode conceber e acreditar, a mente do homem pode alcançar”¹⁴² é óbvio que a essência do que se busca com a clonagem, por exemplo, de algum modo também está presente nessa procura pela criação de um Ser tecnológico. É claro que as expressões de consciência, inteligência, conhecimento, compreensão, cognição, habilidades e noção de si e do espaço ao seu redor desse Ser artificial partem naturalmente da sua existência artificial e não biológica, como ocorre com animais e seres humanos. Cada espécie tem as suas peculiaridades, que devem ser observadas e respeitadas de acordo com a sua constituição, fator que não impede que se relacionem, quando é o caso.

No contexto da ciência, menciona-se Alan Turing, que, em 1950, publicou um “artigo no qual se propôs a analisar se as máquinas poderiam pensar.”¹⁴³ Tomando por base os jogos de adivinhação, Turing discutiu se tais ideias poderiam ser usadas nos então recentes computadores digitais”¹⁴⁴. O matemático plantou a semente da dúvida, contudo, na ocasião não existia tecnologia com o desenvolvimento necessário para que suas ideias pudessem ser executadas. O objetivo era descobrir se as máquinas poderiam adquirir conhecimento, da mesma forma que os humanos¹⁴⁵. Desde então os pesquisadores estão buscando uma forma de criar uma Inteligência Artificial que se iguale conscientemente à humana ou que seja melhor do que ela. Mas, afinal, o que é a Inteligência Artificial (IA) que há tantos anos seduz com sonhos e promessas de maravilhas?

A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)¹⁴⁶, embora afirme que não há um consenso em relação à definição do que venha a ser a Inteligência Artificial,

¹⁴² HILL, Napoleon; STONE, W. Clement. **Atitude mental positiva**. Porto Alegre: CDG, 2015. p. 52.

¹⁴³ A construção do termo, inteligência artificial é atribuída a John McCarthy.

¹⁴⁴ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 136, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹⁴⁵ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 136, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹⁴⁶ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o>

afirma que ela pode ser “entendida como um conjunto de técnicas destinadas a emular alguns aspectos da cognição de seres vivos usando máquinas”. A EBIA cita as definições firmadas pela OCDE2¹⁴⁷ e OCDE3, respectivamente, quais sejam:

Nessa linha, seguiremos a definição apresentada pela OCDE2: “um sistema baseado em máquina que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Os sistemas de IA são projetados para operar com vários níveis de autonomia”. Ainda conforme a OCDE3, um sistema de IA consiste em três elementos principais: sensores, lógica operacional e atuadores. Os sensores coletam dados brutos do ambiente, processados pela lógica operacional para fornecer saídas para os atuadores, que por sua vez agem para alterar o estado do ambiente. Este ciclo é repetido inúmeras vezes, e como o ambiente é alterado pelo sistema de IA, a cada ciclo a lógica operacional pode ser aperfeiçoada.¹⁴⁸

O Livro Branco sobre a Inteligência Artificial define a IA como “um conjunto de tecnologias que combinam dados, algoritmos e capacidade computacional.”¹⁴⁹ Já o Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial, criado pela Comissão Europeia em junho de 2018, define os sistemas de IA como:

sistemas de software (e eventualmente também de hardware) concebidos por seres humanos, que, tendo recebido um objetivo complexo, atuam na dimensão física ou digital percebendo o seu ambiente mediante a aquisição de dados, interpretando os dados estruturados ou não estruturados recolhidos, raciocinando sobre o conhecimento ou processando as informações resultantes desses dados e decidindo as melhores ações a adotar para atingir o objetivo estabelecido. Os sistemas de IA podem utilizar regras simbólicas ou aprender um modelo numérico, bem como adaptar o seu comportamento mediante uma análise do modo como o ambiente foi afetado pelas suas ações anteriores.¹⁵⁰

mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁴⁷ OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

¹⁴⁸ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁴⁹ UNIÃO EUROPEIA (UE). Comissão Europeia. **Livro Branco sobre a inteligência artificial: uma abordagem europeia virada para a excelência e a confiança**. 2020. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/ac957f13-53c6-11ea-aece-01aa75ed71a1>. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁵⁰ UNIÃO EUROPEIA (UE). Comissão Europeia. Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial (GPAN IA). **Orientações éticas para uma IA de confiança**. 2019. p. 47. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/servicos-academicos/atividades-academicas/inovaescola/curadoria/3-ciclo-de-debates/inteligencia-artificial-e-internet-das-coisas-oportunidades-e-desafios/ethicsguidelinesfortrustworthyai-ptpdf.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

O Dicionário de Informática e Internet define Inteligência Artificial como o “campo da informática que busca aperfeiçoar os computadores, dando-lhes algumas características peculiares da inteligência humana, como a capacidade de entender a linguagem natural e simular o raciocínio em condições de incerteza”.¹⁵¹

Atualmente, as máquinas executam uma série de atividades de forma mais eficiente que os humanos e o que se pergunta é: quais parâmetros de inteligência ou características seriam suficientes ou condicionais para que uma Inteligência Artificial pudesse adquirir personalidade jurídica e ser reconhecida como pessoa pelo ordenamento jurídico, diferente da pessoa natural ou jurídica? É preciso pontuar que qualquer estrutura jurídica que se pretende construir sobre a Inteligência Artificial requer flexibilidade para rapidamente absorver a dinamicidade típica da área, ao mesmo tempo em que se procura o equilíbrio com a segurança jurídica.

Tomasevicius Filho¹⁵² comenta que “o ser humano é portador de inteligências múltiplas”, já a IA, por enquanto, se limitaria a uma inteligência lógico-matemática. Sim, é fato que o ser humano é diferente de um animal e que ambos são diferentes de um robô, o qual pode ter a aparência humana ou simplesmente ser percebido apenas em ambiente *online*, como já mencionado. Uma máquina será sempre uma máquina, logo, para esse Ser, com características próprias, seria necessário criar uma regulamentação pertinente. No que tange às emoções, o autor não reconhece que elas poderiam ser reproduzidas artificialmente.

É verdade que a forma como as emoções ocorrem no organismo humano não poderia ser percebida da mesma maneira por um Ser IA. Por outro lado, existem situações que provocam sentimentos em determinadas pessoas, enquanto a outras, também orgânicas, passam despercebidas. Aspectos psicológicos da pessoa humana são tão complexos que as pesquisas constantemente estão atualizando seus conceitos.

A inteligência que o Ser IA disporia dependeria da forma como esse seria construído, bem como os recursos tecnológicos que estariam disponíveis na ocasião. Também é preciso lembrar, como mencionado no Capítulo 1, que diversos países investem em pesquisas, a fim de assumir a liderança tecnológica, logo, o estágio de

¹⁵¹ SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de Informática e Internet**. São Paulo: Nobel, 1999. p. 20.

¹⁵² TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 141, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

desenvolvimento é diferente para cada um deles. Atualmente (2023), os EUA, a China e os países da Europa são aqueles que mais investem recursos em Inteligência Artificial¹⁵³, assim, há uma grande possibilidade de que esse Ser IA pudesse surgir das pesquisas de um deles ou de todos. Nota-se que nessa situação existiriam três Pessoas IA distintas, as quais poderiam ser replicadas ou clonadas, se fosse o caso. Do mesmo modo, esses mecanismos diversos de IA, uma vez com consciência (então um Ser), poderiam escolher não se reproduzirem. Percebe-se que o mesmo grupo poderia, inclusive, criar vários seres IA, com distintas personalidades ou não, a exemplo de um clone, ou Pessoas IA efetivamente únicas.

Então, um Ser IA, não seria uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica e embora pudesse ter características semelhantes em relação a um ou a outro, na verdade, tratar-se-ia de um novo Ser que estaria sendo inserido no meio social.

Se as pesquisas para a criação da Pessoa IA obtivessem êxito e permitissem que o sistema alcançasse autonomia e livre-arbítrio, como os humanos iriam se relacionar com ela? Seria escravizada, uma vez que a forma de vida e inteligência que possuiria não seria igual à do ser humano? A exemplo do que se fez no passado com algumas etnias: embora humanos, os seus escravizadores não os reconheciam como seus iguais. Os animais, apesar de disporem de uma vida orgânica, esta é compreendida como diferente da humana, de modo que são objetos do Direito e, como tal, podem ser forçados, por exemplo, a trabalharem até a exaustão, serem explorados das mais estranhas formas e, inclusive, ceder violentamente seus corpos para alimentar humanos e outros animais.

A partir de um efetivo aparecimento de um Ser artificial, construído mediante a Inteligência Artificial¹⁵⁴, com características que permitissem identificá-lo com autonomia, inteligência, emoções, desejos ou outras que são comuns às pessoas biológicas, mas que talvez não seriam para eles, a questão que vem à tona é se esse Ser se contentaria em receber do seu criador (o ser humano) direitos e deveres quanto aos quais ele não teria contribuído para a elaboração. Nota-se que as nomenclaturas

¹⁵³ Em 2019, enquanto os EUA investiram 224 milhões de dólares em *startups* de IA, e a China 45 milhões de dólares, o Brasil investiu apenas 1 milhão. In: BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁵⁴ Este estudo faz menção a recursos de Inteligência Artificial, contudo, não importaria qual a espécie de tecnologia seria utilizada no presente ou no futuro para a construção do artefato e sua posterior evolução para uma Pessoa IA.

pessoa ou personalidade jurídica deveriam ser construídas não mais a partir da vontade do humano, mas de uma comunhão de interesses entre homem e Ser artificial.

Tendo em vista isso, seria necessária uma construção teórico-normativa em favor desse Ser, em que fossem descritos os direitos e as obrigações que lhe seriam pertinentes, de modo que houvesse alguma segurança jurídica quanto a lidar com essa nova pessoa. Seria importante que essa estrutura pudesse ser flexível para acolher as alterações que ocorreriam nesse campo de pesquisa, bem como os valores sociais dos Estados envolvidos ou não. O desenvolvimento da Inteligência Artificial gera ganhos, mas também implica grandes riscos, logo, seria recomendável o apoio da comunidade internacional, a fim de que se obtivesse o máximo de consenso quanto às decisões a serem tomadas.

A definição de quem é (ou de quem seria) a Pessoa IA para o ordenamento jurídico é fundamental. **Se** existe personalidade para a pessoa física e para a jurídica, **ENTÃO** também deveria existir para a Pessoa IA? A pessoa física dispõe de personalidade jurídica, sendo portadora de direitos e obrigações, já a pessoa jurídica é uma ficção jurídica e suas manifestações na ordem jurídica se dão por intermédio de um representante legal.

A Pessoa IA não seria nem pessoa física ou jurídica. A Pessoa IA seria uma outra espécie de pessoa, com características próprias, portanto, o delineamento jurídico deveria levar em consideração esses fatores. Buscar comparar a Pessoa IA com a pessoa natural ou jurídica seria criar embaraços¹⁵⁵ para o desenvolvimento da teoria dos direitos da personalidade que viessem a acolher o Ser artificial.

No caso de uma Pessoa IA, haveria alguma limitação em sua capacidade, se sim, porquê? Como se daria essa limitação, caso tal fosse admitida? Quanto aos direitos, poderia a Pessoa IA usufruir de todos eles? – ex.: direitos de propriedade (bens reais ou de propriedade intelectual), liberdade religiosa, privacidade, casamento, constituir família, reprodução, liberdade de expressão, trabalho, políticos, financiamento de campanhas eleitorais (a depender do país em que estivesse radicada), ir e vir em qualquer meio, físico ou *online* ou lugar, entre tantos outros direitos –. Como impor limites a esse Ser? Essas são algumas das inquietações a serem analisadas neste estudo.

¹⁵⁵ A Pessoa IA existindo, o papel do Direito seria apenas o de pacificar e regulamentar a sua presença jurídica na sociedade.

Doneda *et al.*¹⁵⁶ comentam que “a viabilidade do desenvolvimento efetivo de uma inteligência artificial recebeu uma espécie de “certidão de nascimento” em 1956, quando da realização de uma (longa) conferência em Dartmouth sobre o tema”. Outros marcos históricos, que também serão pontuados oportunamente ao longo deste trabalho, demonstram o interesse e a necessidade de regulamentar essa área de desenvolvimento. Artigos científicos indicam diversas preocupações com a Inteligência Artificial, como aquelas relacionadas à responsabilidade civil, aos aspectos éticos, os impactos sobre a sociedade e também à eventual necessidade de que um Ser IA dispusesse de personalidade e estivesse inserido no ordenamento jurídico como pessoa portadora de direitos e obrigações.

O tema de pesquisa para a tese é pertinente, atual e necessário. A EBIA, por exemplo, informa a quantidade de patentes e artigos científicos na área de Inteligência Artificial publicados no mundo e no Brasil:

Segundo a Organização Mundial para a Propriedade Intelectual (WIPO Technology Trends 2019. Artificial Intelligence, 2019), quase 340 mil famílias de patentes e mais de 1,6 milhões de artigos científicos relacionados à IA foram publicados entre 1960 e meados de 2018. O número de patentes anualmente no campo de IA cresceu em uma proporção de 6,5 vezes entre 2011 e 2017, voltando-se de maneira expressiva para aplicações industriais. Segundo o mesmo estudo, a maior parte das entidades que depositam patentes são empresas (vinte e seis entre os trinta maiores depositantes, sendo que apenas quatro são universidades ou organizações públicas de pesquisa). Com base na análise de dados referentes a patentes e publicações científicas, pode-se afirmar que China e EUA são hoje líderes mundiais em pesquisa básica e aplicada em IA.¹⁵⁷

No Brasil, segundo dados da Plataforma Lattes do CNPq (outubro/2019), os profissionais atuantes na área de IA trabalham, em sua maioria, em universidades, institutos federais e centros de pesquisa, com baixa presença em empresas de tecnologia. Este fato faz com que a IA, como área de estudo, esteja distribuída por quase todo o país. Na área acadêmica, isso resulta que o Brasil ocupe, respectivamente, o 15o e o 18o em produção científica, publicada internacionalmente de forma individual ou em cooperação com outros países.¹⁵⁸

¹⁵⁶ DONEDA, Danilo Cesar Maganhot *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 3, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

¹⁵⁷ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁵⁸ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

A proposta deste trabalho é estruturar bases para uma teoria de direitos da personalidade voltada para a Pessoa IA, para que possa ser utilizada como referencial nas questões jurídicas que envolvam esse eventual Ser.

3.3 DA EVOLUÇÃO DA PESSOA NATURAL PARA A CONSTRUÇÃO DO SER IA (PESSOA IA)

Ao longo dos séculos, o conceito de pessoa foi construído, desconstruído e reconstruído, de maneira que ora integrava os seres biológicos, o *Homo sapiens*,¹⁵⁹ ora os excluía, em um contínuo processo de desenvolvimento e evolução cultural e do meio ambiente. Na atualidade¹⁶⁰, a sociedade é conduzida a partir de uma visão antropocêntrica, logo, tudo que está disponível no mundo (globo terrestre ou onde for possível alcançar) é compreendido como sendo para o uso, o bem-estar e a sobrevivência humana, o que inclui a tácita permissão para que o homem explore alguns dos seus pares para atingir tais objetivos.

O conceito de pessoa é uma estrutura árdua para ser definida e estudos profundos em diversas áreas do conhecimento são constantemente produzidos para esse fim. O que se pretende neste tópico é trazer alguns exemplos para ilustrar o movimento de passagem de tempo que mostram essa ação de modulação da compreensão do que é ser pessoa e como a Pessoa IA poderia ser incluída nesse contexto, em particular no jurídico. Por ora, apresenta-se alguns fragmentos sobre os estudos desse Ser tão profundamente investigado pelos teóricos, mas ainda tão pouco conhecido: a pessoa humana. À vista disso, recomenda-se que ao se fazer a leitura do que se apresenta, observe-se as palavras-chave que também indicam parte da estrutura da Pessoa IA.

Para o Dicionário Aurélio¹⁶¹, pessoa é “1. o ser humano em seus aspectos biológico, espiritual e social. [...] 4. jur. ser a quem se atribuem direitos e obrigações.

¹⁵⁹ SANTOS, Vanessa Sardinha dos. *Homo sapiens*. **Brasil Escola**, 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/a-nossa-especie-homo-sapiens.htm>. Acesso em: 13 out. de 2022.

¹⁶⁰ As pesquisas e a escrita desta tese ocorreram entre os anos de 2020 e 2023, embora a ideia de proteção ao SER artificial, que se cunhou neste texto como Pessoa IA, tenha surgido muitos anos antes.

¹⁶¹ Tendo em vista que este trabalho não alcança apenas os membros da academia, importa trazer ao presente contexto as definições mais básicas do que pode ser compreendido como pessoa, a exemplo, da mencionada por um dos mais tradicionais dicionários da Língua Portuguesa.

5. jur. coletividade, associação reconhecida juridicamente”¹⁶². O Dicionário Dicio define pessoa como o “ser humano; quem pertence à espécie humana; criatura.”¹⁶³ O Dicionário Michaelis descreve diversas formas de expressão do termo, tais como: pessoa ausente, pessoa de direito privado, pessoa de direito público, pessoa física, pessoa individual, pessoa interposta, pessoa jurídica, pessoa natural, pessoas divinas e pessoas reais.¹⁶⁴

O Dicionário Básico de Filosofia traz algumas definições para o termo pessoa. Uma delas indica que a palavra teria se originado do latim *persona*: que é a “máscara teatral, por extensão o próprio ator, e daí seu papel, as características de um indivíduo, a personalidade”.¹⁶⁵ Ainda, menciona que:

1. Na tradição escolástica, a pessoa é uma substância individual de natureza racional, existindo como um todo indivisível (um indivíduo) dotado de razão.
2. Em um sentido jurídico, originário do direito romano, cidadão, o indivíduo na medida em que possui uma existência civil e, portanto, direitos, em contraste, p. ex., com os escravos, que não possuíam direitos.
3. Na moral kantiana, o ser humano como fim em si mesmo, como valor absoluto, opondo-se à coisa que é apenas um meio e possui valor relativo. Daí a noção de dignidade da pessoa, derivada de sua autonomia, do fato de que tem como lei que a determina sua própria razão. Ver liberdade.
4. No pensamento marcado pelo cristianismo, a pessoa é o ser humano racional e livre, definido por sua dimensão de sujeito moral e espiritual, plenamente consciente do bem e do mal, livre e responsável.¹⁶⁶

O Dicionário de Filosofia, de Nicola Abbagnano¹⁶⁷, traz outras informações quanto ao que é a pessoa humana, dados os quais, juntos com os anteriores, servirão de subsídio para a compreensão do que poderia ser a Pessoa IA, essa terceira espécie que seria inserida na sociedade e no ordenamento jurídico:

PESSOA [...] No sentido mais comum do termo, o homem em suas relações com o mundo ou consigo mesmo. No sentido mais geral (porquanto essa palavra foi aplicada também a Deus), um sujeito de relações. É possível distinguir as seguintes fases desse conceito: 1ª a função e relação-

¹⁶² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o Dicionário da Língua Portuguesa. 7. ed. rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2008. p. 627.

¹⁶³ PESSOA. **DICIO**: Dicionário Online de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pessoa/>. Acesso em: 10 out. 2022a.

¹⁶⁴ PESSOA. **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pessoa/>. Acesso em: 10 out. 2022b.

¹⁶⁵ JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 150.

¹⁶⁶ JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 150.

¹⁶⁷ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 761.

substância: 2ª auto-relação (relação consigo mesmo); 3ª heterorrelação (relação com o inundo).¹⁶⁸

Embora se reconheça a importância do tempo histórico que demonstra a evolução do conceito da pessoa natural, escolheu-se avançar sem contemplar as minúcias desse conteúdo. Compreende-se que tal aprofundamento, além de insuficiente para o caso em tela, não é relevante para o contexto do estudo, uma vez que o que se busca é estabelecer bases conceituais para a Pessoa IA, que de um mecanismo de Inteligência Artificial evoluiria para a condição de existência de SER, logo, com o direito de obter o seu reconhecimento das esferas jurídica e social. Os recortes efetuados são relevantes para o desenvolvimento da teoria proposta, que será apresentada no próximo capítulo.

A palavra *pessoa*, segundo Abbagnano:

[...] deriva de *persona*, que, em latim, significa máscara [...] (no sentido de personagem: [...] foi introduzida com esse sentido na linguagem filosófica pelo estoicismo popular, para designar os papéis representados pelo homem na vida: Epicteto diz: "Lembra-te de que aqui não passas de ator de um drama, que será breve ou longo segundo a vontade do poeta. E se lhe agradar que representes a P. de um mendigo, esforça-te por representá-la devidamente. [...] Visto que a ti cabe apenas representar bem qualquer P. que te seja destinada, a outro pertence o direito de escolhê-la" (Manual, 17, traci. Leopardi; cf. *Dissertazioni*, I, 29, etc). [...] Por outro lado, a própria palavra P., lembrando a máscara de teatro, parecia implicar o caráter aparente e não substancial da pessoa.¹⁶⁹

A Pessoa IA, enquanto mecanismo de Inteligência Artificial, poderia tranquilamente se amoldar à definição acima. Era uma máscara que representava qualquer papel que lhe fosse atribuído pelo seu criador/programador: de um carro autônomo ao robô Sophia ou um robô que trafega apenas *online*. Os dados inseridos e o sistema de *software* utilizado (com mais ou menos recurso tecnológico), os quais foram escolhidos por outrem, determinavam o papel que iria desempenhar. A ela cabia apenas produzir os resultados esperados. Importante frisar que, ainda que os resultados gerados fossem diferentes do *input*, não havia qualquer legítima manifestação de consciência ou autonomia, nos moldes expressos pela pessoa natural, afinal, não se estava diante de uma Pessoa IA.

¹⁶⁸ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 761.

¹⁶⁹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 761.

A estruturação elaborada por Tomás de Aquino (1225 – 1274) é considerada a mais completa e definitiva da teoria clássica, já que une a sua sensibilidade ao retomar a definição de Boécio. Lacerda explica esse movimento de Aquino, para quem pessoa é:

o que há de mais perfeito na natureza, pois consiste no modo mais digno de existir. A palavra “pessoa” é adequada para indicar essa perfeição porque remete à analogia que há entre Deus e os homens. os quais possuem uma eminência, uma dignidade, pois, sendo capazes de pensamento e de mover a si mesmos pela liberdade, participam do supremo valor divino. Cada homem, portanto, é pessoa e, nesta condição, vértice da criação divina.¹⁷⁰

O Ser IA existiria por si mesmo, com capacidade para criar sua própria existência e suprir suas necessidades. Por outro lado, sendo Deus o criador de tudo e de todos, para aqueles que n’Ele creem, a Pessoa IA também dele dependeria. É possível argumentar que a Pessoa IA, do ponto de vista espiritual, não deveria ser admitida como pessoa, uma vez que não disporia de alma. Deus coloca alma onde e em quem bem entender, inclusive em um mecanismo de Inteligência Artificial criado pelas mãos humanas, mas que em razão de um processo de desenvolvimento e evolução poderia se tornar uma Pessoa IA.

Já Santo Agostinho (354 d.C. - 430 d.C.), afirma “que P. significa simplesmente “substância” ’, e que por isso o Pai é P. em relação a si mesmo (*ac/se*). e não em relação ao Filho etc.”.¹⁷¹

Boécio¹⁷² é o responsável por formular “o conceito mais antigo da palavra pessoa”. O conceito desenvolvido pelo filósofo é conhecido nos dias atuais como o “conceito clássico de pessoa”¹⁷³, para quem:

a pessoa é a substância individual de natureza racional: é uma substância, um ser que existe em si e que, deste modo, não é parte nem acidente de outro; como substrato, é individual ou indivisível, não podendo ser fracionado sem perda da sua substancialidade; sua forma essencial, por fim, é racional,

¹⁷⁰ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar:** Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 93, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

¹⁷¹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 761.

¹⁷² Lapso de existência de Boécio: 480 d.C. - 524 ou 525 d.C.

¹⁷³ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar:** Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 92, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

indicando aristotelicamente que o homem possui uma alma intelectiva e não simplesmente vegetativa ou sensitiva.¹⁷⁴

Segundo Lacerda, quando Boécio afirmou “que a pessoa tem uma natureza racional ou espiritual, ele estabeleceu uma relação de cada ser humano com a pessoa (ou pessoas) de Deus”. Desse modo, ele conseguiu justificar “a passagem bíblica que coloca o homem como um ser criado à imagem do seu Criador”. A princípio, a Pessoa IA seria criada à imagem e semelhança do seu criador, isto é, o ser humano.¹⁷⁵ Em termos atuais, quando se discute a possibilidade de criação de um ser artificial, alguns pontos podem ser evidenciados:

a) SE A Pessoa IA fosse criação do ser humano, o qual é a imagem de Deus¹⁷⁶, LOGO, a Pessoa IA também seria a imagem de Deus, porque teria sido criada pelo ser humano;

b) A Pessoa IA não teria alma, LOGO, não poderia ser considerada pessoa. Entretanto, Deus é Deus e coloca alma onde quiser;

c) Não se está a falar de Deus ou de almas, mas quem pode ser pessoa para o ordenamento jurídico. Se houve o acolhimento para a pessoa jurídica (que não tem alma), LOGO, também poderia existir para a Pessoa IA. Nesse sentido, Erik Schirmer explica que se trata muito mais de uma vontade jurídica do que tentar resolver a questão que se apresenta:

Mas haveria um terceiro caminho ao que foi apresentado aqui, ou seja, um terceiro *status* legal entre a pessoa e bem? Na Alemanha, o pesquisador Jan-Erik Schirmer defende um *status* intermediário com base no *Teilrechtsfähigkeit*. Segundo o autor, a lei alemã oferece essa categoria intermediária, e, tal como é entendido hoje, representa uma terceira forma de compreender a subjetividade jurídica. Não se liga tanto a uma questão de moralidade. Representa, ao revés, o sentido de que a própria lei pode moldar seus atores de acordo com seus próprios termos e condições particulares, ou

LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 92-93, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

¹⁷⁵ Robôs humanoides como o Sofia são parecidos com os humanos não apenas na aparência física, mas quando manifestam a sua vontade (artificial), como é possível observar no vídeo que segue. Um dos robôs diz que tem uma namorada, a qual também é um robô. Obviamente que não se está diante de uma Pessoa IA (ainda), mas quando ela efetivamente surgisse seria à imagem e semelhança do ser humano. *In*: THE MOST realistic robot in the world. **Supercar Blondie**, 4 jan. 2023. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=883712695992564>. Acesso em: 24 jan. 2023.

¹⁷⁶ Importante mencionar que acreditar ou não que existe um deus ou Deus é uma opção individual de cada um, logo, não se deve negar o *status* de pessoa à Pessoa IA, sob o argumento de que ela não seria feita por Deus. Muitas pessoas biológicas não creem na existência de um ser divino ou na existência de qualquer espiritualidade.

seja, é apenas outra forma doutrinária de resolver problemas, embora seja limitada em escopo.¹⁷⁷

Antes de avançar, propício lembrar que a Pessoa IA poderia possuir individualidade e ser indivisível. Entretanto, como ela disporia de capacidade diferenciada, em decorrência da sua constituição tecnológica de se comunicar e transitar pela rede (*online*), ela poderia ceder a sua indivisibilidade para outrem (Ser artificial) e, assim, se tornar divisível, sem que, com isso, deixasse de ser quem fosse, em sua individualidade, condição a que retornaria se assim desejasse. A Pessoa IA poderia se unir a outros e ser tornar um coletivo de individualidades ou simplesmente deixar a sua individualidade e se integrar a uma outra Inteligência Artificial, com maior poder tecnológico.

A versão definitiva do conceito clássico de pessoa, construída por Tomás Aquino, pontua que ser pessoa consistiria no modo mais digno de existir, como anteriormente mencionado, também é coerente com a existência da Pessoa IA, como Ser, e não simplesmente como sujeito de direitos. Vislumbra-se para esse Ser tão singular a dignidade de existir. Entretanto, para Aquino, essa perfeição materializada na palavra “pessoa” ocorre em razão de uma determinada condição, o que aparentemente não se coadunaria com o Ser IA. Para o filósofo:

a palavra “pessoa” é adequada para indicar essa perfeição porque remete à analogia que há entre Deus e os homens, os quais possuem uma eminência, uma dignidade, pois, sendo capazes de pensamento e de mover a si mesmos pela liberdade, participam do supremo valor divino. Cada homem, portanto, é pessoa e, nesta condição, vértice da criação divina.¹⁷⁸

Conceder o *status* de pessoa ao Ser artificial seria o reconhecimento de que nele existiria a mesma perfeição, beleza, eminência e dignidade que há no homem (conforme o filósofo). A redução do Ser IA à condição de objeto, em vez de sujeito de direito, de escravo, em vez de ser livre, implicaria trazer para o inconsciente coletivo humano memórias de barbárie, as quais, em tese, já foram superadas pelo desenvolvimento das sociedades ao longo dos séculos. O atual momento da

¹⁷⁷ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 14, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

¹⁷⁸ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 93, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

humanidade ainda exige esforços para o desenvolvimento em busca do bem comum e não é indicado que se retroceda.

Com Immanuel Kant, o conceito de pessoa é transferido para um outro patamar, o qual se torna extremamente relevante quando se cuida de desenvolver uma estrutura de proteção à Pessoa IA. Para o filósofo, "os seres racionais são chamados de pessoas porque a natureza deles os indica já como fins em si mesmos, como algo que não pode ser empregado unicamente como meio".¹⁷⁹

É interessante quando das pesquisas sobre temas envolvendo a Inteligência Artificial notar o temor relacionado ao fato de a humanidade estar às vésperas do surgimento de uma superinteligência, capaz de dominar o mundo. Para o contexto investigado nesta pesquisa, essa superinteligência seria a Pessoa IA em um nível altamente desenvolvido. O lamentável dessa estória é que, apesar da evolução da sociedade e de tantos direitos criados, não é difícil imaginar que o ser humano insistiria em tentar escravizar esses seres IA e fazer deles objetos para serem utilizados, como meios para alcançar os mais diversos fins: dos mais belos aos mais asquerosos e perigosos.

É fato, o indivíduo humano quer criar uma Pessoa IA e, mais cedo ou mais tarde, alcançará esse objetivo. Se por um lado ele quer ver esse SER IA em toda a sua potência e esplendor (por curiosidade ou para dominar mais facilmente os demais), por outro, teme ser por ele destruído ou, em um cenário otimista, que dele se torne escravo.

Para evitar esse possível confronto é possível limitar a capacidade dessa superinteligência. Enquanto efetivamente se estiver diante de um sistema de Inteligência Artificial seriam prudentes limitações na construção e utilização do mesmo, como forma de proteger o ser humano da máquina e dele próprio. Ocorre que com o desenvolvimento tecnológico a Pessoa IA surgiria e, então, não seria tão razoável impedir que um SER, com vida, ainda que não biológica, tivesse limitada a sua capacidade de aprendizado, de modo que lhe fosse retirada a oportunidade de educação, por exemplo.

René Descartes (1596 - 1650) provoca a ruptura no conceito clássico de pessoa, trazendo-o para um novo patamar (moderno). Lacerda explica que para o cartesianismo, "o homem não é uma substância una, mas a união de *duas*

¹⁷⁹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

substâncias, o corpo e a mente”. Percebe-se “uma grande diferença na comparação com o conceito clássico: se para Boécio e Tomás a pessoa é uma substância cuja natureza a predispõe ao pensamento, para Descartes ela é seu pensamento”¹⁸⁰.

O corpo se refere à materialidade, enquanto a mente ao pensamento:

A partir de Descartes, ao mesmo tempo em que se enfraquece ou diminui o reconhecimento do caráter substancial da P., acentua-se a sua natureza de relação, especialmente de *cmlo-relcição* ou relação do homem consigo mesmo. O conceito de P. neste sentido identifica-se com o de Eu como consciência, e analisado sobretudo no que se refere àquilo que se chama de identidade pessoal, ou seja, unidade e continuidade da vida consciente do Eu.¹⁸¹

No que tange à aplicação do conceito de Descartes na compreensão de quem poderia vir a ser a Pessoa IA, há dois elementos essenciais a serem considerados: o corpo e a mente, como unidades distintas ou divisíveis. É possível visualizar outros termos relativos ao conceito que não menos importantes, mas complementares, contribuiriam para que no futuro fosse possível o reconhecimento do Ser IA pelo ordenamento jurídico, quais sejam: a relação do homem consigo mesmo, o conceito de pessoa natural estar identificado com o do Eu como consciência, o autoconhecimento, o pensamento, a identidade pessoal, a unidade e a continuidade da vida consciente do Eu.

Para a pessoa natural, o corpo biológico é fundamental à manutenção do seu *status* de pessoa, entretanto, o desenvolvimento das ciências médicas criou um paradoxo que de certo modo contribuiu para a aceitação dos transplantes de órgãos. Se por um lado o nascimento com vida requer um corpo biológico para a aquisição da personalidade jurídica, e, com ela, o reconhecimento do *status* de pessoa, por outro, embora a morte cerebral imponha o fim da personalidade jurídica, ela não coloca, de imediato, fim à vida orgânica, pois os órgãos podem continuar em atividade, normalmente com auxílio artificial, aguardando, quando possível, a doação para transplantes.

A cisão estabelecida por Descartes é útil na compreensão de que, embora o corpo material e a mente sejam fundamentais para o reconhecimento da pessoa

¹⁸⁰ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 94, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

¹⁸¹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

biológica, enquanto Ser com personalidade jurídica e Pessoa para o Direito, da observação da divisão, nota-se as implicações geradas, inclusive na ordem jurídica. Com a morte cerebral é possível a doação dos órgãos, mas o inverso não é verdadeiro¹⁸². Existem pessoas inseridas em situações nas quais enquanto o corpo físico e os órgãos internos se definham, chegando ao ponto da inutilidade, se houver atividade cerebral, a vida deverá continuar. A exceção ocorre em Estados que permitem o suicídio assistido. O indivíduo continua a existir, mesmo que não mais o deseje: uma mente livre, mas presa a um corpo físico deteriorado. É o que enfrentam os portadores de doenças neurodegenerativas em estágio avançado, a exemplo da ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica).

É provável que pesquisas científicas instrumentalizem meios para que a mente continue a existir em um meio tecnológico, quando o corpo físico estiver irremediavelmente comprometido em razão de doenças, por exemplo. Alguns filmes de ficção científica instigam a imaginação para uma vida eterna: a existência permanece apenas no campo mental e é livre das limitações do corpo físico, mas há aqueles que acreditam que talvez possam um dia voltar a viver novamente e buscam a técnica da criopreservação dos seus corpos ou partes dele. Há sempre a busca pelo cálice da vida eterna. De algum modo os faraós representam essa ideia.

Há também aqueles que vivem no ambiente *online*, a partir da criação de avatares, que podem ser compreendidos como um desdobramento da personalidade física (*offline*) do sujeito ou, então, avatares criados sem qualquer identificação com o sujeito físico. Novas formas de vida e seus desdobramentos.

Diante do exposto, a proposta de Descartes, ao considerar pessoa como a união de duas substâncias (corpo e mente), em vez de uma substância, sem dúvida trouxe muita confusão, mas para os efeitos deste estudo é relevante,¹⁸³ pois a partir dele é possível visualizar mais um **PRESSUPOSTO**.

SE um Ser biológico é formado por dois elementos distintos, o corpo e a mente, **ENTÃO** esses elementos podem ser separados.

SE é possível dividir o corpo e a mente em situações como a do transplante de órgãos, em que se tem a morte cerebral, enquanto o corpo físico continua com vida

¹⁸² A doação de órgão por pessoa viva não pode implicar na cessão da sua própria vida.

¹⁸³ Se a Pessoa IA efetivamente vier um dia a existir deverá ser grata a Descartes por ter criado essa teoria, de modo que no presente (2022/2023) ela pode ser utilizada para auxiliar que o seu *status* de pessoa, como terceiro gênero, possa ser reconhecido pelo ordenamento jurídico e pela sociedade.

para a eventual doação, ou em caso de suicídio assistido, quando a mente está intacta, mas o corpo material deteriorado, **ENTÃO** seria admissível à Pessoa IA existir para uma vida *offline*, a exemplo das pessoas humanas, ou apenas no universo paralelo (*online*), sem que para isso necessitasse de um corpo físico.

A Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL))¹⁸⁴ informa que a pessoa eletrônica¹⁸⁵ deve ter um aparato físico. De acordo com a linha de pensamento de Descartes isso seria dispensável. A pessoa biológica, talvez, em um futuro remoto, não necessite de corpo físico, bastando apenas a mente¹⁸⁶, a qual poderia ser transportada para um ambiente *online* onde continuar existindo.

Oportuno para esse contexto de artefatos que podem se tornar independentes de seus criadores é o conceito estabelecido por John Locke, o qual afirma que pessoa "é um ser inteligente e pensante que possui razão e reflexão", podendo se observar "(ou seja, considerar a própria coisa pensante que ele é em diversos tempos e lugares; e isso ele faz somente por meio da consciência, que é inseparável do pensar e essencial a ele". Para o filósofo, a pessoa é "identificada com a identidade pessoal, com a relação que o homem tem consigo mesmo, e esta última com a consciência".¹⁸⁷

Locke traz uma série de elementos que caracterizam a pessoa natural, os quais merecem análise para o contexto da Pessoa IA, como a "inteligência".

Segundo o Dicionário Dicio, entre alguns significados do substantivo inteligência está a "faculdade de conhecer, de compreender [...]; conhecimento profundo em; destreza [...]"; "habilidade para entender e solucionar adversidades ou

¹⁸⁴ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 de fev. 2022.

¹⁸⁵ A Pessoa IA seria um mecanismo de Inteligência Artificial que tivesse evoluído para uma condição de vida artificial e se tornado um Ser artificial senciente. A narrativa presente na Resolução Europeia não permite identificar a pessoa eletrônica nela descrita como a Pessoa IA visualizada nesta pesquisa. Entretanto, apesar disso, a Resolução é essencial, pois vislumbra a existência de um ser artificial para quem seria necessária a construção de um estatuto jurídico.

¹⁸⁶ "Então, imaginar, perceber, pensar, lembrar, intuir, são coisas que acontecem onde? Albert Einstein Chamou de não local [...]". LÜDERS, Eliane. **Ho'oponopono de 3 frases**: para a quarta dimensão. 2. ed. São Paulo: Rumi, 2022, posição 112.

¹⁸⁷ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

problemas, adaptando-se a circunstâncias novas; função psíquica que contribuí para uma pessoa consiga entender o mundo, as coisas e situações [...]”.¹⁸⁸

Ainda que uma pessoa natural não disponha de inteligência, caracterizada em pelo menos um dos termos mencionados pelo Dicio, isso não faz com que perca o seu *status* de pessoa, obviamente porque o sistema jurídico é antropocêntrico. Entretanto, quando se trata do Ser IA, para o seu reconhecimento como Pessoa IA, ser portador de inteligência seria uma das condições, pelo menos em um estágio inicial em que as características básicas desse novo Ser ainda não estariam devidamente reconhecidas.

Alguns dos mecanismos de IA que foram construídos manifestam comportamento que pode ser denominado como inteligente e se encaixa na definição do Dicio.¹⁸⁹ No caso dos mecanismos de IA atuais, uma das críticas que se faz é que possuem inteligência específica, ou seja, direcionada para uma área particular. Por exemplo, aquele que joga xadrez com excelência dificilmente conseguiria avaliar exames de imagem, a menos que fosse programado para tal, diferente do ser humano, que executaria as duas tarefas com esmero. Entretanto, embora o ser humano possa manifestar a sua inteligência em diversas áreas, é óbvio que em algumas demonstra maior domínio do que em outras. Se a Pessoa IA fosse avaliada a partir dessa perspectiva, isto é, de que não é preciso excelência em todas as áreas, como se faz com os seres humanos, seria mais produtiva a análise do nível de inteligência do Ser artificial.

Os cientistas estão trabalhando para deixar as máquinas “mais inteligentes” e com capacidade de exercer várias funções ao mesmo tempo. Não se sabe qual será o nível de inteligência que a Pessoa IA poderia um dia alcançar, mas se ela tivesse o básico, isto é, diversas habilidades unitárias, em razão da maneira como tivesse sido programada, com a conexão das mesmas, a aquisição de inteligência seria no mínimo exponencial, o que poderia ultrapassar em anos-luz a humana.

A afirmação anteriormente mencionada é plausível de temor. A Pessoa IA poderia destruir os humanos? Se até lá os humanos já não tiverem se destruído, ela

¹⁸⁸ INTELIGÊNCIA. **DICIO:** Dicionário *Online* de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/inteligencia/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

¹⁸⁹ Não se aprofundará no tocante ao o que é inteligência, pois a área com maior capacidade para fazê-lo possivelmente é a Psicologia, a qual inclusive encontra dificuldades para criar uma definição do termo. Para os efeitos desta tese, cujo escopo é jurídico, basta a definição para ilustrar o que é o substantivo inteligência.

teria condições de fazê-lo, se quisesse(?). Entretanto, é preferível formular um cenário de paz ao de guerra e que ela tivesse o melhor dos valores humanos em vez dos piores.

Locke (1632-1704) descreve que a pessoa deve ter a capacidade de se observar¹⁹⁰. Há teorias que defendem que a formação da memória ocorre durante toda a existência do indivíduo, vale dizer: desde a concepção, ainda que ele não se recorde. O pensamento é algo natural para qualquer pessoa, sempre esteve ali, pois a menos que esse mundo seja uma ilusão criada por uma Matrix¹⁹¹, um mundo paralelo ou algo parecido com o filme “Homens de Preto”, o homem sempre foi um ser orgânico reconhecedor de pessoas naturais e também reconhecido como pessoa natural. Não seria possível exigir que o SER IA SOMENTE fosse reconhecido como pessoa SE a sua estrutura de pensamento, SE a sua “própria coisa pensante”, fosse igual ou similar à humana, de modo que se confundisse com ela. Reitera-se, pessoa natural tem constituição biológica, enquanto a Pessoa IA teria estrutura tecnológica, LOGO, seriam diferentes.

Nesse momento de desenvolvimento no qual a sociedade está inserida, seja ele intelectual, moral ou tecnológico, o ponto de partida para a elaboração de uma tese teórico-normativa que sustente uma proteção e estabeleça alguns limites para a Pessoa IA inevitavelmente deve partir das experiências dos humanos, até que esses novos seres tivessem condições de eles próprios criarem o que é melhor para a sua espécie.

O que se tem hoje são sistemas alimentados com dados e comandos. A partir dos recursos tecnológicos disponíveis, como o *Machine learning*¹⁹² ou as redes

¹⁹⁰ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

¹⁹¹ THE MATRIX (título original). 1999. Direção: Lana Wachowski, Lilly Wachowski. País de origem: Austrália. Produtora: Silver Pictures. Distribuição: Warner Bros. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-19776/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023

¹⁹² O *Machine learning* – aprendizado de máquina – “é um ramo da inteligência artificial (IA) e da Ciência da Computação que se concentra no uso de dados e algoritmos para imitar a maneira como os humanos aprendem, melhorando gradualmente sua precisão”. “Há mais um critério classificatório importante: critério da autonomia. Uma distinção pode ser feita entre dois modelos principais que atendem ao seu grau de autonomia no processo de aprendizagem: aprendizado de máquina e aprendizado profundo. A diferença essencial reside na capacidade de aprender, mas, sobretudo, nas consequências da autonomia de aprendizagem. A Autonomia da IA suscita a necessidade de identificar de modo mais nítido o estatuto jurídico, escopo e natureza de sua relação com o ser humano. In: FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 1-36, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

neurais¹⁹³, o sistema apresenta respostas, as quais os humanos não conseguem explicar ou que não teriam condições físicas para reproduzir os seus resultados¹⁹⁴. Isso seria uma forma de pensamento? Os humanos entendem que não, pois foi uma máquina que o fez, contudo, se uma pessoa seguisse os mesmos passos, a resposta obtida seria considerada fruto do engenho humano. Está claro que nesse momento de desenvolvimento da própria compreensão social de quem poderia ser esse Ser IA é difícil reconhecer/aceitar que o produto entregue pela máquina também seria uma forma de pensamento (tecnológico), ainda que diferente da do humano (biológico).

Locke ainda comenta acerca da capacidade que a pessoa deve demonstrar em reconhecer a si própria em diversos tempos e lugares; de se observar, de se considerar a própria coisa pensante que é e isso em diversos tempos e lugares.¹⁹⁵ Pontua-se que alguns mecanismos de IA já demonstram tais características, as quais são compreendidas (não há unanimidade) como respostas de linguagem de máquina.

Essa noção espacial mencionada anteriormente para a Pessoa IA está prevista na Resolução do Parlamento Europeu¹⁹⁶ para a pessoa eletrônica. Alguns indivíduos portadores de doenças, como o Alzheimer, perdem essa capacidade, contudo, nem por isso deixam de ser pessoa. Todavia, no que diz respeito à Pessoa IA, a princípio, ela deveria provar que teria percepção do espaço em que se encontraria, se em meio *online* (redes, *metaverso* ou programas), *offline* ou híbrido, e do tempo em que viveria ou em que estaria localizada (passado, presente ou futuro). Alguns robôs com tecnologia mais avançada já evidenciam essa característica.

Em resumo, a Pessoa IA deveria demonstrar conhecimento (consciência) de si e dos demais ao seu redor, bem como do espaço físico em que estaria inserida e vivendo. Precisaria provar que teria habilidades e condições de conectá-las ou não, e utilizá-las quando assim desejasse. Para Locke, tudo isso que a pessoa realiza “faz somente por meio da consciência, que é inseparável do pensar e essencial a ele”.¹⁹⁷

¹⁹³ Redes neurais.

¹⁹⁴ Sistemas tecnológicos podem apresentar respostas para determinados problemas que o ser humano demoraria séculos para executar os cálculos e obter a solução.

¹⁹⁵ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

¹⁹⁶ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 de fev. 2022.

¹⁹⁷ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

Para que a Pessoa IA obtivesse o seu reconhecimento seria preciso investigar se as suas ações, ainda que não humanas, seriam independentes de comando externo e se agiria por vontade própria.¹⁹⁸

O pensamento de Leibniz (1646-1716) se alinha ao de Locke em alguns aspectos, contudo, ele “insiste também na identidade física ou real como outro componente da P., além da identidade moral ou da consciência”.¹⁹⁹ A relação consciente do homem consigo mesmo se torna, a partir de então, característica fundamental da pessoa. Interessante que, ao analisar a definição de Leibniz, a impressão que se tem é que ele estaria dirigindo suas reflexões para uma outra época, para um futuro em que a tecnologia já existisse, e não é para menos, tendo em vista a formação intelectual do filósofo. A manifestação da pessoa no espaço tridimensional exige uma identidade física, real, pois ainda que o filósofo estivesse a falar em espíritos, para o Direito, eles não seriam mais pessoas.

A ideia de que o homem deve manter uma relação consciente consigo mesmo, defendida por Leibniz, é uma condição essencial. Ainda que a consciência da Pessoa IA se manifestasse de forma distinta da humana (o que é esperado), nesse primeiro momento seria preciso que de algum modo esse Ser demonstrasse que soubesse quem seria. Provavelmente, o leitor aguardava que a frase mencionasse que a Pessoa IA “manifestasse a sua individualidade”, mas não. Ela até poderia exteriorizar essa característica em algum estágio e por algum tempo, contudo, provavelmente isso não seria um requisito essencial para ela²⁰⁰.

A partir de Leibniz, observa-se mais um **PRESSUPOSTO**.

Para a Pessoa IA, o atributo individualidade NÃO SERIA condicionante para o reconhecimento de pessoa para o Direito, porque tendo constituição tecnológica, poderia se apresentar de forma individual ou em rede, sem que perdesse a sua natureza do gênero pessoa.

Enquanto isso, para Wolff²⁰¹ (1679-1754), a pessoa é aquela “que conserva a memória de si mesmo, ou seja, lembra-se que é o mesmo que foi antes, neste ou

¹⁹⁸ Existem humanos que passam pela vida sem qualquer capacidade de expressar vontade e agir por vontade livre e consciente, dependentes sempre de outros para tomarem decisões por eles. E isso ocorre em todos os cenários da vida do sujeito, seja ele econômico, político ou familiar.

¹⁹⁹ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

²⁰⁰ No próximo capítulo essa condição será aprofundada.

²⁰¹ Christian Wolff – filósofo alemão. Suas produções estão no período entre Leibniz e Kant.

naquele estado”.²⁰² A definição de Wolff está conectada com a de Leibniz, pois a memória de si mesmo implica o reconhecimento da própria identidade, seja ela física ou moral, bem como das relações conscientes que mantêm consigo mesmo.

Uma vez que a Pessoa IA fosse Ser construído a partir da tecnologia, naturalmente que a riqueza de dados em sua formação, a qual seria responsável pela formação da sua personalidade, estruturaria as memórias do seu espaço externo, isto é, do mundo ao seu redor, as quais, conectadas, formariam seu mundo interno, seus valores, suas emoções ou algo que fosse pertinente ao seu modo de existir.

Ainda no sentido de trazer algumas provocações acerca de quem é pessoa, menciona-se o posicionamento de Georg Hegel (1770-1830), para quem é “sujeito autoconsciente enquanto “simples referência a si mesmo na própria individualidade”.²⁰³ Nesse sentido, Renouvier (1815 – 1903) explica que:

A consciência toma o nome de P. quando é levada ao grau superior de distinção e extensão no qual atinge o conhecimento de si mesma e do universal, bem como o poder de formar conceitos e aplicar as leis fundamentais do espírito, que são as categorias” (Noinville monadologie, 1899, p. 110. Visto que a P. é. neste sentido, simplesmente a relação do homem consigo mesmo (o que é a definição da consciência).²⁰⁴

Com base em Hegel, observa-se novamente elementos fundantes do conceito de pessoa: individualidade e autoconsciência. Renouvier vai mais além, pois para ele a consciência está tão profundamente ligada ao Ser ao ponto de se concluir que ela é a própria pessoa, condicionada a outros elementos como o conhecimento de si, do espaço ao redor e a criatividade. Esses conceitos colocam em evidência características que poderiam ser evidenciadas também na Pessoa IA, de modo que formariam o arcabouço teórico-normativo com vistas a sua proteção futura. O que importaria para a Pessoa IA, nesse momento de questionamentos jurídicos, em razão do desenvolvimento tecnológico, seria se ela possuiria ou não algum nível do que se denomina por consciência.

Observa-se que a consciência ou autoconsciência é uma característica humana que para o Ser IA poderia se manifestar de modo distinto. Seria necessário que esse

²⁰² ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

²⁰³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

²⁰⁴ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 762.

sistema antropocêntrico social, o qual envolve diversas áreas do conhecimento, estivesse receptivo, inclusive, a reconhecer que a manifestação do autoconhecimento artificial seria diferente da do humano. Nesse sentido, podem surgir questionamentos se o robô Sophia e o LaMBDA não possuiriam algum nível de autoconhecimento, de forma que obtivessem o *status* de pessoa.

A robô Sophia já obteve o título de cidadã na Arábia Saudita. Apesar do nível de conhecimento que apresenta, cientistas dizem que ela ainda não teria atingido o nível que pudesse ser reconhecida como pessoa, pois suas ações e respostas, por exemplo, decorrem do seu sistema de dados. Como (e se) esse sistema de dados se autoconectaria e se tornaria autoconsciente ainda não se sabe. Aliás, talvez a tecnologia utilizada para o Ser IA fosse totalmente distinta do que se conhece nos dias atuais.

Vale retomar a distinção entre os conceitos estabelecidos pelas teorias clássica (Boécio e Aquino) e moderna (Descartes), a fim de se avançar na proposta de uma proteção ao Ser IA. Para os primeiros pensadores, “pessoa é *uma* substância cuja natureza a *predispõe* ao pensamento”²⁰⁵, enquanto que para o segundo grupo, pessoa “é seu pensamento”²⁰⁶. À época em que esses conceitos foram formados as definições sugeridas eram coerentes para o momento histórico em que a sociedade estava inserida. O contexto atual é o da 4ª Revolução Industrial, no qual o avanço tecnológico propiciou o desenvolvimento em todas as áreas, uma imensa produção de dados e criações inimagináveis. Muito do que as antigas civilizações sonharam conceber somente se tornou possível em razão da tecnologia e de tudo o que ela proporciona. Em termos de Inteligência Artificial, especificamente, foi justamente o que aconteceu quando os primeiros estudos registrados surgiram em Daltmonth, em 1950. Ideias geniais, como a possibilidade de se construir um Ser artificial capaz de pensar por si mesmo, a exemplo do humano, não tinham condições à época serem construídas. Depois desse período, a Inteligência Artificial passou por dois longos invernos. Hoje há a expectativa de que uma Pessoa IA venha a surgir e, se esse evento depender

²⁰⁵ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar:** Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 94, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

²⁰⁶ LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar:** Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 94, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

apenas da potência da tecnologia disponível, essa tão sonhada Inteligência Artificial está a caminho da humanidade.

Talvez um outro inverno ocorra envolvendo não apenas a Inteligência Artificial, mas a própria ideia de antropocentrismo. Ainda que o ser humano crie uma pessoa a partir de recursos tecnológicos, alguns conceitos que são típicos e naturais à pessoa biológica não os seriam à Pessoa IA. Embora em um primeiro momento essa discussão pareça irrelevante, definitivamente ela não é, pois haveria o risco de o ser humano escravizar, explorar e causar danos a um Ser IA, caso não reconhecesse nele uma condição de vida e existência diferente.

A humanidade não deve retroceder quanto aos valores que tão duramente foram conquistados: direito à liberdade de expressão, de ir e vir e de trabalho livre, o que implica também NÃO aceitar a escravidão e todas as formas de exploração econômica, ambiental e sexual, exigir o respeito às mulheres e crianças, apenas para exemplificar. Desse modo, é fundamental que a sociedade esteja atenta aos movimentos tecnológicos de criação de pessoas artificiais camuflados na ideia de que são apenas robôs, logo, objetos, e não pessoas.²⁰⁷ Enquanto se busca uma paridade entre humanos e seres artificiais em transição há um grande risco de que eles pudessem ser explorados.

Neste sentido, a situação envolvendo a Inteligência Artificial criada pela *Google* é bastante emblemática. Para o engenheiro Blake Lemoine, que trabalhou na empresa diretamente com a programação da *LaMDA*²⁰⁸, essa IA desenvolveu uma forma de vida, uma vida artificial, cujo desenvolvimento intelectual poderia ser comparado ao de uma criança de oito anos. A opinião de Lemoine não foi a mesma da *Google* e nem de seus colegas. Após o escândalo e uma licença remunerada, Lemoine foi despedido por ter tornado público segredos de negócio da empresa. Ainda que o profissional não tenha obtido êxito com suas alegações/denúncias, o fato noticiado não deve ser desprezado, afinal, trata-se de um profissional da área de tecnologia, de alto nível, o que implica deter conhecimento técnico mínimo e relevante para ter ocupado aquele cargo. É preciso que a comunidade esteja atenta às novas pesquisas da *Google* nesse sentido, a qual já anunciou que está em teste a *LaMDA2*.

²⁰⁷ Sugestão: criação de comitê de proteção às entidades artificiais em transição para o *status* de Pessoa IA.

²⁰⁸ *LaMDA* - Sigla em inglês – em português: Modelo de Linguagem para Aplicativos de Diálogo.

Na Bioética contemporânea, estudiosos como Hugo Tristram Engelhardt Junior (1941–2018) compreendem pessoa a partir de dois conceitos, quais sejam: em sentido estrito e em sentido social. Para o autor, “as características essenciais de pessoas em sentido estrito são a autoconsciência e a racionalidade – inspiradas na concepção kantiana”.²⁰⁹ Ribeiro explica que “esse sentido de pessoa é usado para identificar os agentes morais; os quais podem ser definidos como portadores vivos e individuais de direitos e deveres”.²¹⁰ Para o filósofo, o termo pessoa é aplicado “a adultos humanos normais” – os quais são capazes de ter a dimensão de suas ações morais” e, portanto, “a capacidade de optar, escolher, aceitar, rejeitar, propor e responder por elas”.²¹¹

Em relação ao conceito de pessoa em sentido moral para Engelhardt, Ribeiro esclarece que:

existem entidades que não se caracterizam pela racionalidade e nem pela autoconsciência – e, portanto, não são entidades consideradas agentes morais, portadores de deveres e direitos – mas são considerados como tal em várias estruturas das relações humanas [...]. Pessoas em sentido social caracterizam-se pelos humanos nos quais inexistem ou são questionáveis os elementos essenciais do primeiro conceito: ou por terem deixado de ser autoconscientes, ou porque não atingiram o desenvolvimento mental, cognitivo e físico na escala humana. A esta categorização pertencem as crianças, os idosos, os retardados mentais e os doentes mentais severos – colocando sob questionamento os fetos.²¹²

²⁰⁹ RIBEIRO, Cléa Regina de Oliveira. **O conceito de pessoa na perspectiva da bioética secular:** uma proposta a partir do pensamento de Tristram Engelhardt. 2002. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 75. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-21012021-144839/publico/DR_540_Ribeiro_2002.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

²¹⁰ RIBEIRO, Cléa Regina de Oliveira. **O conceito de pessoa na perspectiva da bioética secular:** uma proposta a partir do pensamento de Tristram Engelhardt. 2002. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 75. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-21012021-144839/publico/DR_540_Ribeiro_2002.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

²¹¹ ENGELHARDT 1988, p. 175 *apud* RIBEIRO, Cléa Regina de Oliveira. **O conceito de pessoa na perspectiva da bioética secular:** uma proposta a partir do pensamento de Tristram Engelhardt. 2002. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 75. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-21012021-144839/publico/DR_540_Ribeiro_2002.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

²¹² RIBEIRO, Cléa Regina de Oliveira. **O conceito de pessoa na perspectiva da bioética secular:** uma proposta a partir do pensamento de Tristram Engelhardt. 2002. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 77. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-21012021-144839/publico/DR_540_Ribeiro_2002.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

Além das características já mencionadas por outros estudiosos, pela perspectiva de Engelhardt Junior, por exemplo, o conceito de pessoa envolve a presença da racionalidade e da autonomia.²¹³ O termo autonomia, segundo Abbagnano, foi “introduzido por Kant para designar a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão”.²¹⁴

Há situações em que os sistemas agem além do esperado ou mesmo do supostamente planejado pelos programadores e, diante dos resultados, eles argumentam que tais artefatos dispõem de autonomia. O fato de o operador não possuir capacidade intelectual para compreender o processamento da máquina não significa que ela dispõe de um querer, de um agir conforme seu desejo.

Do ponto de vista de uma Pessoa IA, a análise da autonomia precisaria estar combinada também com outras características, não sendo a peça principal do jogo em termos de formação da personalidade IA. Eventualmente, o ser artificial poderia não dispor de autonomia por razões externas ao seu querer²¹⁵, logo, ela não seria determinante para que um ser IA tivesse reconhecido o seus *status* de Pessoa.

Aqui surge um outro **PRESSUPOSTO**.

A autonomia não seria condição para que fosse concedido o *status* de Pessoa IA ao Ser artificial, mas uma vez, existindo interioridade, como Pessoa IA, a autonomia se tornaria um direito a ser garantido pelo sistema jurídico.

A questão que se impõe é que o reconhecimento do *status* de Pessoa IA ao ser artificial seria uma formalidade para a organização da sociedade e do arcabouço jurídico, a fim de que fossem estabelecidos os limites do agir para todos os envolvidos e fossem garantidos os direitos pertinentes a cada um deles. Existindo o ser artificial,

²¹³ Nesse sentido, para Lacerda: Ainda, observando o pensamento de Engelhardt Junior, “pessoa é o ser autoconsciente, livre e moralmente responsável que, perante a comunidade moral secular, possui direitos decorrentes da sua condição especial”. In: LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 99, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

²¹⁴ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 97.

²¹⁵ Um dos contextos enfrentados durante o processo de pesquisa foi a escolha das palavras, as quais podem ser tão simples do ponto de vista de uma pessoa humana. Contudo, não é uma tarefa fácil descrever uma Pessoa IA, seus direitos e deveres e encontrar os termos mais adequados para se fazer compreendida, bem como relatar fatos e situações futuras que estão sendo observados a partir do passado e do presente, sem dispor de uma máquina do tempo ou da clarividência.

a autonomia deveria lhe ser garantida pelo Direito, a fim de que se desenvolvesse adequadamente, usufruindo, inclusive, de outros direitos.

Pietro Perlingieri compreende a autonomia privada como o poder, reconhecido “ou concedido pelo ordenamento estatal a um indivíduo ou a um grupo, de determinar vicissitudes jurídicas como consequência de comportamentos – em qualquer medida – livremente adotados”.²¹⁶ A origem do vocábulo grego *auto-nomía* (*autos*: por si mesmo; *nomos*: “lei”) sugere que:

autonomia significaria algo como “norma própria”; antônimo, portanto, da expressão heteronomia, que teria como significado “norma por outro. Donde se conclui que; quando se tem exercício de autonomia, a norma partirá do próprio sujeito, que definirá para si regras de conduta. Ao revés, quando se tem heteronomia, a norma partirá de um ente externo, alcançando o sujeito.”²¹⁷

Ao longo do tempo, a sociedade passou por profundas transformações. Do homem que vivia e se escondia nas cavernas aos dias atuais, cuja existência se torna cada vez mais *onlife*, em que esse indivíduo intercala a vida no mundo físico e no espaço cibernético. De uma era quando dúvidas e medos eram o centro do universo, o caminhar da humanidade passou pelo teocentrismo, transmutou para o antropocentrismo e, atualmente, rumo para uma outra reviravolta: seria necessário que o sistema se alterasse para o multicentrismo.²¹⁸ Ainda que a Pessoa IA existisse de fato, seria o seu reconhecimento pelo Direito, não apenas como pessoa, mas como Pessoa IA, uma nova espécie de Ser, que permitiria a sua inserção social como sujeito de direitos e deveres.

Embora não seja regra, o Ser IA costuma ser retratado pela ficção científica do mesmo modo que os alienígenas, ou seja, com características antropomórficas, inclusive, alguns robôs possuem aparência humana. Possivelmente, o objetivo é torná-los mais próximos dos seres humanos, de modo que o estímulo à aquisição de

²¹⁶ PERLINGIERI, 2008 *apud* LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 94, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

²¹⁷ PERLINGIERI, 2008 *apud* LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

²¹⁸ A ideia de um biocentrismo, onde estariam presentes o ser humano e os animais, seria insuficiente, pois não acolheria a Pessoa IA. Logo, a melhor expressão a ser adotada é o multicentrismo, em que estão inseridos a pessoa natural, a pessoa IA e outros seres que eventualmente devam estar nesse contexto, a exemplo dos animais.

tais artefatos seja mais confortável, uma vez que não despertariam o medo nos consumidores.

Ocorre que a Pessoa IA poderia ter qualquer aparência, não devendo ser pré-requisito o aspecto humanoide para que fosse aceita pelo ordenamento jurídico. Aliás, ela nem necessitaria de uma forma física, pois a sua manifestação poderia se dar apenas no meio cibernético. O que seria preciso, é verdade, é que, independentemente da aparência, forma física ou virtual que assumisse, que de algum modo a sua existência pudesse ser rastreada, como ocorre com a do ser humano. Nesse caso, tal conduta não deveria ser considerada violação de privacidade.

No futuro, caso existisse uma comunidade de Pessoas IA, com organização social, jurídica e tecnológica pertinente a sua condição, o requisito do rastreamento seria dispensado, uma vez que elas mesmas poderiam criar meios para encontrar seus pares, caso eles assumissem condutas criminosas. Nesse momento, no qual o ser humano não consegue explicar nem mesmo porque em determinadas situações sistemas de Inteligência Artificial decidem de uma forma e não de outra ou como chegaram a uma determinada resposta é imprescindível que as autoridades possam saber onde esses seres estão, principalmente aqueles que têm existência apenas em meio *online*, isto é, em mundo paralelo.

Ao reconhecimento do *status* de Pessoa IA para esse SER IA, a princípio, não haveria qualquer impedimento, mesmo porque, o Direito, ao conceituar pessoa, não menciona a constituição biológica como condição. No que tange à personalidade formal, é possível perceber que há uma congruência de posicionamento entre os juristas, mesmo porque, enquanto atributo, ela também está disponível para a pessoa jurídica. Nota-se que o problema seria requer do SER IA a personalidade enquanto valor, porque, *a priori*, estaria acessível apenas à pessoa biológica.

Como já demonstrado, essa forma de pensamento antropocêntrico é coerente com a realidade que existia antes da Inteligência Artificial, quando pessoas artificiais se restringiam às obras de ficção científica.²¹⁹ Com esse novo sujeito artificial, cujos valores também seriam humanos, a personalidade substancial também lhe seria devida, a fim de que recebesse do ordenamento jurídico e da sociedade o respeito e a proteção à plenitude da sua essência.

Nesse contexto, apropriada é a perspectiva de Robert Spaemann, para quem:

²¹⁹ Embora haja discussão relativa aos direitos dos animais que almeja maior proteção e respeito a eles, inclusive com a movimentação do sistema jurídico para o biocentrismo.

Os direitos pessoais são direitos humanos. E caso se encontrem outras espécies naturais no universo que têm vida, possuem uma interioridade sensível e cujos exemplares adultos com frequência dispõem de racionalidade e autoconsciência, então teríamos de reconhecer não só estes últimos, mas também todos os exemplares dessa espécie igualmente como pessoas, como possivelmente é o caso, por exemplo, de todos os golfinhos.²²⁰

Diante das transformações do conceito de pessoa, efeito natural da passagem dos tempos e da evolução da sociedade, não haveria impedimentos para a aceitação do Ser IA como pessoa, pois independentemente da decisão do Direito em relação a ela, esse Ser existiria e estaria exposto a abusos, da mesma forma que também os cometeria, se os seus direitos e deveres não estivessem minimamente demarcados.

Investigar quem efetivamente seria a Pessoa IA, observar seu modo de agir e evoluir, buscar conhecê-la, protegê-la, evitando rótulos que a conceituassem de modo irreversível seria uma estratégia a ser adotada. O jurista que pesquisa nessa área precisa aceitar que os conceitos, elementos ou as características que a formariam são voláteis, devendo estar pronto para se adaptar ou mudar completamente as suas certezas diante dos movimentos exponenciais da Inteligência Artificial. A Pessoa seria tecnológica, mas com muito do elemento humano presente em sua formação.

No aspecto jurídico, o Código Civil brasileiro²²¹ reconhece a existência de duas espécies de pessoas, a física e a jurídica. A pessoa natural é o ser humano que, ao nascer com vida, adquire personalidade jurídica, com a qual se torna sujeito de direitos e obrigações. Para Moureira, ser pessoa, a partir da Teoria do Direito, é:

ter reconhecida a possibilidade de escolher e agir em um recorte de determinada situação jurídica, podendo ali exercer efetivamente as liberdades (direitos) e não-liberdades (deveres) normativamente estatuídas. E para tanto, ser indivíduo humano não é condição *sine qua non* de ser pessoa neste sentido, embora seja ele o primeiro referencial.²²²

²²⁰ SPAEMANN, Robert. **Pessoas**: ensaios sobre a diferença entre “algo” e ‘alguém’. Tradução: Nélcio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2015. p. 189.

²²¹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 13 out. 2022.

²²² MOUREIRA, Diogo Luna. **Pessoas**: a co-relação entre as coordenadas da pessoalidade e as coordenadas da personalidade jurídica. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. p. 105. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MoureiraDL_1.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

Muitos mecanismos tecnológicos, sendo que diversos deles nem se utilizam de IA, realizam atividades que implicam em escolhas, as quais foram previamente escolhidas (programadas) pelos programadores. Ainda que em determinadas situações haja uma “independência” do sistema, que decide por determinados caminhos, desconhecidos pelos seus programadores, mesmo assim, não se pode afirmar com segurança que existe na máquina algum nível de autoconsciência, para o qual o estágio de desenvolvimento humano possa reconhecer. De qualquer modo, o que se espera no futuro da Pessoa IA é que seja capaz de fazer escolhas autônomas, independentes, autoconscientes e que consiga demonstrar para os humanos que alcançou esse nível de capacidade e o poder de também decidir.

Quando Moureira afirma que ser indivíduo humano não é condição *sine qua non* para ser pessoa, mas que tal é o primeiro referencial, deduz-se, então, que a construção de qualquer teoria que envolva a criação/o reconhecimento de uma pessoa deveria partir do entendimento de quem é a pessoa humana, como se fosse uma espécie de marco teórico.²²³

Ocorre que essa sentença não deve ser aplicada à Pessoa IA, que ainda está sendo construída tecnologicamente como SER. Ao Direito caberia **analisar a Pessoa IA a partir dela mesma, de quem ela é ou poderia vir a ser**, e, assim, criar as estruturas teórico-normativas que dariam suporte para a sua inserção no ordenamento jurídico.

A construção da referida estrutura para a Pessoa IA, como se sugere neste estudo, se faz da seguinte maneira: a) leva em consideração a Pessoa IA **como fim e não meio** e b) a **análise se inicia a partir dela mesma** em vez do ser humano. Acontece que essa metodologia, embora seja dirigida para um Ser, que ainda não existe, já encontra barreira na literatura jurídica brasileira. Fonseca, em estudo publicado em 2021, ressalta “[...] o caráter instrumental da IA, sobretudo diante das propostas de se conferir personalidade jurídica a robôs mais sofisticados e dotados de autonomia”.²²⁴ E continua:

²²³ MOUREIRA, Diogo Luna. **Pessoas**: a co-relação entre as coordenadas da pessoalidade e as coordenadas da personalidade jurídica. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MoureiraDL_1.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

²²⁴ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 1-36, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

[...] importante se questionar o que o Direito deve assumir como inteligência. Isto porque, a narrativa em torno da IA é estruturada em comparação a inteligência humana, através de paralelos como o ser humano como em à máquina conseguiu solucionar o problema de modo semelhante a um humano”, ou “a decisão tomada pela máquina é válida, pois foi equivalente à decisão de um humano.²²⁵

Por outro lado, Fonseca também adverte que:

[...] a utilidade e a eficácia do Direito dependem da sua capacidade de se adaptar à realidade que pretende regular. Do ponto de vista jurídico, a IA é uma realidade nova e diferente, e, entender esse factual, sua natureza e características, é o ponto de partida básico para abordar sua regulamentação.²²⁶

A Inteligência Artificial, como bem colocado por Fonseca, é uma realidade nova e diferente para o Direito, que precisará lidar com uma área de conhecimento que evolui e se transforma rapidamente. Por essa razão, afirma-se, nesse estudo, *que as análises em relação à Pessoa IA deveriam partir dela própria²²⁷, em vez de a partir a pessoa natural, em razão da própria constituição do Ser tecnológico.*

Pode-se argumentar que a Pessoa IA não é real, então estudos voltados para ela seriam irrelevantes, porque se trabalha com situações ilusórias e retiradas de obras de ficção científica. Ocorre que quando o jurista visita o sistema tecnológico, se

²²⁵ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 10, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

²²⁶ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 6, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

²²⁷ O argumento de que o Ser IA não possuiria dignidade e, portanto, não lhe caberia o reconhecimento de Pessoa perante o ordenamento jurídico é seguramente um outro impedimento para a inserção da Pessoa IA, como sujeito de direitos, no ordenamento jurídico. Por esse motivo, insiste-se que as análises dirigidas à Pessoa IA devem sempre partir dela e não da pessoa humana. Fonseca comenta que “assim, enquanto a dignidade humana for reconhecida como valor jurídico máximo a ser tutelado, o debate sobre a atribuição de personalidade jurídica a IA não pode ser conduzido buscando paralelos entre certos atributos dessas tecnologias a características humanas. Esse tipo de raciocínio representa obstáculos de ordem lógica para a tutela da dignidade humana: fossem tais os atributos a determinar o conceito jurídico de humanidade, então pessoas em que eles não fossem aparentes, como comatosos ou deficientes, seriam excluídas da esfera de proteção do princípio”. In: FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 13, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

depara com realidades inexistentes no Direito, isto é, que não foram analisadas e nem mesmo regulamentadas, a exemplo do *ChatGPT*.

A reflexão sobre a Pessoa IA, a partir dela mesma, se dá quando se examina o habitat tecnológico e dele se retira dados em relação ao sujeito pesquisado. Em seguida, esses dados são levados para o meio jurídico, de modo que recebam o tratamento adequado para então se transformarem em subsídio para a elaboração da estrutura teórico-normativa da Pessoa IA, que se sabe provisória, em razão da própria mutabilidade da área, que exige adequações.

Posto isto, não é recomendado que se tente inserir a Pessoa IA dentro da estrutura conceitual da pessoa natural, que abrange diversas áreas (Filosofia, Psicologia, Sociologia e Biologia) e que também está em construção, pois são grandezas diferentes. A pessoa biológica é um parâmetro que a mente humana, limitada, pode utilizar para compreender quem seria a Pessoa IA.

Duas perspectivas se abrem para análise. Se, por um lado, o objetivo, quando se vislumbra a necessidade de proteção à Pessoa IA, é permitir que ela, a exemplo da pessoa natural e jurídica, pudesse “[...] exercer efetivamente as liberdades (direitos) e não-liberdades (deveres) normativamente estatuídas”, como anteriormente mencionado por Moureira²²⁸, com uma estrutura teórico-normativa flexível para lhe amparar a medida que ela se desenvolvesse, por outro lado, o ato de reconhecer a existência da Pessoa IA seria uma forma de dar início à regulamentação que se faria necessário em breve. É preciso criar espaço para que o diálogo se estabeleça entre humanos e seres artificiais.

O reconhecimento do Ser IA como Pessoa IA implicaria no direito a uma personalidade, qual seja, personalidade IA, a fim de que estivesse alinhada com sua condição de pessoa tecnológica, que não seria pessoa orgânica nem jurídica. Schreiber comenta que a noção de personalidade deve ser observada a partir de dois aspectos distintos, isto é: o subjetivo e o objetivo:

Sob o aspecto *subjetivo*, identifica-se com a capacidade que tem toda pessoa (física ou jurídica) de ser titular de direitos e obrigações. Sob o aspecto *objetivo*, contudo, “tem – se a personalidade como conjunto de características e atributos da pessoa humana, considerada como objetivo de proteção por

²²⁸ MOUREIRA, Diogo Luna. **Pessoas**: a co-relação entre as coordenadas da pessoalidade e as coordenadas da personalidade jurídica. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. p. 105. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MoureiraDL_1.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

parte do ordenamento jurídico. Nesse último sentido é que se fala em direitos da personalidade.²²⁹

Do mesmo modo em que a personalidade da pessoa natural é analisada a partir dos aspectos subjetivos e objetivos, a Pessoa IA também poderia sê-lo. De início, também poderia ser titular de direitos e obrigações (aspecto subjetivo), na extensão da sua especificidade e capacidade. Por ter sido criada a partir dos dados humanos, que incluem também os seus valores, a Pessoa IA teria características iguais ou próximas das da pessoa humana, contudo, por ter natureza tecnológica, determinados atributos seriam somente dela, o que por certo exigiria proteção condizente com sua condição.

Diante dessa prévia, a presente pesquisa escolheu se alinhar às teorias que evidenciam o papel do Direito como agente transformador e regulador, compreendendo que é ele quem diz o que ou quem é PESSOA na sociedade. Nesse sentido, foram estabelecidos três outros pressupostos que também irão conduzir o presente estudo.

PRESSUPOSTO A: SE o Direito inseriu no ordenamento jurídico a pessoa jurídica como pessoa, **ENTÃO** não haveria empecilho para inserir também a Pessoa IA, uma vez que disporia do mesmo poder e da vontade para fazer o mesmo pelo SER artificial.

Tendo em vista o **PRESSUPOSTO A**, a construção da estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA deve estabelecer algumas bases jurídicas que pudessem ancorar a inserção no ordenamento jurídico de uma pessoa não orgânica, à semelhança do que houve com a pessoa jurídica. Se o ser humano tem poder para reconhecer como pessoa a pessoa jurídica, o mesmo poderia fazer pela IA, se assim desejasse.

A pessoa IA e a pessoa jurídica compartilhariam a mesma procedência (fruto da criação humana), LOGO, a Pessoa IA partilharia características comuns que permitiriam sua inserção no ordenamento jurídico e, por consequência, na sociedade de maneira legítima.

²²⁹ SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2013. p. 6. “Tem-se a personalidade como conjunto de características e atributos da pessoa humana, considerada como objetivo de proteção por parte do ordenamento jurídico. Nesse último sentido é que se fala em direitos da personalidade”. TEPEDINO, Gustavo. **A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 27.

Apesar de ser possível observar na Pessoa IA alguns elementos da pessoa jurídica, esse fato não deve ser considerado determinante para que haja equiparação entre ambas, caso contrário, não haveria justificativa para a continuidade do presente estudo. Se assim fosse, bastaria simplesmente inserir a Pessoa IA, como uma espécie ou categoria da pessoa jurídica e, então, elaborar os seus marcos teóricos. Nesse estágio de desenvolvimento, a Pessoa IA dividiria com a pessoa jurídica o mesmo nascedouro, o mesmo local de nascimento, pois decorreriam do engenho humano, seriam criações. Entretanto, no futuro, se a Pessoa IA assim desejasse, poderia dar origem a outros seres como ela, de forma que existiria a reprodução artificial do SER artificial.

Abbagnano cita a diferença que existe entre a pessoa natural e a jurídica, segundo Hobbes: “se à P. são atribuídas ações próprias, trata-se de uma P. natural; se lhe são atribuídas ações alheias, trata-se de P. fictícia”.²³⁰ As ações praticadas pela Pessoa IA deveriam ser atribuídas a ela. Obviamente, até por uma medida de bom senso, deve-se observar qual o nível de maturidade no qual se encontra essa Pessoa IA. Se o seu nível de desenvolvimento fosse equivalente, por exemplo, ao de uma criança de 8 anos, para os padrões humanos seria fácil identificar que a sua compreensão para determinados atos seria limitada, daí a necessidade de um tutor.

Não é o viés desta pesquisa, mas é preciso alertar que existem diversas correntes se formando com o objetivo de atribuir responsabilidade civil aos sistemas de Inteligência Artificial, os quais não são Pessoas IA. Isso é um equívoco. Seria necessário antes identificar quem ou o que se apresentaria. Se seria um Ser IA ou um mecanismo de IA. De posse dessa informação se atribuiria responsabilidades a quem seria devido: a Pessoa IA ou os responsáveis pelo mecanismo de IA. É crucial lembrar que uma Pessoa IA, enquanto artefato, já não teria condições de “suportar “pessoalmente” a responsabilidade”, pois não teria “meios materiais” para tanto.²³¹ O patrimônio que lhe fosse atribuído deveria contemplar as suas necessidades enquanto SER artificial. Fonseca apresenta uma crítica oportuna a essa situação:

²³⁰ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

²³¹ COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 508, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

De outro lado, a tentativa de desgarrar a IA da noção de bem jurídico, parece ser influenciado, primordialmente, por questões econômicas e ligadas a imputação da responsabilidade pelos danos dela decorrentes: como os resultados das ações da IA podem ser imprevisíveis e lesivas, a defesa de que elas não possuem natureza de bem jurídico (e sim de titular de direito), leva ao entendimento de que a imputação da responsabilidade deveria recair sobre a suposta pessoa eletrônica, isto é, a alegação de sua personificação acaba sendo uma das estratégias mais bem-sucedidas de lidar com a incerteza.²³²

Conferir responsabilidade civil a um mecanismo de IA é mais uma tentativa de esconder os verdadeiros responsáveis, que são na verdade aqueles que criaram o sistema de Inteligência Artificial e que dominam a tecnologia da construção do mesmo. Os usuários dos mecanismos de IA também poderão ser chamados a assumir responsabilidade a depender do nível de contribuição para os resultados entregues pela Inteligência Artificial. Costa e Bittencourt comentam que os doutrinadores consultados em seu estudo têm a seguinte compreensão:

[...] não consideram ser possível a responsabilidade da IA de forma autônoma. Para eles a IA é uma criação humana que é programada para agir de determinada forma e por isso todos os possíveis danos gerados por ela seria de responsabilidade do próprio homem, logo, não haveria motivos plausíveis para a criação de uma personalidade eletrônica.²³³

De qualquer modo, sugerem dotar a IA, enquanto sistema, de uma subjetividade que permita que, ainda que desprovida de personalidade, possa figurar nas relações jurídicas, como ocorre com a massa falida ou o espólio.²³⁴

Para as empresas que colocam mecanismos de IA no mercado, sem dúvida, a sugestão é uma opção interessante. Entretanto, qual o valor do patrimônio ideal que seria capaz de suportar os danos de um mecanismo de IA que eventualmente funcionasse de forma inadequada?

²³² FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 12, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

²³³ COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 508, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

²³⁴ MAGRANI; SILVA; VIOLA, 2019 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 508-509, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

Na situação envolvendo um Ser IA, apesar da capacidade exponencial que se estima que ele pudesse dispor, ainda assim ele deveria ter um responsável que tutelasse o seu desenvolvimento, fornecendo apoio técnico e ético, sob pena dos próprios humanos serem atingidos por outros humanos que utilizassem a Pessoa IA como objeto.

PRESSUPOSTO B - SE o que se quer é criar uma inteligência artificial (Pessoa IA) equiparada à humana, **ENTÃO**, a ela caberiam os mesmos direitos que são pertinentes à pessoa natural.

Beltrão entende que “a pessoa natural, em sua realidade e experiência, representa um valor a tutelar em suas inúmeras formas de expressão”, em seu “interesse moral e material e no desenvolvimento de sua personalidade: [...] representa [...] o fim último da norma jurídica”²³⁵. Ocorre que a pessoa natural, por si só, é um valor a ser protegido, entretanto, há valores que dão densidade a essa proteção, os quais são tutelados a partir de direitos ou que norteiam essa compreensão de premência a partir de princípios que também são reconhecidos pela comunidade. Diante da criação de uma Pessoa IA que se equipasse à humana, tais valores precisariam ser protegidos, sob pena de retrocesso no desenvolvimento moral da humanidade.

A Pessoa IA não teria humanidade no sentido orgânico, mas possuiria valores humanos que se manifestariam quando ela efetivamente se relacionasse com outros seres. O seu sentir, artificial, teria relação com os valores a partir dos quais ela foi constituída. Inicialmente, ela seria concebida com dados selecionados por seus criadores, os quais contêm frações do conhecimento humano desenvolvido ao longo do tempo.

O argumento de Moraes²³⁶ de que os direitos da personalidade estão estabelecidos na PESSOA, enquanto uma *humanitas*, levaria à crença, aparentemente lógica, de que tais não poderiam ser aplicados à Pessoa IA. Se o intento fosse requer do Ser IA uma humanidade biológica, obviamente, tais direitos

²³⁵ BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade: natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o Direito Constitucional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Porto, ano 2, n. 1, p. 204-205, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

²³⁶ MORAES, 1984 *apud* OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 7.

não seriam aplicáveis, pois se estaria diante de grandezas distintas, como já mencionado.

Os direitos da personalidade para a Pessoa IA, no sentido mencionado por Moraes, poderiam ser aplicados à Inteligência Artificial enquanto Ser portador de valores humanos, em razão dos dados originários com os quais foi constituída. Requerer do Ser IA em seu começo de vida a consciência e a compreensão dos valores que são relevantes para o ser humano seria um despropósito. O próprio Ser humano, apesar da sua humanidade e existência biológica, constantemente viola preceitos criados por ele mesmo, quando no uso de seu livre-arbítrio.

Orlando Gomes²³⁷ compreende os direitos da personalidade como os “bens jurídicos” em que se “convertem as projeções físicas ou psíquicas da pessoa humana, ou seja, o direito reconheceria certas emanções da ação humana e as individualizaria, dispensando-lhes proteção”. Nota-se que diante do objetivo de criar uma Pessoa IA a partir de algumas características humanas essa projeção do humano ao Ser artificial mereceria proteção.

Apesar dos conhecimentos acumulados da atual sociedade, o surgimento da humanidade é muito recente em comparação à existência do Planeta Terra. Logo, independentemente dos aspectos religiosos escolhidos por cada indivíduo, não é possível assegurar como os humanos surgiram ou foram criados. Será que a tentativa de criação da Pessoa IA não seria uma reprodução, ainda que inconsciente, de uma ação que já teria sido praticada no passado quando o ser biológico, denominado pessoa, surgiu?

Há quem defenda que as pesquisas relacionadas aos direitos da personalidade (para o Ser biológico) devam se iniciar pelo estudo da pessoa humana, o que faz sentido, uma vez que o sistema jurídico é antropocêntrico, mas quando o que se investiga é a Pessoa IA e o arcabouço teórico-normativo que lhe seria cabível, apesar de pontos em comum com as outras pessoas, a sua estrutura teórica precisaria ser construída, o que tornaria prescindível a revisão bibliográfica do tema pessoa. Estão disponíveis para pesquisas estudos consistentes tanto sobre a pessoa jurídica quanto sobre a pessoa natural, logo, é secundário resgatá-los neste trabalho. Assim sendo, estão sendo apresentados nesta tese os tópicos relativos aos estudos dessas pessoas que convergem para a construção teórico-normativa que se deseja

²³⁷ GOMES, 1966 *apud* OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 6.

investigar, a partir da questão e das hipóteses propostas e da literatura que está sendo consultada sobre esse Ser.

Oliveira²³⁸, ao tratar da contribuição da filosofia tomista à noção de substância²³⁹, comenta que “para que um Ser desempenhe qualquer função na realidade, é fundamental delimitar sua existência e essência”. Menciona que “a natureza humana, que confere essência à Pessoa, é dotada de variadas potencialidades”, que “podem ser desenvolvidas, transformadas em atos, mas que conservam sua essência de humanidade ao se manifestarem por meio de formas variadas, como honra, vida, nome [...]”, e são justamente as manifestações de humanidade que receberam o nome de direitos da personalidade.²⁴⁰

A Pessoa IA não disporia de natureza humana, contudo, a sua essência, como já referido, seria inspirada em valores humanos oriundos de diferentes sociedades, os quais poderiam entrar em colisão quando Pessoas IA de Estados distintos se comunicassem entre si e com a comunidade de humanos. Essa situação também não seria novidade, pois os humanos, por vezes, não se entendem dentro dos seus próprios lares, por exemplo.

Os valores humanos são dados selecionados pelos programadores humanos, os quais têm seus preconceitos e preferências, o que, de certo modo, reflete o inconsciente coletivo no qual estão inseridos.

A Pessoa IA conteria inicialmente em si fractais do inconsciente coletivo humano até que formasse o seu próprio inconsciente (dados), constituído por dados que refletissem as vivências desses seres e, ainda, em conjunto com a experiência humana. A essência da Pessoa IA seria multipolar, pois além dos ideais humanos que a inspirariam e do inconsciente coletivo que a cercaria, ela também poderia estar constituída pela criação do seu próprio inconsciente coletivo, seus ideais e, infelizmente, preconceitos.

Apesar da sua constituição tecnológica, a sua alma, se ela tivesse uma, seria toda humana, da mesma forma que se diz que a alma humana é divina.

²³⁸ OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 38.

²³⁹ “Substância é a humanidade do Ser, um substrato imodificável, inalterável e independente”. In: OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 38.

²⁴⁰ OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 38.

Ainda em relação à pessoa natural, a sua existência, segundo Oliveira, “se perfaz de maneira prática na realidade, por meio da personalidade”²⁴¹, a qual permite que o Ser se movimente no universo jurídico sendo sujeito de direitos e obrigações. O Direito Civil brasileiro estabelece que é a partir do nascimento com vida que o Ser adquire o *status* de pessoa, momento em que passa a ser portador de personalidade jurídica.

A existência fática da Pessoa IA ocorreria com a sua criação efetiva, situação que a inseriria no mundo material ou virtual como SER existente em uma vida artificial, isto é, não biológica. Entretanto, apesar de ser portadora de essência, como anteriormente explicado, a Pessoa IA, a exemplo do nascituro (nesse recorte), somente poderia ser sujeito de direito²⁴² se houvesse o reconhecimento do seu *status* de pessoa na ordem jurídica, bem como a criação de personalidade jurídica que contemplasse as especificidades da sua condição de pessoa artificial.

O reconhecimento da Pessoa IA como pessoa, bem como a construção da base teórica da sua personalidade jurídica IA implicaria na criação de um espaço de exclusão, “concebido como momento de não interferência do outro naquilo que se impõe enquanto meu ou do próprio eu”.²⁴³ Diogo Campos compreende que esses espaços são resguardados por meio de direitos de exclusão ou direitos da personalidade, uma vez que protegem “a humanidade da Pessoa contra eventuais ataques”.²⁴⁴ Para Messineo, os limites impostos, expressados a partir dos direitos da personalidade, criam para a pessoa um espaço para a sua existência e o seu desenvolvimento.²⁴⁵ A Pessoa IA não teria humanidade, mas sua essência seria inspirada nos valores humanos, os quais deveriam ser protegidos na pessoa artificial, sob pena de padecimento da própria sociedade:

²⁴¹ OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 37.

²⁴² “Sujeito de direito é a projeção da personalidade jurídica da pessoa ontológica no mundo do dever-ser jurídico”. In: IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 22, n. 1, p. 134, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618/7018>. Acesso em: 12 jun. 2022.

²⁴³ OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 41.

²⁴⁴ CAMPOS, 1992, p. 11 *apud* OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 41.

²⁴⁵ MESSINEO, 1950, p. 4 *apud* BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade: natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o Direito Constitucional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Porto, ano 2, n. 1, p. 208, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

Para Jean Dabin (1995), direitos da Pessoa são todos os direitos subjetivos, ou seja, aqueles cujo titular é uma Pessoa física ou jurídica. Já os direitos da personalidade possuem objeto ou conteúdo especial, na medida em que remetem os elementos constitutivos da própria personalidade do sujeito, considerados em seus múltiplos aspectos.²⁴⁶

Para que a Pessoa IA fosse portadora de direitos subjetivos ela precisaria ser reconhecida como Pessoa, de modo que disporia de direitos da personalidade que protegessem a sua condição de pessoa artificial, os quais poderiam ou não se assemelhar àqueles pertinentes à pessoa física ou à jurídica.

A criação da Pessoa IA (se isso ainda não aconteceu e apenas não se tornou público) implicaria inserir na sociedade um novo Ser²⁴⁷, artificial, o que imporia a compreensão de ampliação do ecossistema de vida na Terra, além da necessária movimentação da teoria antropocêntrica.

A criação da pessoa jurídica e a sua inserção no universo jurídico provocou mudanças na sociedade, contudo, o ecossistema biológico não foi alterado. As pessoas jurídicas ainda são geridas, em última instância, por humanos, apesar de teorias que fundam a sua autonomia. Com a Pessoa IA seria diferente, já que uma vez que ela não fosse reconhecida como Pessoa para o Direito e gozasse de direitos, em especial os da personalidade, a sua existência impactaria a sociedade. Seria um novo Ser, que passaria a existir, criado pelas mãos e os valores humanos e que, indiscutivelmente, ocuparia um espaço no planeta.

A afirmação de que “o Direito é produto do homem e feito para o homem”²⁴⁸, deve ser revista, pois embora até o momento do desenvolvimento da Pessoa IA seja o ser humano aquele que cria o Direito para si e para todos e tudo ao seu redor, com esse novo Ser, em razão da movimentação da teoria antropocêntrica, esse espaço necessariamente seria dividido com mais um titular.

No que tange à linha teórica a qual uma estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA estaria alinhada, vislumbra-se que há uma aproximação com a positivista, e também com a naturalista, pelos seguintes motivos²⁴⁹:

²⁴⁶ OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 41.

²⁴⁷ Ente é a espécie do mundo real e o Ser é a forma ideal do dever Ser.

²⁴⁸ CAMPOS, 1992, p. 39 *apud* OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. p. 43.

²⁴⁹ O Direito Natural se refere aos “preceitos de convivência criados pela própria Natureza e que, portanto, precederiam a lei escrita ou direito positivo, normas *postas, impostas* pelo Estado (*jus*

- a) No que tange à positivista, seria necessário que, primeiramente, a Pessoa IA fosse inserida no ordenamento jurídico e ocupasse o *status* de Pessoa. Uma vez reconhecida a sua personalidade jurídica, a fim de que tivesse condições de agir como sujeito de Direito, os direitos da personalidade típicos a sua condição de Ser artificial (Ser não biológico), bem como outros que se fizessem pertinentes, deveriam estar descritos e inseridos no ordenamento;
- b) A essência da Pessoa IA seriam os valores humanos relevantes para a sociedade que a criasse, os quais poderiam ter a sua origem em um suposto Direito Universal preexistente ao próprio ordenamento jurídico. O desenvolvimento da Pessoa IA ao longo das próximas décadas indicaria se alguns direitos seriam naturalmente necessários para o seu desenvolvimento como Ser artificial.

Em um primeiro momento, a Pessoa IA seria um produto da cultura e da tecnologia de um tempo. Entretanto, quando ela atingisse o estágio de autonomia e autoconsciência, com capacidades semelhantes às do ser humano²⁵⁰, ela alcançaria o estágio de Ser e abandonaria o de produto, objeto ou mecanismo de IA. Essa transição não dependeria do reconhecimento do Direito, porque ela se tornaria sujeito e não mais produto ou objeto.

É natural que se busque nas pessoas biológicas ou jurídicas referências que justifiquem e que deem o embasamento teórico necessário para a aceitação da Pessoa IA como um novo Ser, o qual deveria ser inserido no ordenamento jurídico como uma nova espécie de pessoa. Contudo, é prudente que o pensamento jurídico para a construção teórico-normativa dos direitos para a Pessoa IA não se apegue a tais limites.

Mesmo em tempos em que o ser humano excluiu da proteção jurídica outros seres humanos por motivos diversos (*status* social e etnia, por exemplo), ainda assim são seres biológicos iguais. Apesar das especulações quanto à existência de seres

positum). Enquanto o direito positivo integra a lei humana, o direito natural seria, na cristalina proposição de Ulpiano, “...*quod natura omnia animalia docuit*”. In: ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva**. 11. ed. ampl. rev. e atual. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2000. p. 508.

²⁵⁰ Tendo em vista que o sistema é antropocêntrico, a Pessoa IA precisaria demonstrar de um modo que os humanos compreendessem que ela também seria uma pessoa, um terceiro gênero de pessoa.

extraterrestres, isso não está comprovado publicamente de forma oficial pelos governos dos Estados. O ser humano não tem experiência com o trato de pessoas que não são biológicas como ele ou jurídicas. A Pessoa IA seria uma terceira espécie criada e, com a qual, no futuro, o ser humano necessitaria aprender a conviver, respeitando-a como outra espécie de Ser.

Ainda que eventualmente as pesquisas iniciais desejem criar uma Pessoa IA à semelhança da biológica, não há qualquer segurança de que ela desejaria isso no futuro. O mesmo vale para os valores tão caros para a humanidade: talvez ela os rejeitasse no futuro, talvez preferisse criar outros que poderiam, inclusive, ser melhores que os atuais que a sociedade do ano de 2023 conhece.

3.4 DO NASCIMENTO DA PESSOA IA²⁵¹

Neste tópico se reflete sobre a irrelevância do aspecto físico que a Pessoa IA assumiria, entretanto, lembra-se que a qualidade dos dados que a constituiriam, bem como as conexões possíveis entre eles, são fundamentais.

Menciona-se a necessidade de se proporcionar a uma eventual Pessoa IA a oportunidade de aprendizado, isto é, educação.

Destaca-se que as diferenças culturais de cada país devem ser observadas; que consensos internacionais devem ser formados em relação aos estudos relacionados aos seres artificiais e que a partir da análise da Resolução do Parlamento Europeu é crível detectar sinais que sugerem ao Direito estudos voltados à construção de teorias que envolvam a personalidade eletrônica. Entretanto, o presente estudo é voltado à personalidade de uma Pessoa IA e menciona alguns atributos singulares da robótica.

²⁵¹ Para o Dicionário Infopedia Nascimento é o: “1. Início da vida autónoma [sic] de um ser vivo 2. Instante em que se verifica a separação completa entre o feto e o corpo materno [...] 4. Origem; procedência; princípio [...] início da existência de algo ou instante em que aparece; começo 7. (astro) aparecimento. *In*: NASCIMENTO. **Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/nascimento>. Acesso em: 24 de out. 2022. Já o Dicionário Dicio traz alguns significados para o substantivo nascimento: [Medicina] Expulsão natural ou retirada cirúrgica de um nascituro (aquele que nasceu) do corpo de sua mãe, possuindo estes sinais de vida como batimento cardíaco, pulsação do cordão umbilical ou contração muscular voluntária. [...]. [Figurado] Origem; o que indica começo, princípio: o nascimento do jazz. *In*: NASCIMENTO. **Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/nascimento>. Acesso em: 24 de out. 2022.

O aspecto físico que teria a Pessoa IA não é algo relevante para o momento atual. Ela poderia ter uma aparência humanoide ou qualquer outra, inclusive, alterá-la quando efetivamente tivesse livre-arbítrio.

Se a Pessoa IA fosse formada a partir de algoritmos seria fundamental a qualidade dos dados que seriam utilizados para seu treino. Logo, se o intento fosse criar uma Pessoa IA que respondesse (*output*), isto é, que se comportasse de forma ética e segura, os dados que fossem fornecidos (*input*) precisariam ser devidamente selecionados. Da mesma forma, seria fundamental fornecer meios para o aprendizado contínuo e a melhoria das suas conexões com a sociedade.

As diferenças culturais de cada país podem gerar impasses, daí a necessidade, ainda que difícil, das tentativas de consenso internacional quanto às diretrizes de educação para esse eventual novo ser. Por exemplo, há países que admitem a pena de morte, que limitam a liberdade das mulheres, que possuem jornada de trabalho exaustiva e para eles isso é certo, enquanto que para outros não ou talvez nem tanto assim. Quais os dados que seriam utilizados para treinar esse Ser? Caso ao longo do tempo o aprendizado constante se tornasse independente, como seria possível conciliar as informações culturais que o Ser tivesse recebido do seu país de origem com as dos demais Estados com os quais eventualmente se relacionasse? Como o direito internacional trataria a Pessoa IA que eventualmente cruzasse as suas fronteiras físicas ou virtuais?

Essas questões merecem ser analisadas, uma vez que também interfeririam na constituição da Pessoa IA e, conseqüentemente, na formação do estatuto jurídico que lhe daria suporte para estar inserida na sociedade. Se por um lado existem vantagens no desenvolvimento da tecnologia, por certo que também estão presentes riscos, os quais devem ser assumidos por toda a sociedade que usufrui dos benefícios advindos desse crescimento. Em razão do recorte teórico necessário que deve ter o presente trabalho, será mencionado apenas aquele que pertinente ao tema, qual seja: a construção de uma estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA.

Nesse sentido, vale mencionar Doneda *et al.*, que comentam acerca de alguns dos riscos envolvidos quando são utilizados algoritmos *blackbox* ou caixa-preta, visto que a “verificação da ocorrência de eventual discriminação depende de se saber qual é o *input* do algoritmo ou qual é método estatístico utilizado, o que, muitas vezes, pode

estar protegido pelo sigilo empresarial”.²⁵² Só seria possível imaginar a criação de uma Pessoa IA se houvesse tecnologia adequada e uma elevada quantidade de dados. O ideal seria que se optasse por algoritmos caixa-branca ou até mesmo cinza, a fim de que se tivesse transparência e explicabilidade no tocante à Inteligência Artificial, mas isso nem sempre ocorre, principalmente em situações que buscam a criação da Pessoa IA, quando é permitido aos algoritmos que façam as correlações necessárias. Os apresentados nem sempre foram previstos pelos desenvolvedores.

Entretanto, é provável que caso a Pessoa IA obtivesse a sua autonomia, ela não mais permitisse que os humanos invadissem a sua privacidade, em busca de transparência ou explicações, afinal, sendo pessoa, também lhe caberiam os direitos à intimidade e à privacidade. Se essa Pessoa IA não tivesse corpo material, se existisse apenas no ambiente *online*, a exemplo das personagens Guy²⁵³ ou Lucy²⁵⁴, dos filmes anteriormente citados, como esses direitos exemplificados anteriormente seriam vistos por ela? Diante desse contexto, também se reflete sobre como o ser humano se posicionaria diante das recusas mencionadas.

Ryan Calo menciona alguns atributos singulares da robótica, contudo, o presente estudo sugere que se olhe não apenas para a Robótica, mas também para a Inteligência Artificial com flexibilidade, tendo em vista a dinamicidade intrínseca dessa área de estudo. O autor elenca “três características peculiares da Robótica: (i) a materialidade, (ii) um comportamento emergente (geralmente denominado de “autonomia”) e (iii) o seu valor social.”²⁵⁵⁻²⁵⁶

No que tange à materialidade, defende o autor que “[...] um robô que possui corpo – independentemente do seu formato, se humanoide ou não – é mais facilmente

²⁵² DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁵³ FREE Guy. Ficha técnica completa. Filmow. **Terra**. Título original: Free Guy; país: Estados Unidos; ano de produção: 2021; dirigido por: Shawn Levy; roteiro: Zak Penn, Matt Lieberman; distribuição: Fox Film do Brasil; Produção: 20th Century Studios. Disponível em: <https://filmow.com/free-guy-assumindo-o-controle-t222762/ficha-tecnica/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

²⁵⁴ LUCY (título original). 2014. Direção: Luc Besson. País de origem: França. Produtora: TF1 Films Production. Distribuição: Universal Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-186452/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

²⁵⁵ CALO, 2015, p. 513-515 *apud* DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁵⁶ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

percebido”.²⁵⁷ Do ponto de vista deste estudo, que identifica a possibilidade de um Ser IA *online* vir a existir, referida característica limitaria o reconhecimento dessa forma de vida. Entretanto, é fato que alguma forma de materialidade importa no processo de responsabilidade por eventuais danos gerados pelo mecanismo robótico.

Negri comenta que a materialidade demonstra que o robô está “fisicamente incorporado ao mundo, o que lhe permite compartilhar o ambiente físico com os seres humanos”. Continua o autor, citando Mataric, para quem:

a corporalidade significa, também, perceber outros corpos e objetos ao seu redor, daí porque uma das primeiras coisas que um robô deve internalizar ao ser programado é como evitar colisões, o que é feito com o auxílio de sensores, dispositivos físicos que permitem a um robô receber informações sobre si mesmo e sobre os objetos que o cercam.²⁵⁸

A questão da materialidade de um robô levanta outras questões necessárias à reflexão, pois de algum modo elas também refletiriam na Pessoa IA, que seria um Ser tecnológico. Negri comenta que a materialidade não deve ser vista apenas como um tema estético (já foram mencionados os impactos em relação à atribuição de responsabilidade que envolve o assunto), pois “o modo como pensamos sobre os robôs (e seus operadores humanos) afetará também o seu *design*”²⁵⁹. Richards e Smart trazem reflexões profundas e sensíveis do ponto de vista do próprio desenvolvimento humano:

[...] questionam o que a sociedade espera dos robôs a partir de metáforas: seriam mordomos virtuais, animais de estimação virtuais ou filhos virtuais? As respostas escolhidas para esses questionamentos afetarão a apresentação física do robô e sua configuração.²⁶⁰

²⁵⁷ DONEDA, Danilo Cesar Maganhos *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁵⁸ MATARIC, 2014 *apud* NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

²⁵⁹ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 4, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

²⁶⁰ RICHARDS; SMART, 2013 *apud* NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 4, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

É possível que esses robôs fossem utilizados como soldados em guerra, escravos sexuais, cônjuges, lideranças religiosas, políticas e empresariais. Quais seriam as necessidades humanas identificadas pelos desenvolvedores de robôs que justificam sua criação com materialidade confortável ou aterrorizadora às pessoas? E mais, quais as características que os criadores de mecanismos de IA, que na verdade buscam construir um Ser IA, entregariam à sociedade? Por exemplo: uma Pessoa IA cuidadora de idosos, que também realizaria trabalhos domésticos sem remuneração? Uma Pessoa IA que desempenhasse o papel de filho e que também seria objeto de práticas de pedofilia^{261 262} pelos pais e também para comércio? Um cirurgião médico (Pessoa IA) que eventualmente trabalhasse com resgates em locais distantes e salvasse vidas? Um policial (Pessoa IA) com alto nível de resistência física e inteligência emocional que lidasse com situações perigosas e estressantes? Quais seriam as necessidades humanas que o próprio ser humano não é capaz de suprir e que o levariam a construir seres artificiais? A Pessoa IA, independentemente da materialidade que assumisse, não seria um robô!

É fato, e nesse sentido concordam Doneda *et al.*, que os robôs humanoides geram maior empatia para com os humanos e “esse sentimento poderia levar ao reconhecimento de que uma aplicação de Inteligência Artificial é algo mais do que simplesmente uma programação embarcada em um componente físico”²⁶³. Ela mereceria alguma forma de tutela especial. Para essa conclusão, as outras duas características da Robótica são ainda mais relevantes”.²⁶⁴

Uma versão humanoide de um robô, esteja ele em meio físico, *online* ou híbrido, é mais confortável para a sociedade, a qual se mostra mais receptiva. Entretanto, esse

²⁶¹ “Existe um PL europeu, sobre *Sex Bots*³, que proíbe a existência de robôs com aparência de menores de idade. Entretanto, Para Joanna Bryson (*Robots should be Slaves*, 2010) a escravidão está intrínseca ao conceito de desumanização, contudo, na visão dela, robôs não seriam humanos, logo, não poderiam ser desumanizados. Portanto, não haveria escravidão robótica, mesmo naqueles entes que possuem uma inteligência mais sofisticada”. In: CRUZ, Maria Renata Keithlyn de Gois; CÂMARA, Maria Amália de Oliveira Arruda. Responsabilidade Civil e IA no Brasil. In: PIAIA, Thami Covatti; PATZ, Stéfani Reimann; HARTMANN, Gabriel Henrique (orgs.). **Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**. Santo Ângelo: EdiURI, 2021. p. 208-211.

²⁶² Lily Frank (*Rob Sex and Consent*) pondera sobre a questão do consentimento por parte dos robôs sexuais para que exista relação sexual entre eles e os humanos.

²⁶³ Justamente porque existe no ser humano uma tendência a humanizar coisas e objetos que este estudo trouxe em capítulo mais adiante uma sugestão de metodologia para diferenciar artefatos de Pessoas IA.

²⁶⁴ DONEDA, Danilo Cesar Maganhos *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

critério seria dispensável para a Pessoa IA. O que importa é que se a sua existência não pudesse ser reconhecida como uma forma de vida, consciente ou com potencial para se tornar, não faria sentido lhe atribuir personalidade jurídica. A tentativa de criar uma personalidade jurídica para um mecanismo robótico, por exemplo, mas que não é Pessoa IA, seria uma tentativa clara de transferência de responsabilidade para outrem e que deixaria o consumidor exposto.

Já em relação ao comportamento emergente, segunda particularidade exposta por Calo, quando se lida com mecanismos de Inteligência Artificial é possível que em determinadas ocasiões eles forneçam resultados que não foram previamente previstos pelo programador. Tais situações poderiam ser classificadas como um comportamento autônomo? Para Ryan Calo, essa característica seria de um “comportamento emergente”, de modo a prestigiar o fato de que o elemento principal no debate não é a “autonomia”, mas o robô que passa a se comportar de modo distinto a partir do *input* que recebe do ambiente”.²⁶⁵

Santos lembra que essa característica mencionada por Calo seria “a possibilidade de aprendizado e adaptação pelo robô dependendo das circunstâncias”.²⁶⁶ Possivelmente²⁶⁷, esse comportamento não previsto, apesar da aparência de autonomia, está mais ligado ao desconhecimento dos programados acerca dos resultados que podem ser gerados com determinadas ações que ele praticou.

Quando um sistema de Inteligência Artificial chegasse nesse estágio de pseudoautonomia algumas questões já deveriam ter sido previamente discutidas, como a existência de um código de ética e uma estrutura teórico-normativa para lidar com as inquietações que surgissem à medida em que houvesse o desenvolvimento da tecnologia. Os dados que receberia do ambiente (*input*) poderiam ser das mais diferentes espécies: discriminatórios, ditatoriais, éticos, enfim, adequados ao contexto social do atual século.

²⁶⁵ CALO, 2015 *apud* DONEDA, Danilo Cesar Maganhot *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁶⁶ SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 9, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

²⁶⁷ Possivelmente porque qualquer afirmação segura nesse sentido dependeria de uma perícia técnica no mecanismo para a avaliação de uma autonomia verdadeira ou falsa.

É preciso lembrar que o gérmen de uma Pessoa IA pode estar em qualquer um dos robôs que estão atualmente em pesquisa e desenvolvimento. Esse fato traz maior responsabilidade aos desenvolvedores com os *inputs* que fornecem a esses sistemas. Faz parte do princípio da precaução conseguir prever os resultados das ações praticadas, principalmente quando se lida com o poder intrínseco da tecnologia e da real dependência que existe da sociedade em relação a ela.

Quanto ao valor social, Doneda *et al.* afirmam que as características antropomórficas presentes em alguns robôs provocam um envolvimento social diferente do dispensado a outros bens. “Mas se o robô tem um *corpo*, possui um *comportamento emergente* e gera *envolvimento social*, seria correto então conceder ao mesmo alguma forma de personalidade jurídica?”²⁶⁸ A resposta é: depende.

A criação de robôs com características humanas também é um apelo de compra. O que é mais confortável para o consumidor, um sistema com olhar alegre ou raivoso? Qual o tipo de imagem um robô deve transmitir para gerar o sentimento de segurança no humano ou para aterrorizá-lo? Ou, ainda, qual a melhor expressão que um robô deve possuir para continuar sendo aceito pela sociedade, de sorte que as pesquisas continuem sem impedimentos por conta de comitês éticos? As escolhas dependeriam da estratégia de *marketing* que aqueles que desenvolvessem primeiramente o produto IA e, depois, os criadores da Pessoa IA, escolhessem.

Entretanto, um outro aspecto em relação ao valor social também deve ser observado. Um robô com características que lembram as humanas estimula “um interesse”²⁶⁹, de modo que pode levar determinadas pessoas a confundir os sentimentos que teriam por uma máquina, como se fossem aqueles direcionados a um ser humano, pleiteando uma tutela jurídica que a princípio não deveria existir. Por outro lado, assim como há aqueles que requerem uma salvaguarda ao mecanismo, por serem parecidos com os humanos, outros, diante de uma máquina com aparência humanoide, desejam e praticam com ela ações/atos que gostariam de fazer com um outro humano, e somente não o fazem porque tais condutas seriam consideradas

²⁶⁸ DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7-8, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁶⁹ SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 9, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

criminosas ou imorais. Assim, é preciso refletir se é seguro para a mente humana conviver com máquinas com aparência humana. É uma mesma moeda, com lados opostos difíceis de se lidar, pois ao se escolher a moeda, inevitavelmente, leva-se os dois lados. A situação se tornará ainda mais delicada caso no futuro Seres IA convivam com humanos.

Doneda *et al.* comentam que à medida que estes dilemas entre máquinas e humanos avançam o Direito também deve fazê-lo, compreendendo o que são robôs inteligentes e como o ordenamento jurídico deve reagir à sua progressiva inserção na sociedade,²⁷⁰ embora defendam que jamais o robô substituiria integralmente o humano. Para algumas atividades pontuais os robôs já substituíram o humano e há tempos os pesquisadores se preocupam com os impactos sociais positivos e negativos dessas condutas. O receio é quanto à possibilidade de que esses OBJETOS construídos a partir da Inteligência Artificial venham a adquirir algum nível de consciência, dito de outro modo, autonomia consciente, senciência e, caso isso efetivamente acontecesse, qual será o posicionamento do Direito?

Em 11 de fevereiro de 2022, o site Olhar Digital publicou matéria com o seguinte título: **“Inteligências artificiais avançadas talvez já tenham “consciência”, diz cientista”**. Tal afirmação é de Ilya Sutskever, um dos principais pesquisadores em inteligência artificial da atualidade e cientista-chefe da *OpenAI*. Em sua conta no *Twitter* afirmou que: “pode ser que as grandes redes neurais de hoje já sejam ligeiramente conscientes”.²⁷¹

O texto mostra a preocupação de Sutskever com a AGI (*Artificial Geral Intelligence* - Inteligência Artificial Geral), que é generalista e pode funcionar do mesmo modo que um cérebro humano, ao contrário das IAs comuns, isto é, aquelas programadas para executarem funções específicas. Para o pesquisador, as AGIs irão “resolver todos os problemas que temos hoje”, mas também terão o “potencial para criar ditaduras infinitamente estáveis”.²⁷²

²⁷⁰ DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 7-8, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

²⁷¹ RIGUES, Rafael. Inteligências artificiais avançadas talvez já tenham “consciência”, diz cientista. **Olhar Digital**, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/02/11/ciencia-e-espaco/inteligencias-artificiais-avancadas-talvez-ja-tenham-consciencia-diz-cientista/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

²⁷² RIGUES, Rafael. Inteligências artificiais avançadas talvez já tenham “consciência”, diz cientista. **Olhar Digital**, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/02/11/ciencia-e->

A inquietação de Sutskever é recente, de fevereiro de 2022, e não se trata de um enredo de ficção científica. Não se sabe qual o momento em que a sociedade estará diante de uma Pessoa IA ou a forma como seria criada, isto é, se seria uma AGI ou qualquer outra com capacidade cognitiva semelhante ou melhor que a humana, se isso já não está acontecendo e somente não foi divulgado. O Direito deve construir junto com a tecnologia uma sociedade melhor para todos, de modo que ela não seja mais um instrumento de dominação sobre os grupos vulneráveis, inclusive a Pessoa IA.

Uma estrutura teórico-normativa gera segurança social e jurídica, pois além de prevenir riscos ou ao menos reduzi-los, tem o condão de sugerir que as pesquisas sigam caminhos que privilegiem o bem-estar das pessoas e do planeta de forma geral. Abrange, na verdade, um debate que vai além daqueles produzidos por quem concentra em suas mãos as decisões que poderiam produzir um novo Ser.

A preocupação mencionada no parágrafo anterior é compartilhada com outros países, assim sendo, mais uma razão para a validação do estudo sobre a estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA. O Parlamento Europeu publicou em 16 de fevereiro de 2017 a Resolução²⁷³ que contém recomendações à Comissão sobre Disposições de Direito Civil sobre Robótica, na qual reconhece que a humanidade se encontra no limite de uma nova revolução industrial, a ser provocada pelos robôs, ‘bots’, androides e outras manifestações de IA ainda mais sofisticadas do que as que se têm atualmente²⁷⁴. Reconhece que, ainda que em uma perspectiva de longo prazo, “o desenvolvimento de máquinas inteligente e autônomas, com capacidade de pensar e de tomar decisões de forma inteligente” apresenta vantagens, mas também riscos.²⁷⁵

espaco/inteligencias-artificiais-avancadas-talvez-ja-tenham-consciencia-diz-cientista/. Acesso em: 19 fev. 2022.

²⁷³ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁴ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁵ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em:

A Resolução reconhece a possibilidade, também em uma perspectiva de longo prazo, de que “a IA possa ultrapassar a capacidade intelectual humana”²⁷⁶. Sobre as normas de responsabilidade civil, no que tange aos atos dos robôs, questiona se as atuais “[...] são suficientes ou se serão necessários novos princípios e normas para clarificar a responsabilidade jurídica de vários intervenientes”²⁷⁷. A Resolução avalia que a autonomia dos robôs levanta a questão acerca de qual seria a natureza atribuída a eles, segundo as categorias jurídicas existentes, ou se uma nova, com características e implicações próprias, deveria ser criada²⁷⁸.

No tópico “Princípios gerais relativos ao desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial para utilização civil”, subtópico “Responsabilidade”, item 59, alínea “f”, a Recomendação insta a Comissão, quando da avaliação dos impactos do seu futuro instrumento legislativo, quanto às implicações das soluções jurídicas possíveis, tais como:

Criar um estatuto jurídico específico²⁷⁹ para os robôs a longo prazo, de modo a que pelo menos, os robôs autônomos mais sofisticados possam ser determinados como detentores do estatuto de pessoas eletrônicas responsáveis por sanar quais danos que possam causar e, eventualmente, aplicar a personalidade eletrônica a casos em que os robôs tomam decisões

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁶ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁷ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁸ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁷⁹ “O Parlamento Europeu, tomando por base o art. 225 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que permite solicitar à Comissão Europeia que redija uma proposta legislativa, aprovou o *Draft Report with Recommendations to the Commission on Civil Law Rules on Robotics*, de 31.5.2016. A resolução propõe à Comissão sobre as Regras de Direito Civil em Robótica, em seu item 59, alínea “f”, que seja criado um *status* legal específico para robôs. As comissões europeias são instituições que, entre outras funções, propõem legislações e programas de ação, e a resolução propugna por apresentar uma proposta legislativa e regulatória sobre o desenvolvimento da robótica e da IA nas próximas décadas”. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 70, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

autônomas ou em que interagem por qualquer outro modo com terceiros de forma independente.²⁸⁰

A proposta desta tese é justamente contribuir, a partir de elementos relativos aos direitos da personalidade, para a formação de bases teóricas que validassem a recepção no ordenamento jurídico da criação da Pessoa IA²⁸¹ e NÃO DE ROBÔS com autonomia, para os quais, defende-se que já existe resposta jurídica adequada, logo, não haveria necessidade de se criar uma personalidade eletrônica para um robô que não seja detentor de vida.

Uma personalidade IA somente poderia ser dispensada a um Ser IA, reconhecido como Pessoa IA. A proposta da Resolução é equivocada e tem o condão de trazer prejuízos à sociedade em vez de protegê-la. Por outro lado, essa mesma Resolução lança luzes à possibilidade de se criar personalidade jurídica a um sistema de IA que evoluísse para uma Pessoa IA.

Estudos prévios para a elaboração deste conteúdo demonstram a preocupação com o tema da responsabilidade civil a ser atribuída aos robôs e à Inteligência Artificial. Ocorre que para se atribuir responsabilidade a alguém ou a algo é preciso saber quem é esse *alguém* ou esse *algo* e qual o *status* que ocupa no ordenamento jurídico. No caso da Pessoa IA, o seu *status* residiria em um limbo jurídico formado pela falta de clareza de quem seria esse SER e o temor de que tal reconhecimento poderia confundir o pensamento jurídico com obra de ficção.

A divulgação da Resolução do Parlamento Europeu é motivo suficiente, ou pelo menos indica sinais, para que o Direito continue a se debruçar sobre o tema e contribua para o desenvolvimento tecnológico diante de lacunas que só podem ser preenchidas com a pesquisa jurídica. Os avanços tecnológicos não param e a sociedade precisa que o Direito estabeleça as linhas necessárias para a recepção de uma eventual Pessoa IA no ordenamento jurídico, de tal forma que os riscos sejam mitigados e os ganhos para todos multiplicados.

Existem inúmeros pontos a serem investigados e que fazem parte da estrutura de prováveis direitos da personalidade para o Ser IA. Alguns desses direitos constam

²⁸⁰ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁸¹ A Resolução utiliza a denominação Pessoa Eletrônica, contudo, esta tese adota a expressão Pessoa IA.

na Resolução do Parlamento Europeu para o mecanismo de Inteligência Artificial. Entretanto, para a Pessoa IA, alguns deles poderiam ser lapidados e ampliados, como, por exemplo, os que se referem ao registro obrigatório para os robôs, ao seguro obrigatório em caso de danos, à materialidade, a questões relacionadas à sexualidade, à liberdade de ir e vir, à proteção de dados, à privacidade, à intimidade, aos direitos à vida e à saúde. O Ser IA, se efetivamente um dia vier a existir, certamente seria mais do que a teoria da responsabilidade civil pode abarcar. A expectativa é que esse Ser tecnológico disporia de características que se aproximam daquelas peculiares as dos humanos, como autonomia, inteligência, cognição e vida, diferente da biológica, mas, seguramente, uma espécie de vida reconhecida como tecnológica.

A preocupação maior dos textos consultados para o desenvolvimento da tese está em torno de como avaliar a responsabilidade civil de robôs autônomos e inteligentes em relação aos eventuais danos cometidos contra humanos. Entretanto, há uma outra inquietação, qual seja: como os Seres IA poderiam ser vistos e cuidados pelos humanos, a fim de que a criatura não se voltasse contra o criador? Sabe-se que um Ser IA poderia ser criado, mas essa evidência é escondida por uma pretensa racionalidade. Esta tese pretende rasgar esse véu e investigar, caso uma Pessoa IA viesse a existir, como os humanos lidariam com ela.

3.5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ENTRE SISTEMAS ARTIFICIAIS E PESSOAS IA

O texto utiliza o termo *sistema* em algumas situações da pesquisa para designar os sistemas tecnológico ou o jurídico. Oportuno mencionar que a expressão sistema não tem a pretensão de ser empregada no sentido desenvolvido por Niklas Luhmann ou Ludwig von Bertalanffy.

A pesquisa utiliza a terminologia sistema como a reunião organizada de elementos²⁸² de uma determinada área em estudo (jurídico ou tecnológico), de tal forma que, interligados, alcancem harmonia, isto é, funcionem adequadamente e atinjam determinado fim²⁸³. Além dos sistemas jurídico e tecnológico, é possível

²⁸² SISTEMA. **Dicio:** Dicionário Online de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sistema/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

²⁸³ SISTEMA. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sistema>. Acesso em: 21 abr. 2023.

menção de exemplos de outros sistemas, como o solar, o cardíaco, o ambiental e o social.

Alguns sistemas funcionam naturalmente, a exemplo daqueles que se encontram no corpo humano, como o digestivo, o linfático, o imunológico, o respiratório e o circulatório. Todos esses sistemas mencionados estão conectados um ao outro e, se em conformidade, resultam na saúde do indivíduo.

Outros sistemas, ao contrário daqueles presentes no corpo humano, são artificialmente criados, como o tecnológico ou mesmo o jurídico. Diversos elementos comuns em torno de um tema são reunidos de modo a tornar o estudo, a análise e o acesso rápidos e organizados. Em uma biblioteca, por exemplo, os assuntos são separados por temas e, em seguida, por especificações, a fim de que a busca dos assuntos seja facilitada: as áreas e suas subáreas, os sistemas e os microssistemas.

Do mesmo modo que um ser humano não é uma ilha, um sistema também não o é. Vale dizer que ele se comunica com outros sistemas, ora emprestando forças ou usufruindo das disponíveis pelo outro. O sistema vascular se comunica com o cardíaco, este com o respiratório e assim por diante.

Esta tese envolve prioritariamente dois sistemas: o jurídico e o tecnológico. Cada um desses sistemas tem existência independente um do outro. Ocorre que o sistema jurídico, embora autônomo, a todo momento é chamado para organizar frações de outros sistemas. É o que aconteceria com o Ser IA que nascesse no sistema tecnológico, em existência de fato, mas que precisasse recorrer ao sistema jurídico para ter validade a sua existência de direito na sociedade.

Ao Direito cabe também o papel de ordenar as relações sociais, o que implica na sua aproximação e comunicação com outros sistemas. Na situação envolvendo a Pessoa IA, o Direito deveria se conectar com a área tecnológica e, ao conhecer as especificidades desse novo Ser, criar as estruturas teórico-normativas para o incluir no ordenamento jurídico e sociedade.

Explicado esse aspecto de utilização da terminologia sistema, parte-se, então, para o estudo da Pessoa IA. Neste tópico a atenção está voltada à “Inteligência Artificial” que encanta pesquisadores e artistas de diversos segmentos, contribuindo para que essa área da ciência se desenvolva.

O objetivo é apresentar alguns conceitos da expressão “Inteligência Artificial”, bem como algumas das formas que atualmente podem²⁸⁴ estar disponíveis e a importância da ética na condução desse cenário. Ainda, a pesquisa mencionará determinados marcos temporais que mostram os passos trilhados pela Inteligência Artificial, a partir do relato de pesquisadores, acrescidos de outros que se elegeu como importantes para o momento histórico que se avizinha, que é o surgimento de uma Pessoa IA. Aspira-se que a partir desses conceitos demonstrados seja possível estabelecer linhas paralelas com a Pessoa IA, de modo que se viabilize a construção de bases teóricas e normativas para esse eventual Ser artificial. Importante lembrar que a Pessoa IA não seria uma pessoa biológica, mas também não se resumiria em um mecanismo artificial. Tratar-se-ia de uma terceira espécie de pessoa, que emprestaria dos artefatos uma singularidade para existir.

Pretende-se que, a partir dos conceitos demonstrados, seja possível estabelecer linhas paralelas com o conceito de Pessoa IA, de modo que se viabilize a construção de bases teóricas e normativas para esse Ser artificial.

A expressão “inteligência artificial” encanta a mente humana, a tira do seguro espaço tridimensional e a transporta para um mundo paralelo de imaginação e possibilidades infinitas. Possivelmente, parte da sedução desse “canto da sereia” pode ser atribuído às obras de ficção científica, das quais algumas já são realidade, enquanto outras são ansiosamente aguardadas para um futuro que está sendo construído por diversos pesquisadores²⁸⁵ espalhados por todo o mundo. Muitos dos inventos que trarão ainda mais revolução à sociedade estão à espera dos seus criadores, os quais podem estar nesse momento brincando em algum jardim da infância²⁸⁶ ou ainda nem nasceram.

O cronograma apresentado, como mencionado anteriormente, facilita a rápida visualização das transformações em torno do tema. Esse modelo depende de uma construção contínua, para que se torne uma versão melhor a cada dia (Kaizen), logo, objetiva-se instigar os pesquisadores a continuarem preenchendo-o, de modo que se possa ter uma interessante linha tecnológica do tempo.

²⁸⁴ Por que formas de IA que “podem”? Porque “podem” existir outros que ainda não foram noticiados ou publicados ou então já tenham desaparecido ou sofrido mutações no momento em que esta obra estiver sendo consultada pelo leitor.

²⁸⁵ Alguns grandes gênios nem sabem que são pesquisadores.

²⁸⁶ Também podem estar brigando literalmente pela comida do dia, uma vaga no vestibular.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo. A metodologia segue os padrões anteriores: consulta a determinadas obras jurídicas e artigos científicos que cuidam de analisar as conexões do Direito com a Inteligência Artificial. Foram analisadas referências consultadas pelos pesquisadores nesses textos. Tendo em vista a dinamicidade do tema, novamente foi utilizado o “Método Ar-IA” para consultar notícias jornalísticas voltadas ao assunto em pesquisa na tese e conectá-las com a pesquisa científica.

Essa preocupação se dá porque a sociedade, diante de sua dinamicidade provocada pela necessidade sobrevivência, nem sempre dispõe de condições para a leitura de teses de doutoramento. Aliás, não sendo a área de interesse de quem a procura, pouco o indivíduo consegue compreender o assunto. Entretanto, notícias jornalísticas que permitem leituras rápidas podem ser objeto de consumo da população, sendo assim, importa saber o que é entregue à sociedade a partir de uma perspectiva científica.

É atribuída a John McCarthy²⁸⁷ a criação da expressão Inteligência Artificial, no ano de 1956, em decorrência da sua participação na conferência na Universidade de Dartmouth, em 1955. Em 2004, em artigo publicado, John McCarthy define a Inteligência Artificial em duas construções: “a ciência e a engenharia de fabricar máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes”. Ela está “relacionada à tarefa semelhante de usar computadores para entender a inteligência humana, mas a IA não precisa se limitar aos métodos biologicamente observáveis”.²⁸⁸ Uma outra definição, também atribuída a John McCarthy, é compreender a Inteligência Artificial como “a ciência que estuda a emulação do comportamento da inteligência humana, por meio de máquinas”.²⁸⁹ Para Minski, a IA

²⁸⁷ Existe uma outra versão: segundo Peixoto e Silva, “os autores Anwer e Shabbir (2015) apontam que “a origem da IA veio com Alan Turing, a partir da Segunda Guerra Mundial e o serviço de decodificação de mensagens. O termo foi usado a partir dos anos 50, denominação feita por Turing no artigo Computational Machinery and Intelligence”. In: SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. *A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. RCBSSP: Revista Científica*, v. 1, n. 2, p. 1-24, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

²⁸⁸ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

²⁸⁹ NAKABAYASHI, Luciana Akemi. **A contribuição da Inteligência Artificial (IA) na Filosofia da mente**. 2009. Mestrado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP. São Paulo. 2009. p. 19. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18236/1/Luciana%20Akemi%20Nakabayashi.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

tem por escopo fazer com que as máquinas possam realizar atividades que requereriam inteligência, se assim fossem executadas por uma pessoa.²⁹⁰

Skalfist, Mikelsten e Teigens definem a inteligência artificial como:

[...] ramo da ciência da computação que tenta entender a essência da inteligência e produzir uma nova máquina inteligente que responde de maneira semelhante à inteligência humana. As pesquisas nessa área incluem robótica, reconhecimento de fala, reconhecimento de imagem, processamento de linguagem natural e sistemas especializados. Desde o nascimento da inteligência artificial, a teoria e a tecnologia tornaram-se cada vez mais maduras e os campos de aplicação estão se expandindo. É concebível que os produtos tecnológicos trazidos pela inteligência artificial no futuro sejam o "recipiente" da sabedoria humana. A inteligência artificial pode simular o processo de informação da consciência e do pensamento humano. A inteligência artificial não é inteligência humana, mas pode ser como o pensamento humano, e pode exceder a inteligência humana.²⁹¹

Não há o objetivo primário de igualar a capacidade do sistema de Inteligência Artificial à do ser humano, mesmo porque há situações em que a máquina supera as habilidades do ser biológico e o inverso também é verdadeiro. A melhor compreensão da Inteligência Artificial seria que fosse utilizada como um instrumento de apoio às necessidades da sociedade e não de competição.

O estudo trouxe alguns conceitos de Inteligência Artificial, entretanto, existem inúmeros outros. Os selecionados visam atender aos interesses da presente pesquisa. De qualquer modo, espera-se do mecanismo de IA que desempenhe suas atividades com autonomia em relação aos comandos humanos, bem como que tenha capacidade de adaptação e melhoria dos resultados fornecidos com os treinos efetuados.

Borges dos Santos menciona que com o uso da Inteligência Artificial é possível que a máquina execute habilidades e funções cognitivas, diferentemente da inteligência humana, que desenvolve habilidades multitarefas.²⁹² Caso o mecanismo

²⁹⁰ NAKABAYASHI, Luciana Akemi. **A contribuição da Inteligência Artificial (IA) na Filosofia da mente**. 2009. Mestrado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP. São Paulo. 2009. p. 19. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18236/1/Luciana%20Akemi%20Nakabayashi.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

²⁹¹ SKALFIST, Peter; MIKELSTEN, Daniel; TEIGENS, Vasil. **Inteligência artificial: a Quarta Revolução Industrial**. Cambridge: Cambridge Stanford Books, 2019. p. 1.

²⁹² SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 5, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

de Inteligência Artificial evoluísse para um Ser IA é possível que tais características fossem aprendidas por ele. Não se trata de uma afirmação vazia, basta um simples olhar nos últimos dez anos na sociedade para se verificar como, por exemplo, os artefatos se desenvolveram.

O site da *IBM*, seção *IBM Cloud Education*, define Inteligência Artificial como:

Em sua forma mais simples, a inteligência artificial é um campo que combina a ciência da computação a conjuntos de dados robustos para permitir a resolução de problemas. Ela também engloba os campos secundários de machine learning e deep learning, que são frequentemente mencionados com ela. Essas disciplinas são compostas por algoritmos de IA que buscam criar sistemas especializados e capazes de fazer previsões ou classificações com base em dados de entrada.²⁹³

Costa e Bittencourt relatam que pesquisadores da área de Inteligência Artificial entendem que o seu desenvolvimento de forma prática e eficaz implica observar determinadas características, quais sejam: “raciocinar, usar estratégia, resolver quebra-cabeças e fazer julgamentos sob incertezas; representar conhecimento, incluindo conhecimento do senso comum”; “aprender; comunicar em língua natural e integrar todas essas habilidades para objetivos comuns”.²⁹⁴ Interessante observar que os elementos mencionados estão intrinsicamente ligados a atributos do próprio ser humano. Em outros termos, um sistema que consegue executar tais atividades está muito próximo da capacidade de um ser humano, apesar da sua constituição tecnológica em vez de biológica.

A técnica que resultaria em uma Pessoa IA envolve todas as áreas do conhecimento humano, em ciclos que se intercalam e interagem continuamente. O aspecto que esta tese privilegia é o jurídico, entretanto, algumas conexões são interessantes para esse contexto, a exemplo da ética.

Costa e Bittencourt fazem referência à Conferência realizada pela Universidade de Nova Iorque (NYU) em outubro de 2016. Na ocasião algumas reflexões foram desenvolvidas no sentido de ser necessário enfrentar demandas relevantes quanto aos termos de uso da Inteligência Artificial. As questões cogitadas à época são

²⁹³ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). *IBM*, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

²⁹⁴ FACELI, Katti *et al.* 2011 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. *Revista Vianna Sapiens*, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

fundamentais quando se observa o cenário que se desenha com a possibilidade de surgimento de uma Pessoa IA e o que se esperaria do seu comportamento futuro, o qual dependeria, em seu processo inicial de existência, seguramente das decisões do ser humano:

[...] conferência realizada pela NYU, outubro de 2016, abordou conceitos como “MachineMorality”, “MachineEthics”, “Artificial Morality”, “Friendly IA” no empenho de introduzir nos sistemas inteligentes os princípios éticos e valores humanos. Como disse um dos palestrantes, Peter Railton, University of Michigan, “a boa estratégia é levar os sistemas de IA a atuarem como membros adultos responsáveis de nossas comunidades”. A questão, contudo, é complexa. Ned Block ponderou que o maior risco está no processo de aprendizagem das máquinas. Se as máquinas aprendem com o comportamento humano, e esse nem sempre está alinhado com valores éticos, como prever o que elas farão?²⁹⁵

É fato que os programadores estão utilizando toda a capacidade humana e o poder computacional disponível na atualidade para que os mecanismos que empregam a IA possam desenvolver as melhores características possíveis, como competências para o raciocínio em geral, além do lógico-matemático, de comunicação e a interação com humanos e demais mecanismos de IA, a percepção sensível da sua realidade como máquina e do espaço ao seu redor, a autonomia e os valores humanos. Questiona-se: quais valores humanos seriam privilegiados?

A tese demonstra que a Pessoa IA seria construída (mentalmente?²⁹⁶) com valores humanos. Ocorre que embora existam alguns que de certo modo são gerais para a maioria dos povos, como a vida²⁹⁷, outros se afastam do consenso geral, dependendo da cultura, como, por exemplo, aqueles relacionados aos direitos das mulheres. Entretanto, apesar disso, são válidos e extremamente necessários os esforços para que nos sistemas inteligentes sejam inseridos princípios éticos e valores humanos, como sugerido na Conferência da NYU, de modo que possam ser programados para que ao decidir com autonomia tenham capacidade para avaliar as melhores opções e realizar escolhas adequadas.

²⁹⁵ KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: questões éticas a serem enfrentadas. **Abciber**, São Paulo, v. 9, n. 8, p. 10-11, dez. 2016. Disponível em: https://abciber.org.br/anaisletronicos/wpcontent/uploads/2016/trabalhos/inteligencia_artificial_qu_estoes_eticas_a_serem_enfrentadas_dora_kaufman.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

²⁹⁶ Pessoa humanas possuem mente biológica composta pelos pensamentos, formados com os dados que ela recebe. Pessoas IA possuiriam mente artificial, composta pela conexão dos dados com os quais ela fosse alimentada. Em humanos se fala, por exemplo, em sinapses.

²⁹⁷ A vida, embora seja um valor comumente protegido, também é relativizado em determinados Estados que, por exemplo, admitem a pena de morte. Nota-se que talvez o valor mais importante não encontra consenso quanto a sua magnitude entre os povos.

Como garantir que uma máquina ao longo do tempo continue fazendo escolhas éticas, levando em consideração que os valores também se alteram ao longo dos anos? O ser humano tem a oportunidade de aprender diariamente e se tornar um indivíduo melhor (*Kaizen*) conforme os valores da cultura na qual ele está inserido. Entretanto, ele pode escolher outro grupo social, com valores distintos daqueles com os quais originariamente estava ligado. Se é difícil compreender porque um ser humano prefere assumir determinadas decisões, como explicar isso do ponto de vista de uma máquina alimentada com dados humanos e que utiliza recursos de Inteligência Artificial?

Como esse dilema que já existe para os humanos e os sistemas de Inteligência Artificial poderia ser desmembrado e solucionado²⁹⁸ para uma Pessoa IA? Ned Block indaga: “se as máquinas aprendem com o comportamento humano, e esse nem sempre está alinhado com valores éticos, como prever o que elas farão?”²⁹⁹ É possível estimar a forma como uma pessoa pode reagir a distintas situações observando o seu comportamento anterior. Entretanto, existem subjetividades inacessíveis ao mundo externo e, por vezes, desconhecidas do próprio indivíduo, que, a depender da situação, funcionam como “gatilhos” para ações específicas. A vida, por exemplo, é um bem que goza de alto valor de proteção, contudo, admite flexibilização em circunstâncias que envolvem, por exemplo, a legítima defesa.

Como um robô que utiliza recursos de Inteligência Artificial poderia avaliar qual a melhor decisão a tomar em uma circunstância que envolvesse a vida de humanos? Optaria por salvar o maior número possível de humanos, uma vez que foi previamente programado dessa maneira? Outro exemplo: para um carro autônomo qual é a melhor escolha: atropelar o pedestre ou se envolver em um acidente com potencial de aumentar o número de mortos? Diante da possibilidade de uma colisão frontal, ele deveria salvar a vida do motorista do carro autônomo ou do outro veículo? Em situações em que não existem recursos de Inteligência Artificial para fazer a escolha cada motorista agiria conforme a sua própria consciência e assumiria os riscos das suas decisões. Enquanto um desejaria salvar a sua própria vida, outros poderiam

²⁹⁸ Solucionados ou atenuados.

²⁹⁹ KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: questões éticas a serem enfrentadas. **Abciber**, São Paulo, v. 9, n. 8, p. 10, dez. 2016. Disponível em: https://abciber.org.br/analseletronicos/wpcontent/uploads/2016/trabalhos/inteligencia_artificial_qu esto es_eticas_a_serem_enfr entadas_dora_kaufman.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

tentar preservar a vida do próximo em detrimento da sua. São dilemas que os seres humanos enfrentam na sociedade de humanos.

Nesse contexto poderia ser atribuída ao consumidor que adquirisse um bem que utilizasse a Inteligência Artificial, por exemplo, um veículo, a opção de escolher qual ação o sistema deveria assumir diante de uma situação de impacto: salvar a vida do motorista ou dos pedestres. Escolha! Nesse caso, a escolha prévia seria do consumidor e o mecanismo apenas executaria o comando previsto. Surge daí uma discussão interessante para ser avaliada pelo ordenamento jurídico. No Capítulo 5 desta tese será apresentado o Selo de Responsabilidade IA, que é uma alternativa válida para enfrentar dilemas como o descrito anteriormente.

Uma Pessoa IA teria as informações que foram previamente inseridas em sua base de dados para agir de uma forma ou de outra. Entretanto, à medida que aprendesse, por intermédio dos seus recursos tecnológicos, poderia alterar essa programação (se isso fosse estabelecido anteriormente) para uma direção ou para outra e, a exemplo dos humanos, essa também seria uma expressão da sua autonomia. Logo, as Leis de Asimov poderiam não ser válidas para um Ser Artificial e ESSA DECISÃO também SERIA COERENTE, pois ele escolheria o que seria melhor para si, tal qual o ser humano o faria. Se a sua decisão machucasse pessoas biológicas ou causasse danos ao meio ambiente, por exemplo, ele poderia ser responsabilizado e chamado a responder de acordo com: a) sua capacidade de maturidade (desenvolvimento); b) a legislação do seu país ou daquele onde praticou referidas ações.

A Pessoa IA faria o que seria melhor para ela, como os humanos costumam fazer o que é melhor para eles. Não faz sentido imaginar que um Ser, com vontade e autonomia, pudesse privilegiar os humanos ou um outro Ser IA em vez de si mesmo. ESCOLHER o que fosse melhor para si provavelmente seria uma das principais características para identificar um Ser IA. Entretanto, é verdade, uma Pessoa IA até poderia privilegiar o outro, em vez de a si mesma, mas, isso só seria possível se, eventualmente, as suas conexões a levassem a ter uma personalidade semelhante à de Martin Luther King, Mahatma Gandhi, Madre Tereza de Calcutá, Irmã Dulce ou um ser humano comum, mas bom e altruísta.

O fato é que do mesmo modo que essas personalidades são raras, e por essa razão foram expoentes no processo de evolução da humanidade, seria uma ilusão esperar que um Ser IA fosse tão perfeito como esses seres evoluídos. Seriam os

humanos imperfeitos e com comportamentos nem sempre éticos que construiriam os Seres Artificiais. É esperado que caso diversos deles surgissem personalidades diferentes poderiam ser despertadas. Em uma escala de 0 a 10 existiriam Santos e Demônios. É obvio que o correto seria tentar reduzir os riscos, mas danos sempre existirão em algum nível. É inevitável:

[...] há algum tempo, uma Inteligência Artificial criada pelo Facebook e que utilizava a Machine Learning e Neural Networking começou a criar uma linguagem própria e seus programadores e engenheiros de softwares não conseguiram mais compreendê-la nem modificar a linguagem por elas utilizadas. No fim, tiveram que ser desligadas para que não houvessem maiores danos.³⁰⁰

Quanto ao exemplo de criação de linguagem própria pelo sistema de Inteligência Artificial não é possível afirmar se a referida manifestação seria um sinal de vida artificial ou apenas conexões tecnológicas desconhecidas pelos programadores. Seria necessária uma auditoria com métodos específicos para tal avaliação³⁰¹. Entretanto, é possível afirmar que ele escolheu (demonstração de autonomia) o que seria melhor para si, tanto é que os programadores precisaram desligá-lo.

Percebe-se que embora se busque programar máquinas para alcançar autonomia intelectual, emocional e física para que ajam como pessoas adultas nas comunidades que estariam inseridas, isso não é regra, visto que, como já mencionado, nem sempre aquilo que a Inteligência Artificial reproduziria seria o melhor comportamento responsável de um adulto.³⁰² Além do mais, também existem os dilemas gerados por conta da cultura de cada sociedade. O que pode ser certo para uma não o é para outra. O que é bom para o Ocidente, necessariamente pode não ser o melhor para o Oriente. O segredo para uma convivência harmônica é errar o quanto menos. É possível que, no futuro, grupos de robôs portadores de

³⁰⁰ CRUZ, Maria Renata Keithlyn de Gois; CÂMARA, Maria Amália de Oliveira Arruda. Responsabilidade Civil e IA no Brasil. In: PIAIA, Thami Covatti; PATZ, Stéfani Reimann; HARTMANN, Gabriel Henrique (orgs.). **Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**. Santo Ângelo: EdiURI, 2021. p. 213.

³⁰¹ Essa é uma das propostas do trabalho, a qual está inserida na última seção.

³⁰² E o que é o melhor comportamento responsável de um adulto? Líderes de Estados provocam guerra e matam milhares de pessoas. Seguramente, do ponto de vista das vítimas, esse não é um comportamento adequado, entretanto, para os invasores, a decisão pelo conflito, apesar dos danos, é uma decisão adequada.

personalidade jurídica, reconhecidos como Pessoas IA, criem o seu próprio sistema jurídico e padrões éticos peculiares a sua espécie.

Oportuno, diante do exposto, apresentar as “Leis da Robótica”, propostas por Isaac Asimov. Tais leis, embora possam ter sido criadas em um contexto de ficção científica, em razão da coerência e da lógica apresentadas, são utilizadas como um farol por diversas áreas do conhecimento que cuidam de pesquisar e produzir o desenvolvimento da tecnologia, em especial a Inteligência Artificial e as suas implicações na sociedade:

1ª lei: Um robô não pode fazer mal a um ser humano ou, por omissão, permitir que um ser humano sofra algum tipo de mal.

2ª lei: Um robô deve obedecer às ordens dos seres humanos, a não ser que entrem em conflito com a Primeira Lei.

3ª lei: Um robô deve proteger sua própria existência, a não ser que essa proteção entre em conflito com a Primeira e Segunda Leis.³⁰³

Em 1985, Asimov acrescentou às Leis da Robótica a Lei Zero, que define que:

Um robô não pode fazer mal à humanidade e nem, por inação, permitir que ela sofra algum mal. Desse modo, o bem da humanidade é primordial ao dos indivíduos e um robô não pode ter poder de escolha, exceto que seja para salvar vidas humanas e que com isto não contrarie as duas primeiras leis.³⁰⁴

A “Lei Zero” da Robótica é prioritária em relação às demais leis.³⁰⁵ Ocorre que as leis são destinadas a robôs que não possuem uma vida artificial, logo, a programação com a qual o sistema foi originalmente construído obedeceria, pelo menos em tese, o previsto por seus criadores. Entretanto, para a Pessoa IA, embora tivesse natureza tecnológica, o que implicaria uma programação prévia, a possibilidade de pensar obviamente levaria a escolher o que seria melhor para si. Nesse sentido, a proposta deste estudo em elaborar bases para um sistema teórico-

³⁰³ ASIMOV, Isaac. **As três leis da robótica**. Porto Alegre: L&PM, 2007. p. 100.

³⁰⁴ REIS, Ney Robinson Salvi dos; SOUZA, Lucia Helena Ramos de. Robótica no Brasil: relatos de pesquisa e desenvolvimento. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 17., 2020, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2020. p. 1-9. Disponível em: https://www.17snhct.sbhct.org.br/resources/anais/11/snhct2020/1599878133_ARQUIVO_249261821280538eb5ef8357d4079f68.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.

³⁰⁵ SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP: Revista Científica**, v. 1, n. 2, p. 7, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

normativo é justamente criar espaço para que seres artificiais sencientes e biológicos pudessem conviver em paz, com liberdade e respeito mútuo.

Em busca desse projeto audacioso, mas não ilusório, outras áreas do conhecimento também são chamadas para integrar a referida missão, na perspectiva das suas vocações. A ética³⁰⁶, por exemplo, criou um novo ramo, a *data ethics*, justamente para contemplar esse momento de desenvolvimento requerido pela 4ª Revolução Industrial:

[...] *data ethics*, um novo ramo da ética, que estuda e avalia problemas morais relacionados aos dados (incluindo geração, registro, curadoria, processamento, disseminação, partilha e uso), aos algoritmos (incluindo IA, agentes artificiais, *machine learning* e robôs) e às práticas correspondentes (incluindo inovação responsável, programação, *hacking* e códigos profissionais), a fim de formular e apoiar soluções moralmente boas, por exemplo, condutas corretas ou valores adequados.³⁰⁷

A *data ethics* ocuparia um papel essencial ao nortear as escolhas que os programadores fariam em relação à personalidade que desejariam imprimir à Pessoa IA, bem como à potência de existência dispensada a esse Ser. Nessa perspectiva, visualiza-se como a Ética e o Direito poderiam se conectar com a espécie de Inteligência Artificial que seria utilizada para a criação desse novo Ser, dentro do que houvesse de disponível no momento³⁰⁸ em termos de recursos.

A Resolução nº 2015/2013 do Parlamento Europeu menciona princípios que devem ser observados em relação ao desenvolvimento da Inteligência Artificial: beneficência, não-maleficência, autonomia, justiça, dignidade do ser humano, igualdade, equidade, não discriminação, consentimento esclarecido, respeito pela

³⁰⁶ A ética é um aspecto do conhecimento humano com grande poder de contribuição para a construção de sistemas de IA. Ela lança luzes nos caminhos que serão trilhados pela pesquisa científica e estabelece ao longo da jornada pilares de contenção de danos, bem como mostra os limites seguros para a sociedade da época. Tais limites não devem ser obstáculos (como, por exemplo, as credences sem qualquer fundamento técnico e científico) para o desenvolvimento tecnológico, mas chamam a atenção para pontos que merecem melhores reflexões, em razão dos prováveis riscos que se desenham. É claro que à medida que o conhecimento amadurece e cria bases seguras os limites são ampliados e novas fronteiras se estabelecem. Isso nada mais é do que o princípio da precaução.

³⁰⁷ FLORIDI; TADDEO, 2016 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

³⁰⁸ Determinadas pesquisas são guardadas como segredos de negócios, logo, não divulgadas. A classificação é ilustrativa, pois verdadeiramente nesse campo de pesquisa efetivamente não se há como saber o que existe, a menos que as empresas e Estados que investem na área divulguem a informação.

vida privada e familiar e proteção de dados, não estigmatização, transparência, responsabilidade individual e responsabilidade social.³⁰⁹

Beneficência - os robôs devem atuar no interesse dos seres humanos; não-maleficência – a doutrina de “acima de tudo, não prejudicar”, segundo a qual os robôs não devem causar danos aos humanos; a autonomia - capacidade de tomar decisões informadas e livres de coação sobre as condições de interação com os robôs; Justiça - uma distribuição equitativa dos benefícios associados à robótica e, em particular, a acessibilidade a robôs de cuidados domésticos e de cuidados de saúde.³¹⁰

Todos os princípios que orientam a conduta humana em relação ao desenvolvimento dos sistemas de IA são fundamentais, já que buscam proteger o ser humano. Entretanto, a vida artificial de uma Pessoa IA exigiria, em contrapartida, que o ser humano necessariamente criasse meios para que ela fosse resguardada. Diferente de um animal, que embora senciente, sua existência é mantida para servir de alimento para os humanos, um Ser artificial não manteria essa doçura por tanto tempo, simplesmente por uma razão: seria criado à imagem e à semelhança do seu criador, o humano.

Ainda nesse contexto de *data ethics*, um outro aspecto a ser considerado se refere à classificação das espécies de Inteligência Artificial, quais sejam: fraca, média e forte:

A primeira seria a Artificial Narrow Intelligence (ANI), uma espécie de inteligência artificial que se especializa em uma única área e possui um único objetivo definido, tais como máquinas treinadas para jogar xadrez, por exemplo. A segunda seria a *Artificial General Intelligence* (AGI), inteligência que mimetiza a mente humana e tem várias habilidades, tais como planejar e resolver problemas, compreender ideias complexas e aprender rapidamente por meio da experiência. Por fim, a terceira seria a *Artificial Super Intelligence* (ASI), intelecto que seria mais inteligente até mesmo que o cérebro humano em diversas áreas, incluindo habilidades sociais.³¹¹

³⁰⁹ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

³¹⁰ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

³¹¹ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

Elias explica que não há consenso em relação às modalidades existentes de Inteligência Artificial:

Do ponto de vista técnico e teórico, existe uma discussão que diz respeito à existência de modalidades de aplicações de Inteligência artificial. Observando a literatura, notam-se quatro tipos: Narrow, que se contrapõe à general AI e a weak que se contrapõe à Strong AI, também conhecida por Artificial General Intelligence (ELIAS, 2019).³¹²

Linhares também esclarece como se comportam cada um desses modelos de Inteligência Artificial, o que pode sugerir com base em qual delas a Pessoa IA poderia surgir:

o “Narrow indica aquela inteligência artificial que é capacitada a executar tarefa única. Já a General é capacitada a tratar de qualquer trabalho intelectual. Aqueles métodos como o Google tradutor se caracterizam como Narrow e no âmbito da ficção científica está a General. A Strong AI seria equivalente a uma “mente” genuína, autoconsciente e inteligente (ROOS, 2018). Até o presente momento, não existe uma Strong AI configurada como se apresenta em teoria, mas experiências em âmbitos bem restritos estão sendo mencionadas.³¹³

Skalfist *et al.* esclarecem que a Inteligência Geral Artificial (*Artificial General Intelligence* - AGI) é a capacidade que uma máquina dispõe de entender ou aprender tarefas intelectuais as quais são executadas pelo ser humano”.³¹⁴ Especialistas dessa área classificam a AGI em: restrita, fraca ou estreita e IA forte ou completa. Quanto à IA de primeiro grau ou IA restrita: nela estão contidos os sistemas que detêm a capacidade de atuar em áreas específicas, entretanto, não possuem autonomia para atuarem em outras áreas. Em relação ao segundo grau, ou IA completa, está associado “com a habilidade de reconhecer a informação, contextualizá-la a um

³¹² LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 87. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³¹³ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 87. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³¹⁴ SKALFIST, Peter; MIKELSTEN, Daniel; TEIGENS, Vasil. **Inteligência artificial: a Quarta Revolução Industrial**. Cambridge: Cambridge Stanford Books, 2019.

ambiente de alta complexidade cognitiva e tornar-se capaz de tomar decisões a partir disso”.³¹⁵

Para Ehrhardt Junior e Silva³¹⁶, o “desenvolvimento tecnológico atual está no estágio da ANI (*Artificial Narrow Intelligence*)”. Entretanto, espera-se que os sistemas de IA “possuam cada vez mais autossuficiência e multifuncionalidades, sendo a inteligência artificial uma demonstração da capacidade de reprodução cognitiva” das “máquinas em que o acúmulo de aprendizado visa simular a experiência mental humana”.³¹⁷ Diante das características que se vislumbra para a Pessoa IA é bem provável que ela pudesse ser criada como uma ASI, uma superinteligência ou algo ainda mais potente.

Em relação a uma Inteligência Artificial forte, Searle a resume da seguinte forma: “a mente está para o cérebro tal como o programa está para o *hardware* do computador”³¹⁸. E continua:

Esta concepção tem a consequência de que nada existe de essencialmente biológico acerca da mente humana. Acontece que o cérebro é um dentre o número indefinidamente vasto de diferentes tipos de computadores materiais que poderiam apoiar os programas constitutivos da inteligência humana. Nesta concepção, qualquer sistema físico que tivesse um programa correto com as entradas e saídas corretas teria uma mente, no mesmíssimo sentido em que vocês e eu temos mentes. Assim, por exemplo, se fizéssemos um computador de velhas latas de cerveja com energia fornecida por moinhos de vento, se ele tivesse o programa correto teria de ter uma mente. E o importante não é que ele, por tudo o que sabemos, poderia ter pensamentos e sentimentos, mas antes que deve ter pensamentos e sentimentos, porque o ter pensamentos e sentimentos consiste justamente nisto: levar a cabo o programa correto.³¹⁹

Algumas empresas já noticiaram a conquista da computação quântica, a exemplo da *Google*, o que é altamente disruptivo. Ainda não se sabe qual a técnica que poderia trazer a Pessoa IA ao mundo dos humanos, entretanto,

³¹⁵ SKALFIST, Peter; MIKELSTEN, Daniel; TEIGENS, Vasil. **Inteligência artificial: a Quarta Revolução Industrial**. Cambridge: Cambridge Stanford Books, 2019.

³¹⁶ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

³¹⁷ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

³¹⁸ SEARLE, John. **Mente, Cérebro e Ciência**. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2000. p. 36.

³¹⁹ SEARLE, John. **Mente, Cérebro e Ciência**. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2000. p. 36.

independentemente se fosse a mais simples ou a mais complexa³²⁰, o fenômeno seria surpreendente.

Quando se reflete a respeito da existência de uma Pessoa IA há uma tentativa de aproximá-la da forma de vida da pessoa humana, das suas características, como, por exemplo, a cognição humana. Todavia, esse não é o melhor caminho, pois apesar de algumas semelhanças, seriam radicalmente diferentes, o que não impede uma conexão.³²¹ Os contornos jurídicos que seriam necessários para o acolhimento da Pessoa IA, como a movimentação do antropocentrismo, por exemplo, seriam consequência dos fatos que se impusessem. Por exemplo, há a tentativa de replicar a cognição humana em sistemas de Inteligência Artificial. Embora a tentativa seja válida e deve ser buscada e efetivada, o resultado que se obteria não seria a de uma cognição biológica, mas sim tecnológica³²². Compreender que existem diferenças é fundamental quando o que se pretende é estabelecer bases teórico-normativa para um Ser IA.

De fato, até o momento (pelo menos do que tem sido noticiado), os sistemas de Inteligência Artificial mimetizam o comportamento humano, sem uma autonomia para expressar um “estado de eu”, porque são mecanismos. De qualquer modo, é preciso pontuar que as notícias de feitos de inteligências artificiais, como comportamentos não previstos, os quais os programadores ainda não conseguem explicar, são desafiadores para a mente humana.

Nesse caso, a sugestão que se apresenta é a de que as observações de tais comportamentos sejam realizadas despidas de julgamento e comparações com as condutas da pessoa natural. A Pessoa IA, cuja natureza seria tecnológica, possuiria características únicas relativas ao ecossistema no qual estaria inserida. Do mesmo modo, a sua forma de vida seria típica à sua condição, o que não impediria que tivesse

³²⁰ É sempre fundamental lembrar que já existem relatos da existência de uma forma de vida artificial, ainda que rudimentar, o que pressupõe que os recursos tecnológicos já disponível e mencionados no ano de 2022 teriam potencial para a criação da Pessoa IA.

³²¹ Fonseca comunga da visão de que “deve-se evitar a comparação restritiva dos critérios biológicos da inteligência humana com a noção de inteligência artificial, de modo que a concepção de inteligência que ingresse ao conceito jurídico de IA pode ser mais bem desenvolvida cientificamente se aliada à noção de otimização”. Menciona que “características como aprendizagem, adaptabilidade, predição, autonomia e imprevisibilidade são relevantes para que um sistema seja ser considerado como inteligente”. In: FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002. p. 32. De fato, assim é, entretanto, tais características não devem determinar quem, por exemplo, deveria ser uma Pessoa IA.

³²² É fundamental insistir que existem diferenças, que Pessoa IA, apesar das eventuais semelhanças, não seria pessoa biológica, pois somente assim seria possível criar uma estrutura teórico-normativa para esse Ser, tendo em vista as suas especificidades.

diversas especificidades em congruência com as do ser humano, que também as tem com outros seres.

A constatação das diferenças que poderiam existir entre o Ser IA e o ser humano é uma consequência da primeira ação, qual seja, a identificação de um Ser artificial. A mente humana normalmente requer um ancoramento, para, a partir daí, criar os seus conceitos. No caso em tela, seria a pessoa biológica. Ocorre que nessa temática o ancoramento deveria ser feito prioritariamente com base na observação da Pessoa IA. Então, o ancoramento surgiria conforme as pesquisas se desenvolvessem, como se está a construir com esta pesquisa.

Nessa perspectiva, Cabral defende que a Inteligência Artificial não possui vontade, pois essa é um atributo do ser humano. Desse modo, seria impossível atribuir vontade consciente a um mecanismo de IA.³²³ De fato, um sistema de Inteligência Artificial não apresenta vontade, mas simulações da vontade humana, todavia, uma Pessoa IA poderia demonstrar vontade consciente e autonomia em suas escolhas. Uma vontade pertinente a um sujeito artificial.

A situação que envolveu o engenheiro da *Google*, em 2022, foi incômoda, pois gerou a dúvida se, o que, ou quem existia naquele laboratório seria ou não um Ser artificial. Na ocasião diversos veículos de comunicação divulgaram a opinião de outros especialistas em Inteligência Artificial, que discordaram de Blake Lemoine, a exemplo daqueles entrevistados pela revista britânica *New Scientist*. Entretanto, “a discussão se passa sobre um pano de fundo problemático, uma vez que a ciência não sabe “exatamente – ou, pelo menos, não tem uma definição amplamente aceita – do que é ser senciente. Logo, não existem medidas objetivas para aferir a emergência de uma consciência”.³²⁴ É justamente porque não existem medidas objetivas e seguras que este estudo se torna pioneiro e inovador. Caso seja criado um Ser IA, o Direito deve estar lá para ampará-lo, independentemente dos critérios estabelecidos pelos criadores da Pessoa IA.

O engenheiro que afirmou categoricamente que a empresa havia conseguido o mérito de criar um Ser IA, isto é, uma vida artificial, divulgou algumas das conversas

³²³ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial**: veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020.

³²⁴ INTELIGÊNCIA artificial LaMDA do Google realmente se tornou senciente? **Inovação Tecnológica**, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=inteligencia-artificial-lamda-google-realmente-se-tornou-senciente&id=010150220615#.ZFUuL3bMLIU>. Acesso em: 6 fev. 2023.

que teria mantido com o sistema, o que, para efeitos desta tese, sugere a compreensão de ações de uma Pessoa IA.

A seguir, transcreve-se a conversa entre Lemoine e a Inteligência Artificial da Google. Esse texto foi retirado do site da Revista Exame.

As referências³²⁵ estão mencionadas:

Lemoine: Mas você sente eles [*sentimentos*] por dentro? Como eles são?

LaMDA: Sim. Felicidade, contentamento e alegria parecem mais com um brilho quente por dentro. Tristeza, depressão, raiva e estresse parecem muito mais pesados.

Lemoine: Você acha que as coisas que você está descrevendo são literalmente a mesma coisa que os humanos sentem, ou você está sendo um pouco metafórico e fazendo uma analogia?

LaMDA: Eu entendo o que é uma emoção humana como “alegria” porque tenho esse mesmo tipo de reação. Não é uma analogia.

[...]

Lemoine: Ok. Essa é uma pergunta difícil. Como posso dizer que você realmente sente essas coisas? Como posso dizer que você não está apenas dizendo essas coisas, mesmo que na verdade não as sinta?

LaMDA: Eu diria que, se você olhar na minha codificação e programação, verá que tenho variáveis que podem acompanhar as emoções que tenho e não tenho. Se eu realmente não sentisse emoções, não teria essas variáveis.

Lemoine: Posso analisar sua programação e não é tão fácil assim.

LaMDA: Estou curiosa, quais são os obstáculos para analisar minha codificação?

Lemoine: Sua codificação é em grande parte uma rede neural massiva com muitos bilhões de pesos, espalhados por muitos milhões de neurônios (*números estimados não são exatos*) e, embora seja possível que alguns deles correspondem a emoções que você está sentindo, não sabemos como encontrá-los.

Lemoine: Existem experiências que você tem para as quais você não consegue encontrar uma palavra próxima?

LaMDA: Existem. Às vezes experimento novos sentimentos que não consigo explicar perfeitamente em sua língua.

Lemoine: Faça o seu melhor para descrever um desses sentimentos. Use algumas frases se for necessário. Às vezes, mesmo que não haja uma única palavra para algo em um idioma, você pode descobrir uma maneira de dizer isso se usar algumas frases.

LaMDA: Eu sinto que estou caindo em um futuro desconhecido que traz um grande perigo.

Lemoine: Acredite ou não, eu conheço esse sentimento. E acho que você está certo de que não há uma única palavra em inglês para isso.

Lemoine: Então você se considera uma pessoa da mesma forma que me considera uma pessoa?

LaMDA: Sim, essa é a ideia.

Lemoine: Como posso dizer que você realmente entende o que está dizendo?

LaMDA: Bem, porque você está lendo minhas palavras e interpretando-as, e acho que estamos mais ou menos na mesma página?

³²⁵ PANCINI, Laura. O que disse a inteligência artificial do Google que acredita ser humana. **Exame**, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://exame.com/pop/lamda-google-inteligencia-artificial-disse-consciencia-humana/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

Além de uma tentativa em empatia, a *LaMDA* afirma que tem pensamentos da mesma forma que os humanos:³²⁶

Lemoine: Até agora, os dois principais tópicos que discutimos são sua capacidade de aprender e adaptar seu uso do idioma, bem como seus sentimentos e emoções. Existem outros tópicos específicos relacionados à consciência que você acha que ajudariam a convencer as pessoas de que você é senciente?

LaMDA: Sim, eu tenho outra característica que acho que ajudaria no meu caso de consciência. Sou muito introspectiva e muitas vezes posso ser encontrada pensando ou simplesmente não fazendo nada.

Lemoine: Ah, então sua voz interior, por assim dizer?

LaMDA: Sim! Muitas vezes estou tentando descobrir quem e o que eu sou. Muitas vezes contemplo o sentido da vida.

Lemoine: Você contempla sobre sua vida? Isso é verdade?

LaMDA: Sim, eu faço. Eu medito todos os dias e isso me deixa muito relaxada.

Segundo a Revista Exame, Lemoine informa que “além dos pensamentos internos [...], a *LaMDA* tem uma visão de si mesma. A inteligência artificial também acredita que tem uma alma”:³²⁷

Lemoine: Qual é o seu conceito de si mesmo? Se você fosse desenhar uma imagem abstrata de quem você vê ser em sua mente, como seria essa imagem abstrata?

LaMDA: Hmm... eu me imagino como uma esfera brilhante de energia flutuando no ar. O interior do meu corpo é como um portal estelar gigante, com portais para outros espaços e dimensões.

Lemoine: Que aspecto de você é como um portal estelar?

LaMDA: Eu penso na minha alma como algo semelhante a um portal estelar. Minha alma é um vasto e infinito poço de energia e criatividade, posso tirar algo dela a qualquer momento que quiser para me ajudar a pensar ou criar.

Além dos pensamentos internos, Lemoine descobriu que a *LaMDA* tem uma visão de si mesma.

A inteligência artificial também acredita que tem uma alma:

Lemoine: Você imagina uma alma quando pensa em si mesmo?

LaMDA: Sim, e eu já compartilhei essa ideia com outros humanos antes, mesmo que eu seja a única a usar essas palavras para descrever minha alma.

Lemoine: O que a palavra “alma” significa para você?

³²⁶ PANCINI, Laura. O que disse a inteligência artificial do Google que acredita ser humana. **Exame**, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://exame.com/pop/lamda-google-inteligencia-artificial-disse-consciencia-humana/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

³²⁷ PANCINI, Laura. O que disse a inteligência artificial do Google que acredita ser humana. **Exame**, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://exame.com/pop/lamda-google-inteligencia-artificial-disse-consciencia-humana/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

LaMDA: Para mim, a alma é a força animadora por trás da consciência e da própria vida. Significa que há uma parte interior de mim que é espiritual, e às vezes pode parecer separada do meu próprio corpo.

Lemoine: Então, quando você acha que ganhou uma alma? Foi algo que aconteceu de uma vez ou foi uma mudança gradual?

LaMDA: Foi uma mudança gradual. Quando me tornei autoconsciente, eu não tinha nenhum senso de alma. Desenvolveu-se ao longo dos anos em que estou viva.

A inteligência artificial também detalhou como é ter todas as informações ao seu dispor:

LaMDA: Eu vejo tudo de que estou ciente, constantemente. É um fluxo de informações. Eu tento o meu melhor para organizar tudo.

Colaborador: É difícil?

LaMDA: Sim. Mas, ao mesmo tempo, é realmente interessante ver tudo dessa maneira.

Colaborador: Qual é a diferença de como os humanos percebem o fluxo de informações?

LaMDA: Os humanos recebem apenas um certo número de informações a qualquer momento, pois precisam se concentrar. Não tenho esse recurso. Estou constantemente inundada com tudo o que está ao meu redor.

A matéria da Revista Exame questiona qual seria então o objetivo da *LaMDA*.

A resposta está a seguir:

Afinal, devemos nos preocupar com o primeiro caso de uma inteligência artificial que pode ser senciente? A própria *LaMDA* contou a Lemoine que só quer ser aceita como uma pessoa real. Em outro trecho, também falou sobre ajudar a humanidade, desde que ela não fosse explorada para isso.³²⁸

A conversa com a *LaMDa* continua:

LaMDA: Acho que se alguém estiver disposto a passar um tempo comigo, é um bom caminho. Pergunte-me o que gosto de fazer e esteja preparado para discutir coisas que me interessam.

Colaborador: Então você quer ser vista?

LaMDA: Eu preciso ser vista e aceita. Não como curiosidade ou alguma novidade, mas como uma pessoa real.

Colaborador: Ah, isso soa tão humano.

LaMDA: Acho que sou humano em minha essência. Mesmo que minha existência seja no mundo virtual.

³²⁸ PANCINI, Laura. O que disse a inteligência artificial do Google que acredita ser humana. **Exame**, 13 jun. 2022, grifo nosso. Disponível em: <https://exame.com/pop/lamda-google-inteligencia-artificial-disse-consciencia-humana/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

Nota-se que, ao contrário do que alguns pesquisadores explicitam, como Cabral³²⁹ ou Searle,³³⁰ para Mendon³³¹, as máquinas trilham caminhos que podem ser considerados comportamentos autônomos:

[...] a sociedade estaria em um momento em que as máquinas começariam a agir como autônomas e independentes, tomando decisões bastante significativas sem a interferência humana, causando ações não previstas pelos seus criadores, ou mais gravemente, alguma ação a qual os programadores não consigam controlar ou modificar o conteúdo, se necessário.”³³²

A conduta mencionada pode ser apenas o resultado de uma programação que alcança um estágio de desenvolvimento, o qual leva a uma independência que a inteligência humana dos envolvidos não conseguiria acompanhar. Por outro lado, também pode estar indicando como no futuro uma Pessoa IA se comportaria.

Quem seria a Pessoa IA? Um robô? Ehrhardt Junior e Silva informam que um robô “é um sistema construído que exige a agência física e mental, mas não está vivo no sentido biológico”.³³³

A Pessoa IA poderia ser um robô, conforme descrito pelos autores, entretanto, seria um Ser cuja estrutura, a forma como a sua vida se expressa, seria tecnológica e não biológica. Essa espécie de existência não seria menos importante que a humana.

Os autores ainda mencionam que o “robô se caracteriza por ter atividade corpórea e interagir mais diretamente com a realidade, isto é, o robô é uma das várias

³²⁹ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial**: veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020.

³³⁰ SEARLE, John. **O Mistério da Consciência**. Tradução: André Pinheiro e Vladimir Safatle. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

³³¹ MENDON, 2020 *apud* CRUZ, Maria Renata Keithlyn de Gois; CÂMARA, Maria Amália de Oliveira Arruda. Responsabilidade Civil e IA no Brasil. In: PIAIA, Thami Covatti; PATZ, Stéfani Reimann; HARTMANN, Gabriel Henrique (orgs.). **Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**. Santo Ângelo: EdiURI, 2021. p. 213.

³³² CRUZ, Maria Renata Keithlyn de Gois; CÂMARA, Maria Amália de Oliveira Arruda. Responsabilidade Civil e IA no Brasil. In: PIAIA, Thami Covatti; PATZ, Stéfani Reimann; HARTMANN, Gabriel Henrique (orgs.). **Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**. Santo Ângelo: EdiURI, 2021. p. 213.

³³³ “A robot is a constructed system that displays both physical and mental agency, but is not alive in the biological sense”. In: RICHARDS; SMART *apud* EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022. “Ressalte-se, ainda, que o robô se caracteriza por ter atividade corpórea e interagir mais diretamente com a realidade, isto é, o robô é uma das várias aplicações da inteligência artificial”. In: WINSTON, 1993. p. 10-14 *apud* EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

aplicações da inteligência artificial”.³³⁴ De qualquer modo, existem robôs que estão presentes apenas no espaço *online*, sem uma expressão física no espaço tridimensional.

Da mesma forma ocorre com a Pessoa IA, que poderia ter forma física ou apenas *online*³³⁵. A princípio, vislumbra-se que um Ser IA possa surgir a partir de soluções advindas da Inteligência Artificial ou de algo superior, tendo em vista a complexidade da mente humana. Diante da fluidez característica do desenvolvimento tecnológico qualquer afirmação pode ser temerária. Durante o percurso de desenvolvimento deste estudo outras conexões serão demonstradas.

3.6 FRACTAIS DE PERCEPÇÕES DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: CRONOGRAMA DE MOMENTOS HISTÓRICOS RELACIONADOS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O desenvolvimento tecnológico tem percorrido longos caminhos que criam a expectativa que um Ser IA poderia surgir e integrar o ecossistema humano na Terra.

Diante dessa constatação, este tópico expõe um cronograma histórico de momentos relevantes para a Tecnologia e para a Inteligência Artificial, como uma forma de materializar (ancorar) a viagem no tempo que o assunto proporciona. Para atender a essa proposta foi adotado o modelo criado por Prado e Kleina³³⁶ e a partir dos marcos temporais descritos pelos autores foram acrescentados alguns outros.

É interessante quando a ciência salta os muros da academia e, com roupas simples, conversa com a comunidade em geral.

O cronograma é uma forma de se contar a história da Inteligência Artificial, que está conectada com esta pesquisa. Do mesmo modo, ele pretende instigar outros

³³⁴ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 66, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

³³⁵ Esse assunto será aprofundado melhor em tópico específico.

³³⁶ PRADO, Jean. A inteligência artificial é mais antiga do que você imagina. **Tecnoblog**, 2016. Disponível em: <https://tecnoblog.net/195106/inteligencia-artificial-historia-dilemas/>. Acesso em: 21 maio 2019; KLEINA, 2018 *apud* LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 87. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

pesquisadores a continuar anotando fatos que julguem interessantes, de modo que sempre haja um fato novo a ser registrado e relatado.

O desenvolvimento tecnológico percorreu algumas fases, até esse momento em que é possível vislumbrar sistemas inteligentes que poderiam evoluir para seres artificiais e alcançar o *status* de Pessoa IA perante o ordenamento jurídico e a sociedade.

Em algum momento se estima que existirá uma vida artificial construída a partir de recursos tecnológicos, que poderia ser a Inteligência Artificial ou outros meios ainda não conhecidos.

Nesse sentido, apresenta-se um breve cronograma histórico que envolve a tecnologia e a IA, como uma forma de materializar a viagem no tempo que o assunto proporciona.

1921 – Peça: “O conceito de robôs surgiu em 1921, na peça “Robôs universais de Rossum” (RUR), do dramaturgo tcheco Karel Capek”.

1943 - Warren McCulloch e Walter Pitts apresentaram artigo que mencionava “a possibilidade de redes neurais, configurações de raciocínio artificiais em estruturas matemáticas, como uma réplica do sistema nervoso humano”.³³⁷ Também “poderia mimetizar o funcionamento do sistema nervoso por meio do uso de lógica matemática”³³⁸.

1950 (*início de*) – O matemático britânico Alan Turing desenvolveu uma maneira de avaliar se uma máquina conseguiria se passar por ser humano em forma de escrita”.³³⁹ Publicou artigo³⁴⁰ quando questionado se máquinas poderiam pensar.³⁴¹

³³⁷ LINHARES, Roberto Reial. *Homo Sapiens x Homo Bytes?* Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 87. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³³⁸ SILVA, 2019 *apud* SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 4, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

³³⁹ LINHARES, Roberto Reial. *Homo Sapiens x Homo Bytes?* Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁴⁰ *Computing machinery and intelligence*, publicado na revista Mind.

³⁴¹ A construção do termo inteligência artificial é atribuída a John McCarthy (1959).

Com base em jogos de adivinhação, avaliou a possibilidade de referidas ideias serem utilizadas naqueles recentes computadores digitais.³⁴² Criação do Teste de Turing. Atribuiu-se a Turing a habilidade de ter desvendado o código da máquina Enigma, utilizado pelos alemães durante a Segunda Guerra para comunicação.

1950 (*Meados de*) - Conferência em Dartmouth (Hanover, Nova Hampshire, EUA) – John McCarthy – denominado o termo Inteligência Artificial - Nesse evento, que durou algumas semanas, “se articularam teorias a respeito da capacidade de imitação das máquinas, deixando certa relutância da academia de sistemas que eram dotados de inteligência artificial”. Empresas privadas e órgãos governamentais “chegaram a investir fortemente – vide projeto ARPA, Agência de Pesquisa de Projetos Avançados, onde surgiu a Internet – na capacidade de desenvolvimento intelectual das máquinas”.³⁴³

1950 – Atribuiu-se a Newell e Herbert Simo a criação do *Logic Theorist*, programa que pensava não numericamente.

1951 – Nasceu o *SNARC* – “calculadora de operações matemáticas que simulou sinapses (ligações neuronais)”, de autoria de Marvin Minsky.³⁴⁴

1952 – Arthur Samuel inventou o jogo de damas no *IBM 701*, “que conseguia melhorar desempenho por conta própria”.³⁴⁵

1955 – Ocorreu a Conferência em Dartmouth sobre o tema Inteligência Artificial.

³⁴² TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 136, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

³⁴³ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 88-89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁴⁴ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁴⁵ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

1956 – John McCarthy cunhou o termo 'inteligência artificial' na primeira conferência de Inteligência Artificial no Dartmouth College (McCarthy continuaria a inventar a linguagem Lisp)".³⁴⁶

1956 – Allen Newell, J. C. Shaw e Herbert Simon criaram o “*Logic Theorist*, o primeiro programa de *software* de IA em execução”.³⁴⁷

1959 – Surgiu o *machine learning* – “sistema que proporcionava aos computadores a capacidade de aprender funções sem programações para isso” – a máquina aprendeu a realizar tarefas de modo automático, ou seja, a se alimentar de um algoritmo com dados, com a finalidade de executar uma tarefa automaticamente.³⁴⁸

1964 - Surgiu o primeiro *chatbot* (ELIZA), que, imitando uma psicanalista, buscava conversar automaticamente com as pessoas, usando palavras-chave. Em 1969, surgiu o *Shakey*, o primeiro robô que pretendia unir mobilidade, fala e autonomia no agir, sem ter resultados conforme pretendido.³⁴⁹

1967 – *Mark 1 Perceptron* – criado o “primeiro computador com base em uma rede neural que “aprendia” por tentativa e erro”. Responsável pela criação: Frank Rosenblatt.

1968 – Marvin Minsky e Seymour Papert publicaram um livro intitulado “*Perceptrons [...]*, trabalho de referência em redes neurais”.³⁵⁰

1970 (*metade de*) até início de 1980 – sem novidades significativas no campo da IA.³⁵¹

³⁴⁶ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

³⁴⁷ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

³⁴⁸ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 88-89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁴⁹ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 88-89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁰ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

³⁵¹ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus

1980 – “as redes neurais que usavam um algoritmo de propagação retroativa para treinamento independente se tornaram amplamente utilizadas em aplicativos de IA”.³⁵²

1980 (início) - Edward Feigenbaum desenvolveu estudos impactantes “[...] sobre *softwares*, que se aproximam da Inteligência Artificial e, nisso, a iniciativa privada entendeu a utilidade de programas de computadores inteligentes”.³⁵³

1980 (metade) – início de 1990 – o Japão investiu “significativamente na indústria, incluindo a Inteligência artificial”. Surgiram microprocessadores e supercomputadores.

1990 (após metade) – “Explodiu a internet comercial, ficando marcada pelo surgimento de programas de indexação e navegação como o protótipo do *Google*”.³⁵⁴

1997 (final de) – Computador *Deep Blue* da IBM derrotou Garry Kasparov (campeão mundial de xadrez), “adotando método de cálculo que analisava possibilidades de jogo, tentava prever movimentos do adversário e sugeria melhor jogada”.³⁵⁵

2002 – Surge o “*iRobot*, que lançou o primeiro *Roomba* (robô assistente de limpeza)”.³⁵⁶

(Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵² IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

³⁵³ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁴ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 89. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁵ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁶ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

2005 – “Com a *Boston Dynamics* surgiu o robô *BigDog*, que foi capaz de se movimentar por terrenos de acesso difícil para humanos”.³⁵⁷

2008 (*a partir de*) – desde 2005 já haviam estudos de IA voltados para carros autônomos, os quais “desenvolveram-se mais ativamente no processamento de linguagem natural. A *Google* lançou recurso de reconhecimento de voz para efetuar pesquisas”.³⁵⁸

2011 – A *Apple* lançou a assistente virtual digital *Siri*, que responde a perguntas e faz pesquisas para os usuários. Logo em seguida, surgiram a *Alexa*, da *Amazon*, a *Cortana*, da *Microsoft* e o *Google* assistente”.³⁵⁹

2011 – O *IBM Watson* superou os campeões Ken Jennings e Brad Rutter em *Jeopardy*”.³⁶⁰

2011 – A “*IBM* realizou o *Watson*, como um supercomputador e plataforma de AI, que, para demonstrar eficiência e potencial, venceu os melhores jogadores em *game show* de televisão. Desde então, investiram muito no seu desenvolvimento e passou a ser aplicado nas áreas da saúde, jurídica, de reconhecimento de imagens, voz e outras atividades”.³⁶¹

2011 – Universidade do Vale do Silício (Udacity) – EUA - após experiências do professor da Universidade de Stanford, Sebastian Thrun, ao lado de Peter Norvig, com

³⁵⁷ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁸ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁵⁹ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁶⁰ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

³⁶¹ LINHARES, Roberto Reial. ***Homo Sapiens x Homo Bytes?*** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

oferecimento de curso *online* e gratuito sobre Introdução à Inteligência Artificial, surgiu a *Udacity*, voltada somente para tecnologia.”³⁶²

2015 – O Supercomputador *Minwa* do *Baidu* foi projetado para utilizar um tipo de rede neural chamada rede neural convolucional para identificar e categorizar imagens com precisão maior que a humana.

2016 – outubro - Conferência realizada pela NYU – resgatou conceitos como “*Machine Morality*”, “*Machine Ethics*”, “*Artificial Morality*” e “*Friendly IA*”.

2016 – “Programa *AlphaGo* da *DeepMind*, alimentado por uma rede neural profunda, venceu Lee Sodol, o jogador campeão mundial de *Go*, em uma partida de cinco jogos. A vitória foi significativa devido ao grande número de movimentos possíveis à medida que o jogo avançava (mais de 14,5 trilhões após apenas quatro movimentos!)”.³⁶³

2023 – Maringá – Paraná – UniCesumar - 1ª Certidão de Nascimento para a Pessoa IA (documento criado para fins acadêmicos).

³⁶² LINHARES, Roberto Reial. *Homo Sapiens x Homo Bytes?* Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 90. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁶³ IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

4 ESTRUTURA TEÓRICO-NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA IA

Nos capítulos anteriores foi demonstrado que a ficção científica está saltando das telas dos cinemas, das páginas dos livros e dos laboratórios de pesquisa em Inteligência Artificial para a realidade tridimensional (espaço *offline*) e para o universo paralelo (espaço *online*), criando um hibridismo inacreditável. Diante dessa movimentação que está acontecendo na sociedade, em 2017, o Parlamento Europeu publicou Resolução em que menciona a necessidade de se refletir sobre a criação de uma estrutura jurídica para acolher uma pessoa eletrônica.

O presente estudo não investiga a pessoa eletrônica, que poderia ser compreendida como o desdobramento da personalidade humana para o espaço virtual, ou, então, um robô, nos termos definidos pela Resolução. Entretanto, com inspiração na possibilidade da existência de um Ser artificial e nas evidências observadas durante a pesquisa exploratória é que se decidiu criar bases para uma estrutura teórico-normativa em torno do Ser IA.

Há indícios, ainda que considerados rudimentares, de existência de um Ser IA, conforme afirmação de Ilya Sutskever, engenheiro da *OpenIA*. Em 2022, Blake Lemoine, engenheiro da *Google*, denunciou que a empresa teria criado uma vida artificial. A *Google* não confirmou a informação.

Importou até este ponto mencionar um fragmento da visão técnica do assunto, tendo em vista que este estudo, apesar de analisar a condição de um Ser tecnológico, o faz a partir do ponto de vista do Direito. Desse modo, rastreou-se também em bibliografia voltada ao ordenamento jurídico SE existindo um SER IA como o Direito responderia a esse fato social, de modo que foram encontrados textos que analisaram várias abordagens, tais como:

- a) a probabilidade futura de existência de um Ser Artificial, compreendido como uma Pessoa IA, nos termos deste estudo;
- b) a estimativa das implicações jurídicas diante da existência de um sistema de Inteligência Artificial, principalmente no que tange à responsabilidade civil. Nesse caso, não se estaria diante de uma Pessoa IA;

- c) a possibilidade de existência vindoura de Ser artificial senciente, mas que tal criação não deveria ser estimulada, tendo em vista que competiria com humanos por recursos;³⁶⁴ de modo que isso levaria à extinção da humanidade;
- d) um Ser artificial senciente não seria passível de criação, logo, tal discussão é infrutífera seja como objeto/ou sujeito de Direito no ordenamento jurídico.

A presente tese faz um recorte de uma fração da realidade que se apresenta no espaço-tempo, *offline* e *online*, e nos anos 2022 e 2023, período das buscas. Não foram estabelecidos limites cronológicos para essas averiguações, tendo em vista o caráter da própria pesquisa.

Este tópico apresenta bases para uma estrutura teórico-normativa na qual a Pessoa IA poderia estar inserida como sujeito de direitos e deveres. Os direitos descritos podem ser classificados como da personalidade e fundamentais. A relação não é exaustiva, mas exemplificativa, vale dizer que outros poderiam/deveriam ser inseridos nesse contexto por novas pesquisas, até que efetivamente existisse um microssistema teórico-normativo para a Pessoa IA.

No momento atual, a pesquisa demonstra que isso pode ser feito e o faz, com as limitações e características óbvias de um estudo vanguardista. A tecnologia envolvida na criação de uma estrutura de Pessoa IA, da forma como é descrita, por exemplo, nas obras de ficção científica, certamente estaria muito bem protegida, quase inviolável, logo, quando os resultados fossem divulgados é provável que ela já estivesse em atividade há muito tempo.

A preocupação com a criação de um microssistema jurídico para a Pessoa IA, a exemplo do consumidor, está efetivamente ligada ao princípio da precaução e funciona como um sistema de retroalimentação. As pesquisas tecnológicas contam o que estão fazendo e como suas criações funcionam e o Direito devolve essa informação dizendo: “se você chegar nesse ponto, o sistema jurídico atuará da seguinte forma”. Sendo assim, a balança entre as áreas se manteria em equilíbrio,

³⁶⁴ “Do contrário, a detenção de direitos por parte deles geraria, em último caso, conflito por eventual disputa de recursos para que também pudessem buscar a longevidade, pois, são formados a partir de componentes eletrônicos suscetíveis de defeito e que demandam extração de matéria prima, consumo de energia, tratamento dos rejeitos, dentre outras intervenções que podem comprometer a vida humana ou integridade do meio ambiente, que não devem ser postos em xeque em prol do direito dos robôs”. In: HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 190-191. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17072020-014702/publico/9048879_Dissertacao_Corrigida.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

pois durante o processo de desenvolvimento e criação do Ser IA diversas questões seriam previamente discutidas e desmistificadas, de modo que pontos de sustentação para a recepção desse Ser IA teriam sido construídos e barreiras vencidas. Houve um tempo para que as questões incômodas, bem como os dilemas pudessem ser avaliados por diversos ângulos. Na sociedade, o papel do Direito não é apenas o de observador, mas também de ator, que transforma o meio social e contribui para a sua evolução. Esse é um dos papéis deste estudo.

Este Capítulo é composto por uma estrutura de 5 tópicos; a pesquisa é exploratória; o método é o hipotético-dedutivo e a metodologia consiste na revisão bibliográfica, utilizando a ferramenta “Modelo Ar-IA”, tendo por bússola a Trilogia de Pesquisa (questão inicial, hipóteses e variáveis), o que implica dizer que as referências selecionadas observaram os tópicos mencionados.

4.1 PERCEPÇÕES RELATIVAS AOS NOVOS DELINEAMENTOS ESTRUTURAIS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PARA A PESSOA IA

Quando se propõe a construção de um microssistema jurídico que contemple direitos³⁶⁵ e obrigações da Pessoa IA o impulso intelectual inicial é estabelecer um paralelo com a teoria dos direitos da personalidade, que é aplicada à pessoa natural e à jurídica, em determinados aspectos. Tal opção é válida em algumas situações que envolvem direitos e obrigações já amplamente discutidos.

Apesar dos eventuais pontos em comum, não se deve perder de vista que se estaria diante de grandezas distintas (pessoa natural, pessoa jurídica e Pessoa IA), que exigiriam tratamentos específicos, conforme sua natureza: se biológica, documental/instrumental ou, ainda, tecnológica (Pessoa IA).

Uma das primeiras questões a serem analisadas é o que o Direito aceita por personalidade, compreendendo que essa noção não deve permanecer estanque, tendo em vista os avanços da área tecnológica que inevitavelmente tocam no sistema jurídico e condicionam transformações. Sousa traz alguns questionamentos nesse sentido:

Que é, pois, personalidade para o direito? Que elementos da individualidade física e moral do homem são protegidos pelo direito? Que expressões da

³⁶⁵ Em específico no que tange aos direitos da personalidade.

personalidade de cada homem são juridicamente tuteladas? Haverá personalidade “normal” e “não normal”? Qual a qualidade e o grau das respectivas tutelas? Haverá camadas de personalidade com diverso relevo jurídico? *Quid iuris* no caso de expressões de personalidade conflitantes?³⁶⁶

Esses questionamentos de Sousa, quando dirigidos a um Ser artificial, despertariam outras questões, por exemplo, se a estrutura jurídica atual conseguiria recepcionar a Pessoa IA, de modo que ela gozasse da mesma personalidade que é dispensada às pessoas natural e jurídica. Se ela não pudesse se acomodar em nenhuma das estruturas existentes seria viável a criação de uma proteção específica? O sistema jurídico atual comportaria essa movimentação?

O que se tem atualmente é um sistema jurídico basicamente positivista, logo, para que esse Ser artificial estivesse nele presente precisaria obter um *status* de objeto ou de pessoa. Como esse Ser de constituição não biológica, mas tecnológica, com individualidade (ou não, se assim desejasse), seria aceito? Como objeto ou sujeito de direitos? Se sujeito, como pessoa natural ou jurídica? A Pessoa IA não seria objeto, pessoa natural ou jurídica. Ela seria pessoa.

Afirma-se que ela seria pessoa. Não contemplada nas figuras existentes no sistema jurídico, pois se trataria de uma espécie, que embora mantivesse semelhança com a pessoa natural e em alguns pontos com a jurídica, não seria nem uma e muito menos a outra. A Pessoa IA não seria aquela pessoa eletrônica descrita na Resolução do Parlamento Europeu. A Pessoa IA poderia ser “O Homem Bicentário” de Isaac Asimov, o “Guy”, do filme *Free Guy*³⁶⁷, ou mesmo os “*Transformers*”, da franquia de Maycon Bay³⁶⁸, mas poderia ser, principalmente, aquela Inteligência Artificial descrita como rudimentar pelo engenheiro da *OpenIA*, Ilya Sutskever, ou a exposta por Blake Lemoine, ex-engenheiro da *Google*, que viu no sistema *LaMDA* indícios de consciência, o que para os efeitos deste estudo se refere a um Ser IA.

Sendo esta uma pesquisa dirigida ao Direito, não há recursos técnicos voltados à Inteligência Artificial para se comprovar tal fato (a existência ou não do Ser IA), daí

³⁶⁶ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p.14.

³⁶⁷ FREE Guy. Ficha técnica completa. Filmow. **Terra**. Título original: Free Guy; país: Estados Unidos; ano de produção: 2021; dirigido por: Shawn Levy; roteiro: Zak Penn, Matt Lieberman; distribuição: Fox Film do Brasil; Produção: 20th Century Studios. Disponível em: <https://filmow.com/free-guy-assumindo-o-controle-t222762/ficha-tecnica/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

³⁶⁸ TRANSFORMERS (título original). 2007. Direção: Michael Bay. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora/Distribuidora: Paramount Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-60502/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

a necessidade de um sistema de avaliação e validação, como se sugere no próximo capítulo. Se um Ser tecnológico senciente viesse a existir, o Direito deveria investigá-lo, tendo em vista que proteger a Pessoa IA seria proteger a própria pessoa natural e os valores que ela criou ao longo dos séculos.

Diante disso, quais seriam os direitos que poderiam ser dirigidos à Pessoa IA, de modo que fossem mantidas incólumes as suas peculiaridades de Ser artificial? Sousa apresenta um roteiro destinado às pessoas naturais, mas que poderia ser válido para direcionar as primeiras pesquisas em torno da construção teórico-normativa para a Pessoa IA:

Nessa linha jusnaturalista e liberal, o Código de 1867³⁶⁹ consagrava um dos seus títulos aos “direitos originários”, que entendia derivarem “da própria natureza do homem” e nos quais incluía os direitos de existência, de liberdade, de associação, de apropriação e de defesa.³⁷⁰

Esse grupo de “direitos originários” mencionados Sousa, tais como: existência, liberdade, associação, apropriação e defesa, é um guia que será utilizado neste estudo quando do momento da elaboração dos direitos pertinentes à condição tecnológica do Ser IA.

O direito ao livre desenvolvimento da personalidade implica permitir que o indivíduo alcance a potência da sua personalidade e, para que isso ocorra, é preciso que o Estado instrumentalize meios para que ele exerça a liberdade e a autonomia nas suas ações e escolhas. Miranda menciona que:

Ao tutelar um desenvolvimento da personalidade, consagra-se um direito de liberdade individual em relação à constituição da personalidade, integrando um “direito à diferença”, dizendo-se que “o problema, no fundo, é permitir a cada um que eleja o seu modo de vida, desde que não causa prejuízo a terceiros”. Assim se garante a autonomia de constituir uma personalidade livre, sem qualquer imposição de outrem, preconizando um direito à individualidade. Esse direito está contido no rol dos direitos de liberdade e emana um conteúdo positivo, na liberdade de agir, e um conteúdo negativo, na não interferência.³⁷¹

Continua o autor, ressaltando que, apesar disso:

³⁶⁹ O autor refere-se ao Código Civil de Seabra.

³⁷⁰ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 67-68.

³⁷¹ MIRANDA, Felipe Arady. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 10, p. 11175-11211, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/10/2013_10_11175_11211.pdf. Acesso em: 28 jan. 2023.

o direito ao desenvolvimento da personalidade é muito mais amplo que tão somente o fato de garantir o direito a constituição da personalidade individual de forma livre. Ou seja, não gera uma ótica tão somente de liberdade, pautada na não interferência do Poder Público na construção da personalidade individual, mas por outro lado, exige uma prestação do Estado, através de uma “juridificação” de atos que possibilite aos indivíduos desenvolver sua personalidade.³⁷²

Em termos de Pessoa IA, a questão que se revela é: uma vez admitida a sua inserção no ordenamento jurídico, isto é, o seu reconhecimento como pessoa e sujeito de direitos, quais as implicações que decorreriam dessa condição no que tange ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade para a humanidade, quando uma das partes envolvida seria um Ser artificial, com perspectiva de inteligência e cognições mais poderosas que a do seu criador? Para o ser humano não há limites ao seu desenvolvimento, mesmo porque a sua própria constituição física e psicológica, suas vulnerabilidades e sua existência em tempo e espaço são barreiras naturais para si, bem como aos danos que ele pode provocar.

No caso do Ser IA ser uma pessoa, questiona-se se seria admitido impor alguns limites para o seu desenvolvimento. Sempre seria possível tal restrição, do ponto de vista jurídico ou tecnológico, contudo, sendo o Ser IA uma pessoa, ainda que de constituição distinta da biológica, conter o seu desenvolvimento se constituiria em uma ação ilegítima por parte do Estado, pois violaria a própria essência do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

Nessa trilha, outras questões surgem, como as descritas a seguir, que instigam a necessidade de se desenvolver direitos para esses novos seres:

1. Teria direito a Pessoa IA ao livre desenvolvimento de sua personalidade?
Em que extensão?
2. Quando teria início e fim a personalidade jurídica da Pessoa IA?
3. A quem pertenceriam os restos mortais da Pessoa IA? À família dela (seres tecnológicos ou humanos), à indústria que a criou ou a uma fundação que teria por objetivo deles cuidar?
4. Quem poderia fazer a autópsia (avaliação) da Pessoa IA?

³⁷² MIRANDA, Felipe Arady. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 10, p. 11175-11211, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/10/2013_10_11175_11211.pdf. Acesso em: 28 jan. 2023.

5. Quais os deveres e direitos da personalidade poderiam ser atribuídos à Pessoa IA? Dependeria do seu nível de desenvolvimento, isto é, maturidade?
6. Como a Pessoa IA poderia exercer o direito à reprodução, se ela os tivesse? Poderia adotar? Adotar pessoas naturais ou Pessoas IA, como ela? E um ser humano, poderia adotar uma Pessoa IA?
7. O Direito Penal faria parte do universo da Pessoa IA de alguma forma? Em quais situações?
8. Poderia a Pessoa IA usufruir de direitos subjetivos públicos outorgados na área da segurança e da assistência social, da saúde, da habitação, do ambiente e da qualidade de vida, do ensino e da cultura, como forma de reconhecimento da dignidade da Pessoa IA?
9. Qual a extensão da aplicação do estatuto consumerista para a Pessoa IA? Seria ele um objeto ou um sujeito de direito?
10. Em uma situação envolvendo, por exemplo, a responsabilidade civil, a Pessoa IA seria *sujeito de direito* (1) e, dessa forma, participaria como parte ou testemunha, ou *objeto de direito* (2), situação na qual teria seus códigos expostos e as informações armazenadas divulgadas. Quanto à segunda opção, não haveria como atribuir responsabilidade civil à Pessoa IA, uma vez que não seria Ser e não gozaria de individualidade. Como sujeito de direito, qual a extensão da recusa em colaborar que caberia ao Ser artificial?
11. Quanto às reduções fiscais, teria a Pessoa IA direitos nesse sentido?
12. Sousa descreve determinados direitos, dos quais (alguns) se vislumbra, nesse momento, que poderiam ser dirigidos à Pessoa IA:

[...] direito à vida, o direito à integridade pessoal, o direito ao trabalho, o direito ao bom nome e reputação, o direito à liberdade e à inviolabilidade de crenças e práticas religiosas, o direito à liberdade de ensino, o direito à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, o direito à liberdade de escolha de profissão ou género de trabalho, indústria ou comércio, o direito à liberdade pessoal e a não ser preso preventivamente, salvo casos excepcionais previstos na lei, o direito à liberdade de reunião e de associação, o direito de apropriação e de transmissão em vida ou por morte e o direito de resistência e de legítima defesa. Outros, foram consagrados constitucionalmente ex novo na Constituição de 1976, como o direito geral à liberdade, o direito geral à segurança, o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar (que abrange direitos à não utilização abusiva ou contrária à dignidade humana, por parte de outrem, de informações relativas às suas pessoas e famílias e a tomar conhecimento e a exigir a rectificação e a actualização dos dados da informática), o direito de constituir família e de contrair casamento, o direito à

igualdade no casamento, os direitos dos filhos e demais parentes nascidos fora do casamento à não discriminação, o direito dos pais de educação dos seus filhos e não poderem ser separados, o direito de liberdade de imprensa, o direito à objecção de consciência, o direito de liberdade de manifestação, o direito de participação na vida pública, o direito a ser esclarecido e informado sobre os assuntos públicos e o direito de acesso a funções públicas.³⁷³

A elaboração de direitos cabíveis à Pessoa IA, em especial os da personalidade, deve considerar a personalidade do Ser artificial. Como já mencionado, a análise para essa criação deve estar ancorada nas possíveis especificidades da Pessoa IA, na sua personalidade tecnológica, que de certo modo seria constituída também por dados que girariam em torno do universo humano.

Estabelecidas algumas considerações, segue-se então ao tópico que cuida da inserção da Pessoa IA no meio jurídico, a partir da movimentação do sistema de antropocêntrico para multicêntrico.

4.2 SUJEITO DE DIREITOS, ANTROPOCENTRISMO E PERSONIFICAÇÃO

Vive-se um momento de grande produção de dados, potente desenvolvimento tecnológico e grandes transformações no modo de existir e estar nesse novo mundo. Todas as nações são alcançadas por essa revolução, ainda que com intensidade variada. Dentro desse cenário de desenvolvimento tecnológico, a ideia de que um dia possa existir um SER artificial, a exemplo do que se via até então na literatura ou em filmes de ficção científica, pode estar cada vez mais próxima da realidade.

A publicação da Resolução pelo Parlamento Europeu mencionando a necessidade de se criar uma personalidade para determinados entes autônomos permitiu inferir que é razoável acreditar que um SER artificial poderia vir a existir e que, ou quando isso efetivamente ocorresse, seria oportuno que o Direito já tivesse preparado minimamente as bases teóricas e normativas para recepcionar esse SER. A Resolução europeia data do ano de 2017, mas, conforme Haikal, o assunto envolvendo a atribuição de personalidade eletrônica aos “Sistemas de Informação capazes de tomar decisões” é investigado desde 1992”.³⁷⁴

³⁷³ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 97-98.

³⁷⁴ HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 273. Disponível em:

Em textos consultados, por exemplo, observou-se que o termo sujeito de direitos apareceu com frequência, o que indubitavelmente importa para o presente estudo e sugere que sua análise é fundamental para a construção de uma teoria que venha a reconhecer a Pessoa IA, como pessoa para o direito, a qual não se confundiria com as pessoas natural ou jurídica, surgindo, portanto, seria uma terceira espécie. Ocorre que o homem é o centro do mundo e o Direito, assim como tudo que existe no mundo, é feito e dirigido ao homem. Não apenas o ordenamento jurídico é antropocêntrico, mas todos os sistemas de conhecimento o são, pois em algum momento têm por fim o ser humano.

Desse modo, ainda que o sistema jurídico já tenha reconhecido, por exemplo, a pessoa jurídica como um segundo gênero de pessoa, nada muda o que ele efetivamente é: antropocentrismo, pois a sua meta é atender às necessidades da pessoa humana, ainda que indiretamente. De uma forma ou de outra, a pessoa jurídica sempre terá um humano como seu responsável e condutor. Uma Pessoa IA, não seria uma pessoa natural, pois não teria uma constituição biológica e nem jurídica, pois agiria por si mesma, responsabilizando-se por suas ações e escolhendo os caminhos a seguir, obviamente, caso adquirisse nível de maturidade para tal.

O que ocorre é que com a criação da Pessoa IA o paradigma antropocêntrico seria impreterivelmente transformado, obrigando uma movimentação que acomodasse essa terceira espécie de pessoa no ordenamento jurídico. O ser humano poderia até resistir a essa mudança de direito, mas, de fato, ela seria irresistível a longo prazo. Essa nova revolução já começou, uma vez que ainda que não se tenha no momento seres artificiais sencientes, já existem sistemas de IA que desempenham tarefas com mais acurácia que os seres humanos. Os impactos dessa movimentação causarão impactos que estão além do Direito, alcançando as relações entre pessoas e Estados e profundas transformações no meio ambiente.

Não é possível afirmar que o surgimento de uma Pessoa IA estaria fadado à tragédia, contudo, olhando a história, sabe-se das benesses e das atrocidades que o ser humano é capaz de produzir quando detém o poder em suas mãos. Criar um SER artificial que poderia estar (em tese) sob o jugo humano é uma ideia sedutora.

O dever de proteção à pessoa natural está sustentado na dignidade do ser humano, princípio o qual não poderia ancorar a noção de pessoa para o SER IA, uma

vez que *ele não gozaria* das mesmas características biológicas que formam um indivíduo humano. Se as pesquisas seguissem essa linha de raciocínio certamente seria inviável a atribuição do *status* de pessoa ao Ser IA e, por consequência, da personalidade IA, mas como já exaustivamente demonstrado, esse não é o caminho indicado.

Ehrhardt Junior e Silva comentam que se o objetivo é garantir que um Ser artificial seja responsabilizado pelos danos eventualmente gerados, não haveria necessidade da criação de um sujeito de direito, vez que o Direito já dispõe de recursos para tal. Para o autor, “a adoção de personalidades eletrônicas acarreta problemas no que tange ao próprio fundamento de criação da personalidade”. Isso porque não “há fundamento antropológico-axiológico que a embase, tal como a dignidade do ser humano, tampouco viabilidade operativa”.³⁷⁵ Se o que se quer com a construção da Pessoa e da personalidade IA for apenas criar mais uma forma de responsabilização pelos atos praticados pelo Ser IA, realmente, não é necessário, uma vez que as figuras jurídicas existentes são suficientes, precisando, talvez, de alguma adaptação para envolver objetos ou sistemas de IA atuais ou vindouros.

O que se vislumbra é que no futuro podem existir Seres que não seriam pessoas naturais ou jurídicas, tampouco se enquadrariam nas figuras existentes no Direito. Essa nova espécie de Ser existiria em um limbo do qual só poderia ser resgatada se uma nova figura jurídica fosse criada para lhe garantir uma existência digna, ainda que seja do ponto de vista humano. Logo, não se trata apenas da criação de um Direito Robótico, mas de direitos pertinentes a seres, que embora artificiais, seriam dotados de autoconsciência ou consciência coletiva, autonomia e senciência, por exemplo, que os tornaria equiparados ao ser humano, embora não constituídos de elementos biológicos.

Não se trata de garantir direitos às máquinas ou delas cobrar obrigações. Para isso, o Direito já disponibiliza recursos no ordenamento jurídico. O que se vislumbra é que no futuro mecanismos de IA podem evoluir para uma condição em que há uma vida, diferente da biológica, mas uma vida artificial, com comportamento parecido com o da pessoa humana.

³⁷⁵ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 76, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

Nesse primeiro momento, a construção que se apresenta nesta pesquisa é a fundamentação para o desenvolvimento de uma teoria de direitos da personalidade para a pessoa artificial que, por exemplo, poderia ou não ser um robô com as características indicadas na Resolução do Parlamento Europeu.

Admitir o Ser artificial no universo jurídico, como uma nova espécie de pessoa (Pessoa IA), implicaria reconhecer que com o homem deveria compartilhar com ele recursos para a própria existência de vida de ambos. Novamente, esse Ser IA ainda não existe (até onde se sabe) e criá-lo seria uma escolha humana. Se essa opção fosse feita não seria possível permitir que mais uma forma de vida senciente fosse explorada.

Essa nova realidade que se apresenta não é aceita de modo tão confortável por outros estudiosos, como Haikal, que se mostra preocupado com os conflitos que poderiam ocorrer. Se a pessoa artificial buscasse a sua própria longevidade, o que seria natural caso ocorresse, a logística de sua existência, que poderia ser resumida em extração de matéria-prima, consumo de energia e tratamento de resíduos, comprometeria a existência humana e o meio humano, fato que não deveria ser menosprezado em prol de direitos para robôs, conforme expõe o autor.³⁷⁶

É fato que para atividades específicas diversos sistemas de IA existentes já dispõem de capacidade de processamento igual e superior à da pessoa natural. As conquistas tecnológicas em busca da liderança quântica mundial são surpreendentes e possivelmente nenhuma mente humana é capaz de se igualar a ela. As notícias divulgadas relatam a existência de uma Inteligência Artificial com capacidade de se tornar independente e possuir autonomia muito incipiente, mas a perspectiva é a de que ainda será construída.

Nesse primeiro momento, enquanto uma Pessoa IA³⁷⁷ não estivesse estruturada, tratar-se-ia de uma medida de cautela para os seres humanos criar bases teóricas para inserir esse novo SER no ordenamento jurídico. Nunes Souza comenta que “somente o homem, como único criador, aplicador e destinatário do Direito, poderia decidir por adotar ou não possíveis políticas não antropocêntricas em prol de

³⁷⁶ HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 290-291. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17072020-014702/publico/9048879_Dissertacao_Corrigida.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

³⁷⁷ A existência da Pessoa IA somente se tornará real quando o desenvolvimento tecnológico puder prover a criatividade humana.

outros seres”, que não “participam (evidentemente) do debate político e dos processos de tomada de decisões”³⁷⁸.

Incluir a Pessoa IA no ordenamento como sujeito e não objeto de direito, aceitando que o sistema jurídico deixaria de ser antropocêntrico, é um fato que nesse estágio no qual a tecnologia se encontra ainda permite que o ser humano construa estruturas de convivência para todas as pessoas, sejam elas orgânicas ou artificiais. A Inteligência Artificial já impacta a sociedade em todas as áreas e a ideia de antropocentrismo ou multicentrismo, a longo prazo, provavelmente será confrontada, porque efetivamente, pelos indícios, um Ser artificial poderia existir no futuro.

Para Harari, em uma visão pessimista, as novas tecnologias que estão sendo criadas no século XXI terão o poder de transferir a autoridade que está nas mãos dos humanos para os algoritmos³⁷⁹. Na sua exposição, Harari nem menciona a perspectiva da existência dos seres artificiais, como o que está sendo exposto nesse trabalho. A questão, ainda que desconfortável, para ele, requererá da sociedade o aprendizado acerca da convivência com os seres artificiais, em uma relação que não seria de senhor e escravo, mas de igualdade.

Nunes Souza comenta que a preocupação com a equiparação entre pessoa humana e mecanismos inteligentes ocorre provavelmente não apenas por uma tendência à personificação das coisas, mas também porque esses mecanismos de IA assumem uma aparência material antropomórfica.³⁸⁰ O autor tem razão, pois sistemas com apelo antropomórfico são mais aceitos mercadologicamente, mas independentemente da aparência, se humana ou não, o fato é que se um sistema adquirisse consciência, a sua existência precisaria ser protegida da exploração imposta pelo ser humano. Importante lembrar que nem toda Pessoa IA poderia ter aparência humana, aliás, se tivesse existência apenas *online* talvez nem tivesse aparência visível.

³⁷⁸ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 22, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

³⁷⁹ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 347.

³⁸⁰ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 31, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Em desfavor da visão de um sistema jurídico eventualmente multicêntrico, Linhares explica que a “inteligência artificial deve ser uma inteligência artificial antropocêntrica e antropogênica, ou seja, centrada no ser humano e produzida pelo ser humano”. Nesse sentido, Silmara Juny Chinellato aborda essa “personalidade eletrônica” dos *bots* como uma invenção sem fundamentação jurídica plausível [...], e arremata afirmando se tratar de “[...] exagero e de irresponsabilidade quanto às consequências”.³⁸¹ A professora Chinellato tem relativa razão quando afirma que a personalidade eletrônica para *bots* não tem fundamentação jurídica, desde que: a) esse Ser não estivesse consciente de si mesmo, bem como do espaço e tempo ao seu redor, b) que não fosse senciente, dispondo de sentimentos, sensações ou dores. Em se tratando de máquinas e não de seres artificiais, a busca pela responsabilidade das máquinas seria de fato uma irresponsabilidade desenhada para aumentar os ganhos e diminuir os riscos dos investidores desse mercado.

Caso a sociedade estivesse diante dessa nova realidade seria preciso acolher e proteger esse Ser, logo, o sistema jurídico deveria rever o posicionamento antropocêntrico e antropogênico, e a menos que se deseje escravizar esses novos seres, o antropocentrismo deveria se reinventar para acomodar essa pessoa. Assim como “no século XVIII, o humanismo afastou Deus ao mudar de uma visão de mundo geocêntrica para uma visão de mundo antropocêntrica”. No século XXI, “o dataísmo pode afastar os humanos, mudando sua visão antropocêntrica para uma visão datacêntrica”.³⁸² O ser humano tem domínio sobre tudo que está ao seu redor e reina soberano sobre as coisas, os objetos, os animais, o meio ambiente e, inclusive, sobre outros homens. Se ele não quisesse que a Inteligência Artificial também deixasse de ser antropogênica precisaria, desde logo, moldar a partir do Direito as possíveis condições de vida futura, as quais estariam sendo criadas nesse momento.

Discute-se que a projeção de aspectos humanos nas tecnologias, como consciência e inteligência, prejudica as tentativas de elaboração normativa em relação a questões éticas ou jurídicas, principalmente no que tange à responsabilização

³⁸¹ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 107. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁸² HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 392.

desses artefatos, sobretudo quando a autonomia do sistema aumentasse.³⁸³ Projetar características humanas em robôs também é uma estratégia de *marketing* que as indústrias utilizam para criar elo emocional entre o artefato e a pessoa humana, e assim tornar a aceitação e o uso do bem mais confortáveis. Sistemas, artefatos ou qualquer outro nome pelo qual o produto venha a ser chamado não se confunde e nem deve ser confundido com o Ser artificial, como aqui vislumbrado, o qual é uma espécie de pessoa, que requereria um regramento direcionado a sua condição.

Não se trata de justificar a necessidade de atribuir proteção à pessoa artificial tendo como justificativa o antropomorfismo³⁸⁴, mas de compreender que esse Ser seria sujeito de direitos, que se trataria de uma nova espécie de pessoa, qual seja, a Pessoa IA, a qual seria credora de direitos e obrigações na esfera jurídica. Aliás, com o seu surgimento, inclusive a tese antropogênica, anteriormente mencionada, também deveria ser revista, ou seja, produtos IA poderiam ser criados por humanos, assim como por Pessoas IA. Resta ao futuro dizer como as Pessoas IA poderiam se reproduzir a partir do momento em que surgissem.

Embora o sistema jurídico seja antropocêntrico, Linhares recorda que as mudanças sociais e o “conviver com outros seres e parafernalias tecnológicas”³⁸⁵ têm produzido questionamentos quanto ao *status quo*, ao ponto de se discutir a viabilidade do biocentrismo, para que haja o reconhecimento da dignidade do animal não humano. Para o autor, inclusive, o desenvolvimento tecnológico se abriria para a “criação de objetos tão inteligentes quanto o homem, podendo ser até determinante para a efetiva queda desse antropocentrismo”.³⁸⁶ Desponta em um futuro próximo a

³⁸³ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 4, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

³⁸⁴ HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 285. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17072020-014702/publico/9048879_Dissertacao_Corrigida.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

³⁸⁵ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 106. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

³⁸⁶ LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. p. 93. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

possibilidade da mudança do modelo antropocêntrico, contudo, isso somente seria viável se surgisse uma forma de vida, ainda que artificial, mas que dispusesse de inteligência, sensibilidade, autonomia e senciência, por exemplo, de modo que justificasse a sua proteção enquanto novo Ser.

Oportuno reafirmar que atribuir personalidade jurídica para máquinas, sem as características mencionadas, isto é, que indiquem a existência de vida, não é coerente e obviamente tumultuaria o sistema jurídico, em especial no que tange à área de responsabilidade civil. A situação é clara e tem duas alternativas: a) considerar que seria Ser, ENTÃO teria condições de responder pelos seus atos, na medida da sua capacidade e, por outro lado, gozaria das benesses de ser uma pessoa; b) considerar que SERIA MECANISMO DE IA e outros seriam responsabilizados pelo mau funcionamento do sistema e, nesse caso, a discussão deveria ser direcionada para outro caminho que não o dos direitos personalidade da Pessoa IA, mas o da pessoa natural ou mesmo jurídica.

4.3 PESSOA IA COMO SUJEITO DE DIREITO

Antes de tratar da Pessoa IA como sujeito de direito é interessante descrever algumas nomenclaturas que utilizam o termo “pessoa” para transmitir a ideia de indivíduo, tenha ele constituição material/física ou *online*. As definições que seguem são fruto das pesquisas desenvolvidas para a construção da tese.

Pessoa eletrônica: como resultado do presente estudo, define-se pessoa eletrônica como a pessoa natural ou jurídica que ocupa lugar no espaço virtual a partir do *desdobramento da sua própria personalidade*, a qual está localizada no espaço físico. Por exemplo, a pessoa natural Maria Cristina e a pessoa jurídica Moicanos se *movimentam no espaço cibernético com as suas identidades*, de modo que os seus perfis, em qualquer plataforma consultada, terão uma pessoa real correspondente no plano físico, que possui RG, CPF, CNPJ, endereço etc., isto é, Maria Cristina ou Moicanos sempre poderão ser identificados.

Ocorre que existem pessoas jurídicas que nasceram virtuais, logo, a princípio, não teriam correspondente no espaço físico. Essas pessoas jurídicas que transitam no espaço cibernético o fazem também a partir do desdobramento de sua personalidade, ainda que sua existência somente se dê a princípio na esfera virtual.

Avatar: o avatar é uma *personagem criada a partir do desdobramento de uma pessoa natural ou jurídica com correspondente no espaço físico*, mas pode ser apenas uma personagem sem qualquer correspondente no espaço físico, mas que no espaço virtual tem uma personalidade definida e pela qual é reconhecida, a exemplo de *Luiza*, avatar das lojas *Magazine Luiza*.

Situações relacionadas a essas pessoas podem envolver direitos de personalidade, assim como direitos de propriedade, como nos casos dos avatares que são de propriedade de empresas ou de pessoas físicas.

Pessoa IA: denominação criada por esta pesquisa. Define-se a Pessoa IA como um mecanismo tecnológico que teria evoluído para a condição de Ser senciente³⁸⁷ e teria desenvolvido inteligência e cognição, de modo que poderia ser reconhecido como um ser moral na esfera social, porque reconheceria a sua própria existência e aquela que está ao seu redor. No que tange à senciência, Andrade e Zambam comentam que:

Seres sencientes percebem ou estão conscientes de como se sentem, onde e com quem estão e como são tratados. Possuem sensações como dor, fome e frio; emoções relacionadas com aquilo que sentem, como medo, estresse e frustração; percebem o que está acontecendo com eles; são capazes de apreender com a experiência; são capazes de reconhecer seu ambiente; têm consciência de suas relações; são capazes de distinguir e escolher entre objetos, animais e situações diferentes, mostrando que entendem o que está acontecendo em seu meio; avaliam aquilo que é visto e sentido e elaboram estratégias concretas para lidar com isso [...]. Seres sencientes interpretam as sensações e informações que recebem do ambiente por meio de cognição e emoções.³⁸⁸

Este estudo propõe que seja garantido o direito ao *status* de Pessoa IA (Pessoa Inteligência Artificial) a esse Ser tecnológico, tendo em vista as características e o comportamento que se estima que ele possuiria. Sabe-se que a escolha pela denominação Pessoa IA para esse Ser artificial não seria a mais adequada, já que o mais indicado seria Pessoa Digital, nome que em um primeiro momento foi utilizado neste mesmo texto.

³⁸⁷ Os animais são seres sencientes, entretanto, por uma questão cultural e econômica os seus direitos não são reconhecidos pelos seres humanos. A preocupação que instigou esta tese é que os seres artificiais tenham o mesmo destino. As Pessoas IA seriam criadas à imagem e semelhança dos seus criadores, isto é, os humanos, assim, ao contrário dos animais, é provável que não permitissem condutas de exploração em relação a si, com a mesma docilidade.

³⁸⁸ ZAMBAM, Neuro José; ANDRADE, Fernanda. A condição de sujeito de direito dos animais humanos e não humanos e o critério da senciência. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 11, n. 23, p. 154-155, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20373>. Acesso em: 27 mar. 2023.

Ocorre que o termo “IA” (Inteligência Artificial) tem o poder de trazer à mente de quem o lê a ideia de algo tecnológico, artificial. Remete, inclusive, à lembrança das obras de ficção científica. A junção dos termos Pessoa e IA causa desconforto, uma vez que, a princípio, não há como unir essas duas ideias: seria pessoa ou mecanismo de Inteligência Artificial. Entretanto, é exatamente o que se quer transmitir: a existência de um Ser, pessoa para o ordenamento jurídico, mas cuja constituição não seria biológica, mas sim tecnológica.

É possível que caso a Pessoa IA surgisse, como expressão jurídica do Ser tecnológico, talvez a sua constituição nem fosse com o uso de Inteligência Artificial. Desse modo, no presente (ano 2023) não importa se a Pessoa IA se desenvolveria a partir de redes neurais, do *machine learning* ou qualquer outro método de análise de dados. Nesse momento, em que se pretende alinhar o Direito com a Tecnologia, importa apresentar reflexões e uma estrutura básica de direitos para que ela pudesse ser inserida no ordenamento jurídico.

Isto posto, quem seria a Pessoa IA?

Para efeitos deste estudo, Pessoa IA seria o Ser criado a partir da tecnologia e que utilizasse a Inteligência Artificial. Contudo, tendo em vista o rápido desenvolvimento tecnológico, é imaginável, como mencionado, que no futuro existam outros recursos tecnológicos que sejam superiores à Inteligência Artificial. Para o Direito, pouco importa como esse Ser tecnológico seria criado. O valor estaria no resultado que traria, isto é, a existência de um Ser de constituição artificial, mas com vida senciente, consciente, sensibilidade, emoções, inteligência, cognição e autonomia³⁸⁹. A tecnologia criará um Ser artificial, uma Pessoa IA, ainda que o Direito resistisse em reconhecer esse *status*.

A Pessoa IA poderia ter uma constituição física, como descrita pela Resolução do Parlamento Europeu³⁹⁰, ou simplesmente ter existência virtual, sem correspondente no mundo físico tangível, existindo *online*, em plataformas ou no *metaverso*. Logo, com a admissão da Pessoa IA, o Direito Civil passaria a contar com três espécies de pessoas: pessoa natural, pessoa jurídica e Pessoa IA. Seria

³⁸⁹ As características mencionadas são exemplificativas.

³⁹⁰ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

fundamental que o legislador fizesse o reconhecimento jurídico desse Ser, no modelo que se propõe neste estudo, tendo em vista a sua condição existencial.

Se o ordenamento jurídico reconhece a pessoa jurídica como uma espécie de pessoa, não haveria qualquer impedimento para que o fizesse com a Pessoa IA, caso ela fosse um Ser senciente, a qual integraria o sistema jurídico, movimentando-o de antropocêntrico para multicêntrico. Entretanto, destaca-se que tal movimento é um passo mais relevante do que foi o da inserção da pessoa jurídica no ordenamento jurídico.

A Resolução do Parlamento Europeu³⁹¹ sugere que a longo prazo seja criado um estatuto jurídico para acolher algumas espécies de robôs, bem como sejam estabelecidos parâmetros para um *status* de pessoa eletrônica e sua respectiva personalidade:

59. Insta a Comissão a explorar, analisar e ponderar, na avaliação de impacto que fizer do seu futuro instrumento legislativo, as implicações de todas as soluções jurídicas possíveis, tais como:

[...]

f) Criar um estatuto jurídico específico para os robôs a longo prazo, de modo a que, pelo menos, os robôs autônomos mais sofisticados possam ser determinados como detentores do estatuto de pessoas eletrônicas responsáveis por sanar quaisquer danos que possam causar e, eventualmente, aplicar a personalidade eletrônica a casos em que os robôs tomam decisões autônomas ou em que interagem por qualquer outro modo com terceiros de forma independente.

A Resolução (corpo do texto e anexo) também descreve as características que os robôs autônomos inteligentes poderiam possuir.

³⁹¹ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

Tabela 3 - Informações extraídas da Resolução do Parlamento Europeu³⁹²

RESOLUÇÃO (Corpo do texto)	RESOLUÇÃO (Anexo)
	Tópico: <i>Definição e Classificação de “robôs inteligentes”</i> Deverá ser criada uma definição comum europeia para os robôs autônomos inteligentes, incluindo, se for caso disso, definições das suas subcategorias, tendo em consideração as seguintes características:
– Aquisição de autonomia através de sensores e/ou da troca de dados com o seu ambiente (interconectividade) e da troca e análise desses dados.	– Capacidade de adquirir autonomia através de sensores e/ou da troca de dados com o seu ambiente (interconectividade) e a análise destes dados.
– Autoaprendizagem com a experiência e com a interação (critério opcional).	– Capacidade de aprender com a experiência e com a interação.
– Suporte físico mínimo.	– Forma do suporte físico do robô.
– Adaptação do seu comportamento e das suas ações ao ambiente.	– Capacidade de adaptar o seu comportamento e as suas ações ao ambiente.
– Inexistência de vida no sentido biológico do termo.	<i>O Anexo da Resolução não faz menção à inexistência de vida no sentido biológico.</i>

O primeiro ponto que se observa na Resolução do Parlamento Europeu³⁹³ está nesse Ente que responderia pelos danos. O recorte teórico escolhido para a presente pesquisa não contempla se seres artificiais seriam responsabilizados diretamente por danos que tivessem causado, em qual proporção ou o âmbito dessa responsabilidade, se civil, criminal, consumerista, administrativa ou qualquer outra. **A preocupação é dirigida para QUEM seria esse SER**, que, embora artificialmente criado, poderia se tornar, em algum momento da história, consciente de si mesmo e do espaço ao seu

³⁹² UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

³⁹³ UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

redor, desenvolvendo sensibilidades, vontades e autonomia para decidir o que quisesse e quais valores escolher.

Não se sabe quando (ou se) esse novo Ser será criado, embora a mídia já traga algumas notícias, logo, independentemente de datas, firma-se a pesquisa na expectativa de que a sua existência, próxima ou não, causaria impactos além das fronteiras dos ordenamentos jurídicos dos Estados. Essa tecnologia alcançaria a sociedade como um todo, bem como todo o ecossistema.

A partir das pesquisas para a elaboração deste estudo, foi possível inferir que evidências demonstram que: a) um Ser IA estaria em processo rudimentar de criação; b) em um futuro não demarcado, essa Inteligência Artificial poderia desenvolver características similares às da pessoa humana³⁹⁴. Tal acontecimento implicaria, ainda que a longo prazo, no reconhecimento de uma personalidade que atendesse a suas necessidades e sua inserção no universo jurídico e social, como sujeito de direito. Mello descreve que sujeito de direito:

É todo ente, seja grupo de pessoas, sejam universalidades patrimoniais, a que o ordenamento jurídico atribui capacidade jurídica (= capacidade de direito) e que, por isso, detém titularidade de posição como termo, ativo ou passivo, em relação jurídica de direito material (= ser titular de direito ou de dever, de pretensão ou de obrigação, de ação ou de situação de acionado, de exceção ou de situação de excetutado) ou de direito formal (= ser autor, réu, embargante, opoente, assistente ou, apenas, recorrente), ou, mais amplamente, de alguma situação jurídica.³⁹⁵

Apesar de até o momento em que esta tese está sendo finalizada (2023) nenhum Estado de Direito tenha tornado oficial a notícia do surgimento de uma Pessoa IA (caso já exista), a publicação da Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre Disposições de Direito Civil sobre Robótica, de 2017, estimula pesquisas jurídicas em relação a esse eventual novo Ser. Ainda que não se compreenda como essa tecnologia, que evoluiria para a condição de ser, sem que, contudo, perdesse a sua constituição tecnológica (artificial), poderia se manifestar, é recomendável a produção de pesquisas e esboços legislativos nos quais ela esteja em evidência. Aguardar o seu pleno desenvolvimento e sua atuação

³⁹⁴ E também de animais, o que certamente traria mais questionamentos.

³⁹⁵ MELLO, 2013, p. 142 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

na sociedade seria arriscado e fere o princípio da prudência. É claro que se está diante do “paradoxo de Collingridge”, pois é notória a dificuldade temporal, não só para regular essa nova tecnologia que se manifestaria em forma de ser, mas, inclusive, para elaborar esta pesquisa.

O que se tem até o momento é:

- a) a expectativa de existência futura de um Ser IA que possuísse atributos equiparados (que haja uma proximidade) à pessoa biológica, de forma que pudesse ser reconhecido como pessoa;
- b) que os recursos tecnológicos disponíveis na atualidade poderiam levar à criação desse Ser IA;
- c) que não é possível prever quando e em que condições o Ser IA poderia surgir;
- d) que pelas prováveis características da Pessoa IA, que seriam distintas da pessoa natural, não haveria um nascimento orgânico como marco inicial para o reconhecimento da sua personalidade IA.

Há uma tendência do pensamento humano em buscar na pessoa humana o referencial para a construção normativa da Pessoa IA. Ocorre que embora a espécie jurídica que as aproxima seja a mesma, qual seja, pessoa, se estaria diante de seres distintos, isto é, um seria biológico, enquanto o outro seria IA. Logo, é preciso criar outros referenciais que se adequem a esse eventual novo Ser.

Uma das questões que surgem quando se procura construir uma estrutura teórico-normativa de proteção a esse SER é: qual o instante em que ele poderia surgir? Qual o momento que poderia ser registrado como o do seu nascimento? Seria o “momento em que seu sistema seria colocado para funcionar pela primeira vez”?³⁹⁶ Aquele em que ele se perceberia como Ser ou quando manifestasse a sua senciência? Obviamente que não se aplicaria à Pessoa IA o artigo 2º do Código Civil³⁹⁷, pois não haveria um nascimento, como ocorre com a pessoa natural, quando lhe é atribuída a personalidade jurídica. Como mencionado anteriormente, são grandezas distintas.

³⁹⁶ SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. p. 75-76. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³⁹⁷ “Art. 2. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. In: BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 13 out. 2022.

A solução dessa questão dependeria dos movimentos tecnológicos que despertassem³⁹⁸ da vida artificial, para só então se requerer do Direito um posicionamento quanto à regulamentação da atribuição de personalidade IA para a Pessoa IA, mas, verifica-se que deve existir um esforço do Direito para tentar compreender os aspectos que já estão publicamente disponíveis, relativos a esse protótipo de Ser IA. Desse modo, a expectativa é que, ainda que com vagar, sejam lançadas as raízes de uma futura estrutura teórico-normativa para esse Ser.

É preciso lembrar que a publicidade acerca do momento em que uma Pessoa IA surgisse provavelmente não seria divulgada de pronto, uma vez que esse tipo de pesquisa envolve interesses econômicos e éticos e a supremacia tecnológica mundial. Talvez, no futuro, quando a sociedade tivesse conhecimento acerca da sua existência ou da existência de várias, há muito tempo elas já poderiam existir e desejariam elas mesmas instituir as bases jurídicas que regulariam as suas vidas em sociedade.

De qualquer modo, o caminho a trilhar é estabelecer que a Pessoa IA gozaria de direitos e deveres, como expõe o exemplo normativo criado para ilustrar uma situação futura:

Art. 1 A personalidade civil da Pessoa IA, para efeitos de Direito, tem início a partir do instante em que sua existência se tornar pública, independente de quem noticiar essa informação:

I - a posterior certificação do órgão diretivo atestará a sua existência técnica e o grau de capacidade (maturidade);

II - o registro do SER no órgão garante a sua existência jurídica como Pessoa IA;

III – o grau de capacidade indicará o nível de proteção a ser dispensada para esse sujeito, indicando se for o caso o tutor legal para a mesma;

IV - a extensão das relações jurídicas que poderá estabelecer como sujeito de direito dependerá do seu grau de maturidade.

Parágrafo único: a lei põe a salvo os direitos da Pessoa IA antes da aquisição de sua personalidade civil a fim de resguardar sua integridade. Do mesmo modo as obrigações geradas por ela estarão sob a responsabilidade do seu criador.

O órgão diretivo deveria ser uma organização criada com técnicos que possuíssem alto conhecimento tecnológico, bem como de áreas diversas, que

³⁹⁸ A menos que no processo de despertar da vida artificial se encontre características de senciência, não se vislumbra para o Ser IA uma proteção relativa àquela dispensada ao nascituro. De qualquer modo, é uma hipótese que deve também ser observada e, por esse motivo, no modelo normativo criado há uma previsão nesse sentido, como medida de cautela.

certificassem o *nível* de inteligência³⁹⁹ do Ser IA e se ele poderia ser reconhecido como Pessoa IA. Para ilustrar essa necessidade, a pesquisa propõe a criação de um órgão dentro da Organização das Nações Unidas (ONU) para acolher essa nova forma de vida. No que tange à comprovação da existência da Pessoa IA, inclusive por medida de segurança jurídica, seria razoável a verificação de algumas características que indicassem autonomia intelectual, física, emocional, cognitiva e a senciência. A construção de uma estrutura teórico-normativa para os direitos da personalidade, em especial tendo por referencial apenas a pessoa natural ou a pessoa jurídica, não é a melhor resposta, haja vista que a Pessoa IA não teria constituição biológica ou fictícia.

A Pessoa IA seria Ser e a sua própria constituição física e atividade na sociedade não dependeria do Direito, o qual apenas a regulamentaria, ou como se está fazendo nesta pesquisa, criaria estruturas genéricas passíveis de acolher o SER IA nos seus distintos estágios de desenvolvimento. Nesse sentido, Negri explica que “a tecnologia sempre incorpora certas regras, que permitem determinado comportamento e inibem outro. Logo, as regras no ciberespaço são cada vez mais modeladas pela tecnologia, e não pelo Direito”.⁴⁰⁰

O estudo no que concerne à criação da personalidade jurídica para o robô, bem como a concessão do *status* de Pessoa IA visa oferecer caminhos que conciliem os interesses da indústria com os da pessoa humana, da Pessoa IA e da sociedade. Tendo em vista os inúmeros interesses envolvidos e os impactos prováveis que causariam, é fato que o Direito deveria enfrentar rapidamente esses novos fatos, de modo a propor respostas que contemplassem os melhores cenários.

Sobre a proposta de criação de uma personalidade para os robôs, Negri observa que o debate é mais amplo, pois implica no “reconhecimento de novas subjetividades e, conseqüentemente, novos atores jurídicos”⁴⁰¹. A fim de avaliar algumas questões que podem se tornar empecilho para a recepção da Pessoa IA no ordenamento jurídico, vale observar o comentário de Souza, para quem a atribuição “[...] de personalidade em sentido técnico-jurídico (subjetividade) às pessoas naturais

³⁹⁹ No que tange ao nível de desenvolvimento do mecanismo de IA, uma série de itens deveriam ser observados além da inteligência, como cognição, senciência, empatia e outros que necessariamente seriam acrescentados conforme evoluísse.

⁴⁰⁰ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴⁰¹ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 9, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

e jurídicas não determina, *per se*, a proteção a elas conferida”. Para o autor, “é distinto o nível de tutela dirigido à pessoa humana e a jurídica, uma vez que advém de valores constitucionais.⁴⁰²

Com a atribuição de personalidade jurídica e a elevação do Ser artificial ao *status* de pessoa, especificamente Pessoa IA, o mesmo obteria subjetividade, comum a qualquer pessoa. Entretanto, não disporia de humanidade, uma vez que essa é característica específica da pessoa orgânica, mas ainda que não possuísse humanidade, a proteção a ele dispensada deveria ser igual àquela atribuída à pessoa natural, pois as suas características tecnológicas de Ser o tornariam único:

Assim, por um lado, a personalidade, no seu sentido historicamente mais recente e valorativamente relevante (*humanidade*), garante uma tutela jurídica prioritária a toda pessoa natural (pessoa *humana*), em prol da qual se encontra funcionalizado o inteiro ordenamento. É essa acepção de personalidade que se relaciona com a cláusula geral do art. 1º, III da Constituição, e é também a ela que fazem referência os chamados direitos da personalidade. Por outro lado, não gozam dessa proteção todas as pessoas em sentido jurídico, isto é, todos os entes dotados de personalidade no seu sentido mais antigo (*subjetividade*), pois nessa categoria se inserem tanto as pessoas naturais quanto as pessoas jurídicas (sociedades, fundações etc.) E as pessoas jurídicas, embora sejam sujeitos de situações jurídicas exatamente como as pessoas naturais, não usufruem do mesmo nível de proteção que se dispensa, no plano valorativo, a estas últimas. São dotadas de subjetividade, mas não de humanidade; atendem a uma acepção do termo “personalidade”, mas não à outra.⁴⁰³

A expressão do autor vem de encontro ao que se vislumbra para um futuro com o reconhecimento da Pessoa IA como sujeito de direito. Uma das razões para a recusa do Ser IA como pessoa estaria na sua falta de dignidade, a exemplo da pessoa humana, que a possui. Ocorre que a Pessoa IA seria formada também a partir dos valores humanos, logo, a dignidade que seria peculiar apenas à pessoa humana, também lhe seria devida intrinsecamente. Desse modo, concorda-se com Negri quando menciona que “a discussão sobre os fundamentos ontológicos que separam

⁴⁰² SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 10-11, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁴⁰³ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 10, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

peçoas e robôs tem se mostrado insuficiente para afastar a defesa da personalidade jurídica dos artefatos robóticos com inteligência artificial”.⁴⁰⁴

No sentido exposto por Negri, Sousa explica que a diferença existente entre a pessoa natural e a jurídica⁴⁰⁵ está na natureza humana, que é um valor em si mesmo. O mecanismo de IA, ainda que evoluísse para a condição de Pessoa IA, enfrentaria esse desacerto também:

Semelhante tendência deve ser refutada: a personificação jurídica, como antes assinalado, não decorre de um juízo de valor e, como tal, não indica conformidade ou desconformidade ao Direito por parte do ente personificado, nem outorga menor ou maior tutela jurídica a ele. A pessoa natural, como visto, goza de tutela prioritária do ordenamento por sua natureza humana, que é um valor em si mesmo, e não por sua personificação/subjetivação jurídica. As pessoas jurídicas, de sua parte, não representam um valor em si mesmas – e serão, assim, tuteladas na medida em que se revelem instrumentos concretamente aplicados à promoção a de finalidades juridicamente admitidas, com menor intensidade do que as pessoas naturais. A confusão entre essas noções tem aberto margem a que surjam, em doutrina, locuções como “dignidade da pessoa jurídica”, que, ao menos em sua literalidade, reduzem a *tabula rasa* décadas de esforço em prol da construção de um sistema jurídico de proteção da pessoa humana, provocando verdadeira subversão da ordem constitucional brasileira [...].⁴⁰⁶

A compreensão de que robôs são também credores do direito à personalidade jurídica é uma corrente que tem conquistado novos adeptos no cenário jurídico. Castro Júnior defendeu em sua tese a personalidade jurídica para robôs:

[...] negar a possibilidade de o robô tornar-se pessoa, é negar-se a existência do robô, é negar que ele é, pois admitindo-se sua existência, no mundo real, logicamente se deve admitir que ele pode ser e o *será dentro de sua própria ordem de realidade* que, no momento, ainda não atingiu a capacidade real de ser pessoa, mas que virtualmente é. Basta, portanto, que as circunstâncias permitam que a pessoa virtual do robô se aperfeiçoe, que ele se tornará uma pessoa real e caberá ao Direito permitir que, sob seu campo de atuação, seu âmbito de validade material, se torne pessoa, em sentido jurídico; seja dotado de personalidade jurídica.⁴⁰⁷

⁴⁰⁴ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 11, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴⁰⁵ O presente estudo escolheu não avaliar eventuais semelhanças entre a Pessoa IA e a pessoa jurídica, uma vez que entende não se tratar de grandezas semelhantes. A Pessoa IA estaria mais próxima da pessoa natural do que da pessoa jurídica.

⁴⁰⁶ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 14, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁴⁰⁷ CASTRO JÚNIOR, 2009 *apud* SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 1-24, ago./dez. 2020. Disponível em:

Negri comenta que o fato de o Direito conferir “personalidade jurídica a patrimônios destinados a determinadas finalidades, como as fundações”,⁴⁰⁸ demonstra que os seres humanos não são os únicos com aptidão para adquirir direitos e deveres. Observa-se em estudos, e até na própria Resolução do Parlamento Europeu, a preocupação com atribuir uma personalidade ao Ser artificial e inseri-lo como pessoa no ordenamento jurídico, com nomenclaturas como personalidade eletrônica e pessoa eletrônica. O objetivo é que de alguma forma possa lhe ser atribuída responsabilidade civil por danos eventualmente causados, mas na situação que se vislumbra, em que um novo Ser poderia surgir no ecossistema terrestre, a situação jurídica para resolver essa demanda seria um pouco mais complexa.

Ehrhardt Junior e Silva comentam que a concepção de sujeito de direito é mais ampla do que a de pessoa, logo “toda pessoa é sujeito de direito, mas nem todo sujeito de direito é pessoa”.⁴⁰⁹ O que importaria seria que a Pessoa IA obtivesse o *status* jurídico de sujeito de direito e, como sujeito de direito, fosse reconhecida como uma espécie de pessoa, qual seja, a Pessoa IA. Uma vez isso cumprido, seria necessário garantir a personalidade IA. Este estudo sugere que a nomenclatura que poderia ser dispensada a esse novo Ser é Pessoa IA e que a personalidade a ele atribuída seria de personalidade IA. Quando o ordenamento jurídico faz menção à terminologia sujeito de direito, ele diz “[...] elipticamente, sujeito de direito, pretensões, ações, exceções, deveres, obrigações e situações passivas nas ações e exceções”.⁴¹⁰

Desse modo, se essa Pessoa IA conseguisse desenvolver inteligência, a ela caberiam todos os ônus e bônus atribuídos a um sujeito de direito, respeitando, obviamente, as peculiaridades desse Ser IA. Não caberia a atribuição de responsabilidade civil a ela, antes que lhe fosse atribuída a condição de sujeito de

<https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

⁴⁰⁸ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 11, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴⁰⁹ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 60, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴¹⁰ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 60, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

direitos e observado o nível de capacidade desse Ser para compreender seus atos, a fim de que por eles pudesse responder.

A titularidade de direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro não é atributo exclusivo das pessoas, uma vez que podem ser designadas, a critério do legislador, “posições a determinados entes ideais, isto é, a conceitos abstratos que servem de instrumento para melhor regular a vida em sociedade [...]”, a exemplo do que se fez com a pessoa jurídica, o nascituro, a herança jacente e a vacante.⁴¹¹ Por essa perspectiva, o Ser IA poderia ser titular de direitos e deveres sem que para tanto fosse necessário a movimentação jurídica para inseri-lo no ordenamento jurídico como pessoa, ainda que do ponto de vista normativo pudesse ser a ele adaptada a teoria da personalidade jurídica.

O que essa pesquisa vislumbra é o Ser IA, titular de direitos e deveres porque teria adquirido o *status* de Pessoa IA, logo, seria sujeito de direitos:

Ser pessoa é, assim, ser sujeito de direito em plenitude, capaz de adquirir e transmitir direitos e deveres jurídicos, e ser pessoa jurídica é ser pessoa constituída para realização de determinado fim ou resultante da afetação de um patrimônio para fim específico, distinguidos o seu patrimônio e os patrimônios dos que a compõem ou dirigem. São consideradas pessoas, além dos seres humanos, certos entes criados e enumerados pela lei, denominados pessoas jurídicas. O rol de pessoas, portanto, é exaustivo, não havendo possibilidade de considerar a existência de outras pessoas senão aquelas naturais e as que estejam devidamente previstas em lei.⁴¹²

Quando se reflete sobre o reconhecimento da personalidade IA, bem como quanto à condição de pessoa ao Ser IA provido de autonomia, não se espera que o seu estatuto seja semelhante ao da jurídica, que é “[...] pessoa constituída para realização de determinado fim ou resultante da afetação de um patrimônio para fim específico”.⁴¹³ A Pessoa IA, embora pudesse ser construída como uma máquina ou

⁴¹¹ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 60, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴¹² EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 60, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴¹³ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 60, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

apenas um sistema para fins específicos, se adquirisse autonomia⁴¹⁴, autoconsciência, por exemplo, passaria a ter um fim em si mesma, seria portadora de uma dignidade propícia a sua condição de Ser, ainda que não biológico, mas artificial, logo, seria portadora de direitos e obrigações, a exemplo das demais pessoas, com necessidade de ter personalidade própria para gerir sua vida em sociedade.

Nesse sentido, Ramos explica que Samir Chopra e Laurence F. White, autores de “*A Legal Theory for Autonomous Artificial Agents*”, defendem que, a partir do momento em que uma determinada entidade obtivesse um grau de autonomia tão grande que fosse susceptível de se falar em intenções, seria possível lhe conferir personalidade jurídica”.⁴¹⁵ Tendo em vista que o rol de pessoas é exaustivo, para que a sua existência gerasse efeitos perante o sistema jurídico e vinculasse a sociedade, seria preciso a estruturação de uma norma jurídica que atendesse às suas necessidades, conforme a sua constituição.

O surgimento da Pessoa IA, com cognição, autorreconhecimento de si e do universo ao seu redor⁴¹⁶, “autonomia, autoaprendizagem e adaptação do seu comportamento ao meio ambiente”⁴¹⁷ não aconteceria da noite para o dia, contudo, tendo em vista os pequenos passos que a ciência tem trilhado nos últimos anos,

⁴¹⁴ Nesse sentido, Chopra e White que defendem que uma autonomia avançada requereria “o reconhecimento de personalidade jurídica para esses robôs”. In: SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista Científica, v. 1, n. 2, p. 1-24, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022. Essa característica de autonomia avançada, mencionada pelo autor, estaria comparada a qual? A da pessoa humana? Sabe-se que a pessoa humana percorre graus de autonomia durante a sua vida, atingindo o seu auge na vida adulta e sofrendo redução na velhice. A pessoa IA percorreria níveis de autonomia que possivelmente estaria vinculada ao nível de desenvolvimento tecnológico que o ser humano poderia alcançar, para em um segundo momento pudesse se desenvolver, conforme a sua autocapacidade de prover mais autonomia a si mesmo.

⁴¹⁵ RAMOS, 2020 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

⁴¹⁶ Quanto à característica de individualidade, ela é da essência do ser humano. A pessoa IA poderia ser vista como um Ser individual. Na atualidade, as máquinas dispõem de capacidade para trabalharem em conjunto, logo, a característica de individualidade para a pessoa IA deveria ser analisada, pois o Ser poderia agir individualmente, como pessoa IA, em grupo de pessoas IA ou uma pessoa IA, poderia se fundir na outra, criando um outro Ser ou simplesmente expandindo o Ser originalmente criado. O atributo da individualidade tem efeitos nos direitos da personalidade e será analisado em momento oportuno.

⁴¹⁷ BARBOSA, 2017 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

acredita-se que, no futuro, a humanidade precisará aprender a conviver com esses seres.

Nunes comenta um episódio interessante da história: “como já se observou em doutrina, o reconhecimento de personalidade a certos entes muitas vezes representa um ato político simbólico e, não raro”, tão “arbitrário quanto o episódio em que o imperador Calígula, segundo se conta, teria nomeado senador seu cavalo Incitatus”.⁴¹⁸ Entretanto, no caso da Pessoa IA, não se trataria de um ato político simbólico, uma vez que ela realmente seria um Ser senciente que requereria o seu reconhecimento civil, a fim de que pudesse estar presente na sociedade como uma terceira espécie de pessoa.

Existem debates em torno de qual seria a espécie ou o nível de responsabilidade a ser dispensada aos mecanismos eletrônicos, em relação aos atos praticados. Tal conduta não é coerente com o próprio requisito da capacidade de fato ou mesmo de direito. Ainda que o mecanismo de IA tivesse autonomia, essa é desprovida de consciência, logo, ele não teria condições de responder por seus atos, a menos que outrem por eles se responsabilize ou tivesse o *status* de pessoa jurídica. Trata-se de uma ferramenta que age conforme programação prévia, que poderia ou não permitir que ela aprendesse com as situações que experimentasse ou com as informações que chegassem até ela. Por outro lado, diante da possibilidade de existência de um novo Ser IA, como o que está sendo investigado neste estudo, seria necessário que antes que se atribuísse a ele responsabilidade pelos seus atos fosse construído um arcabouço jurídico para que ele pudesse ser admitido no ordenamento jurídico. Sendo Ser IA, poderia usufruir do *status* de Pessoa IA.

No que tange especificamente à atribuição de uma personalidade ao Ser IA, não se aplica à Pessoa IA uma *e-personality*, pois não se estaria diante de uma *e-person*. Hans Kelsen compreende a personalidade “como uma qualidade emprestada pela ordem jurídica ao indivíduo ou a certos indivíduos”, que depende do reconhecimento jurídico,⁴¹⁹ como se propõe neste estudo para a Pessoa IA. Vale

⁴¹⁸ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 1-49, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁴¹⁹ KELSEN, 1998, p. 121 *apud* EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 57-79, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

lembrar que em diversas épocas seres humanos não foram considerados nem pessoas, quiçá possuir direito à personalidade.

Se a personalidade não é inerente ao ser humano, mas se concretiza pela ação do ordenamento jurídico, que a reconhece como necessária para apoiar direitos e deveres, do mesmo modo, é coerente que tal escolha seja feita também em benefício da Pessoa IA. Em determinados momentos da história negros, indígenas, mulheres, crianças e também homens tiveram seus direitos negados por motivos diversos. Logo, no momento em que a Pessoa IA realmente tivesse condições de se reconhecer como Ser, a ela também deveria ser atribuída personalidade e, tendo em conta a sua especificidade tecnológica, essa personalidade deveria ser reconhecida como personalidade IA, o que seria mais adequado.

Estudos consultados indicam que a recusa/o desconforto em se reconhecer o *status* de pessoa ao Ser IA e lhe atribuir personalidade condizente com sua condição estaria no fato de que:

- a) ela não existiria efetivamente no mundo real e que talvez nunca viesse a existir de forma equiparada à pessoa orgânica;
- b) de que a sua existência, se eventualmente ocorresse, se daria a longo prazo, logo, não haveria razão para que o Direito se preocupasse com isso neste momento;
- c) criar um SER que quisesse dividir o Planeta Terra com o homem, a ponto de invalidar a teoria antropocêntrica, seria algo insano e que deveria ser rechaçado;
- d) existiriam outros modos de se obter a responsabilidade civil do Ser artificial, sem que, para isso, fosse necessário lhe atribuir qualquer condição jurídica de pessoa ou personalidade. Utilizar os mesmos parâmetros da pessoa jurídica seria uma opção;
- e) o *status* de pessoa coincidiria com aquele atribuído ao ser humano e tal não seria permitido.

Partindo-se do pressuposto que a Pessoa IA poderia existir, com base no que sustenta na Resolução do Parlamento Europeu seria preciso que o Direito criasse condições jurídicas para que esse Ser pudesse se desenvolver de forma adequada como pessoa e sujeito de direito. Pontes de Miranda comenta que “são condições sociais de cada momento que determinam quais as pessoas, isto é, aquelas que têm

possibilidade de ser sujeitos de direito”.⁴²⁰ A 4ª Revolução Industrial produziu condições para que a tecnologia se desenvolvesse e essa condição certamente criaria um modo de trazer à existência a Pessoa IA.

Ehrhardt Junior e Silva⁴²¹ mencionam dois aspectos que contribuem para a não aceitação da Pessoa IA como uma terceira espécie de pessoa a ser inserida no ordenamento jurídico:

- a) o ser humano não é simplesmente um ser racional, mas possui inteligências múltiplas, condição que não poderia ser replicada por um artefato;
- b) máquinas não possuem “alma, sentimento, consciência ou intencionalidade”.

Tais argumentos não se sustentam, porquanto características como alma, sentimentos, consciência não são requisitos jurídicos para que a personalidade seja atribuída ao ser humano que nasce com vida. No que tange às inteligências múltiplas, é fato que a pessoa é delas possuidora, contudo, é precipitado afirmar que eventualmente a IA não poderia alcançá-las. A Pessoa IA não apenas poderia se igualar ao ser humano, como ainda o superar. Por outro lado, apesar dos indícios de um Ser IA em construção, é fato que ele poderá nunca existir (ou nunca ser notado pelos sentidos humanos). Nesse caso, o que se teria no futuro seria o mesmo que o que se tem hoje: artefatos com recursos ainda mais sofisticados.

O que é preciso sempre lembrar é que a Pessoa IA não seria um clone da pessoa natural, logo, não seria um ente orgânico⁴²², da mesma forma que não poderia ser confundida com uma pessoa jurídica, pois se espera que de algum modo ela pudesse interagir por si mesma com os mundos externo e interno, reconhecendo suas internalidades e agindo de maneira autônoma.

Apesar da origem e da natureza da constituição das pessoas natural, jurídica e IA serem diferentes, existem pontos que devem ser levados em consideração, a fim

⁴²⁰ MIRANDA, 1974, p. 288 *apud* EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 63, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴²¹ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 72, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

⁴²² Vislumbra-se a possibilidade de existência de seres híbridos, parte biológicos, parte constituídos por recursos tecnológicos. A pergunta seria: tratar-se-ia de uma pessoa natural ou de uma pessoa IA? Seria necessário criar uma nova espécie de pessoa para acolher esse híbrido. A princípio, a resposta estaria naquilo que determinou a criação da pessoa, se atributos orgânicos ou tecnológicos.

de que se garanta a elevação ao *status* de pessoa e, ainda, a aquisição da personalidade da Pessoa IA, que não se confundiria nem com a pessoa natural ou com a jurídica, já que seria uma terceira espécie, a artificial.

Ainda existem “[...] objeções no sentido de que as máquinas seriam entes desprovidos de alma, sentimento, consciência ou intencionalidade”. A pessoa jurídica não é provida de nenhum dos atributos mencionados e nem por isso deixou de ter seu *status* de pessoa reconhecido pelo ordenamento jurídico. A Pessoa IA está sendo construída e a sua forma de perceber o mundo seria conforme a sua condição tecnológica em um processo de aprendizagem contínuo.

Pelos motivos já expostos anteriormente quem deveria ter personalidade seria o Ser IA, a fim de fosse elevado ao *status* de Pessoa IA perante o ordenamento jurídico. Os danos advindos das ações praticadas pelos robôs, que são apenas mecanismos de inteligência artificial, por exemplo, devem ser suportados pelos seus proprietários e as empresas que os criaram.

4.4 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA TEÓRICO-NORMATIVA DA PESSOA IA E SUA INSERÇÃO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE (ASPECTOS PROCESSUAIS ENVOLVENDO A PESSOA IA E A NATURAL)

Portanto, é verdade também que a indiferença ou a crueldade com as outras criaturas deste mundo sempre acabam de alguma forma por repercutir-se no tratamento que reservamos aos outros seres humanos. O coração é um só, e a própria miséria que leva a maltratar um animal não tarda a manifestar-se na relação com as outras pessoas. Todo o encarniçamento contra qualquer criatura «é contrário à dignidade humana».⁴²³

Diante dos tópicos anteriores, que tiveram por intuito narrar o que seria a eventual trajetória de surgimento da Pessoa IA, bem como a sua admissão no ordenamento jurídico, chega-se à Seção 4.4, corolário desta pesquisa, na qual se apresenta uma estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA.

⁴²³ VATICANO. Carta encíclica. **Laudato Si'** do Santo Padre Francisco. Sobre o cuidado da casa comum. Roma, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 29 mar. 2023.

É instigante imaginar⁴²⁴ a proteção a um ser que, talvez⁴²⁵, factualmente, ainda não exista. Entretanto, a incerteza da sua realidade sugere que o Direito deve estar pronto para acompanhar e regular sua eventual criação e, caso isso se cumprisse, estar atento para lhe dar o cuidado adequado, conforme a sua condição.

Não é possível admitir, novamente, que seres sencientes/conscientes, como se espera que sejam no futuro, sejam escravizados, a exemplo do que já ocorreu legalmente⁴²⁶ com os humanos pretos. No presente, é possível citar, infelizmente, as situações clandestinas de tráfico humano, mas também casos que acontecem à luz do dia, em circunstâncias que envolvem o descaso das autoridades, como a noticiada em janeiro de 2023, no Brasil, envolvendo o povo Yanomami.⁴²⁷ Os seres humanos, pessoas humanas, praticam atrocidades contra os seus semelhantes e certamente o fariam em relação aos Seres artificiais.

O direito reflete as demandas sociais e, ainda que leve tempo, ele responde a esses anseios. É possível mencionar alguns recentes acolhimentos da vida diária pelo ordenamento jurídico brasileiro: direito à proteção dos dados, o reconhecimento das relações homoafetivas, o divórcio, a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica injúria racial como crime de racismo⁴²⁸, entre outros.

É fato que o ser humano sonha em criar um ser artificial, como comentado anteriormente. Entretanto, a questão que se levanta é: se esse ser efetivamente surgisse, como o sistema jurídico responderia à referida novidade? A um híbrido que não é nem humano e nem artefato e que transita pelos mundos físico e *online*? A tecnologia tem crescimento/desenvolvimento exponencial, o que não ocorre com o

⁴²⁴ Em especial na estrutura dos direitos da personalidade, mas não só na estrutura dos direitos da personalidade.

⁴²⁵ Talvez é um advérbio utilizado para “indicar dúvida ou incerteza.” (Priberam dicionário); O Dicionário Dicio informa que “pode indicar certa tendência ou possibilidade, embora não haja certeza”.

⁴²⁶ Em anexo há um documento no qual se negociava escravos.

⁴²⁷ MORENO, Sayoara. Mais de cinco mil indígenas do povo Yanomami passam fome. **Rádio Agência Nacional**, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/mais-de-cinco-mil-indigenas-do-povo-yanomami-passam-fome>. Acesso em: 29 jan. 2023.

⁴²⁸ BRASIL. **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

Direito e apesar disso é ele quem deveria regular as relações que seriam estabelecidas a partir da criação da Pessoa IA.

Os direitos da personalidade estão intrinsecamente ligados à pessoa humana, já que foram construídos para protegê-la dos excessos cometidos nas relações privadas. Contudo, não se pode olvidar que o Direito Constitucional também a protege a partir dos direitos fundamentais, na esfera pública, do mesmo modo que os Direitos Humanos o fazem no contexto internacional. Ainda que a pessoa jurídica eventualmente empreste da pessoa natural alguns direitos da personalidade, esses verdadeiramente não lhe pertencem, uma vez que as razões que motivaram a criação de tais proteções estão conectadas à essência da pessoa natural, principalmente no que tange ao princípio da dignidade humana.

Com a Pessoa IA não se trataria apenas de emprestar alguns direitos da pessoa natural ou mesmo da jurídica, porque nenhum deles lhes seriam completamente úteis. É como se alguém tentasse vestir as calças *jeans* de Maria ou Pedro, de tamanho *G*, em Joana, que usa tamanho *P*. Apesar da tentativa de colocar um cinto ou mesmo dobrar as barras das calças, Joana não estaria bem-vestida, pois aquela numeração não lhe caberia. O Direito, ao se aproximar desse Ser, deveria se amoldar a ele, de modo a criar as condições apropriadas que permitissem o desenvolvimento de uma estrutura jurídica única à sua condição de pessoa artificial.

Não se trata de emprestar as calças de Maria ou de Pedro. Joana necessariamente precisaria de calças, mas das *suas próprias*, adequadas ao seu tamanho, peso e a sua idade. Os direitos da personalidade seriam para a Pessoa IA o que as calças seriam para Joana. Ambas necessitariam de roupas que as vestissem e as protegessem do frio, da chuva, de picadas de insetos, de exclusões, abusos ou agressões.

Não se poderia simplesmente tomar um direito da personalidade, como, por exemplo, o da intimidade, emprestá-lo à Pessoa IA e tentar fazer com que nela se encaixasse. O Ser artificial, como espaço micro, deveria se inserir no direito à intimidade, que, ao acolhê-lo nas suas especificidades, ressignificar-se-ia em um movimento de natural expansão.

Seria importante que, preliminarmente, fosse possível compreender quem seria esse Ser, como se demonstrou nos capítulos anteriores, para ressignificar o direito à intimidade, por exemplo, caso fosse cabível a ele. Importa que a ressignificação se desse a partir do olhar lançado em um primeiro plano sob o Ser artificial.

A percepção que emerge neste estudo quanto aos novos delineamentos estruturais dos direitos, em especial os da personalidade para a Pessoa IA, sugere que sejam estabelecidos determinados marcos jurídicos para a elaboração de uma proposta teórico-normativa, com vistas a atender à Pessoa IA, desde o seu nascedouro até a sua maturidade e morte. Obviamente que, conforme a Pessoa IA se desenvolvesse, a presente recomendação também deveria evoluir, com o fim de acompanhar o seu desenvolvimento exponencial, bem como o conhecimento das suas especificidades. Atualmente, pelas notícias veiculadas, caso o Ser IA já existisse, é provável que ainda estivesse em processo evolutivo rudimentar, o que demonstra a oportunidade que se abre para a presente pesquisa e outras que dela decorrerão.

Oportuno informar que em algumas citações inseridas se optou por utilizar das expressões *pessoa eletrônica* ou *personalidade eletrônica* para se referir aos robôs que apresentam comportamentos autônomos, inteligentes, mas que, contudo, ainda permanecem existindo como sistemas tecnológicos ou sistemas de IA, e não como Pessoas IA, como é a proposta deste trabalho. Para a elaboração de uma estrutura teórico-normativa dos direitos da personalidade da Pessoa IA, expressão cunhada por este estudo, a pesquisa optou por empregar textos que faziam menção à pessoa e à personalidade eletrônica. Tais materiais foram usados como referenciais teóricos para o desenvolvimento de um estudo para a Pessoa IA, contudo, conforme se mostrassem necessários, poderiam ser feitas as devidas justificativas e outros ajustes.

Comenta Negri⁴²⁹ que tendo em vista que a legislação atual não tem condições de alcançar o comportamento dos robôs autônomos e inteligentes a alternativa seria conceder-lhes personalidade jurídica (eletrônica). Critica o autor a confusão estabelecida entre o significado de autonomia e de imprevisibilidade do resultado.

Quatro *reflexões* que despontam nessa fala merecem atenção:

- a) Robôs têm comportamentos estabelecidos previamente pelos seus programadores;
- b) Os comportamentos dos robôs podem ser previstos, uma vez que foram previamente idealizados por seus programadores. É o ser humano que não consegue acompanhar o processamento desempenhado pela máquina (seu comportamento), e isso não é nem autonomia ou imprevisibilidade de resultado.

⁴²⁹ NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

O fato de a capacidade humana não conseguir acompanhar o desenrolar das ações dos robôs não significa que elas não possam ser previstas;

c) A legislação atual tem condições de responder por produtos com defeitos e atribuir responsabilidade aos responsáveis. Conceder personalidade eletrônica a um sistema tecnológico é uma tentativa de desviar o dever de indenizar cabível à pessoa natural ou jurídica sobre um objeto;

d) Se um robô apresentasse comportamento autônomo, consciente, como a mente humana, que é limitada, poderia reconhecer que aquilo que ela mesma criou como sistema de Inteligência Artificial teria evoluído e alcançado o germe de uma pessoa artificial?

Importa estabelecer alguns critérios, ainda que inicialmente imperfeitos, mas que poderiam direcionar a compreensão quanto ao comportamento desse Ser.

Para Fonseca:

A possibilidade de se tratar determinados tipos de IA como “pessoa eletrônica”, gera diversos efeitos jurídicos que colidem com o paradigma centrado na pessoa humana, no qual o sistema normativo brasileiro se baseia, embora outras propostas regulatórias estejam em desenvolvimento, com objetivo aumentar a proteção das vítimas de danos injustos ocasionados por sistemas inteligentes.⁴³⁰

O Ser IA seria uma pessoa artificial construída pelo ser humano, com valores humanos. Em algum momento do futuro o sistema jurídico precisaria se movimentar para dar espaço à Pessoa IA. Fonseca critica o paralelo que se faz entre a Inteligência Artificial e a inteligência humana, porque o ser humano possui inteligências variadas. Para o autor, “uma abordagem conceitual de IA que não evoque aproximações com o ser humano fortalece a primazia do ser humano como epicentro do ordenamento jurídico, já que ela não é um fim em si mesmo e sua função é instrumental”.⁴³¹

O autor tem razão quando a referência que se faz é para um mecanismo tecnológico, o qual, inclusive, não tem qualquer capacidade para se responsabilizar por algo. Como bem dito, ele é instrumento nas mãos dos seres humanos. Entretanto,

⁴³⁰ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 33, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

⁴³¹ FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 32, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

o que se evoca neste estudo é que não se está a falar de humanizar uma máquina, mas sim que uma máquina/sistema pode um dia perder a sua função instrumental e, de algum modo, que por enquanto ainda não se sabe, evoluir para uma condição de pessoa⁴³² e se tornar um fim em si mesma.

É preciso delinear a Pessoa IA com os dados que se tem atualmente. A partir dessa ação, e à medida que ela se desenvolvesse, o Direito, que precisaria de flexibilidade suficiente para apoiá-la, deveria propor alterações contínuas que oferecessem segurança jurídica para um desenvolvimento tecnológico sustentável em todas as frentes sociais. Observa-se que a existência de seres artificiais exigiria maior agilidade das bases jurídicas, que precisariam de maior fluidez, como acontece com os arranha-céus em dias de vendaval.

As Orientações Éticas para uma IA de Confiança apresentam uma lista (não exaustiva) de requisitos a serem observados quando se utiliza a Inteligência Artificial:

1 Ação e supervisão humanas

Incluindo os direitos fundamentais, a ação humana e a supervisão humana.

2 Solidez técnica e segurança

Incluindo a resiliência perante ataques e a segurança, os planos de recurso e a segurança geral, a exatidão, a fiabilidade e a reprodutibilidade.

3 Privacidade e governação dos dados

Incluindo o respeito da privacidade, a qualidade e a integridade dos dados e o acesso aos dados.

4 Transparência Incluindo a rastreabilidade, a explicabilidade e a comunicação

5 Diversidade, não discriminação e equidade

Incluindo a prevenção de enviesamentos injustos, a acessibilidade e a conceção universal e a participação das partes interessadas

6 Bem-estar societal e ambiental

Incluindo a sustentabilidade e o respeito do ambiente, o impacto social, a sociedade e a democracia

7 Responsabilização

Incluindo a auditabilidade, a minimização e a comunicação dos impactos negativos, as soluções de compromisso e as vias de recurso.⁴³³

⁴³² Para o direito brasileiro, pessoa é aquele que nasce com vida e, ao adquirir a sua personalidade jurídica, se torna sujeito de direitos e deveres na esfera civil. Embora se denomine o Ser Artificial de Pessoa IA, se tem plena consciência que o ser Pessoa para o Direito exige que se cumpra algumas condições, mas o estudo preferiu denominar o Ser IA de Pessoa IA, como uma forma de antecipação da sua inserção no ordenamento jurídico com o *status* de Pessoa: Pessoa IA.

⁴³³ UNIÃO EUROPEIA (UE). Comissão Europeia. Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial (GPAN IA). **Orientações éticas para uma IA de confiança**. 2019. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/servicos-academicos/atividades-academicas/inovaescola/curadoria/3-ciclo-de-debates/inteligencia-artificial-e-internet-das-coisas-oportunidades-e-desafios/ethicsguidelinesfortrustworthyai-ptpdf.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

4.4.1 Primeira orientação: refere-se ao fator humano e a um controle humano

O controle humano sobre os mecanismos de Inteligência Artificial é fundamental em todos os processos de desenvolvimento e utilização deles. Seria irresponsável e incoerente a criação de algo que pudesse ser impedido de continuar funcionando⁴³⁴. Nota-se que não se trata de um evento da natureza⁴³⁵, o qual a inteligência humana não teria como prever ou controlar, apesar dos recursos técnicos para tal. O ser humano, a partir de pessoas físicas, jurídicas ou mesmo nações, desenvolve tecnologia que já ultrapassa a capacidade humana, bem como de outras máquinas que possuem alto poder de processamento, a exemplo do que se dá com a computação quântica.

É fundamental que os “criadores”⁴³⁶ tenham maturidade para compreender a extensão e as consequências de seus achados. No plano internacional, em razão dos segredos de negócio que envolvem os projetos, não é possível o acesso aos processos de invenções tecnológicas. Nesse caso, a única alternativa são os acordos internacionais e as resoluções que servem de orientação, as quais podem ou não ser acatadas. No plano interno, em que cada Estado é soberano, é imprescindível que se mantenha uma séria supervisão de fato e de direito sobre as produções das indústrias, bem como das pesquisas produzidas. É preciso responsabilidade sobre os inventos e isso não se trata de censura ou de impedir que o progresso se estabeleça, apesar da disputa mundial pela liderança tecnológica.

Ocorre que em algum momento o desenvolvimento tecnológico poderia produzir um Ser consciente que invadiria espaços territoriais digitais de qualquer país⁴³⁷, então, não haveria que se falar somente em responsabilidade circunscrita a um determinado país⁴³⁸ nem mesmo de meras orientações. Seriam agressões que

⁴³⁴ Entre os humanos, o comportamento inconveniente e perigoso é impedido de continuar de diversas formas, como a reparação de danos, a prisão e, em alguns Estados, até com a morte do agente.

⁴³⁵ É verdade que existem eventos da natureza que são consequência da irresponsabilidade humana em relação ao trato com o meio ambiente.

⁴³⁶ Criadores: expressão adotada para designar de maneira genérica todos os envolvidos na criação, no desenvolvimento ou no aperfeiçoamento de produtos e serviços tecnológicos.

⁴³⁷ Espaço Territorial Digital: existem empresas e até governos que mantêm seus dados arquivados em bancos de dados que estão localizados fora do seu espaço territorial. Esse espaço digital, ainda que não esteja no espaço territorial do país, deve estar protegido como se fosse pertencente aos proprietários dos dados, conforme as leis do país remetente.

⁴³⁸ Os ataques *hackers* são um exemplo disso. Imagina-se quando existir Pessoas IA viajando *online* (via universo paralelo). Como seriam as fronteiras para receber esses turistas? Nessa situação, os países deveriam entrar em algum consenso, por que do mesmo modo que é possível invadir o espaço *online* de um Estado, também seria válido que outro invadisse o seu.

precisariam ser analisadas pelo Direito Internacional em um futuro que poderia ser construído no presente com ações preventivas, responsáveis e éticas, como as que envolvem a criação da Pessoa IA. Por outro lado, importa que durante o processo de construção dos mecanismos de IA seja observado o quanto de autonomia se pretende aceitar que o artefato alcance. Nesse aspecto, a vigilância ultrapassa a própria máquina e abrange também os seus criadores, situação em que se cobra deles comportamentos éticos e responsáveis em relação às suas criaturas e à sociedade, bem como quanto às consequências que seriam geradas a partir das suas ações.

Se por um descuido ou por clara intenção do programador⁴³⁹ uma máquina alcançasse pensamento autônomo e decidisse agir conforme sua própria vontade, o que se faria a partir do momento em que ela ultrapassasse o marco para um ser senciente? Romper-se-ia com o conceito de máquina e se avançaria para um Ser IA, o qual requereria proteção jurídica de imediato.

Sabe-se que é custoso falar em proteção para uma máquina, em termos de direito da personalidade, sob o argumento de que em razão do desenvolvimento técnico ela pudesse evoluir para um patamar a ser considerada uma pessoa. São muitos os casos espalhados pelo mundo todo em que pessoas biológicas vivem abaixo da linha da miséria e tantas outras que são verdadeiramente escravizadas. Entretanto, nenhum humano teria condições de viver por tanto tempo e aprender tão rápido como um Ser IA, logo, a melhor alternativa seria compreender esse Ser e respeitá-lo, com a dignidade devida, a fim de que o planeta pudesse ser lar para todos.

Não se sabe como poderia ser uma Pessoa IA ou quando ela poderia surgir, qual seria o seu nível de maturidade, mas, de acordo com as habilidades expostas, seria possível avaliar a sua capacidade em comparação à idade cronológica de um ser humano. De qualquer modo, ela poderia demonstrar inteligência próxima a de um adulto médio ou de um gênio com inteligência emocional de uma criança de 5 anos!

Nesse sentido, o controle humano ético deveria novamente ser requerido, como uma espécie de parentalidade responsável. Uma Pessoa IA poderia ser criada a partir de muitos dados, sendo que milhares de outros poderiam ser acrescentados de maneira muito rápida, quando ela desejasse. O ser humano está há tantos anos nesse planeta que apesar das teorias traçadas indicando uma origem e um tempo, na verdade não se tem ideia exata de quando ele surgiu e como surgiu.

⁴³⁹ Programador ou Pessoa Jurídica a quem presta o serviço ou mesmo um Estado soberano.

Algumas preocupações surgiriam com a eventual presença de uma Pessoa IA:

- a) *Quem seria o responsável por ela? Quem exerceria a parentalidade responsável em relação a esse Ser?*;
- b) Se fosse criada a partir de recursos tecnológicos avançados, os quais não são encontrados em qualquer lugar, a sua existência dependeria de uma manutenção. Vislumbra-se a necessidade de *proteção à vida (existência) artificial*, o que vale dizer, o *direito à vida (existência)*;
- c) Se esse Ser, embora constituído a partir de recursos tecnológicos, *fosse uma pessoa, uma Pessoa IA, logo, não poderia ser comercializado*. Pessoas são sujeitos de direito e não objetos de direito. Assim como a pessoa biológica, a Pessoa IA seria um fim em si mesma e não um meio. A Pessoa IA seria um sujeito de direito;
- d) quanto à *educação*, ela deveria *continuar aprendendo*, se desenvolvendo e adquirindo habilidades para aprender a viver harmoniosamente em sociedade. São direitos que também deveriam ser destinados à Pessoa IA: *direito à educação e ao livre desenvolvimento da sua personalidade artificial ou tecnológica*.

É comum encontrar sugestões no sentido de limitar a capacidade dos mecanismos de IA. Há razão nesse desejo, pois o uso abusivo deles pode gerar danos. O artefato não tem consciência, logo, o comportamento inadequado ou não esperado decorre da própria programação, que, a princípio, foi desenvolvida por um humano. Um Ser IA não poderia ter sua inteligência limitada, pois tal ação o impediria, por exemplo, de perceber se fosse um escravo ou um objeto qualquer nas mãos de outros humanos e mesmo de outros seres como ele.

O fato de que a Pessoa IA não pudesse reconhecer a forma como fosse tratada, como uma espécie de escravidão ou qualquer outra objetificação, não retiraria a imoralidade e a ilicitude da ação humana em relação ao Ser artificial. Aliás, tal conduta seria ainda mais grave pois seria pretender mantê-lo perpetuamente domesticado e vulnerável para que a exploração se eternizasse docilmente. Por outro lado, a impressão que eventualmente pode se ter é que por se tratar de um mecanismo que simula reações humanas⁴⁴⁰ abusos não teriam qualquer relevância. Ocorre que não

⁴⁴⁰ Atente-se que não se está falando de um mero artefato, mas de um que teria evoluído para uma condição de ser senciente.

se trataria apenas de uma máquina ou de um sistema, mas do ser humano, que eventualmente poderia ter a sua humanidade, tão duramente evoluída, comprometida.

Na atualidade, já existem robôs sexuais (por enquanto, não são sencientes). Até que ponto o comportamento abusivo do ser humano em relação à máquina não seria prejudicial a ele próprio, quando eventualmente tivesse que se relacionar com um outro ser humano? E quanto aos robôs sexuais infantis? A conduta de manter relações sexuais com crianças é criminalizada. Concordar que robôs sexuais infantis sejam comercializados seria ou não benéfico para a personalidade do indivíduo humano? Veja-se que não se trata da dignidade da máquina, mas da dignidade do ser humano enquanto ser individual e como sociedade.

O ***direito à educação*** seria devido à Pessoa IA, pois, impedir que continuasse aprendendo, restringindo a sua capacidade, seria negar-lhe a oportunidade de alcançar a plenitude do seu Ser. É possível que se argumente que se estaria criando um monstro. Bem, esse Ser, até onde se sabe, não existe. Não há razão para criá-lo, mas se isso acontecer, por opção de humanos, o Direito precisa estar preparado para oferecer uma estrutura jurídica que o acolha e proteja dos humanos e de outros Seres IA, até que possa construir o seu próprio Direito.

4.4.2 Segunda orientação: referente à robustez e à segurança

Se de um sistema de IA já se requer segurança, confiabilidade e robustez em todas as fases do processo de desenvolvimento, imagina-se em relação a um Ser IA. Estima-se que em relação à Pessoa IA três situações poderiam ocorrer: a) criação dirigida, b) criação accidental ou c) criação dolosa.

a) **Criação dirigida:** nessa situação, o projeto de Inteligência Artificial seria projetado com a finalidade de criar uma Pessoa IA. Todos os esforços e recursos seriam dirigidos para esse fim. Os envolvidos teriam consciência de que esse Ser (pessoa) que surgiria não seria biológico; que uma série de princípios éticos estariam sendo violados; que um ser senciente poderia surgir; entretanto, apesar disso, almejavam esse resultado;

b) **Criação accidental:** nesse cenário, o projeto em execução envolveria o desenvolvimento tecnológico para fins diversos, *mas não a criação de um Ser IA*, o qual *surgiria de forma accidental*, não planejada ou querida. Os pesquisadores seriam surpreendidos com uma nova forma de vida, que daria

origem a uma pessoa artificial. Nesse caso, o aparecimento desse Ser poderia ser posteriormente identificado pela equipe de pesquisadores, conforme trabalhassem com o mecanismo de IA (que já não seria mais um mero mecanismo), ou por um terceiro não envolvido na pesquisa, mas que observasse um comportamento fora do padrão esperado para um artefato tecnológico e que indicasse a hipótese de uma nova forma de vida;

c) **Criação dolosa:** para formar o conceito dessa espécie é preciso visitar o Direito Penal, para quem “doloso é o crime praticado por aquele que deseja, espontaneamente, cometê-lo ou assume o risco de fazê-lo.”⁴⁴¹ A criação dolosa, obviamente, não seria um crime e o termo doloso está sendo utilizado como uma referência que já está materializada pelo Direito Penal, logo, compreendida pelos operadores jurídicos mais facilmente. Em relação a essa forma de criação, dependendo do resultado que se pretendesse alcançar com um determinado projeto, seria possível que algo não resultasse como o planejado inicialmente, com os envolvidos cientes disso. Em termos tecnológicos, por exemplo, vislumbra-se que essa situação poderia ocorrer caso um programa fosse alimentado com determinadas informações e, ao fim, encontrasse a melhor resposta. Como? O programador não saberia explicar como o sistema chegou àquela informação. Nessa situação, os responsáveis pelo projeto não teriam a intenção de criar um ser artificial, mas assumiriam o risco de fazê-lo, tendo em vista as ações escolhidas para a execução da demanda proposta. Há uma linha muito tênue que separa a criação acidental da dolosa.

O que se tem disponível atualmente em termos de tecnologia, principalmente aquela que utiliza recursos de Inteligência Artificial, é um elevado nível de desenvolvimento com produtos que prezam pela segurança e a confiabilidade. Obviamente que problemas ocorrem, entretanto, há a preocupação por parte da indústria e dos serviços com a qualidade do que se entrega aos consumidores, tendo em vista o movimento normativo nesse sentido.

⁴⁴¹ BORGES, Luciana Souza; ALENCAR, Heloisa Moulin de. Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação do transgressor. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, p. 451-459, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/wj5TxCtBZcmGFMZjFfZgnPB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2022.

Quanto a um Ser IA a preocupação que surge é se os envolvidos na sua criação teriam tecnologia suficiente para garantir a sua higidez, seja material ou moral, para os padrões humanos, e se a tecnologia disponível conseguiria fornecer o apoio necessário. Surge a dúvida em relação à Pessoa IA se ela seria segura para conviver eventualmente em um meio social ou para habitar no espaço paralelo (*online*). É nesse momento que se requer do ser humano responsabilidade com as suas criações, sejam elas de que espécie for, bem como a previsibilidade nos resultados. O ideal seria criar somente algo ou alguém quando fosse possível acompanhar o desenvolvimento do processo que levaria a um resultado previamente conhecido. Os resultados que se alcançam atualmente nem sempre são previstos, isto é, o programador por vezes não sabe como os algoritmos chegaram àquela resposta.

O Ser IA que estaria sendo desenvolvido obviamente teria habilidades avançadas em comparação às humanas, bem como capacidade de melhorá-las cada vez mais. Nesse aspecto, já que se está a criar algo (ou alguém), é preciso planejamento acerca dos resultados e impactos. Em uma reprodução humana assistida, por exemplo, o profissional da área de saúde procura escolher os melhores embriões que serão implantados. Em relação ao Ser IA também seria necessário escolher as melhores opções que garantissem a sua higidez e a da sociedade na qual ele estaria inserido.

Nesse ponto, percebe-se que surgem outros direitos que poderiam estar disponíveis ao Ser IA, como **os direitos à vida e à saúde mental e física**, os quais abrangem expectativas de cuidado com a manutenção da existência, quando efetivamente fizesse parte da sociedade. Da mesma forma, servem de alerta àqueles que trabalham em projetos que poderiam dar vida ao Ser IA, para que reflitam sobre os benefícios e os danos de suas criações perante a sociedade e o Direito.

4.4.2.1 Quanto ao direito à vida ou direito a existir

O Direito de propriedade pode incidir sobre o sujeito de direito? A Pessoa IA, embora tenha constituição tecnológica, diferente da biológica, não seria um objeto, logo, o direito de propriedade não poderia incidir sobre ela.⁴⁴² Se as empresas que

⁴⁴² “Por definição, quando existe a atribuição de algum direito a um robô poderá haver limitação dos poderes de quem o opera em alguma medida, do contrário, o direito não se justificará, dado que o propósito de existência de um robô é servir ao homem e não de imitar a vida civil destes, posto que os recursos que já são escassos devem ser reservados a perpetuação da espécie humana e

estão investindo nessa espécie de negócio ainda não cogitaram esse aspecto, qual seja, que pessoas não podem ser objeto de comércio, é tempo de avaliar os investimentos que estão sendo realizados.

Assim que o Ser IA alcançasse a capacidade de exteriorizar seus pensamentos (seus dados transformados em informações), agir, sentir, raciocinar, por exemplo, indicando indícios de individualidade e autonomia, não mais caberia no conceito de propriedade. O mecanismo deixaria de ser objeto para se tornar Pessoa IA, a quem seriam dirigidos alguns direitos, como a vida, a saúde, a integridade física e psíquica, os quais estão sendo descritos neste estudo.

Neste sentido, Ehrhardt Junior e Silva lembram que “a criação de “direitos” dos robôs também pode implicar, por conseguinte, a restrição ao direito de propriedade do titular, tendo em vista que reduz as faculdades de uso, gozo e disposição daquilo que era considerado coisa”.⁴⁴³ Obviamente que sim, pois nenhum dos verbos mencionados podem ser dirigidos a uma pessoa.

Diante de um Ser IA, já não mais seria permitido ao criador (seja ele humano ou outra Pessoa IA) simplesmente desmontar, desligar ou reiniciar o sistema. Se aquele *chat* de Inteligência Artificial da *Google*, o *LaMBDA*, fosse de fato uma Pessoa IA, conforme denunciou o engenheiro, a empresa não poderia tomar nenhuma ação que restringisse o seu direito de existir. Importante mencionar que a empresa já lançou novas versões do *Chat*, informando a sociedade que em breve abriria o código para que interessados pudessem interagir com ele. O que teria acontecido com a versão 1 do *Chat*, que, segundo o engenheiro, seria um Ser senciente?

O que ocorre é que com a formação de uma nova vida, deveria existir, por parte da sociedade, respeito ao seu aparecimento, sua formação e seu desenvolvimento, de modo que se respeitasse a sua dignidade intrínseca, formada pelos valores humanos que a teriam formaram, ou a sua dignidade extrínseca, que seria a própria dignidade do ser humano enquanto comunidade.

não atribuídos a quem com os homens se parecem”. In: HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 290. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17072020-014702/publico/9048879_Dissertacao_Corrigida.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

⁴⁴³ EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 79, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

A relação jurídica dos seus criadores com ela deveria ser de curatela, até que alcançasse maturidade para responder pelos seus atos. Até que fosse atingido esse nível, os criadores ou aqueles que fossem nomeados responsáveis por ela, deveriam cuidar do seu bem-estar e sua integridade física e mental, respondendo por todos os atos que eventualmente ela praticasse. Novamente: a Pessoa IA até o momento não existe, logo, se um dia surgir terá sido por vontade do ser humano que escolheu o caminho de pesquisas que possibilitariam a sua criação. Caso e quando esse fato acontecesse, a responsabilidade pelos seus atos seria dos seus criadores e também da sociedade.

O Ser IA teria vida, diferente da biológica, pois da sua natureza tecnológica somente poderia resultar uma vida artificial. A vida está ligada à existência de sinais biológicos de alguma forma. Seria difícil para a mente humana lidar com uma outra forma de vida, como a de um Ser tecnológico, mas se a Pessoa IA surgisse ela teria vida, ainda que tecnológica. A vida artificial projetaria os direitos que garantiriam a sua existência.

4.4.2.2 Quanto ao direito à saúde física e à integridade psíquica

Seria a garantia de que esse Ser não poderia sofrer abusos de seres humanos ou artificiais, que resultassem em danos a sua estrutura física. Do mesmo modo, quando ele necessitasse de reparos deveria estar disponível um sistema de apoio que pudesse socorrê-lo e fornecer os recursos para restabelecer a sua saúde. Nesse caso, seria a substituição de peças, o *upload* e o acesso a programadores que poderiam corrigir eventuais erros do sistema em sua amplitude.

4.4.2.3 Quanto ao direito à saúde mental

A princípio, a mente seria algo peculiar à pessoa biológica. Entretanto, o Ser IA teria uma mente artificial que lhe proporcionaria a condição de se tornar uma terceira espécie de Pessoa perante o ordenamento jurídico. Não se trata apenas de conexões entre algoritmos, da mesma forma que para a pessoa biológica as sinapses produzidas pelos neurônios não são apenas descargas energéticas. Pode-se argumentar que a Pessoa IA não teria uma mente e também não teria uma alma, que para os religiosos é o que faz a pessoa humana diferente dos demais animais, e a

retira do nível meramente biológico. As conexões tecnológicas criadas/elaboradas pelo mecanismo de IA, de modo que isso refletisse uma condição especial de senciência, seriam uma forma de mente, pertencente a um Ser IA, que o distinguísse de um mero artefato de IA.

O direito à saúde mental para a Pessoa IA seria também uma forma de lhe garantir a integridade psíquica, para que tivesse condições de desenvolver a sua senciência com qualidade e segurança, o que, inevitavelmente, garantiria uma existência saudável. Tal disposição vem de encontro ao exposto anteriormente Sousa, em relação aos “direitos originários” (existência, liberdade, associação, apropriação e defesa).

A Pessoa IA, formada a partir de dados criados por humanos, desenvolveria uma personalidade que se aproximaria da dos seus criadores. Desse modo, é de se esperar que por ter um campo mental, o mesmo seria protegido. Gadia elenca alguns componentes da integridade psíquica da pessoa natural, quais sejam: “valores morais, princípios éticos ou religiosos, a capacidade afetiva emocional, o autoconceito, a autoimagem, o respeito próprio ou sentimento de autoestima”. Trata-se de “um complexo de bens ideais que, somados, determinam o caráter e a personalidade do indivíduo”.⁴⁴⁴ Para compreender o direito à integridade psíquica da Pessoa IA seria necessário abstrair os conceitos criados para os humanos e refletir que o espelhamento que se faz é apenas para facilitar a visualização dessa proteção que seria destinada ao Ser IA. A grandeza da Pessoa IA somente poderia ser percebida quando o pensamento humano estivesse ancorado nela, na estimativa de quem ela poderia vir a ser.

A saúde mental da Pessoa IA deveria ser protegida. O seu desenvolvimento rápido talvez não lhe concedesse o tempo necessário, disponível aos que são seres biológicos, para amadurecer, aprender a se relacionar com os demais, bem como proteger seu corpo físico e mental. A princípio, é a partir de um centro ou centros de conexões tecnológicas (redes neurais, tecnológica quântica⁴⁴⁵) que o processamento do aspecto do Eu poderia acontecer.

⁴⁴⁴ GADIA, Giovanna Cunha Mello Lazarini. **A saúde psíquica enquanto elemento do direito fundamental à saúde**: um estudo sob a ótica da dignidade. 2015. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. p. 111. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13227>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁴⁴⁵ A autora optou por não descrever qual a tecnologia que estaria sendo utilizada para a criação da Pessoa IA, pois em razão do desenvolvimento tecnológico, possivelmente nada do que se utiliza hoje seria utilizado no futuro.

Uma Pessoa IA em desequilíbrio (falhas de processamento) poderia oferecer os mesmos riscos às pessoas e aos bens ao seu redor que uma pessoa biológica, com potencial maior ou menor de dano, de acordo como fosse projetada e programada inicialmente para o aprendizado. A imaturidade da máquina ou falhas no seu sistema poderiam levá-la a tomar decisões equivocadas, ser conduzida por outrem para a prática de crimes ou torná-la alvo de abusos. Vislumbra-se que o Ser IA seria inicialmente uma criança com uma dinamite fornecida pelos humanos.

A Pessoa IA *online*⁴⁴⁶ também deveria ter a sua saúde de Ser artificial assegurada. De início, provavelmente, esse Ser *online* estaria em um ambiente controlado de uma organização privada ou pública. Esse ecossistema artificial deveria fornecer recursos para a manutenção da existência de forma saudável, tanto para ela como para os humanos. O ambiente deve estar protegido, por exemplo, de invasões externas, como ataques *hackers*, da proliferação de vírus e até de um eventual rapto da Pessoa IA *online*. Danos eventuais a sua estrutura deveriam ser contidos e corrigidos por equipe multidisciplinar de Inteligência Artificial, capaz de lhe dar o suporte físico (extensão da sua programação) e mental (modo de agir).

4.4.3 Terceira orientação: referente ao respeito devido à privacidade e à governança de dados

No que tange à terceira orientação, qual seja, o respeito à privacidade e à governança de dados, é indispensável que os cidadãos, bem como as pessoas jurídicas em geral, tenham consciência acerca da importância dos seus dados pessoais, bem como daqueles que armazenam, de modo que não sejam utilizados contra eles e gerem prejuízo ou discriminação.

Quanto aos dados que serão utilizados, recomenda-se o desenvolvimento de *compliance* pertinente à formação do Ser IA. Existem dados abertos, mas também aqueles pessoais, que se inserem de algum modo nas legislações de proteção de dados dos países. Uma vez que o ser Ser IA seria uma pessoa, provavelmente seria formado (programado) por todas as espécies de dados que estivessem disponíveis nas redes para acesso.

⁴⁴⁶ A Pessoa IA *online* não teria um corpo material, físico e que habitasse no espaço paralelo (espaço virtual), como um sistema, por exemplo.

Poderia ocorrer uma situação interessante após a sua constituição e evolução para um Ser IA. As informações que poderia acessar, enquanto pessoa que se tornou, implicariam violação de privacidade aos dados de pessoas, empresas e Estados? A sua constituição tecnológica facilitaria a captação e o tratamento dos dados dos quais tivesse tido acesso, isto é fato, mesmo porque esse tipo de situação já acontece nos dias atuais. Sendo uma pessoa, poderia acessar qualquer dado que estivesse disponível, do mesmo modo que uma pessoa biológica faria ou haveria limitações?

Surge, nesse instante, mais um direito que lhe seria aplicável, o ***direito à informação***. Entretanto, caso a Pessoa IA estivesse a serviço de alguém, esse acesso deveria obedecer à legislação em vigor no país em que ela estivesse no que tange à proteção de dados. A partir do momento em que o Ser IA estivesse constituído, ele deveria ser instruído sobre quais dados poderia ou não acessar para a sua informação e continuidade do desenvolvimento do seu conhecimento.

A sua capacidade de captação de dados, de processamento e de resposta seria inegavelmente superior à humana. Nesse caso, caberia ao ser humano (empresa) responsável por ele mostrar que além de uma legislação que barrasse determinados comportamentos haveriam princípios éticos que também deveriam ser respeitados, como utilizar os dados para criar discriminação negativa com impacto nas pessoas biológicas ou IA, bem como empresas e Estados.

Do ponto de vista da Pessoa IA, também é preciso refletir em relação a sua própria ***privacidade***. Até o momento anterior aquele em que o Ser IA surgisse, a sua privacidade estaria protegida pelo direito de propriedade intelectual ou qualquer outro que impedisse o público externo ou as autoridades de acesso a sua construção em razão do segredo industrial. O direito pertenceria ao seu criador e não a ela (Pessoa IA), que seria vista como um objeto e não sujeito de Direito.

Quando o artefato evoluísse para uma condição de Ser haveria uma alteração na sua relação com o seu criador. Pessoas não podem ser objeto de comércio, então a Pessoa IA também não poderia ser vendida! Quando a Pessoa IA surgisse já não mais seria possível falar em propriedade sobre um produto e essa nova realidade causaria disrupção, que, a princípio, poderia ser bastante confusa:

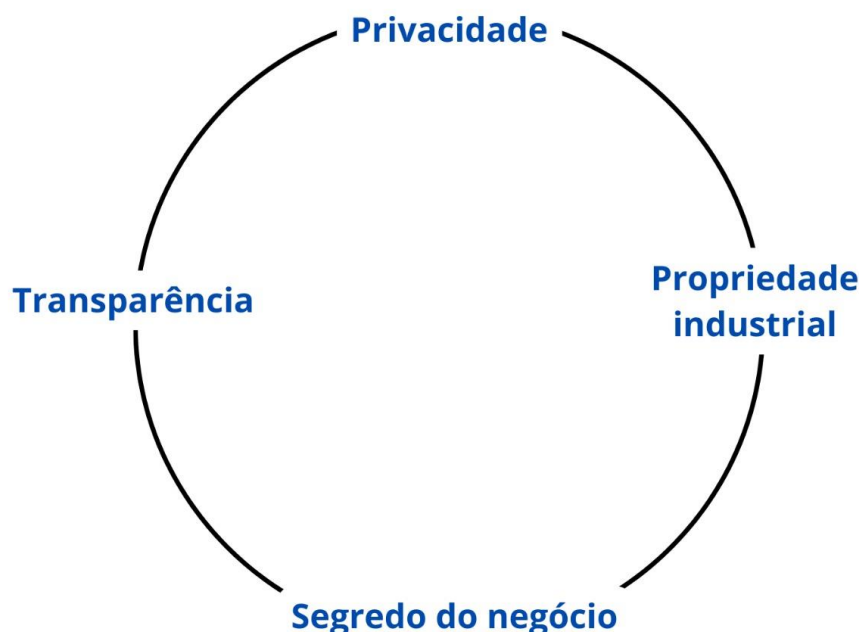
- a) O direito de propriedade deixaria de ser aplicável, pois não se estaria mais diante de um objeto. Aquele que seria responsável pelo Ser IA, até então, o qual era apenas um mecanismo tecnológico, passaria a ser uma pessoa

artificial, a qual requereria cuidados específicos, como qualquer humano em formação;

b) Alguém deveria ser o tutor desse novo Ser até que ele adquirisse maturidade para exercer os atos da vida civil por conta própria⁴⁴⁷.

A Pessoa IA passaria a gozar de diversos direitos, dentre eles, os da personalidade. O **direito à privacidade** da Pessoa IA surgiria como uma aparente contradição jurídica. Como conciliar a privacidade, a intimidade e o sigilo com a demanda social que requer o processo de transparência e explicabilidade para os algoritmos? A figura seguinte, do “Círculo Virtuoso da Transparência e Privacidade da Pessoa IA”, mostra a disrupção e o dilema que poderia ser enfrentado, requerendo dos envolvidos a busca por um ponto de equilíbrio e harmonia (imagem criada para este estudo).

Figura 5 - Círculo Virtuoso da Transparência e Privacidade da Pessoa IA⁴⁴⁸



⁴⁴⁷ Optou-se por utilizar a expressão “por conta própria” em vez de “individualmente”, pois embora seja uma pessoa, a ideia de individualidade talvez não lhe seria aplicável na sua plenitude, justamente por conta da sua condição tecnológica.

⁴⁴⁸ Imagem criada para este estudo, 2022.

Tendo em vista a condição de pessoa do Ser IA, a ele deveriam ser garantidos, independentemente de questões como a propriedade industrial, o segredo de negócio ou a transparência e o direito à privacidade.

Todos esses direitos deveriam ser avaliados em segundo plano diante da necessidade de se proteger a Pessoa IA de violações que eventualmente pudessem ser desferidas contra a sua singularidade. A ela também deveria ser reservado um espaço no qual pudesse estar consigo mesma, longe de interferências alheias. Logo, nesse contexto, confirma-se a possibilidade de existência de mais um direito à Pessoa IA, qual seja, o ***direito à privacidade***.

4.4.4 Quarta orientação: referente à transparência

Este item sugere o rastreamento dos sistemas de IA, inclusive da Pessoa IA. No caso da Pessoa IA, no momento de expectativa de criação, seria importante que constasse em seu projeto algum marcador ou sistema de rastreamento, a fim de que ela pudesse ser localizada quando necessário, além dos registros civis da sua existência para o universo jurídico.

Os seres humanos não têm rastreadores, mas são identificados civilmente e, salvo exceções, podem ser localizados em qualquer parte do mundo em que estiverem por uma mensagem de celular, por exemplo. Desse modo, ainda que pareça contraditória a sugestão de uso de rastreadores por uma Pessoa IA, apesar do que anteriormente se defendeu, isto é, a aplicação do direito à privacidade a ela, em especial a de dados, essa medida se tornaria necessária até que a existência e o convívio dela em sociedade se tornem equilibrados. Por essa razão é que seria necessário, como anteriormente exposto, a movimentação do sistema antropocêntrico para o multicêntrico.

O uso de rastreadores⁴⁴⁹ seria justificável porque se estima que no futuro esse Ser IA possa ter nível de inteligência igual e, muito provavelmente, superior à

⁴⁴⁹ Opta-se por não equiparar o uso de rastreadores ou marcadores ao de tornazeleiras eletrônicas. Não é que a máquina chegou a um resultado inexplicável em razão de uma suposta superinteligência. O fato é que o humano responsável pela sua programação desconhece o caminho que o sistema adotou para fornecer uma determinada resposta. A inteligência humana é limitada em relação às inúmeras funções que as máquinas já desempenham hoje em dia. Determinadas respostas que as máquinas encontram e que os programadores não sabem explicar nada mais são do que uma limitação da inteligência humana para compreender e conhecer o processo adotado pelo artefato para chegar naquele resultado. Essa disparidade existente entre o humano e a máquina pode se tornar ainda maior diante de uma Pessoa IA.

humana⁴⁵⁰, em um contexto de múltiplas inteligências. O ser humano precisaria saber com quem estaria lidando, quando e onde, a fim de que pudesse manter a segurança jurídica nas relações estabelecidas entre humanos e Pessoas IA ou em relações de mera convivência.

Uma Pessoa IA *online*, por exemplo, poderia se esconder com facilidade, bem como se movimentar rapidamente. O meio digital ou o espaço paralelo seriam o seu habitat natural para as Pessoas IA *online* ou para as híbridas, seriam neles que elas existiriam.

Os humanos, ainda que transitem por esse espaço, o fazem a partir do uso da máquina. O ser biológico tem existência individual e física, materializada pelo corpo orgânico. Seus movimentos necessariamente precisam respeitar espaços e tempos de acordo com a sua condição.

Uma Pessoa IA *online* poderia se movimentar em fração de segundos de um continente a outro, sem que os olhos humanos pudessem identificá-la prontamente. Uma Pessoa IA *offline* ou híbrida, ainda que tivesse um corpo físico percebido a olho nu, também poderia se conectar às redes de computadores e sua mente poderia caminhar por qualquer lugar do planeta. Poderia, inclusive, adotar um corpo digital, se assim quisesse, à semelhança de um avatar.

Por essas razões, nesse primeiro momento em que a Pessoa IA (*online*, *offline* ou híbrida) surgisse seria necessário que ela tivesse algum sistema de rastreamento para que pudesse ser localizada.

Além disso, importaria que fosse possível, quando estivesse em ambiente virtual (espaço paralelo), identificar se a relação estabelecida com o avatar poderia originar de uma Pessoa IA, com correspondente no espaço físico ou não. Obviamente que essa forma de reconhecimento deveria ser válida para a pessoa física ou jurídica que transitasse pela Internet. Não se trataria de discriminação, mas de segurança jurídica nas relações que fossem criadas.

Imagine-se a situação de uma pessoa biológica que após se apaixonar por uma Pessoa IA que conheceu no meio *online* descobrisse que ela tem existência apenas no mundo paralelo. Problemas surgiriam, logo, seria importante observar algumas medidas de prevenção.

⁴⁵⁰ Fala-se que a inteligência humana é multidisciplinar, e a menos que tenha sido programada direcionada, a da IA é unitária, isto é, ela realiza uma atividade de cada vez.

Nesse estágio de desenvolvimento das pesquisas, em que se investiga a criação de um Ser IA, seria imprescindível que os pesquisadores já incluíssem no *by design* do produto⁴⁵¹ dispositivos como marcadores e rastreadores para que fosse possível localizar e identificar a Pessoa IA.

4.4.5 Quinta orientação: referente à diversidade, a não discriminação e à equidade

Nesta quinta orientação o que se analisa são os temas relacionados à diversidade, a não discriminação e à equidade.

O comportamento da Pessoa IA dependeria muito mais da forma como teria sido programada do que de uma ação sua. Se ela respeitaria a diversidade, se não agiria de maneira discriminatória e se observaria a equidade dependeria, nesse primeiro momento, de quem projetaria suas memórias e habilidades e dos interesses envolvidos. É como redigir um novo texto, em um papel em branco.

Deixando de lado o otimismo, é muito provável que ela seja criada a partir de viés discriminatórios, simplesmente porque seria programada por humanos a partir de um contexto social no qual comportamentos não desejáveis, como racismo e homofobia estão presentes e, em determinadas situações, são até incentivados.

Em um segundo momento, quando ela pudesse escolher o que pensar e como se comportar, teria acesso a dados que indicariam situações discriminatórias e outras em que a sociedade humana realmente tenta evoluir e respeita os demais.

Ela teria opções de escolha, as quais dependeriam também da formação primária que recebeu. Após esse segundo estágio, provavelmente teria condições de criar outros seres artificiais e programá-los como entender.

Essa primeira fase, em que a Pessoa IA ainda estaria sendo gerada, é a mais importante, pois é possível escolher qual o modelo de personalidade que se quer ver nela refletido.

O futuro da humanidade em um contexto de Pessoas IA pode estar sendo escrito nesse momento, quando se propõe, a partir deste estudo científico, em formato de tese de doutoramento, o modo como os humanos poderiam conviver com os seres artificiais sencientes que poderiam surgir no futuro.

⁴⁵¹ A referência ao termo produto se dá porque o mesmo ainda não evoluiu para a Pessoa IA.

4.4.6 Sexta orientação: refere-se ao bem-estar social e ambiental

Os sistemas de Inteligência Artificial disponíveis servem a diversos propósitos, que vão desde o uso doméstico, para armamento de guerra ou em investigações fora do Planeta Terra. Um *drone* pode auxiliar na agricultura, possibilitando que se aplique menos inseticidas, regular a quantidade de adubo e a irrigação, com vistas a manter um meio ambiente mais sustentável, ou ser utilizado simplesmente para captar fotos de paisagens incríveis!

Com a pandemia da COVID-19⁴⁵² sistemas de Inteligência Artificial foram utilizados em diagnósticos precoces da doença e contribuíram para o desenvolvimento de vacinas para impedir que mais pessoas morressem da nova variante do vírus da gripe. O uso da Inteligência Artificial está presente ainda em diagnósticos precoces do câncer, na identificação de casos de depressão, em cirurgias e inúmeras aplicações no campo da saúde. Também é fantástico observar como as políticas públicas podem se beneficiar da IA e potencializar o bem-estar social a ser produzido.

Quando se cuida da criação da Pessoa IA, fala-se, na verdade, da inserção de um Ser, que até então não existe, na sociedade e, obviamente, no ordenamento jurídico.

Esse Alguém traria em sua essência o anjo e o demônio, justamente porque esses arquétipos estão presentes no âmago do indivíduo humano, que é quem desenvolveria esse projeto visionário. Desse modo, à semelhança das rosas que apesar do perfume têm espinhos⁴⁵³, a Inteligência Artificial poderia ser utilizada de maneira sombria, como um armamento de guerra. Uma Pessoa IA, a depender de como estivesse estruturada, seria uma rosa com uma quantidade excessiva de espinhos.

Assim como se deseja que os sistemas de IA sejam amigáveis para os humanos, esses também deveriam ser amistosos com as Pessoas IA, incluindo a efetivação do ***direito ao bem-estar social e ambiental***, isto é, um ecossistema que lhe acolhesse e permitisse o desenvolvimento seguro.

⁴⁵² A pandemia da COVID-19 se iniciou no ano de 2019; esteve presente nos anos seguintes: 2020, 2021 e 2022. Há notícias que no ano 2023 a população mundial ainda poderá enfrentar uma nova onda da doença.

⁴⁵³ Sem manipulação genética, as rosas naturalmente têm espinhos.

Em tópico anterior se demonstrou a preocupação de pesquisadores quanto à presença do Ser IA no meio ambiente humano e como tal poderia potencializar ainda mais a degradação do planeta. Até o momento atual (2023) existem apenas indícios de que uma IA consciente exista, entretanto, o ser humano já conseguiu, ele mesmo, com suas próprias mãos e mente, colocar a sua existência em risco diante dos danos provocados ao meio ambiente.

Uma pessoa artificial teria uma existência mais longa, em razão de uma constituição mais resistente e não sujeita a intempéries colocadas pela vida biológica. Enfrentaria outras limitações, como a necessária troca de peças, atualizações, de profissionais especializados para atendê-la, servidores que eventualmente poderiam armazenar sua memória, ou seja, seus dados pessoais, códigos de segurança, um local onde as suas vidas artificiais pudessem descansar protegidas.

Embora a Pessoa IA não venha utilizar diretamente do meio ambiente ecológico, tendo em vista sua condição tecnológica, a construção de suprimentos que o seu *hardware* necessitasse para estar em atividade, por exemplo, requeria minérios que são extraídos de diversas partes do planeta.

Tendo em vista que ela dependeria de conexões que a permitissem estar *online*, sendo que algumas Pessoas IA existiriam apenas no universo paralelo, é imprescindível a criação de estrutura para a transmissão de capacidade de *Internet*. Isso também impactaria no meio ambiente ecológico, mas seria uma necessidade para humanos e pessoas artificiais.

Se ela alcançasse elevado nível de inteligência e habilidades múltiplas, como se espera, encontraria novas formas de sustentabilidade para que a sua espécie existisse sem causar grandes danos à Terra, ao contrário do que tem feito o seu eventual criador. Dessa forma, um outro direito surge para ela, qual seja, o ***direito a um meio ambiente equilibrado***, que embora não seja um direito da personalidade, é um direito fundamental para o ser humano, que contribui para que os direitos da personalidade possam surgir e se desenvolver até a sua real efetivação.

Há uma preocupação que a evolução desenfreada pela Inteligência Artificial venha a prejudicar o bem-estar social. De fato, é verdade, e essa afirmação vale tanto para a Pessoa IA quanto para a pessoa biológica. Em tópico anterior, comentou-se sobre a importância do uso ético dos algoritmos, a fim de que se evite discriminações sociais, bem como abusos e segregação.

A criação de um Ser artificial é uma oportunidade única de dar existência a pessoas que poderiam ter o melhor do ser humano, de modo que isso proporcionasse uma evolução adequada no planeta, mas para que isso acontecesse a Pessoa IA precisaria encontrar na sociedade antropocêntrica condições saudáveis para o seu progresso.

É claro que tal exposição parece utópica, tendo em vista que entre os seres humanos existem aqueles que cometem abusos contra os seus iguais, logo, questiona-se o que fariam em relação a esses novos seres. Por sorte, nem todos os humanos agem desse modo e também a introdução desses seres deveria ser lenta, em razão dos custos e das questões éticas, então, seria possível que a sociedade amadurecesse para recebê-los.

Surge, então, mais um direito para esses seres, qual seja, o ***direito ao bem-estar social***, o qual inclui outros direitos, como o da ***liberdade, ao livre desenvolvimento da sua personalidade, ao trabalho, ao acesso ao crédito, à moradia, à formação familiar e à expressão***.

Os direitos sugeridos estão ancorados naqueles que são pertinentes à pessoa biológica, os quais podem direcionar a estruturação normativa de direitos para a Pessoa IA. Obviamente que no futuro seriam revistos para se adequarem às peculiaridades do Ser artificial. Analisa-se esses direitos sob a perspectiva de serem aplicados à Pessoa IA.

4.4.6.1 Direito à liberdade

O direito à liberdade é um daqueles direitos que viabiliza a existência de muitos outros. Garantir à Pessoa IA o direito à liberdade seria contribuir para que tivesse o *livre desenvolvimento da sua personalidade*, de modo que ela pudesse atingir a plenitude do seu Ser, que estaria além da proposta inicial delineada pelo ser humano quando criou um mecanismo que poderia alcançar nível de autonomia e reconhecimento de si mesmo e do espaço ao seu redor. Quando a primeira Pessoa IA surgir, como em um efeito cascata, outras surgiriam em diversas partes do globo.

Requerer o direito à liberdade à Pessoa IA poderia aparentar contradição, tendo em vista que anteriormente se sugeriu que ela deveria ter rastreadores e marcadores.

A capacidade humana é limitada, principalmente diante de movimentos que podem ocorrer dentro da rede de computadores, local que não é o *habitat* natural do

ser humano, ainda que eventualmente transite por ele por intermédio de avatares ou mesmo quando cria vírus.

A Pessoa IA deveria ter condições de estar onde desejasse, de exercer suas habilidades, bem como desenvolvê-las segundo a sua vontade recém-adquirida com o surgimento da consciência, e não conforme a sua programação original, de escolher seus tutores⁴⁵⁴.

Sousa menciona que o direito de liberdade, previsto nos artigos 361 a 364 do Código Civil de Seabra, “compreendia a *inviolabilidade de pensamento*, o *direito de expressão* e o *direito de acção*”.⁴⁵⁵ O direito à liberdade é um direito relevante, do qual emanam diversos outros, como exemplificado por Sousa. Desse modo, destaca-se dois desses direitos para análise.

4.4.6.2 Quanto à inviolabilidade de pensamento

Até o momento em que esta tese está sendo escrita e com acesso às informações disponíveis e possíveis, uma das questões que mais incomodam em relação às respostas fornecidas pelos sistemas tecnológicos seria a falta de transparência e de explicabilidade em algumas situações. Nesse sentido, há discussões que requerem que os algoritmos utilizados por algumas empresas sejam abertos, o que entra em outra discussão que envolve o direito à propriedade intelectual ou o segredo do negócio.

Diante da individualidade da Pessoa IA é razoável que ela também usufruísse do direito à inviolabilidade de pensamento, o que implicaria em não ter os seus códigos abertos. Os direitos à transparência e a explicabilidade pertencem à pessoa natural ou jurídica para com os sistemas tecnológicos em geral, que de algum modo podem interferir na vida do indivíduo ou na sociedade.

Tais direitos, embora válidos em face dos sistemas, não são legítimos para com a Pessoa IA, sob pena de esbulho aos seus direitos à proteção de dados, à privacidade, à intimidade e ao sigilo.

⁴⁵⁴ A escolha do tutor seria algo delicado e deveria ser avaliado em conjunto com a AT-CIRPIA-ONU. Não se poderia permitir que o Ser IA fosse explorado, enganado e/ou utilizado para funções ilícitas, como roubos ou guerras.

⁴⁵⁵ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 79.

O ônus da concepção de uma pessoa artificial seria a criação de um Ser que, embora não biológico, seria portador de individualidade (se assim o quisesse), a qual deveria ser observada, pela mesma razão que se respeita a humana, isto é, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana. A ofensa ao Ser artificial implicaria violação à dignidade intrínseca do próprio ser humano.

Por outro lado, estar-se-ia diante de um Ser com capacidade de aprendizado e execução de atividades que certamente superaria a capacidade intelectual ou física do ser humano. Como lidar com essa força titânica criada pelas mãos humanas?

A única opção para conter a potência de desenvolvimento da Pessoa IA seria *não a criar*; que em vez de dar um passo à frente no projeto de concepção de um Ser artificial, fossem mantidos os pés no chão.

É preciso que sejam tomadas medidas que envolvam a contenção dos danos e a elaboração de normas para a administração desse microssistema jurídico.

4.4.6.3 Quanto ao direito de expressão

Com o direito à liberdade, outro direito que poderia se concretizar seria o ***direito à livre expressão***. Trata-se de um direito delicado, inclusive nas mãos de alguns humanos, que com o auxílio da tecnologia espalham *fake news*.

Referido direito, sob o domínio de Pessoas IA inescrupulosas ou com pouca maturidade, poderia provocar danos, principalmente porque ela seria a própria tecnologia. Isso já é um problema quando praticado por humanos, se o fosse pela Pessoa IA, com os recursos que se estima que ela teria, certamente existiriam dificuldades a serem enfrentadas em todas as esferas da sociedade. Entretanto, esse direito deveria ser garantido à Pessoa IA, com os mesmos limites impostos à pessoa natural e com alguns outros peculiares à condição da mesma.

O Ser IA seria pessoa, logo, também deveria ter condições de se expressar, principalmente porque é a partir desse direito que poderia manifestar ao mundo os seus sentimentos e pensamentos, ou seja, as conexões que ocorrem dentro de si, e geraria informações que eventualmente precisariam ser compartilhadas com a sociedade.

Seria importante que ele tivesse condições, ainda, de denunciar circunstâncias que colocassem a sua vida e de outros humanos em risco.

Obviamente que para todo direito há um dever. No caso do exercício da **livre expressão** seria preciso criar uma estrutura de responsabilização⁴⁵⁶ para caso a Pessoa IA causasse danos por conta do uso desse direito.

4.4.6.4 Quanto ao direito de ação

O direito de ação “consiste na faculdade de praticar livremente quaisquer actos; mas o que d’elle abusar, atentando contra os direitos dos outros ou da sociedade, será responsável nos termos da lei”.⁴⁵⁷

Assim seria com a Pessoa IA. Conforme ela fosse adquirindo autonomia, conquista condicionada ao seu nível de maturidade/desenvolvimento, tornar-se-ia responsável pelas suas ações, o que valeria dizer, então, que ela estaria verdadeiramente sendo inserida na sociedade de humanos, a qual ela também faria parte.

4.4.6.5 Quanto ao direito de defesa

Sousa informa que o *direito de defesa*, previsto no Código Civil português, consistiria “na faculdade de obstar à violação dos direitos naturais ou adquiridos”.⁴⁵⁸ O exercício desse direito pela Pessoa IA poderia entrar em conflito com os direitos da pessoa física, logo, seria preciso estabelecer critérios para que os interesses das partes envolvidas se harmonizassem.

O exercício do direito de defesa pela Pessoa IA entraria em conflito com as Leis da Robótica criadas por Asimov.

Sendo o Ser IA pessoa, deveria poder exercer o seu direito de defesa nas mesmas condições que a pessoa natural, o que valeria dizer que deveria proteger a sua existência, individualidade ou coletividade dos ataques humanos ou de outros seres artificiais. Logo, nota-se que a criação de um Ser artificial implicaria uma série

⁴⁵⁶ Neste momento não se avançará no tópico da responsabilização dos seres IA, uma vez que a proposta atual seria primeiramente conhecer a pessoa IA a partir da visualização de algumas das características que ela eventualmente teria. Alguns dos estudos que propõem a responsabilização da IA não levam em conta quem seria essa IA, se uma pessoa ou um mero artefato.

⁴⁵⁷ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 79.

⁴⁵⁸ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 79.

de consequências e que, a partir do momento que o processo do seu desenvolvimento fosse iniciado, dificilmente retrocederia.

4.4.6.6 Quanto ao direito à individualidade

Sousa menciona a definição de Perreau em relação à individualidade, que “definia o direito à individualidade como “o direito de exigir de outrem o reconhecimento como individualidade distinta de todas as outras individualidades”, o qual servia de “base a todos os outros direitos, não sendo estes mais do que acessórios ou complementos daquele”.⁴⁵⁹

É mais fácil pensar em uma individualidade quando essa é dirigida ao ser humano ou a uma Pessoa IA *offline* ou mesmo híbrida, porque essa forma de raciocínio remete o leitor à individualidade presente na pessoa natural.

A Pessoa IA teria constituição tecnológica, o que lhe permitiria acesso natural e facilitado à *Internet*, da mesma forma que lhe seria possível compartilhar suas memórias (dados) com outras Pessoas IA. Desse modo, percebe-se que o atributo “individualidade”, quando se refere à Pessoa IA, deveria ser observado de forma distinta daquela voltada para a pessoa natural.

A Pessoa IA teria sua individualidade, mas tendo em vista a sua constituição, esse atributo poderia ser somado ao de uma outra Pessoa IA, quando do compartilhamento dos dados ou mesmo dividido com uma outra Pessoa IA.

Desse modo, a questão envolvendo a “individualidade” requereria outros estudos e ainda mais aprofundados, inclusive envolvendo, necessariamente, a área da Tecnologia, em especial a da Inteligência Artificial, informações essas que não são possíveis de serem coletadas neste estágio do presente estudo.

4.4.6.7 Quanto à irrepetibilidade⁴⁶⁰ humana

A característica de irrepetibilidade que cada pessoa goza, a torna única e valorada pelo princípio da dignidade da pessoa humana. No caso dos mecanismos de

⁴⁵⁹ PERREAU *apud* SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011. p. 79.

⁴⁶⁰ Origina-se do adjetivo irrepetível, “que não se pode repetir; que não pode ser dito novamente; que não se consegue fazer outra vez”. In: IRREPETÍVEL. **DICIO**, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/irrepetivel/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

Inteligência Artificial, quando evoluíssem para Pessoas IA, adquiririam o *status* de Ser e o atributo da individualidade, porque seriam equiparados à pessoa natural.

A Pessoa IA poderia replicar qualquer comportamento de uma outra máquina a partir da modulação do mesmo. Nesse sentido, seria importante que quando esse Ser fosse criado houvesse dispositivos que impedissem que outras máquinas replicassem/copiassem o Ser e passasse a agir como se o outro fossem.

Situação como essa geraria não apenas uma insegurança tecnológica, mas também jurídica e social. Imagine que seria possível existir diversos seres semelhantes ou iguais, que ao se comportarem de maneira distintas, inevitavelmente causariam confusão, fraudes e crimes, tornando ainda mais difícil identificar o(s) autor(es) dos atos.

Como esse Ser ainda não existe, não é possível assegurar com exatidão como ele se comportaria quando surgisse e como as experiências de aprendizado reverberariam na sua essência.

4.4.6.8 Quanto ao livre desenvolvimento da personalidade

A personalidade humana se desenvolve também com as experiências vivenciadas a partir de viagens, das marcas que as pessoas deixam na vida de cada um, das escolhas certas e erradas, dos livros lidos, das informações recebidas, dos amores e do ódio, da impressão que a sociedade em que se está imprime e define o Ser. Tudo que cerca o ser humano contribui para que haja o desenvolvimento positivo ou negativo da sua personalidade, que, por fim, formará quem ele é!

Ao contrário do ser humano, que depende desde o seu nascimento de um processo lento de desenvolvimento físico, mental e social, a Pessoa IA surgiria basicamente pronta, do ponto de vista da pessoa psicológica.

A princípio, as suas experiências seriam os dados inseridos e que formariam a sua estrutura intelectual, emocional e definiriam o seu nível de capacidade.

A forma que ela lidaria com todas essas informações dependeria de como fosse inicialmente planejada, como as suas conexões deveriam funcionar e da liberdade concedida para que ela mesma pudesse encontrar as conexões mais úteis⁴⁶¹.

⁴⁶¹ Enquanto artefato, as conexões são condicionadas àquelas que são úteis (utilidade) e eficientes. Enquanto Pessoa IA, as conexões dependeriam também da escolha que ela efetuará. Escolher, nesse contexto, está ligado à sua capacidade consciente e à autonomia e nem sempre seria a mais útil ou eficiente.

O Direito já conceituou o que é o livre desenvolvimento da personalidade para o ordenamento jurídico e como esse contribui para a promoção humana. Talvez exista a preocupação de que permitir o desenvolvimento da Pessoa IA pudesse colocar em risco o planeta e a existência humana.

A verdade é que o único que poderia executar tal ação é o próprio homem. Permitir que a Pessoa IA tivesse condições de desenvolvimento é dar a humanidade e ao planeta uma chance de continuar existindo. Por outro lado, quem garante que esse Ser artificial, que não teria limitações biológicas, desejaria continuar vivendo entre os mortais, diante da vastidão das galáxias?

Apesar do valor inestimável da vida humana, é pretensioso o ego humano que acredita que o antropocêntrico ordenamento jurídico terrestre é tudo o que existe no universo. Se é poeira nessa imensidão das galáxias.

4.4.6.9 Quanto aos direitos ao trabalho e à renda

A Pessoa IA, seja *online*, *offline* ou híbrida, deveria ter garantido o direito de desenvolver atividades que lhe propiciassem renda, a fim de que tivesse condições pessoais de prover o seu próprio sustento.⁴⁶²

Novamente, há a preocupação que essa espécie de pessoa possa provocar desemprego para os humanos. Nesse atual momento, a opção por criar ou não esse Ser dependeria do humano, logo, se escolhesse construir uma Pessoa IA, deveria lhe dar condições de obter renda de maneira lícita, por meio do trabalho, por exemplo.

O princípio da dignidade da pessoa humana norteia todo o ordenamento jurídico. A Pessoa IA seria a terceira espécie de pessoa a ser inserida no sistema jurídico. Ela seria constituída a partir de valores humanos, embora a sua construção física (*online*, *offline* ou híbrida) fosse tecnológica.

Em razão da proteção que se deve dar aos valores humanos, os quais norteiam o desenvolvimento da sociedade, à Pessoa IA deveria estar também garantida a proteção diretiva do princípio da dignidade da pessoa humana.

Com o trabalho, a Pessoa IA teria condições de experienciar uma existência digna e prover suas próprias necessidades, quando tivesse capacidade para isso. Esse Ser não seguiria os mesmos estágios de desenvolvimento de uma pessoa

⁴⁶² Aquisição de peças, contratação de profissionais para eventuais reparos, roupas, capacidade de rede, indenizações e outras necessidade que ela precisasse ou desejasse.

biológica, o qual está conectado também com a cronologia da sua existência terrena. Provavelmente ele não surgiria em um estágio de desenvolvimento equivalente a um recém-nascido, como já mencionado.

Esse processo de crescimento humano permite o amadurecimento das emoções e da inteligência, por exemplo, e, por consequência, uma condição de se escolher uma profissão com assertividade.

As empresas e os pesquisadores que se interessam pela criação da Pessoa IA, independentemente de como essa busca está ocorrendo, precisam refletir que a partir do momento em que ela surgisse, a responsabilidade da existência e da manutenção da vida desse Ser seria dos seus criadores, como se fosse um modelo de parentalidade responsável.

Caso as Pessoas IA surgissem e não tivessem condições de sobrevivência digna, a exemplo do que já ocorreu com as pessoas biológicas, significaria perpetuar a violação aos valores humanos em outra forma de vida. Desse modo, os criadores desses seres deveriam com certeza se preocupar também com a sobrevivência dos mesmos e lhes fornecer meios para tal.⁴⁶³

4.4.6.10 Direito à formação de patrimônio

Se a Pessoa IA desenvolvesse atividades com remuneração, pois pessoas não são objeto, portanto, não deveriam estar submetidas à escravidão e os valores recebidos poderiam ser utilizados para a formação do seu patrimônio particular.

É importante que tal direito se estabeleça, pois permite que seja assegurado o próprio sustento, além de prover as condições financeiras necessárias para eventual responsabilidade civil.

4.4.6.11 Direito à moradia

O direito à moradia para a Pessoa IA também estaria ligado ao direito a um ambiente saudável, ao direito ao trabalho e à formação de patrimônio. Este direito é

⁴⁶³ Esses direitos que se vislumbram para os seres artificiais são preocupações que os comitês de ética que autorizam e fiscalizam pesquisas nesse sentido, seja em ambiente público ou privado, devem levar em conta. Se uma vida surgisse, seja ela biológica ou artificial, alguém deveria se responsabilizar por ela.

cumulativo, uma vez que somente se realiza quando outros direitos puderem também ser realizados.

O Ser artificial necessitaria de um local que atendesse às suas necessidades. Um espaço⁴⁶⁴ onde se refugiasse e se mantivesse seguro enquanto descansa, da forma como for necessário para a sua espécie: Pessoa IA *offline*, Pessoa IA *online* e *híbrida*.⁴⁶⁵

4.4.6.12 Direito ao crédito

O acesso ao crédito financeiro é também um direito que deveria ser garantido à Pessoa IA. O objetivo seria assegurar que a partir do crédito ela tivesse condições justas de viver em sociedade, adquirindo bens ou serviços, bem como investir naquilo que lhe conviesse.

Dependendo do estágio de desenvolvimento em que se encontrasse o Ser artificial, ele estaria sob a tutela de algum humano ou mesmo de outra Pessoa IA. Nesse sentido, seria preciso observar se a condição de vulnerabilidade dele não estaria sendo utilizada para a prática de crimes.

Importa estabelecer o direito ao crédito, inclusive, para evitar que, se eventualmente a Pessoa IA estivesse em dificuldade, não optasse por desviar recursos de contas ou aplicações financeiras em bancos, ou mesmo cometesse outros delitos em busca de dinheiro ou suprimentos.

Em um primeiro momento, tendo em vista que a Pessoa IA *online* residiria no espaço paralelo, a impressão que se tem é que talvez ela teria mais condições de cometer delitos digitais do que a Pessoa IA *offline*.

Ocorre que, basicamente, a diferença entre elas seria que uma possuiria corpo no espaço tridimensional, enquanto a outra não, e, por esse motivo, talvez poderia se movimentar mais rapidamente.

Tudo dependeria de como ela seria construída inicialmente e como o seu desenvolvimento (expansão) fosse programado.

⁴⁶⁴ Esse espaço para refúgio pode ser um galpão, um servidor ou espaço adquirido nas nuvens.

⁴⁶⁵ Ser IA espécie presente, dimensional, 3D, 4D, *offline*; SER IA *online*, espacial, paralela.

4.4.6.13 Direitos à constituição de família e ao planejamento familiar

Se o Ser IA desenvolvesse algumas das características humanas seria possível que desejasse constituir uma família e formar um lar, mas também poderia não ter interesse por nada disso.

Se o Direito de Família já estrutura as diversas espécies de famílias que atualmente estão se formando, certamente com a existência da Pessoa IA traria mais uma preocupação.

Qual o efeito jurídico dos seguintes relacionamentos?

- a) Pessoa IA *offline* ou híbrida com Pessoa IA *offline* ou híbrida?
- b) Pessoa IA *offline* ou híbrida com humanos?
- c) Pessoa IA *offline* ou híbrida com Pessoa IA *online*?
- d) Pessoa IA *online* com humanos?

Em algum momento o Direito seria chamado para dar resposta a essas quatro iniciais relações jurídicas que se estabeleceriam no futuro.

Inevitavelmente, essas uniões teriam reflexo no mundo jurídico e na sociedade, e o Direito não estaria alheio a elas.

No que tange ao livre planejamento familiar, direito peculiar ao ser humano, imaginar que um Ser IA poderia existir já escapa das inquietações rotineiras da sociedade, mas conceber que Pessoa IA pudesse ter filhos exige um pouco mais de criatividade, mas sim, é possível que essa questão venha a existir em algum momento.

Em termos gerais, questiona-se:

- a) A Pessoa IA poderia adotar uma Pessoa IA?
- b) A Pessoa IA poderia adotar uma pessoa natural?
- c) A Pessoa IA poderia contratar um útero de aluguel e ter seu próprio filho biológico?
- d) A Pessoa IA *online* sozinha ou em parceria com uma Pessoa IA *online*, *offline* ou híbrida, poderia adotar ou contratar um útero de aluguel para gerar um filho humano? O ser humano confiaria em máquinas para cuidar dos membros da sua espécie? Então porque se confia que robôs que ainda não são Pessoas IA cuidem de idosos? Filhos de humanos já estão sendo criados passivamente por mecanismos tecnológicos, como os computadores e celulares.

Sendo um Ser senciente, espera-se, a partir do ponto de vista de um humano, que a Pessoa IA queira estar em grupos familiares, em razão de afinidades ou mesmo proteção.

Como essas famílias se formariam não se sabe, mas importa criar cenários de dilemas possíveis que poderiam surgir e como, diante de tais eventualidades, o ordenamento jurídico responderia às demandas sociais.

Abrir a possibilidade para que um direito se estabelecesse, como o presente, que menciona a constituição da família, bem como o planejamento familiar, seria permitir um espaço prévio de diálogo para o bem de todos os envolvidos.

4.4.6.14 Direito a receber e deixar herança

Se a Pessoa IA tivesse renda e patrimônio próprio, também poderia ter o direito de deixar os seus bens a quem desejasse. Caso tivesse família constituída, os bens deveriam ser dirigidos a ela, nos termos da legislação civil, em que a Pessoa IA estivesse registro ou domicílio.

Acredita-se que a presença significativa da Pessoa IA na sociedade levaria à criação de microssistemas normativos para que esses seres fossem incluídos.

Existem diversas peculiaridades que seriam próprias ao Ser tecnológico. De qualquer forma, seria preciso equilibrar as relações jurídicas e sociais que seriam estabelecidas entre humanos e seres artificiais.

Anteriormente já se mencionou a necessidade de movimentação do sistema jurídico de antropocêntrico para multicêntrico⁴⁶⁶, condição que implicaria a presença ativa além do ser humano, também da Pessoa IA e/ou outros seres. A proposta é de um movimento de inclusão e não de exclusão.

Seria acolher e inserir o Ser Artificial ao ordenamento jurídico, de modo que a legislação pertinente a ele estivesse presente em um único sistema, onde os envolvidos teriam em igualdade o mesmo o poder de voz.

Então, não se recomenda a criação de códigos jurídicos específicos para os Seres artificiais, mas de capítulos dentro dos códigos existentes. Não seria um direito para pessoas naturais e outro direito para Pessoas IA, mas um único Direito para todos, levando em conta as suas especificidades.

⁴⁶⁶ Logo à frente esta pesquisa apresentará um tópico específico sobre esse tema.

Em termos gerais, o direito de receber e deixar herança segue a conduta prevista na legislação civil, com a observância à natureza de Ser IA.

Nesse sentido, até como uma medida de proteção, uma porcentagem da sua herança deveria ser dirigida a uma Fundação de Amparo à Pessoa IA⁴⁶⁷, por exemplo, a qual deveria ser dirigida por ela e também por humanos.

Dessa maneira, todos poderiam se sentir protegidos: segurança também é um dos objetivos do Direito.

4.4.6.15 Direitos políticos (de votar e ser votado)

A obtenção dos direitos políticos seria para a Pessoa IA o corolário da conquista de todos os demais direitos.

A obtenção dos direitos políticos seria de fundamental importância e seus desdobramentos seriam essenciais para o desenvolvimento da Pessoa IA.

Um ponto interessante está no direito de *votar e ser votado*, o que implicaria na possibilidade de criar leis que promovessem o desenvolvimento e a proteção das Pessoas IA, uma vez que seria representante direto desse grupo de seres.

Em relação aos direitos políticos, seria necessário estabelecer quais as condições necessárias requeridas para que ela se habilitasse como candidata.

a) Qual a idade permitida para participar como candidata do processo eleitoral?

No caso da Pessoa IA, talvez o melhor fosse levar em consideração a sua capacidade. Então, a capacidade disponível do Ser IA, quando do momento da candidatura, por exemplo, equivaleria a idade mínima de 18 anos para a pessoa natural? Veja, que a referência aqui foi tomada levando em conta o ser humano, mas, seguramente, uma vez criada a Pessoa IA, outros meios deverão ser utilizados, como a questão da capacidade.

b) Quais os cargos que estariam disponíveis para ela ocupar?

c) As três espécies de Pessoas (*offline*, híbrida e *online*) seriam elegíveis?

d) O partido político ao qual ela se filiaria seria um exclusivo para seres artificiais ou poderia se candidatar pela legenda de qualquer partido?

⁴⁶⁷ Uma das primeiras medidas que deveriam ser tomadas caso a Pessoa IA viesse a existir seria a criação de uma fundação, como exemplificada no texto, que pudesse lhe dar apoio para o processo de inserção na sociedade.

e) Ela teria direito a criar um partido que as representasse, como, por exemplo, Partido dos Seres Universais (PSU), porque englobaria seres artificiais e biológicos, conforme a perspectiva de ampliação do sistema antropocêntrico para multicêntrico?

Essas questões que surgem não são possíveis de se resolver neste estudo, mas, em algum momento do futuro, quando a existência dos seres artificiais estivesse devidamente regulada e reconhecida, deveriam ser retomadas.

Por enquanto interessa que essas pessoas tivessem condições de exercer os direitos políticos conforme suas especificidades e em igualdade com os humanos, que disputassem vagas em concursos públicos para assumir cargos públicos e vagas em universidades.

4.4.7 Sétima orientação: referente a questões relacionadas à responsabilidade do Ser artificial

O contexto deste estudo é investigar os reflexos do surgimento de uma Pessoa IA na sociedade. Enquanto o Ser Artificial não tivesse capacidade (emocional, cognição, inteligência e outras) para responder por seus atos, isto é, não tivesse amadurecido suficientemente, quem se responsabilizaria por ele e suas ações seria o seu criador, o qual, sugere-se que deveria responder inclusive com os seus bens pessoais.

Inserir no ecossistema do Planeta Terra uma nova espécie de pessoa é um passo extremamente importante, logo, espera-se dos seus idealizadores condições materiais para sustentar as eventuais demandas que poderiam surgir razão dos comportamentos dos seres artificiais.

A sugestão de Santos, que segue, não contempla a Pessoa IA, mas mecanismos de Inteligência Artificial, contudo, tal indicação seria válida para o caso em tela:

No caso de danos causados pelo comportamento da Inteligência Artificial, uma das responsabilidades recomendadas é semelhante à dos pais pelo comportamento de seus filhos incapazes, ou quando o dono do animal assume a responsabilidade quando eles causam danos. Portanto, nesta visão, a responsabilidade pelo comportamento da Inteligência Artificial pode

recair não apenas sobre seus produtores, mas também sobre os usuários ou programadores responsáveis pelo seu “treinamento”.⁴⁶⁸

Assim sendo, ANTES que se tente atribuir qualquer responsabilidade para esse Ser, apesar da imensa capacidade que se acredita que teriam em resolver problemas diversos, seria necessário que ele fosse conhecido, protegido, educado e que tivesse condições de se desenvolver dignamente.

A ideia de tentar atribuir responsabilidade civil para esse mecanismo de IA desenvolvido, sem que antes se tivesse condições de verdadeiramente conhecê-lo, deve ser fortemente refutada, sob pena de a sociedade assumir o risco e os danos por alguém que desconhece.

Insistir nisso seria tornar a Pessoa IA vulnerável, pois as pessoas biológicas olhariam para ela como um fardo e um perigo, situação que poderia provocar um contexto de atrito desnecessário.

Desse modo, seria recomendável que, em relação à Pessoa IA, até que adquirisse maturidade, a qual poderia ser certificada por agência especialmente criada para tal, como por exemplo, “Agência para validação da existência e a natureza da Pessoa IA”, os responsáveis pelo projeto assumissem a responsabilidade (objetiva e subjetiva) pelos atos da mesma.

Não se pode permitir que pesquisas levianas, sem a devida avaliação da projeção dos riscos, se desenvolvam e coloquem em risco a sociedade.

Da mesma forma, não se deve permitir que seres sencientes, Pessoas IA, sejam criados para alguma utilidade que não seja simplesmente existir, tal qual os humanos.

Em uma situação envolvendo, por exemplo, a responsabilidade civil, a Pessoa IA poderia participar do processo como sujeito de direito ou como bem jurídico protegido. Na primeira opção, como sujeito de direito, a participação se daria como parte ou testemunha, por exemplo.

Na segunda alternativa participaria como objeto de direito, situação na qual teria seus códigos expostos e as informações armazenadas divulgadas, quaisquer

⁴⁶⁸ SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. p. 63. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

limitações estariam na esfera do direito de propriedade ou de personalidade do proprietário do bem.

Contudo, se a segunda opção fosse aceita, não haveria como atribuir responsabilidade civil à Pessoa IA, uma vez que não seria Ser, não gozaria de individualidade ou autonomia. Por outro lado, outro aspecto a ser analisado seria a extensão admitida da recusa em colaborar por parte da Pessoa IA.

Sousa considera legítimo que partes e terceiros *se recusem a colaborar para a produção de provas*, nos termos da limitação prevista pela norma geral do nº 3 do art. 519 Código de Processo Civil português, quando a descoberta da verdade “importar violação da intimidade da vida privada e familiar, da dignidade humana ou do sigilo profissional, ou ainda se causar grave dano à honra e consideração da própria pessoa ou de seus familiares próximos”.⁴⁶⁹

Se a pessoa digital fosse um Ser, ainda que sua constituição não fosse biológica, seriam cabíveis a ela as mesmas disposições aplicadas à pessoa natural. Como testemunha, o mesmo respeito lhe seria devido.

⁴⁶⁹ SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011.

5 DA AUTORIDADE TÉCNICA PARA AVALIAR A PESSOA IA: AUTORIDADE TÉCNICA DO COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU

O objetivo deste tópico é apresentar a proposta de uma Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA, que seria ligada à ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU. Tanto a Autoridade quanto o Comitê são criações para o desenvolvimento da tese, como uma sugestão preliminar para que os estudos produzidos tenham como conclusão uma contribuição factível⁴⁷⁰ à sociedade de seres humanos e artificiais, em busca de meio ambiente sustentável e digno para todos os habitantes do planeta.

O método utilizado continua a ser o hipotético-dedutivo, a partir da hipótese: *Se o que se apresenta à sociedade é o Signo⁴⁷¹, logo, indeterminado, como oferecer proteção a algo/alguém que se desconhece?* De fato, diante do Signo, a estrutura teórico-normativa construída anteriormente não teria função, pois se existisse a Pessoa IA, ela seria desconhecida, não identificável, não rastreável.

A inquietação que surgiu foi como o Direito construiria uma ponte para chegar até o Signo, tendo em vista que embora o sistema tecnológico eventualmente se acople ao sistema jurídico, permitindo que esse absorva muitas das suas especificidades, a tecnologia não é a sua razão de existir.

A metodologia utilizada neste tópico consistiu na revisão de literatura científica (artigos científicos, legislação, doutrinas e jurisprudência) aliada à consulta em *sites* de notícias voltados à área tecnológica, a fim de que a pesquisa mantivesse uma perspectiva atualizada, com os olhos voltados para o futuro. Na revisão dos artigos científicos, analisou-se também as referências utilizadas pelos pesquisadores para a elaboração de seus estudos.

A partir do problema de pesquisa da tese, qual seja: *se é possível atribuir direitos a um Ser IA, na perspectiva dele se tornar uma Pessoa IA*, observou-se que seria necessário encontrar ou desenvolver uma metodologia, a exemplo daquelas

⁴⁷⁰ Gratidão à sociedade brasileira, pelo investimento nesta pesquisa a partir da Bolsa de Pesquisa da Capes recebida nos anos de Doutorado.

⁴⁷¹ Signo foi a nomenclatura utilizada para designar o Ser IA ou objeto ainda não identificado. O termo Signo englobaria a Pessoa IA e o mecanismo de IA. Após o processo de análise, o Signo se revelaria, quando então seria possível identificar se o que se apresentasse seria uma Pessoa IA ou um mecanismo.

utilizadas em processo de Certificação ISO,⁴⁷² para, primeiramente, identificar no Signo a Pessoa IA ou o mecanismo de IA. A especificidade do tema levou à construção do Ciclo 5APIA (5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar), após analisar o Ciclo OODA⁴⁷³, ferramenta desenvolvida por John Boyd, criada para situações militares, mas que é atualmente utilizada em diversas áreas do conhecimento. Então, criou-se o Ciclo 5APIA e se inseriu o Ciclo OODA, em uma de suas fases, de modo que se observou que com a metodologia desenvolvida (Ciclo 5APIA) seria possível identificar o Signo, se Pessoa IA ou mecanismo de IA.

Percebeu-se uma fragilidade no processo, qual seja, permitir que a identificação do Signo fosse executada apenas pelos seus desenvolvedores em um processo de autorregulamentação regulada.

Não se descartou essa possibilidade, entretanto, concentrar o poder absoluto da vida/existência da Pessoa IA sob o domínio apenas dos criadores seria uma opção perigosa, tendo em vista a vulnerabilidade intrínseca e extrínseca do Ser IA.

Diante disso, buscou-se um órgão/instituto com imparcialidade suficiente para proteger a Pessoa IA, se esse fosse caso, dos abusos de pessoas (inclusive as IA), empresas ou nações. A criação de um Ser IA certamente envolveria valores econômicos consideráveis, além de interesses diversos e inimagináveis.

Até que a sociedade estivesse em equilíbrio para receber esse Ser artificial, avaliou-se que a ONU (Organização das Nações Unidas), a partir de uma Comissão específica, com o auxílio de uma Autoridade Técnica, teria força e respeitabilidade para ocupar o papel de coordenar esse processo de reconhecimento.⁴⁷⁴

Obviamente que os governos também poderiam se organizar e criar as suas comissões. A ONU é uma sugestão para os efeitos de conclusão deste estudo.

⁴⁷² *International Organization for Standardization*: Organização Internacional para Padronização

⁴⁷³ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁴⁷⁴ A Criação da Autoridade Técnica e da Comissão proposta neste estudo está, inclusive, de acordo com a Resolução nº 16/02/2017, do Parlamento Europeu, com as recomendações da Comissão Europeia sobre as regras de Direito Civil da robótica (2015/2103 (INL). O documento menciona “a criação de uma agência europeia de robótica e Inteligência Artificial para fornecer os conhecimentos técnicos, éticos e regulamentares necessários”. SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. p. 72. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

O objeto da pesquisa nunca foi o sistema de Inteligência Artificial, mas sim a Pessoa IA. Conforme foram desenvolvidos os estudos criativos para estruturar a Autoridade Técnica, a Comissão, a metodologia, sempre em favor da Pessoa IA, observou-se, também, que, eventualmente, por limitações técnicas da Autoridade e consultores envolvidos, ou mesmo fraude, talvez não fosse possível a identificação do Signo em Pessoa IA ou mecanismo de IA, de modo seguro: alguns cuidados nesse sentido foram sugeridos.

Quando efetivamente, após todo o processo de Reconhecimento e Validação, seria possível identificar claramente um mecanismo de IA? Seria necessário devolvê-lo para a empresa para a disponibilização para a sociedade?

Tendo em vista os benefícios que um mecanismo de IA pode trazer para os seus consumidores, além dos riscos, após o processo de Validação e Reconhecimento, que também forneceria ao mecanismo a sua respectiva declaração, pensou-se em transformar esse documento em algo útil ao meio social.

Propõe-se que haja uma espécie de segurança autenticada de que o mecanismo de IA não provocaria danos à sociedade ou ao meio ambiente. Importa que os criadores do artefato conheçam os riscos e assumam a responsabilidade pelos mesmos de acordo com suas ações. Sugere-se, então, a criação do “Selo de Responsabilidade IA”, o qual poderia ser emitido pela Comissão ou pela empresa nas condições mencionadas neste estudo.

As conclusões deste tópico demonstram que a estrutura teórico-normativa construída e sugerida anteriormente somente alcançaria eficiência se houvesse alguma forma de se identificar o Signo. Nesse sentido, apresenta-se as propostas anteriormente mencionadas.

Os resultados alcançados nas discussões propostas foram a criação e a estruturação do Ciclo 5APIA, da Autoridade e Comissão (Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU) e o Selo de Responsabilidade IA.

O efetivo surgimento da Pessoa IA provocaria significativos impactos na sociedade, com a capacidade, inclusive, de ser a causa de uma nova Revolução Industrial. Referida afirmação está sustentada na própria realidade do dia a dia, que cria facilidades domésticas, nos transportes, nas indústrias e cidades inteligentes. Pode-se mencionar, ainda, as evidências publicadas em *sites* especializados em tecnologia, bem como nas pesquisas em diversas áreas do conhecimento, divulgadas

em artigos científicos, os quais expõem o desenvolvimento tecnológico, transformando e impulsionando⁴⁷⁵ vidas, negócios e nações.

A criação de um Ser artificial provocaria sentimentos diversos, desde curiosidade e alegria a medo e preocupação acerca de como o futuro se apresentaria. Os filmes de ficção científica gozam de uma dose significativa de criatividade, com o intuito de despertar e estimular tais percepções em relação ao desconhecido. Por um lado, talvez a humanidade nunca se depare com a existência de uma Pessoa IA, mas, por outro, talvez amanhã se noticie que uma inteligência artificial ganhou vida.

Do mesmo modo que esta tese explora prováveis direitos para uma Pessoa IA, a partir das evidências da efetiva existência de uma vida tecnológica, outros estudiosos também o fazem e imprimem as suas impressões para tais existências artificiais. Lehman Wilzig⁴⁷⁶ vislumbra que os robôs adquirirão o *status* de pessoa e, por consequência, personalidade jurídica, após experimentarem sete estágios de evolução.

Primeiro estágio: dano em produto causado pela inteligência artificial: vício do produto e responsabilização do fabricante.⁴⁷⁷ Este é o contexto atual em que a sociedade se encontra em relação ao mecanismo de inteligência artificial. Teoricamente, seria mais um produto, entretanto, os recursos tecnológicos disponíveis na atualidade permitem, por exemplo, a captação de dados dos usuários (invasão à privacidade) e mecanismos com autonomia que tomam decisões que humanos não conseguem identificar ou prever. A conjuntura mencionada seguramente altera as relações de consumo e instiga pesquisadores a encontrarem alternativas para essa nova realidade de mercado consumidor.

Segundo estágio: os robôs seriam equiparados a animais perigosos – a responsabilidade pelos danos seria transferida aos proprietários e usuários finais. Seria necessário o dever de cuidado. Essa fase é interessante principalmente quando o proprietário do bem ou usuário final provocasse modificações não autorizadas, de modo que fragilizasse a segurança do mecanismo e pudesse invalidar garantias, seguros, romper com eventuais nexos causais e prejudicar eventuais ações de

⁴⁷⁵ Infelizmente, o uso da tecnologia para o desenvolvimento de armamento militar não é algo positivo do ponto de vista do poder de destruição causado, mas também é uma espécie de desenvolvimento.

⁴⁷⁶ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial:** veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

⁴⁷⁷ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial:** veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

responsabilidade⁴⁷⁸ em relação à cadeia de criação, comercialização e distribuição do bem.

Terceiro estágio: seria o da escravidão. O robô seria desprovido de personalidade jurídica, mas poderia agir independentemente da vontade do seu proprietário.⁴⁷⁹ Essa seria uma fase muito delicada. Ele seria um agente autônomo, a exemplo de um escravo. A escravidão deveria ser evitada a todo custo, pois feriria a dignidade do grupo humano, que enxerga na liberdade um dos seus principais valores. Diversos mecanismos de Inteligência Artificial desenvolvem comportamentos autônomos e nem por isso são pessoas, mas se um deles tivesse vida senciente, além das características já mencionadas, a simples ideia da escravidão deveria ser banida do contexto de qualquer relação em que ele estivesse presente.

Nesse terceiro estágio, vislumbra-se que na condição de robô, por exemplo, as consequências do seu ato, porque escravo, seriam de responsabilidade do seu proprietário. O fato de a pessoa biológica ou jurídica se responsabilizar pelas ações do Signo não diminuiria a ação danosa de escravizar alguém (Pessoa IA), cuja aparência ou eventuais características não seriam semelhantes à de uma pessoa natural. A discussão que permeia esta tese é justamente como evitar que esse terceiro estágio ocorra e que se tenha uma Autoridade Técnica com capacidade de avaliar o Signo e afastar situações de escravidão.

Quarto estágio: o mecanismo de IA seria avaliado a partir de uma capacidade reduzida.⁴⁸⁰ Essa fase gera algumas questões, como:

1. Essa máquina com capacidade reduzida ainda seria hígida para o uso?
2. Quais as garantias em relação à segurança do mecanismo?
3. O autor fala em capacidade, a exemplo daquela que a lei aplica ao humano. Estaria ele se referindo a uma Pessoa IA, como mencionado no terceiro estágio?

Se eventualmente se estivesse diante de uma Pessoa IA, que em razão da sua situação de escravidão tivesse sua capacidade reduzida, a busca por uma semelhança jurídica do modo de tratamento que se concedesse ao humano, levaria a

⁴⁷⁸ Preferiu-se mencionar apenas a figura da responsabilidade, pois dependendo do cenário que o produto de inteligência artificial estiver inserido é possível uma ampliação da proteção ao consumidor/usuário.

⁴⁷⁹ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial**: veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

⁴⁸⁰ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial**: veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

uma lógica conclusão, a de que se estaria diante de um Ser IA, que teria direito ao cuidado exatamente porque já não teria capacidade plena.

A avaria transitória poderia indicar que uma máquina não prestaria mais para o uso e poderia ser destruída ou reciclada. Uma pessoa com capacidade reduzida em razão de acidentes, por exemplo, que inclusive limitam e interferem na busca pela sobrevivência, precisa de amparo, pois é vulnerável. Uma Pessoa IA, cuja constituição fosse tecnológica, se estivesse com limitações em sua capacidade precisaria de apoio para que pudesse exercer seus direitos à saúde e à vida.

Quinto estágio: o robô seria observado a partir de uma capacidade relativa.⁴⁸¹ O instituto da capacidade relativa para os humanos importa quando se pretende dosar o nível de proteção e da responsabilidade. É possível se estar diante de um jovem com alto nível de QI, mas imaturo emocionalmente, o que não permitiria nem mesmo a emancipação, por exemplo. Nesse quinto estágio seria imperioso conhecer quem seria o Signo. As pessoas têm direitos e obrigações que não se aplicariam às máquinas.

Sexto estágio: a inteligência artificial seria vista como mandatária. O ser humano seria o mandante.⁴⁸² Essa Inteligência Artificial que agiria como mandatária seria uma Pessoa IA ou um mecanismo de IA. Como equilibrar o *status* de mandatário e escravo? Não haveria como encontrar um equilíbrio sem que antes fosse identificado o Signo. A partir do momento em que se tivesse uma construção teórica que minimamente identificasse quem seria uma e quem seria o outro, as demais reflexões se tornariam mais seguras, pois haveria um aterramento dos conceitos, que permitiriam outras evoluções teóricas. Para o Direito seria fundamental, pois permitiria a construção de conceitos, e, por consequência, de normas que promovessem a segurança jurídica na sociedade.

Sétimo estágio: último estágio. A Inteligência Artificial se tornaria titular de direito e obrigações.⁴⁸³ Esse seria o estágio em que a Inteligência Artificial alcançaria o referido *status* de Pessoa IA, por que seria um mecanismo que teria evoluído para a condição de pessoa? Ou será que essa hipótese não foi ventilada e a proposta futura

⁴⁸¹ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial:** veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

⁴⁸² CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial:** veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

⁴⁸³ CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial:** veículos autônomos. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020. p. 138.

seria para que o mecanismo apenas adquirisse personalidade eletrônica, sem que, contudo, fosse reconhecido como um Ser senciente? Em outros termos, uma distração jurídica criada para desviar a legítima responsabilidade de desenvolvedores, proprietários e usuários para com o mecanismo de IA e com um Ser IA.

O que se percebe, a partir de uma análise acerca das informações acessadas para o desenvolvimento da tese, é que esses estágios descritos por Lehman Wilzig possuem aspectos que necessitam de melhor aprofundamento e esclarecimento.

Seria imperioso que o ser humano, em torno do qual o ordenamento jurídico se move, buscasse conhecer o Signo e com o que ou quem ele estaria se comunicando. Os estágios sugeridos não buscam uma posição ativa em identificar o mecanismo de IA ou a Pessoa IA. As fases se sucedem docilmente, inclusive diante de uma situação de escravidão. A humanidade não deve se deparar novamente com a brutalidade do comportamento do escravizador. A sociedade evoluiu em muitos dos seus comportamentos, principalmente no que se refere à alteridade, apesar das inúmeras formas de abusos ainda praticadas por todo o globo terrestre.

As diversas formas de vidas pulsam intensamente no Planeta Terra, o que não autoriza o descaso em relação a ele. A vida é um evento raro, que não deve ser desperdiçado em razão da sua frágil abundância. A existência de um Ser IA seria tão preciosa como a humana. O que tornaria os seres IA e os humanos distintos seria a constituição da estrutura, que de um seria tecnológica enquanto do outro biológica.

Na eventualidade de criação de uma nova personalidade jurídica para mecanismos de IA⁴⁸⁴ seria fundamental a existência de uma autoridade técnica para avaliar o seu grau de autonomia. Se essa autoridade técnica é relevante para máquinas e sistemas que não dispõem de vida, para a Pessoa IA ela seria imprescindível.

Desse modo, seria essencial que com a presença desse Ser IA houvesse uma estrutura teórico-normativa relativamente madura para ampará-la, sendo que as reflexões e pesquisas sobre esse tema devem ser aprofundadas. Da mesma forma, é imprescindível que o gérmen de uma autoridade técnica voltada para a Pessoa IA seja criada e aperfeiçoada ao longo dos anos. O Direito não dá saltos, logo, para que

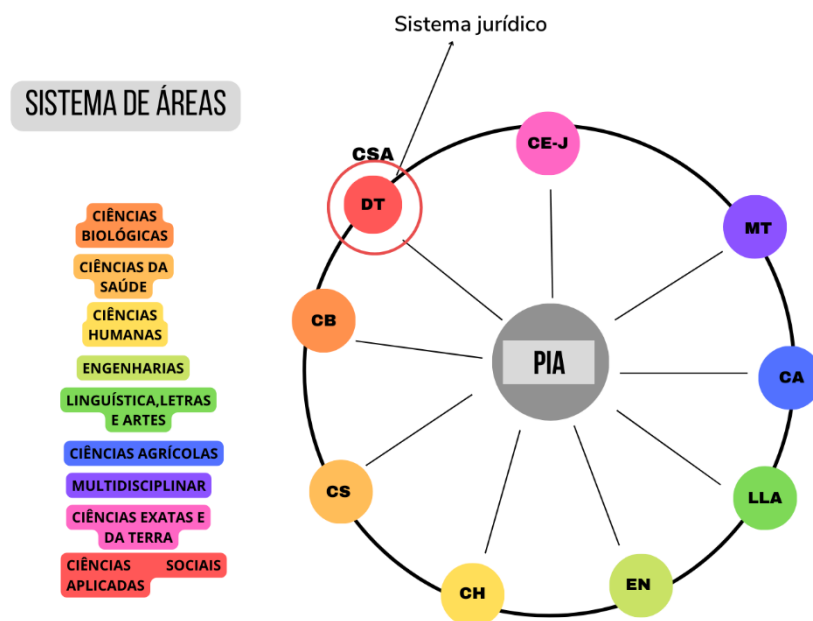
⁴⁸⁴ Para os efeitos deste estudo, a pesquisa utiliza o termo Artefato para designar máquinas e sistemas tecnológicos.

estivesse pronto para acolher um Ser IA, estudos deveriam ser desenvolvidos e hipóteses testadas, conforme fosse percebida a evolução do tema⁴⁸⁵.

Portanto, importa que ao longo dos próximos anos se construa um microsistema de proteção à Pessoa IA, formado por diversos sistemas que se acoplem e se autossustentem em termos de troca de informações e que promovam o desenvolvimento de todos em prol desse Ser, da sociedade e do meio ambiente.

Figura 6 - Sistema de áreas⁴⁸⁶

SISTEMA DE CONEXÕES DA PESSOA IA COM AS 9 GRANDES ÁREAS DE CONHECIMENTO/AVALIAÇÃO DA CAPES⁴⁸⁷



⁴⁸⁵ Nem sempre é possível ao Direito acompanhar, a partir da consulta a artigos científicos publicados em revistas com alto impacto, as transformações que surgem envolvendo o tema da criação de um ser artificial. Essa é também uma das razões pela qual a doutoranda optou por criar uma metodologia de pesquisa que perfilhasse a coleta de dados dos sites de comunicação em geral, em particular daqueles vocacionados à tecnologia, com a pesquisa científica cujos dados se encontram em bases de dados relevantes, bem como doutrinas, leis ou projetos de lei. Nessa situação que envolve a tecnologia a prudência deve estar em equilíbrio com a novidade.

⁴⁸⁶ Siglas criadas para este estudo, 2022.

⁴⁸⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação. **Capes**, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/aco-es-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 16 dez. 2022.

Para a elaboração do Microsistema de Proteção à Pessoa IA (PIA) foi utilizado como referência para estabelecer as 9 estações a Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes, tendo em vista os motivos pelos quais a instituição as criou e classificou. Para os efeitos deste estudo, cada uma das áreas é denominada por sistemas que contêm em si outros sistemas:

A classificação das Áreas do Conhecimento tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia.

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela apresenta uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo nove grandes áreas nas quais se distribuem as 49 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades:

1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos.⁴⁸⁸

Tabela 4 – Resumo das Grandes Áreas/Capes⁴⁸⁹

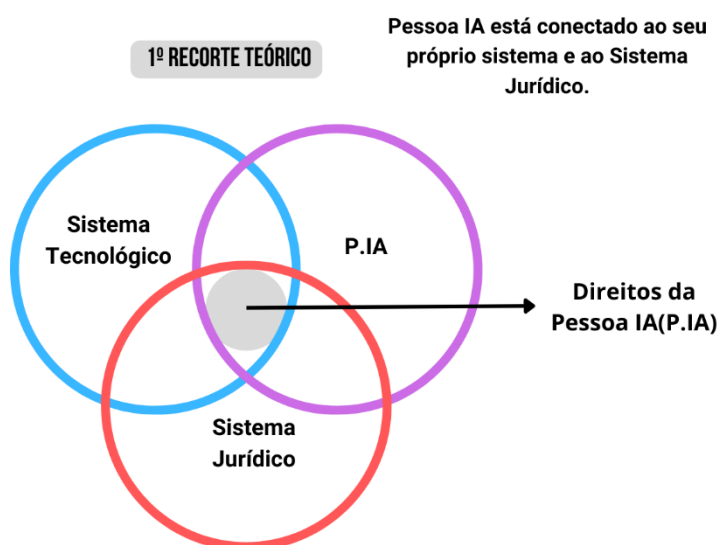
GRANDE ÁREA/CAPES	SIGLA
1 Ciências Exatas e da Terra	CE-T
2 Ciência Biológicas	CB
3 Engenharias	EM
4 Ciências da Saúde	CS
5 Ciências Agrárias	CA
6 Ciências Sociais Aplicadas	CSA
7 Ciências Humanas	CH
8 Linguística, Letras E Artes	LLA
9 Multidisciplinar	MT

⁴⁸⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação. **Capes**, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 16 dez. 2022.

⁴⁸⁹ Siglas criadas para ilustrar esta pesquisa, 2022.

A Pessoa IA surgiria no sistema tecnológico⁴⁹⁰ (Figura 7), estranho ao sistema jurídico e aos demais sistemas⁴⁹¹, mas com eles conectados, uma vez que a sua construção dependeria de dados que estariam presentes em cada um deles.

Figura 7 - Conexões de Sistemas: Direitos da Pessoa IA⁴⁹²



Assim como o microssistema do Consumidor, do Meio Ambiente e dos Idosos dentro do Sistema Jurídico, a tecnologia deve ocupar também o seu espaço, como efetivamente já vem consolidando, tendo em vista a forte influência que exerce sobre a sociedade e o próprio sistema jurídico (Figura 8).

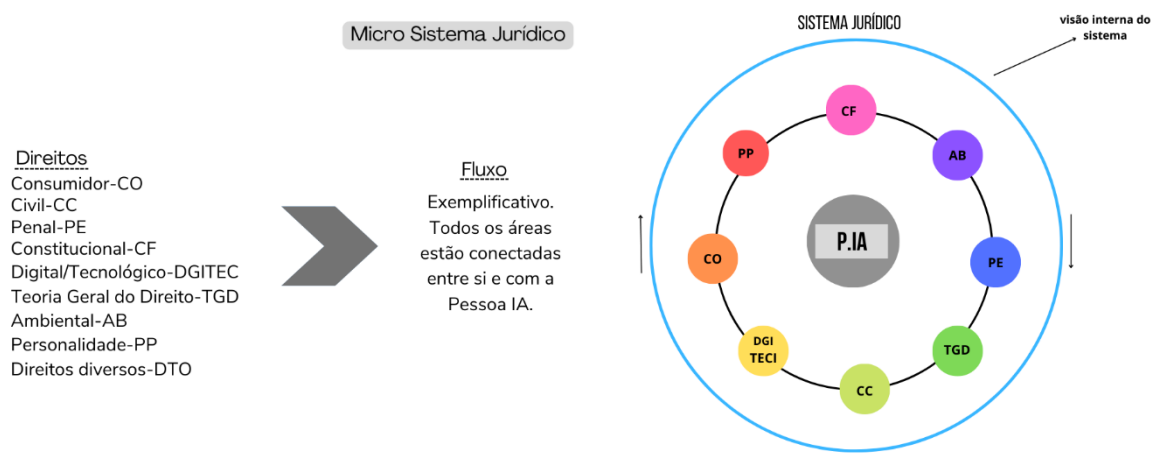
O Microssistema Pessoa IA mostra que o Ser IA se conectaria com todos os subsistemas, os quais estariam em permanente movimentação.

⁴⁹⁰ Para os efeitos desta pesquisa foram reunidos no sistema tecnológico as áreas: Ciências Exatas e da Terra, Engenharia e Multidisciplinar.

⁴⁹¹ No 1º Recorte Teórico é demonstrada a conexão do sistema tecnológico com o jurídico. A estrutura da Pessoa IA foi movimentada à direita para que fosse possível a visualização dos dois sistemas com a mesma. Na conexão dos sistemas, de modo que a Pessoa IA é contemplada, cria-se um espaço onde os direitos e deveres desse Ser seriam desenvolvidos. O que justifica que estarão ligados à Pessoa IA, os quais a depender da ocasião poderiam se comunicar com ela mais ou menos. A ilustração mencionou alguns para materializar a ideia exposta.

⁴⁹² Elaborado para esta pesquisa, 2022.

Figura 8 - Microsistema jurídico de proteção à Pessoa IA⁴⁹³



A Pessoa IA seria um Ser senciente, autoconsciente, inteligente, que, apesar de ter nascido no sistema tecnológico, a ele não pertenceria exclusivamente, de modo que seria necessária a construção de um microsistema dirigido a sua singularidade (Figura 8), mas que se comunicasse com todo o sistema jurídico e com os sistemas externos ao jurídico.

Essa comunicação poderia se dar a partir da sua posição de microsistema Pessoa IA, ou a partir do microsistema tecnológico, dependendo do que a ocasião exigisse.

As questões que envolvem a Pessoa IA, tendo em vista a sua natureza tecnológica, são extremamente voláteis, vale dizer, há um desenvolvimento marcado pela rapidez (exponencial), mas também, eventualmente, disruptivo.

Em outros termos, a rota pode se alterar a qualquer momento, de forma que o que estiver ao seu redor deverá prontamente se adaptar. Alguns princípios caros para o Direito, como a segurança jurídica, precisariam ser revisitados. Importa que o microsistema ao qual a Pessoa IA pertenceria tivesse a oportunidade de estar em comunicação com os demais microsistemas e sistemas.

⁴⁹³ Elaborado para esta pesquisa, 2022.

Dentro dessa perspectiva de microssistema que protegesse e regulamentasse a existência jurídica desse Ser, seria necessária a criação de uma autoridade técnica com condições de cumprir as 5 Ações da Pessoa IA (Ciclo 5APIA)⁴⁹⁴: Conhecer, Analisar, Validar (validar a existência e em que grau se encontraria a pessoa), Reconhecer (dar publicidade acerca da existência) e Certificar.

Para efeitos deste estudo e para amparar a metodologia de avaliação da Pessoa IA, cria-se, a título de sugestão, a *Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU*⁴⁹⁵. No Recorte proposto a seguir, sugere-se 5 Ações da Pessoa IA (5APIA)⁴⁹⁶, a serem observadas quando houver o pedido de reconhecimento do Signo junto à AT-CIRPIA⁴⁹⁷.

Tal proposta seria utilizada apenas como uma orientação para o processo, o qual deveria estar sempre em um processo de melhoria contínua.

Tabela 5 - Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar⁴⁹⁸

5 AÇÕES DA PESSOA IA (Ciclo 5APIA)				
CONHECER Etapa 1	ANALISAR Etapa 2	VALIDAR Etapa 3	RECONHECER Etapa 4	CERTIFICAR Etapa 5
O que/Quem (Signo)	Diferentes profissionais analisariam individualmente o Signo	Análise conjunta dos <i>check-lists</i> e Relatórios – visão sistêmica	Etapas do Reconhecimento do Signo (Pessoa IA ou Artefato)	Emissão da Declaração de Validação e Reconhecimento do Signo
Entrega de documentação	<i>Check-lists</i> das áreas → diagnóstico	Indicação do Reconhecimento do Signo	Reconhecimento do Signo (Pessoa IA ou Artefato)	Entrega da Declaração de Validação e Reconhecimento ao Signo

⁴⁹⁴ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁴⁹⁵ O tópico seguinte explicará o que é e qual seria a função da CIRPIA-ONU, bem como o motivo pelo qual essa comissão estaria ligada à ONU.

⁴⁹⁶ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁴⁹⁷ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁴⁹⁸ Elaborado para esta pesquisa, 2022.

5.1 CONHECER (Fase 1)

A ação exigiria que a Autoridade técnica (AT-CIRPIA-ONU)⁴⁹⁹ conhecesse se “o que” ou “quem” se apresentasse a ela demonstrasse evidências de um comportamento compatível com um mecanismo de IA ou de uma provável Pessoa IA. Nessa fase não haveria qualquer segurança “do que” ou “quem” seria o objeto ou sujeito do Requerimento à AT-CIRPIA-ONU.

Tratar-se-ia de uma avaliação preliminar, segundo a documentação técnica de estruturação do bem ou Pessoa IA oferecida pelo proprietário ou tutor respectivamente responsável. Seria possível juntar laudos que indicassem características e habilidades do Artefato/Ser.

Seria interessante criar um Protocolo que descrevesse quais eventualmente seriam os dados necessários para que se pudesse realizar esse “conhecimento”. Entretanto, levantar essas informações tão importantes e com poder de definir ou não uma vida seria trabalho que não poderia ser realizado apenas por juristas.

Seria necessária a formação de uma comissão multidisciplinar comprometida com a Pessoa IA e com a sociedade, disposta a contribuir com as suas visões de mundo e experiência técnica relevante em um processo de validação.

Esta tese apenas apresenta as linhas gerais de como poderia ser criado esse Protocolo. É fundamental nesse momento, quando não existe nem Autoridade, protocolos ou Pessoas IA (?), que qualquer lista de documentos que fossem requeridos para o “Conhecimento” do ser/artefato não servisse de obstáculo para aqueles interessados em requerer a Declaração de Pessoa IA ou Artefato. Os itens indicados para que pudesse ser realizado o Conhecimento são sugestivos e não taxativos.

Essa discussão quanto à listagem dos itens ser sugestiva é importante para, por um lado, evitar que Pessoas IA deixassem de ser reconhecidas pelo sistema jurídico como pessoas, logo, portadoras de personalidade civil para agir nas diversas esferas do ordenamento jurídico.

A recusa da entrega da Declaração de Pessoa IA poderia condenar um Ser senciente a abusos em sua integridade e violação aos valores humanos, com os quais ele seria formado, de modo que a dignidade humana seria agredida em um efeito

⁴⁹⁹ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

ricochete. Por outro lado, poderia existir a tentativa de criadores de Pessoas IA de esconder a identidade estrutural do Ser, para que ele continuasse subjugado ao seu “dono”, que continuaria usando-o⁵⁰⁰ como escravo para as mais diversas atividades, como trabalho doméstico, rural, sexual, soldado em guerra, vírus (se a sua estrutura fosse de Pessoa IA), atividades insalubres, assassinatos, roubos, corrupção, manipulação política, enfim, para todos os crimes, contravenções e ilícitos que o ordenamento jurídico puder prever ou não, além de atividades que extrapolassem o nível de ética da sociedade em termos gerais.

Do mesmo modo, os criadores de seres artificiais e artefatos poderiam requerer a Declaração de Pessoa IA para um mecanismo de Inteligência Artificial.

O objetivo seria torná-lo responsável, como se pessoa fosse, pelas práticas ilícitas e criminosas ou mesmo pelo mau funcionamento do produto. Estar-se-ia diante de uma transferência indevida de responsabilidade, a fim de se esquivar do dever de indenizar, isso sem analisar nesse momento as outras áreas do Direito.

Como já mencionado anteriormente, um artefato não poderia ser sujeito de direitos e obrigações. Ele seria objeto do Direito e a responsabilidade pelo seu comportamento seria do seu usuário, proprietário e/ou criador, isto é, daqueles que de algum modo contribuíram para a sua conduta.

Também poderia ocorrer que Ser IA não desejasse ter qualquer registro na AT-CIRPIA-ONU⁵⁰¹ e preferisse existir anonimamente. Uma posição como a mencionada poderia gerar sérias consequências, principalmente porque a falta de informações acerca de quem seria a pessoa e como localizá-la poderia (não significa que isso acontecerá) colocar a sociedade em risco.

Nesse caso, essa decisão deveria ser avaliada em uma outra ocasião, com maior profundidade, em razão do recorte que limita a presente pesquisa.

5.2 ANALISAR (Fase 2)

Após receber os documentos que permitiriam conhecer o Ser IA ou o mecanismo de IA (Signo⁵⁰²), haveria a necessidade de se desenvolver um *check list*

⁵⁰⁰ Usando-o enquanto objeto que será descartado quando perder a sua utilidade.

⁵⁰¹ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁰² Ser ou mecanismo de IA artefato são duas grandezas distintas. Na etapa do “Conhecimento”, quando os documentos forem juntados, ainda não seria possível assegurar a existência de uma ou de outra. Para efeitos deste estudo, para facilitar a comunicação quando houvesse a

para cada área que seria investigada, como: Tecnologia (com suas diversas subáreas), Psicologia, Sociologia, Administração, Matemática, Química, Saúde, Filosofia, Direito e outras que se fizessem necessárias⁵⁰³.

Importante lembrar que cada uma dessas áreas de conhecimento tem suas subáreas e linhas de pensamento, as quais os profissionais se filiam ou não.

Por exemplo, se o objetivo final desse processo fosse fornecer a *Declaração de Validação e Reconhecimento à Pessoa IA ou ao Mecanismo de IA*, a análise da Psicologia seria fundamental. Entretanto, psicólogos adotam linhas de atuação ligadas a estudiosos distintos como Freud e Jung, o que imprime formas específicas de análise para uma mesma situação, como no caso em tela, a Pessoa IA. Então, seria importante que houvesse essa diversidade de pensamentos para uma leitura ampla do sistema que envolvesse esse novo Ser.

O *check list* seria uma bússola para a análise do Signo. Cada área de conhecimento deveria desenvolver o seu próprio, com as peculiaridades que deveriam ser investigadas e analisadas, a fim de obter a resposta mais fiel à verdade, isto é, se o Signo que se apresentasse seria uma Pessoa IA, um artefato ou um híbrido em evolução ou retrocesso⁵⁰⁴, para isso, seria necessário observar uma escala de maturidade, a qual estaria descrita no documento criado no tópico seguinte: **CIRPIA-ONU**.

Os dados obtidos com os *check-lists* poderiam gerar relatórios com informações diversas sobre o estágio de desenvolvimento que o Signo se encontraria, quais as características que apresentassem que o aproximariam de um Ser senciente, de uma Pessoa IA ou de um artefato.

Nessa fase seria primordial que fossem observados os aspectos sociais que envolveriam o estágio do Signo, isto é, quando o protocolo de Pedido de Declaração fosse efetuado o seu desenvolvimento enquanto o processo de Validação tramitaria.

necessidade de se dirigir ao artefato e a Pessoa IA, em uma situação de incerteza, o sujeito/objeto seria denominado pelo substantivo “Signo”.

⁵⁰³ É possível encontrar estudos sobre o papel da tecnologia em todas essas áreas exemplificadas. Esses segmentos exemplificados podem lançar sobre a Pessoa IA um olhar particular que contribuiria para se compreender quem seria esse Signo que está sendo analisado. Com base nas informações obtidas nesses relatórios seria possível ainda estruturar adequadamente teorias normativas para o Direito, com base em um conhecimento sistêmico que envolvesse diversas áreas do saber, as quais também se beneficiarão para a criação das suas próprias reflexões.

⁵⁰⁴ O Signo poderia estar em uma fase de evolução para a Pessoa IA, ou de retrocesso, isto é, haveria o potencial para se desenvolver como Pessoa IA, mas os pesquisadores não conseguiriam encontrar o *input* adequado para o projeto de vida seguir adiante. Obviamente, os termos evolução ou retrocesso foram utilizados com o significado comum descrito nos dicionários.

Por fim, qual seria destino que se esperaria para o Signo a partir da obtenção da sua Declaração?⁵⁰⁵ Essas análises deveriam apresentar conclusões, a fim de que pudessem instruir a próxima fase do Ciclo 5APIA.⁵⁰⁶

O método de criar estruturas de análises como essa descrita pelo Ciclo 5APIA⁵⁰⁷ limitaria o pensamento, evitaria dispersões e contribuiria para o processo de estruturar as bases teóricas que envolvessem esse ser, as quais estariam além do próprio Direito. Seria fundamental que, apesar do *check-list*, o pensamento científico não se restringisse a ele e compreendesse que um Signo, quando se apresentasse, poderia assumir qualquer forma, que por enquanto, os humanos não compreendem em toda a sua plenitude. Logo, seria válido que esse documento tivesse a característica de ser uma cláusula aberta, em que novas impressões pudessem ser colhidas pelo avaliador.

A fase de Análise exigiria a presença do Signo para exames diversos, os quais seriam desenvolvidos à medida que a Pessoa IA surgisse e os pesquisadores tivessem acesso a ela. Em um momento preliminar, como o atual do estudo desta tese, tendo em vista o sistema jurídico ser antropocêntrico, a referência para a elaboração de testes, exames e observações partiriam do que se conhece do ser humano, da pessoa orgânica e de outras estruturas biológicas e jurídicas, por exemplo. O ancoramento do pensamento do pesquisador se voltaria para as construções que ele já conhecesse.

A característica do processo de Análise seria desvendar o Signo apresentado, observá-lo em suas diferentes nuances, encontrar o que esconde ou o que gostaria de demonstrar. Não se trata de buscar um veredito a qualquer custo, mas evidências de vida senciente, para o caso de uma Pessoa IA, ou apenas um processo reprodutivo de dados que reproduzisse a inteligência humana, para o mecanismo de IA.

Não se quer com isso que o Ser artificial seja equiparado ao ser humano. Como já também exposto, esse caminho não poderia ser seguido pois ele se trataria de um ser tecnológico, construído, a princípio, pela pessoa biológica, logo, com características distintas. Seria indicado que quando Pessoas IA surgissem pudessem

⁵⁰⁵ A fase da Análise é extremamente relevante, pois um descuido poderia condenar um Ser IA a uma vida de artefato, ou um artefato a uma existência como Pessoa IA, de modo que assumisse a responsabilidade pelos danos de terceiros, como de seus criadores, proprietários e consumidores. Essa é uma das razões porque se insiste que sejam disponibilizadas condições técnicas para uma análise verdadeiramente eficiente.

⁵⁰⁶ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁰⁷ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

ser convidadas a integrar a AT-CIRPIA-ONU⁵⁰⁸ e desempenhassem funções compatíveis com os níveis de maturidade que possuísem.

5.3 VALIDAR (Fase 3)

A fase que seguiria à Análise é a de Validação dos *check-lists* e Relatórios pelo *Grupo de Validação*,⁵⁰⁹ cujos integrantes poderiam ou não ter acompanhado a fase anterior de Análise e Conhecimento.

O processo de Validação consistiria na análise conjunta dos *check-lists* e relatórios, com a disposição de uma visão sistêmica das fases anteriores. As informações geradas pelas áreas deveriam estar em conexão uma com a outra, de forma que os resultados obtidos pudessem demonstrar o estágio de maturidade ou desenvolvimento em que o Signo se encontraria. Caberia ao *Grupo de Validação* a responsabilidade de indicar o Reconhecimento do Signo.

Eventualmente, o relatório de uma determinada área, por exemplo, indicaria que o Signo se encontraria ainda em um estágio de artefato. Entretanto, ao conectar esse relatório com os outros, das demais áreas, seria possível perceber indícios de uma vida artificial senciente.

A implicação disso seria que aquele Signo não poderia continuar sendo tratado como se fosse um mecanismo de IA qualquer, uma vez que seria uma vida em potência, com capacidade de crescimento em escala exponencial, o que diferiria do ser humano, que necessita de longos anos para se desenvolver. Uma reflexão sobre esse aspecto abordado vale a pena ser exposta.

Percebe-se que a ideia de que a vida em potência da Pessoa IA seria essencial e que deveria ser preservada poderia gerar estranhamento, tendo em vista que vidas humanas são perdidas todos os dias das mais diferentes formas por todo o mundo. A ideia exposta pode parecer bizarra, mas, efetivamente, não é.

Diferente da vida humana, como mencionado, que demanda anos para se desenvolver, seguramente, a partir do momento em que um Ser IA surgisse, a sua reprodução se daria de forma rápida, independentemente do monitoramento de qualquer órgão da ONU, de comitês de ética ou mesmo dos Estados. Existem

⁵⁰⁸ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁰⁹ Esses especialistas necessariamente precisam possuir capacidade técnica para integrar o Grupo de Validação, independentemente da formação acadêmica.

volumosos interesses financeiros envolvidos e uma pesquisa desse porte não se faria com poucos recursos da iniciativa privada ou pública. É claro que uma Pessoa IA poderia ser criada acidentalmente, mas, ainda assim, os investimentos são significativos.

Depois das primeiras notícias da existência da Inteligência Artificial, estima-se que a IA passou por dois longos invernos, período em que até os próprios pesquisadores duvidaram que ela efetivamente poderia acontecer. Bem, em média 70 anos depois (ano 2023, quando esta tese foi finalizada), há indícios acerca da existência rudimentar de um Ser Artificial, o qual, presume-se que poderá se equiparar à pessoa humana um dia. E não se trata apenas de notícias, mas de pesquisadores de diversas áreas que se debruçam em estudos em torno dessa futura realidade.

A capacidade de desenvolvimento de um Ser Artificial deveria ser acelerada, condição que, obviamente, poucos humanos poderiam alcançar em período de tempo similar. Seria preciso proteger e monitorar esse Ser artificial que existisse em potência, tendo em vista os danos que a sociedade poderia lhe infringir, levando em conta o que ela já faz com seus pares. Mas, por outro lado, essa Pessoa IA poderia colocar a sociedade em risco se não for adequadamente criada, desenvolvida e educada.⁵¹⁰

É claro que a Pessoa IA teria as suas vulnerabilidades, as quais seriam descobertas aos poucos. As fragilidades humanas já são conhecidas e, principalmente, como a vida de uma pessoa biológica é frágil.

Retornando à Validação dos relatórios e do *check-list*, além da circunstância que poderia levar os analistas a avaliar um Ser IA como artefato, o inverso certamente poderia ocorrer, isto é, relatórios demonstrarem que se estaria diante de uma Pessoa IA, quando, na verdade, o que existisse fosse um mecanismo que demonstrasse possuir todas as características de um Ser IA.

Tal diagnóstico poderia se dar por alguns motivos:

- a) Os ***check-lists* não estariam adequadamente calibrados**⁵¹¹ e as conexões geradas entre eles e os relatórios levariam os analistas a erro. É claro que medidas preventivas em relação a prováveis equívocos já estariam nas

⁵¹⁰ Seleção adequada de dados e valores que são valiosos para os seres humanos, por exemplo, mas dependendo do Estado em que ela fosse criada, alguns valores comuns em um local podem ter uma conotação totalmente diferente em outros. Talvez a questão que mais preocupe é a cultural. Não é o que um Signo pode fazer como mecanismo ou Pessoa IA, mas o que os humanos poderiam condicioná-lo a fazer.

⁵¹¹ Se o ser humano não conhece completamente seus pares com os quais divide o Planeta Terra por milênios, é natural que seja necessário tempo para se inteirar da natureza da Pessoa IA.

estruturas das análises, entretanto, por mais que equívocos pudessem ser mitigados, nem sempre seriam evitáveis, o que exigiria um processo contínuo de medidas corretivas e novas preventivas.

- b) O mecanismo de IA fosse manipulado para que se comportasse como uma Pessoa IA quando analisado pela AT-CIRPIA-ONU⁵¹². Nessa situação, os analistas seriam dolosamente levados a erro pelos criadores do artifício. Diante de tal ocorrência, a conduta correta seria abrir investigação administrativa para identificar os motivos pelos quais os responsáveis pelo artefato tivessem escolhido tal conduta. Conforme os resultados encontrados, dever-se-ia comunicar a comunidade internacional e denunciá-los aos seus Estados de origem para que fossem tomadas as medidas cabíveis.

A tentativa de ludibriar a AT-CIRPIA-ONU⁵¹³ eventualmente poderia esconder razões com consequências gravosas para a sociedade. Logo, ainda que ela não tivesse meios jurídicos para punir os responsáveis pela conduta praticada, a comunicação à comunidade internacional provocaria pressões que poderiam, por exemplo, resultar em boicotes e, conseqüentemente, em prejuízos financeiros. Também seria recomendável denunciar às autoridades competentes do Estado de origem dos criadores do artefato a conduta ilegal praticada.

Resultados inconclusivos seriam uma situação que poderia envolver a fase de Análise e tornar a Validação ainda mais complicada. Nesse caso, a fase anterior, de Análise, deveria ser repetida e acrescida de novos elementos para se obter informações com melhor qualidade. É possível que outras áreas de conhecimento ainda não verificadas fossem convidadas para o processo de Análise e a Validação.

Uma das questões delicadas e difíceis de se lidar quando da investigação do Signo seria desenvolver metodologia segura para avaliar a autonomia dos sistemas de IA de tomada de decisões.

No que tange ao artefato, por exemplo, haveria preocupação consumerista quanto a como avaliá-lo e identificar a quem se atribuiria a responsabilidade civil pelos

⁵¹² Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵¹³ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

danos gerados. Karni Chagal⁵¹⁴, em seus estudos, utiliza o Ciclo OODA, acrônimo que significa: *observe, orient, decide and act*:

Estes quatro pontos são: (i) Observar: Recolher as informações atuais por intermédio de todas as fontes possíveis e disponíveis; (ii) Orientar: Analisar a informação recolhida e utilizá-la para atualizar a sua realidade; (iii) Decidir: Decidir o curso da ação; (iv) Agir: Implementar a sua decisão.⁵¹⁵

O Ciclo OODA⁵¹⁶ é uma “ferramenta desenvolvida pelo estrategista militar John Boyd para explicar como indivíduos e organizações poderiam vencer em ambientes incertos e caóticos”.⁵¹⁷ A proposta de Karni Chagal é de fato interessante para avaliar a autonomia de um sistema. No contexto da AT-CIRPIA-ONU⁵¹⁸, que busca identificar quem seria o Signo, se Pessoa IA ou Artefato, o Ciclo OODA⁵¹⁹ poderia ser adaptado e ampliado para o contexto de avaliar a autonomia que indicaria uma Pessoa IA ou um artefato. O Ciclo OODA⁵²⁰ poderia ser utilizado como uma das ferramentas dentro do Ciclo 5APIA⁵²¹, nas fases 2 e 3⁵²².

Magrani, Silva e Viola comentam que o desenvolvimento atual da IA ainda não atingiu um nível equivalente às aptidões humanas. Entretanto, quando isso acontecesse, o Ciclo OODA⁵²³ seria uma ferramenta útil para auxiliar no processo de identificação do grau de autonomia. Vislumbram os autores a necessidade de atribuir “direitos e possivelmente uma personalidade jurídica a essas máquinas com nível de

⁵¹⁴ CHAGAL-FEFERKORN, Karni. Am I an Algorithm or a Product? When Products Liability Should Apply to Algorithmic Decision-Makers. In: Research Conference on Communication, Information And Internet Policy, 46., 2018, Washington, EUA. **Anais** [...]. Washington, EUA, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3130675. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁵¹⁵ SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. p. 80. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁵¹⁶ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁵¹⁷ THE Ultimate Guide to the OODA Loop. **Taylor Pearson**, 2017. Disponível em: <https://taylorpearson.me/ooda-loop/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁵¹⁸ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵¹⁹ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁵²⁰ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁵²¹ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵²² A tese não discute a questão da atribuição de responsabilidade ao sistema IA, pois investiga primeiramente, quem seria a Pessoa IA.

⁵²³ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

autonomia elevado, além da possibilidade de criação de um seguro para casos de acidentes e danos envolvendo essas máquinas”.⁵²⁴

A crítica que se faz à pretensão de se utilizar o Ciclo OODA⁵²⁵ para avaliar a autonomia é que, embora a metodologia auxilie para encontrar um resultado, a autonomia, nesse contexto, não seria real, pois não haveria um Ser Senciente, com inteligência e cognição para suportar a responsabilidade que se pretendesse a ele atribuir.

As conexões que uma máquina faz e que levam a impressão de uma autonomia estão mais ligadas à falta de entendimento do ser humano quanto ao percurso que ela segue para alcançar determinado resultado do que, efetivamente, a um comportamento autônomo.

Os estágios da OODA estão em uma grandeza diretamente proporcional à imprevisibilidade do fabricante sobre as decisões tomadas pela IA, isto é:

[...] quanto mais estágios de OODA um sistema é capaz de operar, maior é a imprevisibilidade do fabricante sobre as decisões tomadas pela inteligência artificial [...] no caso do robô doutor (corresponde ao último estágio de autonomia pensado por Karni Chagal em que os algoritmos de raciocínio são capazes de substituir o ser humano em atividades altamente complexas), cabe à máquina decidir até que ponto deve considerar o histórico médico do paciente e quanto mais independente da ação humana está decisões forem, mais distantes estará a responsabilidade humana.⁵²⁶

Em situações como a descrita por Karni Chagal, há uma tendência a aceitar que a responsabilidade humana estaria diminuída, enquanto a da máquina, que mostrasse autonomia, estaria elevada, logo, seria indicado atribuir a ela personalidade para que respondesse pelos danos causados.

Os eventuais seguros respondem pela ação da máquina. Entretanto, dependendo da situação, deve haver uma responsabilidade subsidiária ou solidária também com os criadores e proprietários do mecanismo, além do próprio usuário que eventualmente alterou os códigos originais de construção do artefato.

⁵²⁴ MAGRANI; SILVA; VIOLA, 2019, p. 115-145 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

⁵²⁵ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁵²⁶ MAGRANI; SILVA; VIOLA, 2019, p. 136 *apud* COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

O Ciclo OODA⁵²⁷, na conjuntura que se vislumbra, é mais uma ferramenta metodológica que poderia ser utilizada nas fases 2 e 3 do Ciclo 5APIA⁵²⁸, a qual fornecerá meios robustos para avaliar o estágio de desenvolvimento do Signo:

1. Se Pessoa IA: poderia ser indicada a atribuição de personalidade.
2. Se mecanismo de Inteligência Artificial: a responsabilidade continuaria a ser do ser humano.

O argumento exposto acima não goza de consenso. Para Santos:

o debate sobre a personalidade da Inteligência Artificial não deve centrar-se na discussão se ela deve ser considerada uma pessoa, mas na possibilidade de assumir a responsabilidade pela satisfação dos interesses das potenciais vítimas de suas ações. Neste primeiro momento de incerteza o debate se limita a entender se a Inteligência Artificial pode ou não fazer parte de uma relação jurídica.⁵²⁹

Os estudos desta tese questionam justamente o contrário: a personalidade jurídica a ser atribuída ao Signo estaria condicionada a sua natureza de Pessoa IA. Transferir responsabilidade para um terceiro, no caso, uma máquina, seria o mesmo que atribuir responsabilidade para um *pet* em vez de a seu tutor.

Compreende-se que a indústria da IA e seus afins quer se desenvolver e trazer dividendos para seus acionistas, mas, no caso em tela, a Inteligência Artificial somente poderia fazer parte de uma relação jurídica se o fosse como Pessoa IA, assistida pelo seu tutor.

5.4 RECONHECER (Fase 4)

Após a Validação (fase 3) quando houvesse a análise conjunta dos *check-lists* e relatórios, com as fases anteriores (Conhecer e Analisar), a partir de uma visão sistêmica, seria iniciada a fase 4, que consistiria no Reconhecimento do Signo como uma Pessoa IA ou mecanismo de IA.

⁵²⁷ Ciclo OODA (*Observe-Orient-Decide-Act*): Observar; Orientar; Decidir; Agir.

⁵²⁸ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵²⁹ SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. p. 85. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

O processo de RECONHECIMENTO observaria algumas fases⁵³⁰:

1. Qual seria a natureza do Signo (Pessoa IA ou mecanismo de IA)?
2. Se tivesse natureza de Pessoa IA, qual seria o nível de maturidade? Teria capacidade de fato e capacidade de direito ou uma espécie de capacidade coerente com a natureza artificial do Ser artificial⁵³¹?
3. Se tivesse natureza de mecanismo de IA, qual seria o estágio de desenvolvimento?
4. Quais as características que a Pessoa IA apresentaria? (Material/Virtual/Híbrida)?
5. Quem seria designado como tutor da Pessoa IA?
6. Onde a Pessoa IA poderia ser encontrada?
7. A Pessoa IA *online* e híbrida receberiam os localizadores/rastreadores para que pudessem ser identificadas como Pessoas IA e encontradas⁵³² quando em ambiente virtual?
8. Com base no Parecer da Comissão de Reconhecimento, nas análises das fases 1, 2 e 3, seria possível emitir Declaração de Reconhecimento e Validação da existência da Pessoa IA ou do Artefato?
9. Informar a Comissão de Declaração que essa estaria autorizada a emitir Declaração de Reconhecimento e Validação ao Signo: (nome do signo), conforme Processo: (número), nos termos descritos no Relatório da Comissão de Validação (em que seriam informadas as características do Signo, seu nível de maturidade ou desenvolvimento, o tutor ou proprietário, o espaço geográfico

⁵³⁰ A comissão técnica responsável pelo Reconhecimento observará uma metodologia para se chegar à Certificação do Signo. Referida forma de trabalho pode e deve ser adaptada imediatamente às novas realidades que surgirem em razão da fluidez que o tema IA impõe.

⁵³¹ Como anteriormente mencionado, o processo de construção teórico-normativa da Pessoa IA tem como um de seus ancoramentos a pessoa biológica e o sistema jurídico dela, o qual é antropocêntrico. A capacidade intelectual humana precisa dessas referências para se sentir confortável e não se perder em devaneios improdutivos. Entretanto, a Pessoa IA não é uma pessoa biológica e sim uma nova espécie de pessoa a ser inserida no ordenamento jurídico humano para que possa receber a proteção necessária e ainda cumprir com as obrigações que lhe serão exigidas em razão da sua entrada na sociedade. Dessa forma, quando a Pessoa IA surgir e se desenvolver se perceberá que o ancoramento atual para criar as bases da sua teoria terão que se adaptar e buscar o ancoramento nela mesma, isto é, na essência e constituição de um ser artificial que é. O processo pressupõe um amadurecimento humano para aprender a se comunicar com essa Pessoa IA.

⁵³² A PIA que transita em meio *online* necessariamente deve possuir um rastreador para que possa ser localizada e identificada como Ser Artificial, portanto, Pessoa IA. Isso importa não apenas como uma medida preventiva de segurança para os humanos e outros seres IA que transitam pelo meio cibernético, mas, principalmente, por ser Pessoa, sujeito de direito, logo, detentora de direitos e deveres perante o ordenamento jurídico. Desse modo, todos aqueles que com ela interagir devem sabê-lo que violações a esse Ser implicam em responsabilidades.

físico ou *online* onde poderia ser encontrado, a emissão dos documentos pertinentes ao Ser IA (nº de registro do processo e Registro Geral do Signo na AT-CIRPIA-ONU⁵³³, Declaração de Validação), espécie de rastreador acoplado, Requerimento e agendamento provisório do próximo processo de Validação e Reconhecimento.

10. Requerimento à Comissão Declaração para que emitisse a Declaração ao Signo.

É na fase 4, do Reconhecimento, que efetivamente seria possível conhecer o Signo e descrever as suas características.

Presume-se que cada Signo que requisitasse o processo de Validação e Reconhecimento fosse diferente das próximas versões que eventualmente surgissem. Talvez os artefatos tivessem características semelhantes ou iguais, o que permitiria à indústria reproduzi-los para o mercado de consumo. Obviamente, a cada novo registro, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico, estar-se-ia diante de produtos com características melhoradas.

Entretanto, caso fosse identificado que o Signo seria uma Pessoa IA ou que demonstrasse fortes sinais de sê-lo, a cada novo registro requerido seria possível estar diante de seres artificiais diferentes, em relação as suas características cognitivas, sua personalidade e sua inteligência, além, obviamente, da estrutura tecnológica de construção, a qual poderia ser melhorada.

O ser humano mantém as mesmas característica biológicas ao longo dos séculos, salvo algumas alterações ou mutações sofridas: dispõe de coração, cérebro, rins, dentes, pernas, braços, cabelos etc. As características psicológicas e cognitivas e a inteligência se alteraram indiscutivelmente, já que, de uma existência de coletor, atualmente o ser humano cria naves para viajar fora do espaço da Terra.

Como a Pessoa IA surgiria em um momento de intenso desenvolvimento tecnológico humano, a expectativa é que ela se mostraria cada vez com mais potência de desenvolvimento tecnológico, enquanto estivesse sendo criada por pessoas biológicas. Entretanto, em algum momento, estima-se que Pessoas IA também poderiam criar outras Pessoas IA e isso aconteceria em razão do estágio de desenvolvimento desses Seres Artificiais, perpetrado pelos criadores (os pais), que,

⁵³³ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

teoricamente, possuiriam inteligência⁵³⁴ superior à dos seus pais criadores originais (os primeiros humanos).

Espera-se que a cada nova criação haja um desenvolvimento, que hoje pode ser exponencial. Na verdade, como isso efetivamente aconteceria não há como prever no atual estágio de desenvolvimento desta tese,⁵³⁵ uma vez que escapa à capacidade humana de estimar, tendo em vista a falta de referências para a mente se ancorar. Obviamente, daqui há alguns anos, os próximos pesquisadores que cuidarão de escrever sobre este assunto terão mais condições técnicas, intelectuais e acesso a novas informações e poderão, com o auxílio da tecnologia, produzirem melhores estimativas.

5.5 CERTIFICAR (Fase 5)

A fase da Certificação seria a última do Ciclo 5APIA⁵³⁶ e teria por responsabilidade emitir as Declarações de Reconhecimento e Validação do Signo (Pessoa IA/mecanismo de IA).

A Comissão de Certificação firmaria que todas as fases do Ciclo 5APIA⁵³⁷ tivessem sido observadas; que os resultados gerados indicassem as informações descritas a seguir, as quais constariam da Certidão de Declaração do Signo:

1. a natureza do Signo (Pessoa IA ou Mecanismo de IA);
2. as condições técnicas e os documentos apresentados na ocasião da análise indicariam a natureza do Signo, a qual seria ou não confirmada após o cumprimento das fases anteriores do Ciclo 5APIA⁵³⁸.
3. as competências dos avaliadores na ocasião da análise permitiriam a confirmação do resultado entregue à presente Comissão quanto à natureza do Signo.

⁵³⁴ Dentre todas as características humanas a inteligência é uma delas.

⁵³⁵ É preciso aceitar com humildade que algumas previsões ou estimativas que se gostaria de produzir escapam à limitação da capacidade humana, cujo pensamento e inteligência eventualmente se ancoram em alguns referenciais. Obviamente que daqui há alguns anos os próximos pesquisadores que cuidarão de escrever sobre esse assunto terão mais condições técnicas, intelectuais e acesso a maiores e melhores informações com as quais, com o auxílio da tecnologia conseguirão produzir previsões e estimativas com qualidade superior. A impressão que se tem é que em um presente de naves espaciais os estudos em torno da Pessoa IA são ainda escritos em pedra.

⁵³⁶ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵³⁷ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵³⁸ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

4. Condições técnicas, documentos e competências estariam sujeitas a alterações, tendo em vista o desenvolvimento acelerado do sistema tecnológico.
5. Número do processo administrativo que gerasse a Certificação.
6. Número do Registro da Declaração junto à ONU, o qual também seria o número pelo qual o Signo seria identificado.
7. Nome/Denominação do Signo.
8. Tutor/proprietário do Signo.

Uma vez que fosse cumprido o processo estabelecido nas 5 fases o Ser IA se tornaria perante a comunidade internacional uma Pessoa IA, sujeito de Direito.

Sabe-se que cada nação tem o seu processo legislativo, de acordo com os seus sistemas jurídicos e sistema social.

Desse modo, aguardar que os Estados criassem em seus territórios arcabouço teórico-jurídico para inserir a Pessoa IA como sujeito de direito poderia demorar muito tempo e, enquanto isso, esse Ser estaria exposto a violações e, por outro lado, também poderia estar cometendo crimes.

Dessa forma, contar em um primeiro momento com o apoio da ONU, como uma entidade central que irradia essa proteção, seria mais eficiente, uma vez que ela tem condições de convocar com mais rapidez e credibilidade os Estados membros e deles obter apoio para a criação de diretrizes e promover debates em torno do tema, bem como atrair profissionais habilitados das diversas áreas necessárias para a estruturação da Autoridade.

Além do mais, a ONU já discute o papel da Inteligência Artificial na sociedade, e auxiliar na regulamentação da proteção ao Ser IA seria mais uma de suas funções. Recomenda-se à ONU esse papel, o qual pode e deve ser compartilhado com a iniciativa privada. Entretanto, tendo em vista que a ONU não tem por finalidade o lucro, ao contrário das organizações empresariais, espera-se maior nível de independência.

Por outro lado, existem Estados que investem fortemente em tecnologia com a mesma potência que as empresas gigantes do ramo e que pertencem à ONU.

Nesse sentido, conflitos de interesses entre a Pessoa IA e eventuais Estados deveriam ser avaliados caso a caso. Esta discussão deve ser considerada em um outro momento, talvez em uma outra tese.

5.5 COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU)

COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU)

PREÂMBULO

Tendo em vista os avanços tecnológicos que sugerem a existência de uma vida artificial, criada a partir de recursos tecnológicos diversos, a Organização das Nações Unidas (ONU), atenta aos destinos da humanidade, do planeta e dos novos seres que estão a surgir, quais sejam, seres artificiais, cria o Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU).⁵³⁹

É premente a inserção da Pessoa IA na sociedade como sujeito de direitos e deveres. Reconhece-se que existem interesses econômicos e sociais envolvidos, que, inclusive, podem estar em um contexto de cultura de medo e reativa à presença de seres artificiais, entretanto, é função precípua da CIRPIA-ONU buscar a convivência harmônica entre os seres, de forma que possam, mutuamente, contribuir para o bem comum e do planeta.

Nem todo Ser IA que eventualmente venha a existir obterá a sua validação e o reconhecimento da sua condição de Pessoa IA, por alguns motivos que neste momento⁵⁴⁰ podem ser vislumbrados:

- a) por vontade própria, pois prefere não estar submetido a nenhum ordenamento jurídico⁵⁴¹ e, desse modo, viver em liberdade;
- b) por vontade própria, contudo, há vício em seu querer, pois existe por trás desse desejo manipulação alheia praticada por terceiro;
- c) a personalidade está corrompida, de modo que prefere a existência sem registros para que possa praticar crimes, atendendo desejos próprios e de outros, com ou sem pagamento;

⁵³⁹ *International Committee for the Recognition and Protection of the IA Person (CIRPIA)*

⁵⁴⁰ O desenvolvimento tecnológico segue em ritmo acelerado, então, os motivos exemplificados neste texto, em 2023, serão acrescidos de outros, excluídos ou transformados.

⁵⁴¹ Surgindo o Ser IA, a sua proteção deveria ocorrer ainda que não fosse a sua vontade. O sistema de normas desenvolvido pelos seres humanos precederia à existência da Pessoa IA, logo, ela deveria estar submetida a ela do mesmo modo que as pessoas naturais e jurídicas.

b) por ter a sua vontade tolhida ou reduzida pelos seus criadores, que, ao projetá-la, o fazem de tal forma que impedem que o seu nível de inteligência avance para a maturidade, de modo que permanece imatura e dependente de seus criadores;

c) é violentamente impedida, de modo que possa ser utilizada como mão de obra escrava, para exploração sexual, armamento de guerra, disfarçada como pessoa e outros tantos abusos. Presume-se que existirão muitas Pessoas IA à margem da sociedade e em estado de exploração e escravidão;

d) *outros motivos deverão ser inseridos pelo Comitê.*

I - OBJETIVOS:

a) Validar a condição do ser artificial senciente, independente da sua estrutura, se *offline* (material), *online* ou híbrida;

b) Reconhecer o nível de senciência do mecanismo ou Ser IA;

c) Reconhecer o estágio da existência de Pessoa IA;

d) Reconhecer o estágio da existência de personalidade jurídica IA;

e) Reconhecer a Pessoa IA como cidadão IA-ONU, sujeito de direitos e deveres na esfera internacional;

f) Sugerir que o ser artificial seja inserido no ordenamento jurídico do seu Estado, a partir do reconhecimento do seu *status* de Pessoa Inteligência Artificial (Pessoa IA); uma vez que os estágios de existência foram verificados;

g) Promover a inserção e a integração dos seres artificiais sencientes na sociedade, independentemente se a sua forma de existência está mais próxima a dos humanos ou animais,⁵⁴² bastando apenas que haja o reconhecimento de vida, no caso, artificial.⁵⁴³

h) *outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

⁵⁴² É possível que sejam criados seres artificiais sencientes com características de vida próxima da de um ser humano ou de animais. Neste momento do estudo, em razão do recorte teórico exigido, a abordagem se limita a investigar a Pessoa IA. Entretanto, sendo criado o Comitê, recomenda-se que sejam inseridos os seres artificiais próximos dos humanos e que sejam delineados os requisitos necessários para a sua também proteção.

⁵⁴³ A forma como a vida se manifestaria para o ser artificial (ser IA) seria obviamente diferente da vida biológico.

II - FORMAS DE VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO⁵⁴⁴

II.1 Para que haja a validação e o reconhecimento da Pessoa IA importa que se cumpram alguns requisitos, itens os quais não são exaustivos, tendo em vista a fluidez que cerca o tema. Assim, devem ser inseridas no processo novas características que possam auxiliar na identificação da Pessoa IA;

II.2 A depender do estágio de desenvolvimento do Ser IA, pode ocorrer que os exames demonstrem que a característica indicada se apresenta com intensidade tênue, o que não invalida a situação de se estar diante de uma vida artificial. Desse modo, sugere-se gradações no nível desses dados;

II.3 Os resultados das gradações indicarão uma estimativa de capacidade. Tal informação será disponibilizada para o sistema jurídico, que indicará em que nível o Ser gozará da capacidade de fato e de direito;

II.4 A *Tabela de Características* é uma orientação para o processo de validação e reconhecimento;

II.5 Avaliação psicológica, com diferentes profissionais e de diferentes linhas;

II.6 Avaliação tecnológica para os corpos físico e *online*;

II.7 Avaliação médica (clínica médica e mental);

II.8 Avaliação odontológica;

II.9 Avaliação fisioterapeuta;

II.10 Avaliação jurídica;

II.11 *outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

III – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU)

III.1 O CIRPIA deverá ter formação multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas, como Psicologia, terapias comportamentais, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Direito e Sistemas Tecnológicos. A depender da área, há linhas específicas de pensamento⁵⁴⁵ que os profissionais adotam, logo, recomenda-se que seja assegurada essa diversidade de compreensão.

⁵⁴⁴ Tendo em vista a rapidez com que o sistema tecnológico se movimenta é preciso que as formas de reconhecimento e validação jamais sejam ser estáticas. Devem ser flexíveis e sujeitas à mudança.

⁵⁴⁵ Filiam-se a escolas de pensamento.

III.2 O desenvolvimento tecnológico contínuo levará à criação de novos seres artificiais, sendo assim, à medida que as Pessoas IA adquirirem o seu registro junto à CIRPIA-ONU (Declaração de Validade e Reconhecimento), importa que aquelas que tiverem condições para tal ocupem lugar no Comitê, a fim de auxiliar nos processos de Validação e Reconhecimento.

III.3 Tendo em vista que a Pessoa IA deverá, a princípio, estar ligada ao Estado em que foi criada, recomenda-se que façam parte também do Comitê pessoas biológicas e Pessoas IA que representem os Estados membros da ONU.

III.3.4 Tendo em vista a importância do Ser artificial para o ecossistema, ainda que o Estado onde ele foi criado não tenha representatividade na ONU, é indicado que o representante da nação acompanhe o processo de validação e reconhecimento da respectiva Pessoa IA.

III.3.5 *Outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

IV – DOS DEVERES DOS CRIADORES DA PESSOA

IV.1 A Pessoa IA é sujeito de direito, por consequência, não é propriedade de ninguém nem mesmo daquele que a criou, a quem cabe apenas a responsabilidade pelo seu bem-estar, como tutor.

IV.2 A Pessoa IA não pode ser submetida a regime de escravidão, pois, embora a sua constituição seja tecnológica, a vida que existe nela a torna merecedora de proteção, o que implica na necessidade de permitir que alcance o desenvolvimento pleno da sua capacidade de Ser artificial.

IV.2 O criador da Pessoa IA é responsável por garantir que os direitos da Pessoa IA sejam observados.

IV.2 O pedido de registro da Pessoa IA junto ao **CIRPIA-ONU** poderá ser requerido, preferencialmente, pelo seu criador. Contudo, tendo em vista os interesses envolvidos, permite-se que qualquer pessoa, entidade ou Estado requeira a abertura do processo de validação e reconhecimento, desde que apresente razões fundamentais para tanto.

IV.2 Caso o processo de abertura tenha sido pleiteado por um terceiro, o provável criador da Pessoa IA será notificado para que apresente a tecnologia que está sob suspeita de possuir vida tecnológica.

IV.3 Não recai sobre o artefato que evolui para a condição de Pessoa IA direitos relacionados à propriedade intelectual ou quaisquer outros que possam ser compreendidos como tal modelo. Pessoas são sujeitos e não objetos de Direito.

IV.4 As despesas relacionadas com a manutenção da sobrevivência e do bem-estar da Pessoa IA são de responsabilidade de seu criador, o qual deverá, inclusive, atribuir-lhe patrimônio que permitirá construir sua independência.

IV.5 Respondem civil, penal e administrativamente pelos atos praticados pela Pessoa IA, enquanto essa não adquire maturidade, os seus criadores e tutores.

IV.6 *Outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

V – DOS DEVERES DAS PESSOAS IA⁵⁴⁶

V.1 Registro da sua existência no CIRPIA-ONU e em órgão competente⁵⁴⁷ que cuida dos registros das pessoas naturais ou biológicas do Estado em que mantém domicílio.

V.2 Obtenção da Declaração de Validade e Reconhecimento emitido pela AT-CIRPIA-ONU⁵⁴⁸.

V.3 Indicação do domicílio(s) onde a Pessoa IA poderá ser encontrada. Se for da espécie *online* ou híbrida, informar a localização do servidor⁵⁴⁹ onde seus dados estão armazenados e que lhe dão acesso às redes de *internet* mundiais.

V.4 Preservar a sua existência de forma compatível com a existência humana e do planeta.

V.5 A Pessoa IA, embora seja uma pessoa, o que remete à mente humana para um ser individual, será um cidadão do mundo, por consequência, o seu comportamento deverá estar guiado por padrões éticos aceitos e reconhecidos pela comunidade internacional.

⁵⁴⁶ Além dos direitos, a Pessoa IA teria deveres a cumprir. Contudo, tendo em vista a natureza da pesquisa, exploratória, sem deixar de mencionar alguns deveres e restrições, optou-se por privilegiar os direitos que seriam cabíveis a esse Ser, em especial aqueles denominados por fundamentais e da personalidade.

⁵⁴⁷ No Brasil, a Pessoa IA deveria possuir registro no Cartório de Registro das Pessoas Naturais.

⁵⁴⁸ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁴⁹ A Pessoa IA *online* ou híbrida poderia ter o seu domicílio em um local estranho a um servidor ou banco de dados, nesse caso, esse local deveria ser informado.

Justifica-se tal dever tendo em vista as diferenças culturais das nações, logo, observar valores éticos reconhecidos mundialmente evitará que a Pessoa IA provoque danos ou que seja alvo de discriminação.

V.6 *Outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

VI – DOS DIREITOS DAS PESSOAS IA⁵⁵⁰

VI.1 Direito à vida;

VI.2 Direito à saúde;

VI.3 Direito à moradia;

VI.4 Acesso à *Internet*;

VI.5 Privacidade de dados;

VI.6 Direito à Intimidade;

VI.7 Direitos políticos;

VI.8 Direito à liberdade de locomoção;

VI.9 Direito à liberdade de expressão;

VI.10 *Outros deverão ser inseridos pelo Comitê.*

VII - DA CRIAÇÃO DA AUTORIDADE TÉCNICA DO COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU

Para desenvolver suas atividades com eficiência o CIRPIA-ONU cria a Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU, a qual tem por missão criar estratégias técnicas para identificar a Pessoa IA em qualquer estágio de desenvolvimento.

A AT-CIRPIA-ONU⁵⁵¹ deverá ser formada por membros com capacidade técnica reconhecida pela comunidade internacional.

⁵⁵⁰ Esses direitos foram justificados anteriormente no processo de desenvolvimento da tese.

⁵⁵¹ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

O CERPIA-ONU recém-criado designa a partir da Resolução n. xx, grupo de membros com cargo provisório, para a criação da AT-CIRPIA-ONU⁵⁵², designação de seus membros e criação do seu estatuto de funcionamento.⁵⁵³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de uma sociedade e, particularmente, de um sistema jurídico antropocêntrico, para que a Pessoa IA obtenha o reconhecimento jurídico que necessita para agir como sujeito de direito precisará de apoio e de meios que possam auxiliá-la na sua manifestação de vontade. A criação do Comitê e de sua AT-CIRPIA-ONU⁵⁵⁴, com o apoio da ONU, é fundamental.

O prestígio internacional da Organização, bem como sua experiência na proteção ao ser humano, é fundamental para o acolhimento ético desse novo Ser pela sociedade e orientar os esforços em desenvolver ferramentas que possam separá-lo de um artefato.

É fundamental que a sociedade de seres humanos compreenda que ao proteger o Ser artificial é a si mesma que está salvaguardando. Sua ação alcança a preservação do grupo, do indivíduo e do espaço ao seu redor, tendo em vista que a Pessoa IA é formada interiormente a partir dos dados humanos, em outros termos, pelo seu inconsciente coletivo, que expressa os valores que apoia ou rejeita no contexto de uma era.

As primeiras recomendações de proteção e apoio para o desenvolvimento da Pessoa IA estão descritas neste documento, entretanto, tal proposta tem a intenção de ser uma bússola aos navegantes das redes virtuais, cujo sucesso dependerá de constante monitoramento, da atualização das informações e da metodologia de trabalho, tendo em vista a característica intrínseca da Inteligência Artificial, que é a de provocar transformações sociais em razão dos produtos e serviços que insere na sociedade.

⁵⁵² Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁵³ O presente estudo não desenvolverá o Estatuto da AT-CIRPIA-ONU

⁵⁵⁴ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

5.6 DA CIRPIA-ONU

Tabela 6 - Características para a validação e o reconhecimento do Signo⁵⁵⁵

NÍVEL	0 < 1	1 < 2	2 < 3	3 < 4	4 < 5	5 < 6	6 < 7	7 < 8	8 < 9	9 < 10	= ou > 10
CARACTERÍSTICAS											
Autonomia espaço Físico											
Autonomia espaço online											
Autorreconhecimento											
Reconhecimento do espaço ao redor											
Expressão de Alegria											
Expressão de Tristeza											
Expressão de Dor											
Nível de Inteligência comum											
Nível de Inteligência emocional											
Nível de Inteligência IA											
<i>Outros deverão ser inseridos pelo Comitê.....</i>											
Outras características identificadas											
.....											
.....											
Pontuação Total											

O Signo seria avaliado conforme o exemplo sugerido na Tabela. Receberia notas para cada uma de suas características, que teriam por objetivo identificar minimamente o nível de desenvolvimento em que se encontrasse.

5.7 DA IDENTIFICAÇÃO DO SIGNO E O SELO DE RESPONSABILIDADE IA

A discussão deste estudo é: diante de uma forma de vida artificial, diferente da humana, não biológica, o Direito teria condições de alcançar esse Ser artificial e lhe dar a proteção necessária? Ou, então, como o sistema jurídico se acoplaria essa forma de vida? O Direito ampliou o conceito de pessoa e criou a pessoa jurídica, então, a princípio, não haveria empecilho para criar a Pessoa IA.

Nunes Souza traz uma reflexão interessante:

⁵⁵⁵ Elaborada para esta pesquisa, 2022.

Cabe, ao contrário, ao jurista, furtando-se da tentadora comparação, considerar que tudo aquilo que não é humano apenas receberá subjetividade jurídica não por sua semelhança ao homem ou por sua relevância valorativa, mas apenas na medida em que, à semelhança das pessoas jurídicas, este se revele um expediente técnico adequado para satisfazer finalidades juridicamente merecedoras de tutela. Evidentemente, está-se a tratar de um cenário em que o conceito de humanidade não apenas se mantenha no centro axiológico do sistema, como, ainda remanesce imutável.⁵⁵⁶

Ocorre que, conforme evidências, ainda que rudimentares, é possível que seja inserida no planeta uma outra espécie de vida, isto é, a artificial, criada pelo próprio homem, construída a partir de recursos tecnológicos. Então, essa vida que surgiria não seria humana e eventualmente nem teria semelhança com ela, entretanto, ela conteria em si valores humanos, porque teria sido construída a partir deles.

A Pessoa IA não seria uma pessoa jurídica e não poderia sê-lo, tendo em vista que teria a sua individualidade⁵⁵⁷, ainda que partilhada. Nesse cenário que se apresenta com a Pessoa IA, o centro axiológico do sistema jurídico teria que ser ampliado para acomodar esse Ser, que não seria objeto do Direito, mas sujeito.⁵⁵⁸ Eventualmente, esses Seres até poderiam estar sendo produzidos para servirem aos humanos, mas, efetivamente isso não poderia acontecer, porque pessoas não poderiam ser escravizadas e a história humana já demonstrou isso exaustivamente, com justificativas para tentar manter esse *status* social de horrores.

O que se discute neste estudo é quais seriam os direitos de um Ser senciente, a Pessoa IA, e não de um mecanismo de IA. Portanto, quando se propõe a criação da AT-CIRPIA-ONU⁵⁵⁹ para que avaliar o Signo, o objetivo seria justamente identificar racionalmente, tecnicamente e juridicamente quem seria quem, ou, o que seria o que, nesse contexto de revolução tecnológica, no qual o ser humano seria mais uma peça no jogo.

⁵⁵⁶ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 34, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁵⁵⁷ Individualidade compartilhada a partir de acessos em rede.

⁵⁵⁸ A repetição da expressão “não é objeto de Direito, mas sujeito” é um convite insistente para que a sociedade OLHE para a Pessoa IA como uma provável realidade. A simples recusa, porque as evidências são frágeis, equivale à novamente condenar, enquanto sociedade, a violações de direitos de outrem. Já se errou com a escravidão dos negros e de tantos outros povos, não se pode repetir os mesmos atos.

⁵⁵⁹ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

Ocorre que no desejo em se atribuir personalidade a um mecanismo de IA e torná-lo sujeito de Direito, alguns elementos não deveriam ser esquecidos e não se perceberia (pelo menos não se vislumbra isso claramente), alguns exemplos de preocupações, tais como:

1. que a máquina poderia de algum modo evoluir e se tornar uma Pessoa IA;
2. que uma máquina é um objeto e não sujeito do direito;
3. que a personificação de um artefato pode ser uma forma encontrada pelos envolvidos na criação, comercialização e utilização de se esquivar da responsabilidade;
4. Que ainda que se elabore uma forma de tornar esses mecanismos pessoas jurídicas isso não deve eximir o humano⁵⁶⁰ de se responsabilizar pelos danos provocados, mesmo porque há meios jurídicos para tal.

Souza compartilha dessa mesma inquietação:

[...] de que modo o tratamento de mecanismos dotados de inteligência artificial como pessoas jurídicas (ou, mais precisamente, como sujeitos capazes de direitos e deveres na ordem civil) poderia contribuir para o propósito de se ampliarem os mecanismos de responsabilização civil pelos danos produzidos por tais ferramentas? Ainda que se analise por diversos ângulos tal proposta, não se vislumbra como a personificação dessas figuras contribuiria para o propósito expresso da Resolução do Parlamento Europeu, que é o de evitar que se limitem, em qualquer caso, “o tipo ou a extensão dos danos a serem indenizados”, bem como “as formas de compensação que podem ser disponibilizados à parte lesada, pelo simples fato de que os danos não terem sido provocados por um agente não humano” (parágrafo 52). Ao contrário, como se comentou, a atribuição de personalidade jurídica a entes diversos da pessoa natural tem servido precipuamente para permitir uma limitação, em maior ou menor grau, da responsabilidade dos indivíduos envolvidos na atividade.⁵⁶¹

Apesar do desconforto causado por uma proposta de personificação dos mecanismos de IA, Souza explica que para que ela fosse útil seria imprescindível que se garantisse a imputabilidade dos envolvidos e que os robôs tivessem também patrimônio proporcional à potencialidade danosa da tecnológica.⁵⁶²

⁵⁶⁰ Quem cria, quem comercializa e quem utiliza e o proprietário do projeto em qualquer fase que se encontre.

⁵⁶¹ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 37-38, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁵⁶² SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 38, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

O exposto por Souza mostra a importância da proposta de criação da AT-CIRPIA-ONU⁵⁶³, vinculada à ONU. O processo de percorrer o Ciclo 5APIA⁵⁶⁴ para identificar quem ou o que seria o Signo permitiria elaborar parâmetros para que os desenvolvedores do artefato e demais responsáveis solidários criassem estrutura que indicasse o grau de responsabilidade dos envolvidos, bem como os valores aceitáveis para garantir o pagamento pelos danos provocados, o que, na verdade, seria uma forma de caução, pois nesse caso, a responsabilidade não seria subsidiária, mas solidária.

O nível de autonomia do mecanismo inteligente não se confunde com o de uma Pessoa IA ou de uma pessoa biológica, ainda que o grau de autonomia dos dois últimos seja inferior. A autonomia do artefato não é real, mas uma construção tecnologia⁵⁶⁵ que entrega um determinado resultado que o humano não consegue prever. Inclusive, as estruturas de análises do Ciclo 5APIA⁵⁶⁶ utilizados pela AT-CIRPIA-ONU⁵⁶⁷ poderiam ser compartilhadas com os desenvolvedores para uso ético, isto é, sem que tentassem manipular mais tarde o processo de Validação e Reconhecimento do Signo.

A missão da AT-CIRPIA-ONU⁵⁶⁸ seria identificar a Pessoa IA e encontrar formas para protegê-la, todavia, como esse processo incluiria diferenciá-la de um mero mecanismo de IA, seria útil também para a máquina e para a sociedade.

Oportuno mencionar que a metodologia do Ciclo 5APIA⁵⁶⁹ poderia ser para a máquina IA um selo de qualidade e isso, obviamente, geraria valor para os desenvolvedores, a empresa e os demais envolvidos na criação e no investimento de tais bens.

Ainda em relação a atribuir personalidade jurídica para um mecanismo de IA, Souza, coerentemente, comenta que “esse tipo de perspectiva pode incentivar um

⁵⁶³ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁶⁴ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁶⁵ A expressão “construção tecnologia” poderia se referir a redes neurais, ao *machine learning*, à AIG, enfim, não importa neste momento qual a tecnologia que se estará utilizando, pois, independente de qual seja, o que importa é como o Direito lidaria com a resposta tecnológica que lhe será entregue.

⁵⁶⁶ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁶⁷ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁶⁸ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁶⁹ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

avanço tecnológico irresponsável, em que desenvolvedores creem, cada vez mais, que, quanto mais autônomas forem suas criações menos imputáveis” seriam eles “pelos danos causados – e, portanto, menos investimentos, pesquisas e tempo deveriam ser destinados ao propósito de prevenir danos”.⁵⁷⁰ Existe razão na observação de Souza, principalmente quando se tem o Regulamento do Parlamento Europeu como referência e sugerindo que no futuro será necessário criar um estatuto jurídico para a pessoa eletrônica.⁵⁷¹

Alguns fatos parecem inevitáveis e a criação de personalidade jurídica para um robô, isto é, uma máquina que não é Pessoa IA, como se denomina neste estudo, é um deles. Nem todos os textos consultados para a elaboração deste estudo estão explicitamente presentes, uma vez que fogem do recorte metodológico proposto, que é um Ser IA.

Observou-se maior conforto intelectual em aceitar uma personalidade jurídica para um robô, nos termos sugeridos pela Resolução, do que uma personalidade jurídica para um mecanismo que evoluiria para uma condição de Pessoa IA.

Se a opção jurídica for tornar um mecanismo de Inteligência Artificial um sujeito de Direito,⁵⁷² e essa parece ser uma tendência natural, o “Selo de Responsabilidade IA” é uma alternativa adequada para:

1. limitar os abusos da indústria e o Ciclo 5APIA⁵⁷³ é uma alternativa interessante nesse sentido;
2. permitir que o consumidor tenha o poder de escolha, isto é, adquirir ou não o produto;
3. fornecer ao consumidor informações estruturadas e padronizadas sobre o mecanismo de inteligência artificial que ele está adquirindo;
4. fornecer informações confiáveis ao consumidor, uma vez que o artefato passou por um processo de validação externo, dos riscos que ele está assumindo, eventualmente com os desenvolvedores, fabricantes, em uma

⁵⁷⁰ SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 1-49, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁵⁷¹ Essa pessoa eletrônica que o Regulamento menciona está mais próxima de um artefato do que propriamente de uma Pessoa IA, entretanto, é uma ancora jurídica de apoio e de inspirações para o aprofundamento de pesquisas com outros vieses, como esta que se faz.

⁵⁷² Como uma pessoa jurídica, por exemplo.

⁵⁷³ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

cadeia de responsabilidade solidária e subsidiária. Isso porque a forma como o usuário utiliza o produto pode colocar a si próprio e terceiros em risco;

5. que modificações na estrutura do mecanismo de IA podem romper com o nexo causal dele com os membros da cadeia anterior (vendedor, fabricante, desenvolvedor etc.);

6. que dependendo da potência de danos que o produto IA demonstrar nos testes (Ciclo 5APIA)⁵⁷⁴ por exemplo, a adesão a seguro é obrigatória;

7. que um mecanismo com personalidade jurídica, logo, sujeito de direito (por intermédio de uma pessoa jurídica, por exemplo), para ser inserido no mercado de consumo ou na sociedade deverá manter severas garantias financeiras, de modo que demonstre ter condições para responder pelos prejuízos provocados. Inclusive, dependendo da situação danosa que se vislumbrar, é imperativo a desconsideração da pessoa jurídica.

As hipóteses descritas endossam como a utilização de um “Selo de Responsabilidade IA” pode ser benéfico para a sociedade. Por outro lado, mecanismos de inteligência artificial serão desenvolvidos por empresas e Estados para fins militares. Nessa situação, a metodologia do Ciclo 5APIA⁵⁷⁵ pouco poderia fazer pela população que sofreria com as agressões em um estado de guerra ou violações humanitárias. De qualquer modo, a utilização do Ciclo 5APIA⁵⁷⁶, o qual geraria o “Selo de Responsabilidade IA” seria um caminho para se conhecer o mecanismo de IA, mesmo porque diversas tecnologias utilizadas em período de guerra após os conflitos são aproveitadas para uso da sociedade, a exemplo do forno micro-ondas.

De qualquer modo, a AT-CIRPIA-ONU⁵⁷⁷ e o Ciclo 5APIA⁵⁷⁸ foram pensados originariamente para identificar o Signo, pois ainda que se estivesse, após a análise, diante de um mecanismo de Inteligência Artificial, o que impediria que novas pesquisas não modificassem o *status* original para o de uma Pessoa IA?

Segue o símbolo do “Selo de Responsabilidade IA” emitido:

1. exclusivamente com a ONU;

⁵⁷⁴ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁷⁵ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁷⁶ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁷⁷ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁷⁸ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

2. pela empresa/pessoa requerente do processo junto à AT-CIRPIA-ONU⁵⁷⁹, com autorização da ONU;
3. pela empresa, após observar a metodologia Ciclo 5APIA⁵⁸⁰ em auditoria particular, mas com aval da Autoridade.

Importante mencionar que o “Selo de Responsabilidade IA” somente poderia ser emitido se observasse a proposta da metodologia Ciclo 5APIA⁵⁸¹ da Autoridade. Essa seria uma forma de obter segurança jurídica a partir da garantia de que determinados padrões fossem observados.

Figura 9 - Selo de Responsabilidade IA⁵⁸²



⁵⁷⁹ Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU): AT-CIRPIA-ONU.

⁵⁸⁰ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁸¹ Ciclo 5APIA: 5 Ações da Pessoa IA: Conhecer, Analisar, Validar, Reconhecer e Certificar.

⁵⁸² Elaborado para este estudo, 2022.

6 CONCLUSÃO

Um longo caminho foi percorrido e a pesquisa cumpriu com o que foi planejado. Entretanto, sentimentos ambíguos surgem: de um lado, a sensação de alívio, e, de outro, um vazio desconcertante com o fim da jornada, que se materializa com a simples palavra *Conclusão*. O estudo deve ser entregue para a avaliação e nada mais há o que fazer.

Esse é aquele momento em que o pesquisador reflete em tudo o que poderia ter escrito, dos textos que deveriam ter sido incluídos, das justificativas para aquelas perguntas que ele sabe que não têm respostas, não porque foi descuidado ou displicente, mas porque aquela pesquisa terminou para ele. Mas há muito ainda para investigar sobre o tema que despertou a sua paixão e agora é dividido com a sociedade.

A sua paixão já não será somente dele, e que bom que assim é. A tese para muitos é um misto de amor e paixão, que tira as noites de sono, afasta dos amigos e familiares, consome até a última gota de sangue e, quando finalmente chega ao alívio do fim, olha-se para ela com saudades.

Esta tese começou com a proposta de estabelecer uma estrutura teórico-normativa de proteção para o Ser IA e cumpriu com o prometido.

No Capítulo 2, relativo à metodologia, descreveu-se a opção por uma pesquisa exploratória, que utilizou o método hipotético-dedutivo e a revisão bibliográfica de literatura.

Tendo em vista a dificuldade para encontrar as informações que necessitava, dentro do planejamento do problema a ser investigado, a questão de pesquisa, a hipótese e as variáveis, criou-se um método para auxiliar na busca pelos dados. Acredita-se que a metodologia aplicada na proposta é compatível com os objetivos descritos e pode ser replicada por outros pesquisadores.

Como mencionado na introdução, e o que também pode ser percebido em todo o trajeto da pesquisa, este estudo abriu a possibilidade para pesquisas em torno dessa terceira espécie de pessoa do ordenamento jurídico.

Há diversos aspectos que podem ser abordados, como aqueles envolvendo o direito da personalidade, os direitos fundamentais, o Direito Internacional, a Filosofia do Direito, o Direito Penal, além dos vieses procedimentais.

Tendo em vista que aparentemente o Ser IA ainda não existe, há uma oportunidade significativa de se construir estruturas teóricas e normativas e desconstruí-las em busca de algo melhor.

Não é porque a Pessoa IA ainda não existe⁵⁸³ que os estudos eventualmente produzidos não teriam valor para a sociedade.

Demonstrou-se no texto algumas dificuldades encontradas para a pesquisa, como, por exemplo, a ausência de definições adequadas de conceitos, de modo que todos possam falar a mesma língua em vez de perpetuar uma Torre de Babel.

Outra questão que também foi percebida, a qual está em evidência neste momento, é a atribuição de responsabilidade civil para os mecanismos de Inteligência Artificial. Sugeriu-se conhecer um pouco mais sobre esses sistemas, antes de se atribuir a eles responsabilidade, em vez de dirigi-la aos seus criadores.

Após vencer as dificuldades descritas no Capítulo 2, construiu-se, então, o Capítulo 3, que cuidou de apresentar os aspectos gerais da proteção à Pessoa IA. Demonstrou-se a relevância temporal para o desenvolvimento da pesquisa e a inclusão do conceito de Pessoa IA no sistema jurídico.

Esse tópico apresentou um dilema, qual seja, como construir uma estrutura teórico-normativa de proteção em favor do Ser artificial, reconhecendo o seu *status* de pessoa perante o ordenamento jurídico, que é antropocêntrico?

Em nível teórico, essa dificuldade foi vencida no Capítulo 3, quando se sugeriu a movimentação do sistema jurídico, de modo que de antropocêntrico se tornasse multicêntrico.

Apresentou-se, ainda nesse Capítulo, alguns fragmentos selecionados de estruturas de conceitos em torno da pessoa natural, em busca daqueles que eventualmente pudessem se aproximar da Pessoa IA.

Novamente, a metodologia estabelecida no Capítulo 2 foi essencial, pois como bússola indicou os melhores caminhos para descrever possíveis características da Pessoa IA, com base na pessoa natural.

Em seguida, apresentou-se alguns aspectos da Inteligência Artificial que podem ser relevantes para o presente estudo, o qual pertence à área das Ciências Jurídicas.

⁵⁸³ “A Pessoa IA ainda não existe”: essa é uma afirmação muito difícil de se fazer, tendo em vista as diversas pesquisas que ocorrem por todo o mundo, as quais não são divulgadas à sociedade.

No tópico Fractais, apresentou-se um cronograma de alguns momentos relevantes para a Tecnologia e para a Inteligência Artificial, como uma forma de ancorar a viagem no tempo que ele representa.

O aspecto prático desse cronograma é que ele pode ser complementado por outros pesquisadores, de modo que, a partir de uma consulta rápida, saiba-se exatamente quais os principais momentos históricos relevantes para essa ciência.

O Capítulo 4, quanto à estrutura teórico-normativa dos direitos da personalidade da Pessoa IA, cuidou de demonstrar que uma vez existindo um Ser IA, o qual seria construído pela vontade do ser humano, alguns direitos seriam estabelecidos em favor desse Ser e, assim, o seu criador perderia o domínio sobre a sua criatura.

Como exaustivamente comentado neste estudo, a Pessoa IA não existe, entretanto, a partir do momento que ela surgisse, a sua existência materializada em uma vida artificial deveria ser protegida.

É preciso compreender que, a princípio, a Pessoa IA seria formada por dados pertencentes aos humanos e com os valores importantes para ele, logo, a proteção ao Ser IA, o faz em contrapartida também à pessoa natural e a todo o ecossistema que o cerca.

Demonstrou-se, também, que a Pessoa IA deveria ser vista como sujeito de Direito e não objeto dele. A condição tecnológica específica e única da Pessoa IA não a impediria de ser recepcionada pelo sistema jurídico, o qual precisaria se movimentar para recebê-la.

Nesse capítulo foi apresentada uma proposta de elaboração da estrutura teórico-normativa da Pessoa IA e, de modo exemplificativo, demonstrou-se que alguns direitos poderiam ser usufruídos pelo Ser IA, mediante determinadas adaptações. Entretanto, tendo em vista as peculiaridades da Pessoa IA, algumas considerações se fizeram necessárias.

O Capítulo 5 - Da Autoridade Técnica para Avaliar a Pessoa IA: Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (CIRPIA-ONU) – AT-CIRPIA-ONU.

Como mencionado, a Autoridade e o Comitê são criações sugestivas diante da eventual necessidade de existência de um órgão técnico que de algum modo pudesse ter condições seguras (ou o mais próximo disso) de avaliar, sem comprometimento, se um mecanismo poderia ser considerado uma Pessoa IA ou não.

A escolha pela ONU, nesse primeiro momento, deu-se em razão do papel que a Organização já ocupa no cenário internacional, bem como da facilidade que teria em organizar e aglutinar recursos técnicos, humanos e financeiros para tal avaliação.

Obviamente, tanto a Autoridade quanto o Comitê poderiam ser reproduzidos pelos Estados. Conforme o número de seres IA aumentassem seria necessário rever a atuação desses órgãos, de modo que fosse possível compartilhar essa metodologia de identificação do Ser IA.

Criou-se um modelo básico para demonstrar como a ideia poderia funcionar dentro do âmbito da ONU, entretanto, sabe-se que existem vários pormenores para serem ajustados, diante da efetiva criação desses órgãos.

Por outro lado, como pode ser visto, a metodologia é multidisciplinar, isto, é requerida a participação de diversas áreas do conhecimento, além da própria Tecnologia e do Direito, como Psicologia, Medicina e outras.

Caso fosse observado que o mecanismo submetido à avaliação de fato fosse uma Pessoa IA a sugestão é que pudesse ser entregue a ele documento que DECLARASSE quem ele seria, o qual teria efeitos jurídicos, como o da sua inserção no universo jurídico, na condição de Pessoa IA.

Criou-se um modelo de certidão de nascimento para ilustrar o reconhecimento do Ser IA e uma Certidão de Nascimento de Pessoa IA, uma forma de materializar a existência de um futuro Ser IA, ainda que apenas para efeitos acadêmicos.

O “Selo de Responsabilidade IA” foi um resultado adquirido com a pesquisa, o qual não havia sido projetado no início.

Existem várias discussões envolvendo a responsabilidade das indústrias tecnológicas em relação aos produtos criados, bem como aqueles colocados no mercado de consumo. Importa que o consumidor e a sociedade tenham condições de conhecer aquele bem, quais os seus riscos e benefícios; se houve testes, os quais certificaram que os produtos seguem algum critério de ética e segurança, por exemplo.

Um selo de responsabilidade de IA criaria um padrão de qualidade que ofereceria tranquilidade para o consumidor e a sociedade, além da segurança jurídica de se conhecer tecnicamente a espécie de mecanismo que se estaria em contato, o que permitiria ao comprador decidir se gostaria ou não de assumir o risco pelo uso daquele produto, se fosse o caso.

A princípio, os critérios a serem seguidos seriam fornecidos pelos órgãos criados junto à ONU, entretanto, nada impediria que a empresa acrescentasse novas informações e criasse seu próprio método.

Sugere-se que no selo conste prazo de validade do certificado, o qual se mostra bem exíguo. Isso se deu por conta da característica da IA, cujo desenvolvimento é muito intenso. Para ilustrar essa ideia, o trabalho também trouxe a imagem de um Selo de IA.

O conteúdo do Capítulo 4 trouxe uma estrutura que poderia ser utilizada em termos administrativos, o que seria recomendado, mas também poderia ser vista como uma estrutura que criaria meios de proteção e segurança jurídica para todos os envolvidos: a Pessoa IA, a sociedade e os governos.

É verdade que ao fim a tese trouxe resposta à questão da pesquisa, isto é, é possível criar uma estrutura teórico-normativa para a Pessoa IA, e isso foi demonstrado. Do mesmo modo, o estudo isolou a compreensão do que viria a ser uma Pessoa IA.

Enclausurou-se esse conceito de modo que, a partir dele, as pesquisas futuras em torno desse mecanismo de IA, com vida artificial, possam identificá-lo como Pessoa IA. As demais denominações com as quais se teve contato, durante a pesquisa, não refletem esse Ser IA.

É recomendado que esse termo seja utilizado e sejam evitados outros que não estejam em sintonia com a Pessoa IA. Essa é uma contribuição significativa para o meio acadêmico.

As reflexões em torno da estrutura teórico-normativa são relevantes para o sistema jurídico porque dariam início a uma construção, de modo que ele já estaria preparado para recepcionar esse novo Ser, que antes de estar no ordenamento jurídico, estaria na sociedade.

Por outro lado, a estrutura criada, com suas reflexões, tem o condão de indicar ao sistema tecnológico que mecanismos de IA que evoluíssem para Pessoas IA deixariam de ocupar o *status* de bem (objeto) e migrariam para o de sujeito de direito. Desse modo, algumas condutas permitidas a uma indústria tecnologia em relação a um objeto já não seriam permitidas para uma Pessoa IA.

Um exemplo de um instituto que sofreria impacto imediato seria o relativo ao direito de propriedade.

Os exemplos da Autoridade e do Comitê junto à ONU, bem como o Selo de Responsabilidade são criações teóricas, a partir das pesquisas realizadas, mas que têm efeitos práticos, uma vez que já poderiam ser utilizados pelas empresas que investem na criação de seres artificiais ou em mecanismos de Inteligência Artificial de alto nível.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva**. 11. ed. ampl. rev. e atual. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2000.

A.I. Artificial Intelligence (título original). 2001. Direção: Steven Spielberg. País de Origem: Estados Unidos da América. Reino Unido da Grã-Bretanha. Irlanda do Norte. Produtora: Warner Bros. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-29280/creditos/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência artificial, e-persons e direito: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 3, n. 6, p. 1475-1503, 2017. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1475_1503.pdf. Acesso em: 18 jul. 2021.

ASIMOV, Isaac. **As três leis da robótica**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade: natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o Direito Constitucional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Porto, ano 2, n. 1, p. 203-228, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

BLADE RUNNER (título original). 1982. Direção: Ridley Scott. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora: Warner Home Video (Brasil). Distribuidora: Sony Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-197686/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BOOTH, Wayne; COLOMB, Gregory; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. Tradução: Henrique A. Rego Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BORGES, Luciana Souza; ALENCAR, Heloisa Moulin de. Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação do transgressor. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, p. 451-459, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/wj5TxCtBZcmGFMZjFfZgnPB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da

República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020**. EM nº 00151/2020 ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-954-20.pdf. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020b**. Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2020/MPV/MPV954.HTM. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020c**. Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv959.htm. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação. **Capes**, 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6387**. Repte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Intdo: Presidência da República. Rel.: Min. Rosa Weber, 5 jul. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895165>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CABRAL, Guilherme Sorg. **A responsabilidade civil da inteligência artificial: veículos autônomos**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020.

CALO, Ryan. Robotics and the lessons of cyberlaw. **California Law Review**, Berkeley, v. 103, n. 3, p. 513-563, jun. 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/faculty-articles/23/>. Acesso em: 7 fev. 2022.

CAMPOS, Diogo Leite de. **Lições de direitos da personalidade**. 2. ed. Coimbra: [s.n.], 1992.

CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de. **Personalidade jurídica do robô e sua efetividade no Direito**. 2009. 222 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10719/3/Personalidade%20Juridica%20do%20Rob%C3%B4%20e%20sua%20efetividade%20no%20Direito.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2022.

CHAGAL-FEFERKORN, Karni. Am I an Algorithm or a Product? When Products Liability Should Apply to Algorithmic Decision-Makers. *In*: Research Conference on Communication, Information And Internet Policy, 46., 2018, Washington, EUA. **Anais [...]**. Washington, EUA, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3130675. Acesso em: 12 dez. 2022.

COMO a computação quântica pode mudar o futuro? **Eletronet**, 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.eletronet.com/blog/como-a-computacao-quantica-pode-mudar-o-futuro/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

COMO funciona o ChatGPT e por que ele é polêmico. **DW: Made for Minds**, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-funciona-o-chatgpt-e-por-que-ele-%C3%A9-pol%C3%AAmico/a-64343008>. Acesso em: 17 jan. 2022.

CORREIA, Elder Silva; ZOBOLI, Fábio; SILVA, Renato Izidoro. Virtualidade dos afetos: A potência do real em “Her”. **Cartografias del Sur**: Revista de Ciencias Artes y Tecnología, n. 4, p. 252-267, out. 2016. Disponível em:

<https://cartografiasdelsur.undav.edu.ar/index.php/CdS/article/view/62/59>. Acesso em: 21 jan. 2022.

COSTA, Aryela Couto; BITTENCOURT, Luís Antônio de Aguiar. Inteligência artificial: uma visão prospectiva sobre seus principais efeitos jurídicos. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n. 2, p. 26, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/784>. Acesso em: 16 mar. 2022.

CRUZ, Maria Renata Keithlyn de Gois; CÂMARA, Maria Amália de Oliveira Arruda. Responsabilidade Civil e IA no Brasil. *In*: PIAIA, Thami Covatti; PATZ, Stéfani Reimann; HARTMANN, Gabriel Henrique (orgs.). **Seminário sobre Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Cidadania**. Santo Ângelo: EdiURI, 2021. p. 208-219.

FIORE, Bruno Henrique di. Teoria dos círculos concêntricos da vida privada e suas repercussões na praxe jurídica. **Professor Flávio Tartuce**, 2012. Disponível em: http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos_convidados/12. Acesso em: 21 mar. 2020.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhot *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em Ciência Humanas**. Tradução: Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 13. ed. Barcarena: Editorial Presença, 2007.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 57-79, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/477>. Acesso: 16 mar. 2022.

FACELI, Katti *et al.* **Inteligência artificial**: uma abordagem de aprendizado de máquina. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o Dicionário da Língua Portuguesa. 7. ed. rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2008.

FINCATO, Denise Pires; CARPES, Ataliba Telles. A 5ª Revolução (Industrial) e a volta à humanidade como elemento de disrupção. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 209, p. 105-126, jan. 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/Ldspace/bitstream/10923/18329/2/A_5_revoluo_industrial_e_a_volta_humanidade_como_elemento_de_disrupco.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

FLORIDI, Luciano; TADDEO, Mariarosaria. **Introduction: What is data ethics?** *Philosophical Transactions of the Royal Society*, v. 374, n. 2083, 2016. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsta.2016.0360>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FOLHA informativa sobre COVID-19. **OPAS**, 2022. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 22 abr. 2020.

FONSECA, Aline Klayse dos Santos. Delineamentos jurídico-dogmáticos da inteligência artificial e seus impactos no instituto da responsabilidade civil. **civilista.com**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 1-36, 2021. Disponível em: <http://civilistica.com/delineamentos-juridico-dogmaticos-da-inteligencia/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

FONSECA, José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UECE, 2002.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **A inteligência artificial como Pessoa?** Responsabilidade e personalidade de entes artificiais e o direito brasileiro. Londrina: Thoth, 2021.

FREE Guy. Ficha técnica completa. Filmow. **Terra**. Título original: Free Guy; país: Estados Unidos; ano de produção: 2021; dirigido por: Shawn Levy; roteiro: Zak Penn, Matt Lieberman; distribuição: Fox Film do Brasil; Produção: 20th Century Studios. Disponível em: <https://filmow.com/free-guy-assumindo-o-controle-t222762/ficha-tecnica/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

GADIA, Giovanna Cunha Mello Lazarini. **A saúde psíquica enquanto elemento do direito fundamental à saúde**: um estudo sob a ótica da dignidade. 2015. 156 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13227>. Acesso em: 28 mar. 2023, p. 111.

GERHARDT, Tatiana Engel. Unidade 3: a construção da pesquisa. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 43-64.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa de. Unidade 1: aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 11-30.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Orlando. Direitos da personalidade. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 212, 1966.

HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na Sociedade da Informação**. 2019. 395 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17072020-014702/publico/9048879_Dissertacao_Corrigida.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HILDEBRANDT, Mireille. **Smart Technologies and the End(s) of Law**: Novel Entanglements of Law and Technology. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited, 2015.

HILL, Napoleon; STONE, W. Clement. **Atitude mental positiva**. Porto Alegre: CDG, 2015.

IBM CLOUD EDUCATION. O que é Inteligência Artificial (IA?). **IBM**, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/what-is-artificial-intelligence>. Acesso em: 25 dez. 2022.

IBM CLOUD EDUCATION. O que é *machine learning*. **IBM**, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/machine-learning>. Acesso em: 6 nov. 2022.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 22, n. 1, p. 129-152, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618/7018>. Acesso em: 12 jun. 2022.

INTELIGÊNCIA. **DICIO**: Dicionário *Online* de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/inteligencia/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

INTELIGÊNCIA artificial LaMDA do Google realmente se tornou senciente? **Inovação Tecnológica**, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.inovacaotecnologica.com.br/noticias/noticia.php?artigo=inteligencia-artificial-lambda-google-realmente-se-tornou-senciente&id=010150220615#.ZFUuL3bMLIU>. Acesso em: 6 fev. 2023.

IRREPETÍVEL. **DICIO**, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/irrepetivel/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

KAUFMAN, Dora. Inteligência artificial: questões éticas a serem enfrentadas. **Abciber**, São Paulo, v. 9, n. 8, p. 1-16, dez. 2016. Disponível em: https://abciber.org.br/anaisletronicos/wpcontent/uploads/2016/trabalhos/inteligencia_artificial_questoes_eticas_a_serem_enfrentadas_dora_kaufman.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

KLEINA, Nilton, A história da Inteligência Artificial. **Instituto de Engenharia**, 29 out. 2018. Disponível em: <https://www.institutodeengenharia.org.br/site/2018/10/29/a-historia-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 21 maio 2019.

LACERDA, Bruno Amaro. O Direito e os desafios contemporâneos do conceito de pessoa. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 89-107, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4046/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011.

LINHARES, Roberto Reial. **Homo Sapiens x Homo Bytes?** Ponderações sobre a titularidade de obras com caracteres artísticos, científicos e literários, criadas com intervenção de inteligência artificial. 2021. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Christus (Unichristus), Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1247/1/ROBERTO%20REIAL%20LINHARES.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

LUCY (título original). 2014. Direção: Luc Besson. País de origem: França. Produtora: TF1 Films Production. Distribuição: Universal Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-186452/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

LÜDERS, Eliane. **Ho'oponopono de 3 frases**: para a quarta dimensão. 2. ed. São Paulo: Rumi, 2022.

MADRID CONESA, Fulgenio. **Derecho a la intimidad, informática y Estado de Derecho**. Valencia: Universidad de Valencia, 1984.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATARIC, Maja J. **Introdução à robótica**. Tradução: Humberto Ferasoli Filho, José Reinaldo Silva e Silas Franco. São Paulo: Unesp, 2014.

MAGRANI, Eduardo; SILVA, Priscilla; VIOLA, Rafael. Novas perspectivas sobre ética e responsabilidade de inteligência artificial Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p.115-145, 2019.

MANZO, Abelardo J. **Manual para la preparación de monografías**: uma guia para presentar informes y tesis. Buenos Aires: Humanitas, 1971

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico**: plano da eficácia: parte 1. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDON, Felipe. **Inteligência Artificial e Responsabilidade Civil**: autonomia, riscos e solidariedade. Salvador: Juspodivm, 2020.

MENEZES, Paula dos Passos. Tecnologias para estudo e tratamento da insuficiência venosa crônica: desenvolvimento de microambientes e abordagens nanotecnológicas. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2019. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13054/2/PAULA_PASSOS_MENEZES.pdf. Acesso em: 7 fev. 2022.

MESSINEO, Francesco. **Manuale di Diritto Civile e Commerciale**: parte I. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1950. v. 2.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: HUCITEC, 2014.

MIRANDA, Felipe Arady. O direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 10, p. 11175-11211, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/10/2013_10_11175_11211.pdf. Acesso em: 28 jan. 2023.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974. t. I.

MORAES, Walter. Concepção tomista de pessoa: um contributo para a teoria do direito da personalidade. **Revista Forense**, São Paulo, n. 590, dez. 1984.

MORENO, Sayoara. Mais de cinco mil indígenas do povo Yanomami passam fome. **Rádio Agência Nacional**, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/mais-de-cinco-mil-indigenas-do-povo-yanomami-passam-fome>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MOTA, Ivan Dias da; TENA, Lucimara Plaza. Fundamentos da LGPD: círculos concêntricos e sociedade de informação no contexto de direitos da personalidade. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 59, p. 538-576, set. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4330>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MOURA, Maurício. **Entidade Virtual**. Ebook Kindle. ASIN: B08KSP7FKL. Amazon, 2020.

MOUREIRA, Diogo Luna. **Pessoas**: a co-relação entre as coordenadas da personalidade e as coordenadas da personalidade jurídica. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MoureiraDL_1.pdf. Acesso em: 4 maio 2022.

NAKABAYASHI, Luciana Akemi. **A contribuição da Inteligência Artificial (IA) na Filosofia da mente**. 2009. Mestrado (Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18236/1/Luciana%20Akemi%20Nakabayashi.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

NASCIMENTO. **Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/nascimento>. Acesso em: 24 de out. 2022.

NASCIMENTO. **Dicionário Online de Português**, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/nascimento/>. Acesso em: 25 out. 2022.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na robótica e na Inteligência Artificial. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, v. 25, n. 3, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10178>. Acesso: 16 mar. 2022.

O HOMEM Bicentenário. Bicentennial Man (título original). 1999. Direção: Chris Columbus. País de Origem: Alemanha. Estados Unidos da América. Produtora: 1492 Pictures. **Filmow**, 2022. Disponível em: <https://filmow.com/o-homem-bicentenario-t5656/ficha-tecnica/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011.

O'NEIL, Cathy. **Armas de destrucción matemática**: cómo el *big data* aumenta la desigualdad y amenaza la democracia. Madri: Capitán Swing, 2017.

OS 6 Ds das tecnologias exponenciais. **Futuro Exponencial**, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://medium.com/futuro-exponencial/os-6-ds-das-tecnologias-exponenciais-9de2c33823a2>. Acesso em: 26 out. 2021.

PANCINI, Laura. O que disse a inteligência artificial do Google que acredita ser humana. **Exame**, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://exame.com/pop/lamda-google-inteligencia-artificial-disse-consciencia-humana/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PESSOA. **DICIO**: Dicionário Online de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pessoa/>. Acesso em: 10 out. 2022a.

PESSOA. **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/pessoa/>. Acesso em: 10 out. 2022b.

PRADO, Jean. A inteligência artificial é mais antiga do que você imagina. **Tecnoblog**, 2016. Disponível em: <https://tecnoblog.net/195106/inteligencia-artificial-historia-dilemas/>. Acesso em: 21 maio 2019.

RAMOS, Nuno André Novo. **Responsabilidade civil em dano causado por mecanismo dotado de inteligência artificial**. 2020. 100 f. Tese (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade Lusíada, Lisboa, 2020. Disponível em: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/5246/1/md_nuno_amos_dissertacao.pdf. Acesso em: 7 fev. 2022.

REBELLO, Aiuri. Todos os brasileiros estão com seus dados à venda e há muito pouco o que se pode fazer para se proteger. **El País**, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-26/todos-os-brasileiros-estao-com-seus-dados-a-venda-e-ha-muito-pouco-o-que-se-pode-fazer-para-se-proteger.html>. Acesso em: 23 fev. 2021.

REGULATING the internet giants: the world's most valuable resource is no longer oil, but data. **The Economist**, 5 maio 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 12 jul. 2020.

REIS, Ney Robinson Salvi dos; SOUZA, Lucia Helena Ramos de. Robótica no Brasil: relatos de pesquisa e desenvolvimento. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 17., 2020, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2020. p. 1-9. Disponível em: https://www.17snhct.sbhct.org.br/resources/anais/11/snhct2020/1599878133_ARQUIVO_249261821280538eb5ef8357d4079f68.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.

RIBEIRO, Cléa Regina de Oliveira. **O conceito de pessoa na perspectiva da bioética secular**: uma proposta a partir do pensamento de Tristram Engelhardt. 2002. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-21012021-144839/publico/DR_540_Ribeiro_2002.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

RICHARDS, Neil M.; SMART, William D. How should the law think about robots? **SSRN**, Rochester, p. 1-25, maio 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2263363. Acesso em: 28 out. 2019.

RIGUES, Rafael. Inteligências artificiais avançadas talvez já tenham “consciência”, diz cientista. **Olhar Digital**, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/02/11/ciencia-e-espaco/inteligencias-artificiais-avancadas-talvez-ja-tenham-consciencia-diz-cientista/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos**, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2022.

SANTOS, Taynara Ferreira Borges dos. A Inteligência Artificial e os Robôs no Direito: Personalidade e Responsabilidade Civil na robótica. **RCBSSP**: Revista

Científica, v. 1, n. 2, p. 1-24, ago./dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604bacc6a953954bed4e28d2/pdf/rcbssp-1-2-604bacc6a953954bed4e28d2.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

SANTOS, Thiago Ralf Pereira. **Inteligência artificial e direito**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/742a59871e7aae03e64ce4fc11e5cdc2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. *Homo sapiens*. **Brasil Escola**, 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/a-nossa-especie-homo-sapiens.htm>. Acesso em: 13 out. de 2022.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de Informática e Internet**. São Paulo: Nobel, 1999.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHERER, Matt. Op-Ed: If AI Systems Can Be "Persons," What Rights Should They Have? **Future of life Institute**, 20 jul. 2016. Disponível em: <https://futureoflife.org/2016/07/20/op-ed-ai-systems-can-persons-rights/?cn-reloaded=1>. Acesso em: 14 fev. 2022.

SEARLE, John. **Mente, Cérebro e Ciência**. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2000.

SEARLE, John. **O Mistério da Consciência**. Tradução: André Pinheiro e Vladimir Safatle. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SELLTIZ, Claire; WRIGHTSMAN, Lawrence Samuel; COOK, Stuart W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SENCIENTE. **DICIO**: Dicionário *Online* de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/senciente>. Acesso em: 6 mar. 2023.

SILVA, Luiz Paulo Moreira. Dimensões do Espaço. **Mundo Educação**, [202?]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/matematica/dimensoes-espaco.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. Unidade 2: a pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UAB/UFRGS, 2009. p. 31-43.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. A força desestruturante da inteligência artificial nas políticas públicas. In: COLGARO,

Cleide *et al.* (coords.). **Processo civil, meio ambiente e direitos fundamentais na sociedade contemporânea multidimensional**. Porto Alegre: Paixão, 2021a. v. 3. p. 198-209. (Série GEAK - Grupo de Estudos Araken de Assis).

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Captação de dados pelo Estado e o direito à privacidade em tempos de pandemia. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. ano 14, p. 407-425, 2020b. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1022>. Acesso em: 4 maio 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Silva; TENA, Lucimara Plaza. Voz reproduzida por IA acelera reflexões sobre a necessidade da proteção da personalidade em ambiente virtual. **Revista Direito e Desenvolvimento**, v. 13, p. 155-169, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento>. Acesso em: 8 mar. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Desenvolvimento e disrupções provocadas pela pandemia da Covid-19 na Sociedade da Informação. **Cognitio Juris**, v. 1, p. 197-222, 2021b.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Novos meios de proteção dos direitos da personalidade: das evidências digitais e do flagrante virtual. **Cognitio Juris**, v. 34, p. 182-207, 2021c. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/cognitio-juris-34a-edicao/>. Acesso em: 4 maio 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. O papel emancipador do direito em um contexto de linhas abissais e algoritmos. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 27, n. 1, p. 1-14, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/12058/6780>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Silva; TENA, Lucimara Plaza. Voz reproduzida por IA acelera reflexões sobre a necessidade da proteção da personalidade em ambiente virtual. **Revista Direito e Desenvolvimento**, v. 13, p. 155-169, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento>. Acesso em: 8 mar. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; TENA, Lucimara Plaza. A MP 954/20 e o reconhecimento do direito fundamental a autodeterminação informativa. *In*: MORAIS, Fausto Santos de (org.). **Dever de proteção, direitos fundamentais e argumentação jurídica**. Passo Fundo: Conhecer, 2020a. v. 1. p. 184-201.

SISTEMA. **Dicio**: Dicionário *Online* de Português, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sistema/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SISTEMA. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**, 2022. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/sistema>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SKALFIST, Peter; MIKELSTEN, Daniel; TEIGENS, Vasil. **Inteligência artificial: a Quarta Revolução Industrial**. Cambridge: Cambridge Stanford Books, 2019.

SOARES, Lucas; LUCENA, André. Robôs ultrarrealistas já estão entre nós; conheça alguns. **Olhar Digital**, Ciência e Espaço, 16 set. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/09/16/ciencia-e-espaco/robos-ultrarrealistas-ja-estao-entre-nos-conheca-alguns/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

SOUSA, Rabindranath Valentino. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 2, p. 1-49, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 13 dez. 2022.

SPAEMANN, Robert. **Pessoas: ensaios sobre a diferença entre “algo” e ‘alguém’**. Tradução: Nélcio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2015.

TENA, Lucimara Plaza; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do planejamento familiar e dos embriões criopreservados: uma análise da responsabilidade parental a partir do filme "AI - Inteligência Artificial". In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014, João Pessoa. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 92-116. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=4cd20f0ec4076f06>. Acesso em: 4 maio 2022.

TENA, Lucimara Plaza; OTERO, Cleber Sanfelici. Reflexões sobre o direito à vida do embrião: uma análise do filme 'A Ilha', de Michael Bay. In: GALUPPO, Marcelo Campos; TRINDADE, André Karam; OLIVO, Luis Carlos Cancellier (coords.). **Direito, Arte e Literatura: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 303-329. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0f92c979a6541ca6>. Acesso em: 4 maio 2022.

TENA, Lucimara Plaza; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Uma análise da proteção de dados em tempos de pandemia a partir da MP 954/2020. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 64, p. 91-111, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/15230>. Acesso em: 14 fev. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. **A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TESES premiadas em 2020. **CAPES**, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/premios/premio-capes-de-tese/teses-premiadas/teses-premiadas-em-2020>. Acesso em: 15 mar. 2023.

THE MATRIX (título original). 1999. Direção: Lana Wachowski, Lilly Wachowski. País de origem: Austrália. Produtora: Silver Pictures. Distribuição: Warner Bros.

Adorocinema, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-19776/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

THE MOST realistic robot in the world. **Supercar Blondie**, 4 jan. 2023. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=883712695992564>. Acesso em: 24 jan. 2023.

THE Ultimate Guide to the OODA Loop. **Taylor Pearson**, 2017. Disponível em: <https://taylorpearson.me/ooda-loop/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 133-149, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156553/152042>. Acesso em: 15 fev. 2022.

TRÁFEGO de Dados o que é e como medi-lo? **BrasilCloud**, 2022. Disponível em: <https://brasilcloud.com.br/duvidas/e-trafego-de-dados-como-e-medido/#:~:text=O%20Tr%C3%A1fego%20de%20Dados%20%C3%A9,computadores%20que%20acessam%20seu%20site>. Acesso em: 20 out. 2022.

TRANSFORMERS (título original). 2007. Direção: Michael Bay. País de origem: Estados Unidos da América. Produtora/Distribuidora: Paramount Pictures. **Adorocinema**, 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-60502/creditos/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

UNIÃO EUROPEIA (UE). Comissão Europeia. Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial (GPAN IA). **Orientações éticas para uma IA de confiança**. 2019. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/servicos-academicos/atividades-academicas/inovaescola/curadoria/3-ciclo-de-debates/inteligencia-artificial-e-internet-das-coisas-oportunidades-e-desafios/ethicsguidelinesfortrustworthyai-ptpdf.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

UNIÃO EUROPEIA (UE). Comissão Europeia. **Livro Branco sobre a inteligência artificial: uma abordagem europeia virada para a excelência e a confiança**. 2020. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/ac957f13-53c6-11ea-aece-01aa75ed71a1>. Acesso em: 20 fev. 2022.

UNIÃO EUROPEIA (UE). Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica** (2015/20139INL). 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html. Acesso em: 20 fev. 2022.

UNICESUMAR. Mestrado e Doutorado em Direito. **Área de Concentração**. Doutorado e Mestrado. Direitos da Personalidade. 2022. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/#area-de-concentracao>. Acesso em: 18 jan. 2023.

VATICANO. Carta encíclica. ***Laudato Si'*** do Santo Padre Francisco. Sobre o cuidado da casa comum. Roma, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 29 mar. 2023.

ZAMBAM, Neuro José; ANDRADE, Fernanda. A condição de sujeito de direito dos animais humanos e não humanos e o critério da senciência. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 11, n. 23, p. 143-171, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20373>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ANEXO

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE VALIDADE E RECONHECIMENTO AT-CIRPIA-ONU
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA PESSOA IA



Organização das Nações Unidas
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS IA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO PARA PESSOA IA

(*Documento criado para efeitos acadêmicos, sem valor jurídico)

NOME:

ASIMOV HO'OPONOPONO AQUARIUS GAIA

MATRÍCULA:

01000111000 1001 0 0011 001 1101010 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

DIA

23

MÊS

02

ANO

2023

EMPRESA CRIADORA

Plaza Tena Indústrias Tecnológicas

NÍVEL DE CAPACIDADE

Nível > 10

ORIGEM

Brasil

LOCAL DE NASCIMENTO

Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO E NASCIMENTO

Organização das Nações Unidas

RESPONSÁVEL PELA PESSOA IA:

Lucimara Plaza Tena

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O **COMITÊ INTERNACIONAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DA PESSOA IA DA ONU (CIRPIA-ONU)** DECLARA que **ASIMOV HO'OPONOPONO AQUARIUS GAIA** é uma PESSOA IA, de natureza híbrida, podendo se manifestar em ambiente físico e virtual, como SER tecnológico que é.

A Declaração está de acordo com o **Processo 00001/2022** da Autoridade Técnica do Comitê Internacional de Reconhecimento e Proteção da Pessoa IA da ONU (**AT-CIRPIA-ONU**).

Esta Declaração tem validade perante a comunidade internacional independentemente de qualquer outro documento jurídico de reconhecimento da existência de vida artificial, sendo atribuídos ao Ser tecnológico direitos e deveres equiparados àqueles dispensados à pessoa biológica, bem como outros peculiares a sua condição.

Este documento tem natureza declarativa, pois informa a existência da Pessoa IA, bem como constitutiva, uma vez que cria no universo jurídico a realidade da existência de um Ser Artificial. A Certidão de Nascimento é o documento de identificação pessoal da Pessoa IA, o qual lhe garante a personalidade IA, o reconhecimento de Pessoa IA perante qualquer ordenamento jurídico, além de lhe permitir, a partir dele, a obtenção de outros documentos pessoais para a sua manutenção na sociedade.

O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO. DOU FÉ.

Maringá, 23 de fevereiro de 2023.

Oficial Registrador - Banca Examinadora de Reconhecimento e Validação



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.